

**DENISE SILVA ANDRADE**

**A APLICAÇÃO DO *HOMESCHOOLING* NO BRASIL: AVANÇO  
OU RETROCESSO**

**OSASCO  
2023**

**DENISE SILVA ANDRADE**

**A APLICAÇÃO DO *HOMESCHOOLING* NO BRASIL: AVANÇO  
OU RETROCESSO**

Relatório apresentado à Banca Examinadora do Curso de Pós-Graduação em Psicologia Educacional, do Centro Universitário FIEO, para Defesa de Qualificação de Mestrado em Psicologia Educacional.

Linha de Pesquisa: Avaliação em Desenvolvimento Humano e Aprendizagem: implicações educacionais.

Orientadora: Professora Doutora Maria de Lourdes de Souza Duarte.

**OSASCO  
2023**

**DENISE SILVA ANDRADE**

**A APLICAÇÃO DO *HOMESCHOOLING* NO BRASIL: AVANÇO  
OU RETROCESSO**

Dissertação apresentada a Banca Examinadora da UNIFIEO – Centro Universitário FIEO, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Psicologia Educacional, tendo como Linha de Pesquisa: Avaliação em Desenvolvimento Humano e Aprendizagem: implicações educacionais.

Aprovada em \_\_/\_\_/2023

**BANCA EXAMINADORA:**

Professora Dra. Maria de Lourdes de Souza Duarte.  
Instituição. Centro Universitário FIEO

Professora Dra. Maria Regina Chirichella. Instituição:  
Centro Universitário FIEO

Professor Dr. Lucio Ferreira Santana. Instituição: FATEC-  
Osasco.

**Conceito Final**\_\_\_\_\_

Dedico este trabalho a minha família, especialmente a Alicio Silva Andrade Filho, a mão que me conduziu até aqui.

“Uma didática de colaboração” – Denise Silva Andrade

Uma mão me conduziu até aqui  
A mão de quem conhecia o caminho  
E não quis passar sozinho apagando as pegadas  
Levando outros na caminhada ficou conhecido na estrada  
Nesta jornada, pedras e obstáculos teve que retirar  
Sua mão sem a minha largar  
Ensinou que um caminho  
Cada um deve marcar  
A chegada ao destino assim é conseguida  
Com cada pedra vencida  
A caminhada foi escola  
Para o futuro a seguir  
E aqui construindo também um caminho  
Desbravando o desconhecido, busco me transformar, aprimorar  
Para minha mão poder ofertar  
E outros conduzir no caminhar

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que contribuíram para que este trabalho se realizasse e inicio meus agradecimentos primeiramente a minha mãe Terezinha Soares da Silva que aos oitenta e dois anos de vida me incentivou a escrever sobre este tema tão polêmico afirmando que sem a escola não há um bom futuro e que não conseguia imaginar o que seria das crianças sem a escola.

Agradeço aos professores da UNIFIEO, e em especial a professora Dra. Jacqueline Meireles, pois foi em suas aulas que ouvi pela primeira vez falar em *homeschooling*, agradeço a minha primeira orientadora professora Dra. Alacir Villa Valle Cruces por ter contribuído no desenvolvimento inicial da pesquisa, e meu agradecimento a minha orientadora professora Dra. Maria de Lourdes de Souza Duarte que possibilitou através de suas precisas e pertinentes orientações a conclusão desta pesquisa e a professora Dra. Cintia Madeiro Sanches pelas importantes orientações na banca de Qualificação.

Eterna gratidão a todas.

Sou grata aos meus primeiros professores e todos os outros de todos os tempos de ensino até chegar à Universidade, pois contribuíram para meu desenvolvimento pessoal e humano. Tenho certeza que nada seria sem eles e sem as escolas onde estudei.

Agradeço a todos com quem convivi no período de execução deste trabalho pela tolerância de me tanto me ouvir falar do *homeschooling*, tema que me empolgou desde o início.

Sou grata a todos da minha família, como meu esposo Alicio Silva Andrade Filho, minhas filhas Karine Priscila Silva Andrade, Rebeca de Paula Silva Andrade, Roberta D'Angelis Silva Andrade e também aos meus netos Luis Gustavo Andrade Batista e Francisco Sampaio Andrade e a minha irmã Maria Aparecida Soares da Silva.

Sou grata, grata, grata.

ANDRADE, DENISE SILVA. **A Aplicação do *Homeschooling* no Brasil: Avanço ou Retrocesso**. Mestrado em Psicologia Educacional, Centro Universitário FIEO, Osasco, SP, 2022.

## RESUMO

O presente trabalho busca compreender a modalidade de ensino que se pretende regulamentar no Brasil denominado *homeschooling*, ou educação domiciliar, que de acordo com Santos (2019) é a tradução para o português mais empregado pelos seus defensores e adeptos. A hipótese que norteia a pesquisa é a de que a aplicação do *homeschooling* no Brasil não será um avanço e sua regulamentação está sendo ancorada por retrocessos educacionais que antecederam todas as Leis e construções que regem a educação neste país. A fim de confirmar a hipótese realizamos uma pesquisa qualitativa, exploratória, documental, bibliográfica e de revisão de literatura no Brasil. A técnica metodológica aplicada na pesquisa foi a análise de conteúdo BARDIN (2016). São analisados documentos como: Notas Técnicas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); dados do Censo Escolar 2021, emitidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC); a Cartilha: 'Educação Domiciliar um direito humano tanto dos pais como dos filhos', divulgada pelo MEC em maio de 2021; o Manifesto contra a regulamentação da Educação Domiciliar e em Defesa do Investimento nas Escolas Públicas, e a Carta a Sociedade Brasileira sobre os riscos da aprovação do PL 3179/2012 elaborados pela CAMPANHA (Campanha Nacional pelo Direito a Educação); informações e documentos disponibilizados pela Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), em seu site eletrônico; dezessete propostas legislativas com o propósito de regulamentar o *homeschooling*, tais como a PEC 444/2009, as três propostas de Lei do Senado Federal de 2010 a 2018, e os treze Projetos de Lei apresentados à Câmara dos Deputados, a partir do primeiro datado de 1994, o PL 4657/94, ao mais recente, o PL 6188/19; os Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário; o Novo Substitutivo ao PL 3179/2012 aprovado no plenário da Câmara dos Deputados em 19/05/2022; revisão de literatura de Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado brasileiras sobre a temática do *homeschooling* entre os anos de 2010-2022, que resultou para compor o corpus desta pesquisa em treze Teses de Doutorado e trinta e seis Dissertações de Mestrado. Dados preliminares demonstram que o *homeschooling* é uma proposta neoliberal, neoconservadora e de cunho ideológico, defendida por famílias e associações que negam às crianças em idade escolar obrigatória o Direito Fundamental, constitucional e infraconstitucional de frequentar a escola, fundamentado na primazia dos pais no direito à liberdade de escolher o modelo de educação a ser ofertado a seus filhos. A regulamentação do *homeschooling* no Brasil deu um grande avanço com a aprovação no Congresso Nacional do Novo Substitutivo ao PL 3179/2019 em 19 de maio de 2022, a fim de tornar legal sua prática. Afinal, a aplicação do *homeschooling* no Brasil será um avanço ou um retrocesso?

Palavras-chave: Educação domiciliar; *Homeschooling*; Projeto de Lei; Sistema educacional; Desenvolvimento e aprendizagem.

ANDRADE, DENISE SILVA. **The Application of Homeschooling in Brazil: Advance or Regress.** Master in Educational Psychology, FIEO University Center, Osasco, SP, 2022.

## ABSTRACT

The present work seeks to understand the teaching modality that is intended to be regulated in Brazil called homeschooling, or home education, which according to Santos (2019) is the translation into Portuguese most used by its defenders and supporters. The hypothesis that guides the research is that the application of homeschooling in Brazil will not be a breakthrough and its regulation is being anchored by educational setbacks that preceded all the Laws and constructions that govern education in this country. In order to confirm the hypothesis, we carried out a qualitative, exploratory, documental, bibliographical and literature review research. The methodological technique applied in the research was content analysis BARDIN (2016). Documents are analyzed such as: Technical Notes from the Institute of Applied Economic Research (IPEA); data from the 2021 School Census, issued by the Ministry of Education and Culture (MEC); the Booklet: Home Education a human right of both parents and children, released by MEC in May 2021; the Manifesto against the regulation of Home Education and in Defense of Investment in Public Schools, and the Letter to the Brazilian Society on the risks of the approval of PL 3179/2012 prepared by CAMPAIGN (National Campaign for the Right to Education); information and documents made available by the National Association of Home Education (ANED), on its website; seventeen legislative proposals with the purpose of regulating homeschooling, such as PEC 444/2009, the three Federal Senate Law proposals from 2010 to 2018, and the thirteen Law Projects presented to the Chamber of Deputies, starting from the first date of 1994, PL 4657/94, to the most recent, PL 6188/19; the International Human Rights Treaties and Conventions to which Brazil is a signatory; the New Replacement for PL 3179/2012 approved in the plenary of the Chamber of Deputies on 05/19/2022; literature review of Doctoral Theses and Master's Dissertations on the subject of homeschooling between the years 2010-2022, which resulted in thirteen Doctoral Theses and thirty-six Master's Dissertations composing the corpus of this research. Preliminary data show that homeschooling is a neoliberal, neoconservative and ideological proposal, defended by families and associations that deny children of compulsory school age the fundamental, constitutional and infraconstitutional right to attend school, based on the primacy of parents in the right to freedom to choose the model of education to be offered to your children. The regulation of homeschooling in Brazil made a great advance with the approval in the National Congress of the New Substitute for PL 3179/2019 on May 19, 2022, in order to make its practice legal. After all, will the regulation of homeschooling in Brazil be a step forward or a setback?

Keywords: Home education; Homeschooling; Bill; Educational system; Development and Learning.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Gráfico representativo da evolução da produção acadêmica Doutorado sobre a temática *Homeschooling* entre 2010-2022. Fonte: Autora 2022

Figura 2: Gráfico representativo das Teses de Doutorado da temática *Homeschooling* 2010- 2022 através do uso de descritores. Fonte: Autora 2022

Figura 3: Gráfico representativo da produção acadêmica temática *Homeschooling* 2010-2022 das Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado. Fonte: Autora 2022

Figura 4: Gráfico comparativo produção Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado temática *Homeschooling* 2010-2022. Fonte: Autora

Figura 5: Gráfico demonstrativo do posicionamento do autor sobre *Homeschooling* 2010-2022. Fonte: Autora 2022

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Demonstrativo da produção acadêmica Teses de Doutorado temática *Homeschooling* 2010-2022 através do uso de descritores e com posicionamento do autor. Fonte Autora 2022.

Tabela 2: Demonstrativo da produção de Dissertações de Mestrado temática *Homeschooling* 2010-2022 através do descritor *Homeschooling* e com posicionamento do autor: Fonte Autora 2022.

Tabela 3: Demonstrativo da produção acadêmica de Dissertações de Mestrado temática *Homeschooling* 2010-2022 através do descritor Ensino Doméstico e com posicionamento do autor. Fonte: Autora 2022.

Tabela 4: Demonstrativo da produção acadêmica de Dissertações Mestrado temática *Homeschooling* 2010-2022 através do descritor Educação Doméstica e com posicionamento do autor. Fonte: Autora 2022.

Tabela 5: Demonstrativo da produção acadêmica de Dissertações de Mestrado temática *Homeschooling* 2010-2022 através do descritor Educação em Casa e com posicionamento do autor. Fonte: Autora 2022.

Tabela 6- Demonstrativo da produção acadêmica Dissertações de Mestrado temática *Homeschooling* 2010-2022 através do descritor Educação Domiciliar e com posicionamento do autor. Fonte: Autora 2022.

Tabela 7: Demonstrativo da produção acadêmica Dissertações de Mestrado temática *Homeschooling* 2010-2022 através do descritor Escolaridade em Casa. Fonte: Autora 2022

Tabela 8: Demonstrativo da produção acadêmica Dissertações de Mestrado temática *Homeschooling* 2010-2022 através do descritor Ensino Domiciliar e com posicionamento do autor. Fonte: Autora 2022.

Tabela 9: Demonstrativo da produção acadêmica Dissertações de Mestrado temática *Homeschooling* 2010-2022 através do descritor Ensino em Casa e com posicionamento do autor. Fonte: Autora 2022.

Tabela 10: Demonstrativo da produção acadêmica Dissertações de Mestrado temática *Homeschooling* 2010-2022 através do descritor Desescolarização e com posicionamento do autor. Fonte: Autora 2022.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ANED	Associação Nacional de Educação Domiciliar
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
CEC	Comissão de Educação e Cultura
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CAMPANHA	Campanha Nacional pelo Direito a Educação
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CENPEC	Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária
<i>C.f</i>	Confira, Confronte, Compare
CRFB/88	Constituição Federal do Brasil de 1988
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
BDTD	Biblioteca Digital de Teses e Dissertações
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EUA	Estados Unidos da América
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Inep	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MESP	Movimento Escola sem Partido
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento econômico
OMS	Organização Mundial da Saúde
PL	Projeto de Lei
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNE	Plano Nacional de Educação
RE	Recurso Extraordinário
STF	Superior Tribunal Federal
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	14
1.1 O QUE MOTIVOU O INTERESSE PELO TEMA.....	17
1.2 OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS.....	19
1.3 MÉTODOS.....	19
<b>2 APRESENTANDO O <i>HOMESCHOOLING</i></b> .....	20
2.1 ORIGEM E CONCEITOS.....	20
2.2 ATIVISMO POLÍTICO E ATIVISMO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.....	22
<b>3 O PAPEL DA ESCOLA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA</b> .....	26
3.1 O QUE REPRESENTA A ESCOLA PARA CRIANÇAS E JOVENS.....	27
3.2 A ESCOLA E SUA IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	29
3.3 IMPACTOS NA EDUCAÇÃO CAUSADOS PELA PANDEMIA COVID-19.....	30
3.4 ARGUMENTOS CONTRÁRIOS À ESCOLA PELOS DEFENSORES DO <i>HOMESCHOOLING</i> .....	33
<b>4 O DIREITO A EDUCAÇÃO À LUZ DOS TRATADOS INTERNACIONAIS E DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA</b> .....	35
4.1 CONVENÇÃO SOBRE O DIREITO DA CRIANÇA.....	36
4.2 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	36
4.3 CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS- PACTO DE SÃO JOSE DA COSTA RICA.....	36
<b>5 PROPOSTAS LEGISLATIVAS PARA <i>HOMESCHOOLING</i> NO BRASIL</b> .....	40
5.1 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 444/2009.....	42
5.2 PROJETOS DE LEI SENADO FEDERAL.....	45
<b>5.2.1 PLS 22/2010</b> .....	45
<b>5.2.2 PLS 490/2017</b> .....	45
<b>5.2.3 PLS 28/2018</b> .....	47
5.3 PROJETO DE LEI 4657/1994.....	48
5.4 PROJETO DE LEI 6001/2001.....	49
5.5 PROJETO DE LEI 6484/2002.....	50
5.6 PROJETO DE LEI 3518/2008.....	51
5.7 PROJETO DE LEI 4122/2008.....	53
5.8 PROJETO DE LEI 3179/2012.....	56
5.9 PROJETO DE LEI 3261/2015.....	62
5.10 PROJETO DE LEI 10185/2018.....	65

5.11 PROJETO DE LEI 3159/2019 .....	66
5.12 PROJETO DE LEI 2401/2019.....	68
5.13 PROJETO DE LEI 3262/2019.....	68
5.14 PROJETO DE LEI 5852/2019.....	70
5.15 PROJETO DE LEI 6188/2019.....	70
5.16 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO 3179/2012 - Novo Substitutivo .....	74
5.17 AVALIAÇÃO DA PROPOSTA APROVADA PARA O <i>HOMESCHOOLING</i> NO BRASIL.....	80
<b>6 METODOLOGIA.....</b>	<b>85</b>
<b>7 REVISÃO DE LITERATURA EM PESQUISAS ACADÊMICAS NO BRASIL 2010-2022 .....</b>	<b>87</b>
7.1 TESES DE DOUTORADO.....	90
7.1.1 Teses de doutorado descritor <i>homeschooling</i> .....	90
7.1.2 Teses de doutorado descritor “ensino doméstico” .....	106
7.1.3 Teses de doutorado descritor “educação doméstica” .....	106
7.1.4 Teses de doutorado descritor “educação em casa”.....	109
7.1.5 Teses de doutorado descritor “educação domiciliar”.....	109
7.1.6 Teses de doutorado descritor “escolaridade em casa” .....	112
7.1.7 Teses de doutorado descritor “ensino domiciliar” .....	113
7.1.8 Teses de doutorado descritor “ensino em casa” .....	113
7.1.9 Teses de doutorado descritor desescolarização .....	113
7.2 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS.....	127
7.3 DISSERTAÇÕES DE MESTRADO.....	134
7.3.1 Dissertação de mestrado descritor <i>homeschooling</i> .....	134
7.3.2 Dissertação de mestrado descritor “ensino doméstico” .....	172
7.3.3 Dissertações mestrado descritor “educação doméstica” .....	172
7.3.4 Dissertação mestrado descritor “educação em casa” .....	175
7.3.5 Dissertações de mestrado descritor “educação domiciliar” .....	177
7.3.6 Dissertações de mestrado descritor “escolaridade em casa” .....	182
7.3.7 Dissertações de mestrado descritor “ensino domiciliar” .....	182
7.3.8 Dissertação de mestrado descritor “ensino em casa”.....	195
7.3.9 Dissertações de mestrado descritor desescolarização .....	197
7.4 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS.....	203
7.5 A APLICAÇÃO DO <i>HOMESCHOOLING</i> NO BRASIL: AVANÇO OU RETROCESSO .....	204
7.5.1 <i>Homeschooling</i> : o que dizem os defensores.....	205
7.5.2 <i>Homeschooling</i> : o que dizem os críticos.....	208
7.5.3 O que representa a escola para crianças, jovens e sociedade....	212

<b>7.5.4 Homeschooling: impactos positivos e negativos</b> .....	214
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	219
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	229

## 1 INTRODUÇÃO

Em 27 de maio de 2021 o Ministério da Educação e Cultura (MEC) lançou a cartilha<sup>1</sup>: ‘Educação Domiciliar: um direito humano tanto dos pais quanto dos filhos’, a fim de defender a prática da educação domiciliar no Brasil. Nesta cartilha o Governo Federal se apoia no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) “Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de educação que será ministrada a seus filhos” (BRASIL-MEC, 2021).

A cartilha fornece informações sobre a educação domiciliar, informa ser uma prática reconhecida por 85% dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), legalizada em mais de sessenta países, e, que nos Estados Unidos (EUA) existem dois e meio milhões de crianças que estudam pelo regime de Educação Domiciliar, sendo as estimativas no Brasil, de acordo com dados anteriores à pandemia de Covid-19, existirem 17 mil famílias e 35 mil crianças que estudam sob este regime de ensino, o que “ressalta ainda mais a necessidade de regulamentação desse direito das famílias” (BRASIL-MEC, 2021). A cartilha justifica a regulamentação da Educação Domiciliar de acordo com o que transcreveremos a seguir e extraído da mesma:

PROPÓSITOS DA REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR: Defender o DIREITO À LIBERDADE das famílias educarem os filhos e o DIREITO dos filhos à educação de qualidade, visando seu melhor desenvolvimento pessoal, preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e para as demais áreas da vida (BRASIL-MEC, 2021 p. 11). Grifos no original.

De acordo com Vasconcelos e Morgado (2014) o *homeschooling*, ou educação domiciliar ou ensino domiciliar, era a modalidade de ensino do século XIX, quando existia como padrão das famílias dos anos mil e oitocentos, pois apenas no século XX é que a escola se firmou como projeto republicano com a regulamentação da escolarização obrigatória. Assim, representam significações de práticas tradicionais de ensino que existiam no Brasil em um tempo histórico

---

<sup>1</sup> CARTILHA MEC- UM DIREITO HUMANO TANTO DOS PAIS QUANTO DOS FILHOS. <[https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acao\\_informacao/pdf/CartilhaEducaoDomiciliar\\_V1.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acao_informacao/pdf/CartilhaEducaoDomiciliar_V1.pdf)>. Acesso em 19 set. 2021.

onde não havia a obrigatoriedade do ensino escolar, o que aconteceu com a Constituição Federal de 1988 e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, Lei 8.069 que dispõe em seu artigo 55: os pais ou responsável tem a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1996, Lei 9.394/96, seu artigo 6 torna obrigatória a matrícula escolar: É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Contudo, “com a “chegada” do *homeschooling* ao Brasil, por meio de famílias vindas da América do Norte ou influenciadas pelo modelo americano, surge a discussão, no país, sobre as possibilidades legais de ensinar na casa” (VASCONCELOS E MORGADO, 2014).

Para Cury (2019) o *homeschooling* ou educação no lar, ou mesmo educação doméstica, é um “movimento por meio do qual pais de família, alegando insatisfação com a educação escolar ofertada nos estabelecimentos públicos ou privados, pleiteiam transmissão dos conhecimentos a ser dada em casa”.

A busca de algumas famílias pela prática de ensino domiciliar ou *homeschooling*, evidencia que muitos pais que ensinam seus filhos em casa “são os novos educadores domésticos, retornando à prática histórica do uso da casa para educar por razões pragmáticas ao invés de ideológicas”(GAITHER<sup>2</sup>, 2009, p. 342 apud BARBOSA, 2013 p. 103; OLIVEIRA e BARBOSA, 2017 p. 206).

Segundo Santos (2019) a diferença entre os termos educação doméstica e *homeschooling* é contextual por serem de períodos históricos diferentes e a diferente nomenclatura ajudaria a fazer a distinção temporal, ou seja, ensino doméstico no século XIX e *homeschooling* no século XX, contudo, afirma que a sociedade brasileira no século XIX estava desprovida de uma rede escolar que contemplasse a todos e apenas as classes mais abastadas podiam suprir essa necessidade com a educação doméstica, e na atualidade a

---

<sup>2</sup> GAITHER, M.. Homeschooling in the USA: Past, present and future. Theory and Research in Education. v. 7, n. 3, p. 342, November 2009.

procura pela educação em casa e não na escola é um conflito, uma luta ou uma ideologia.

Para Martins (2008) só é possível explicar a presença ou integração do passado e do tradicional na modernidade ou contemporaneidade, como uma anomalia, pois, para o autor somos todos indefinidos e por isso ainda acorrentados às incertezas de uma passagem que não se completa e não tem rumo definido, considerando o autor esse fenômeno uma modernidade anômala.

Destaca-se que a educação doméstica era a modalidade habitual de ensino no século XIX e “destinada às elites ou personagens das camadas médias urbanas com desejo de ascensão social” (VASCONCELOS<sup>3</sup>, 2005, p. 46 apud BARBOSA, 2013 p. 140) e que, ““ nesse período considerava-se um diferencial social a educação passar pela casa “” (VASCONCELOS<sup>4</sup>, 2005, p. 71 apud BARBOSA, 2013 p. 140). De modo que a escola pública estatal que emergia “não era considerada apropriada à elite, não dispo de recursos necessários para ampliar sua abrangência e concorrer com a ‘Casa’” (VASCONCELOS<sup>5</sup>, 2005, p. 225 apud BARBOSA, 2013 p. 141).

Contudo, a elite do século XIX foi aos poucos se associando ao Estado nas atribuições da Educação:

pouco a pouco a elite se associou ao Estado nas tarefas da educação e a ‘Casa’ cedeu lugar ao Estado, após ambos perceberem que a escola pode se tornar também um lugar dos privilegiados, atendendo às perspectivas da elite sob o financiamento estatal no que diz respeito aos professores. Tais mudanças foram fundamentais para que, no século XX, a escola se mostrasse vitoriosa e hegemônica (VASCONCELOS<sup>6</sup>, 2005, p. 225 apud BARBOSA, 2013 p. 141).

No século XX foram promulgadas Leis a fim de regulamentar o ensino no país como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB- Lei 9394/96) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA- LEI 8069/90)

---

<sup>3</sup> VASCONCELOS, M. C. C. A Casa e os seus Mestres: a Educação no Brasil de Oitocentos, p. 46. Rio de Janeiro: Gryphus, 2005.

<sup>4</sup> VASCONCELOS, M. C. C. A Casa e os seus Mestres: a Educação no Brasil de Oitocentos, p. 71. Rio de Janeiro: Gryphus, 2005.

<sup>5</sup> VASCONCELOS, M. C. C. A Casa e os seus Mestres: a Educação no Brasil de Oitocentos, p. 225. Rio de Janeiro: Gryphus, 2005.

<sup>6</sup> VASCONCELOS, M. C. C. A Casa e os seus Mestres: a Educação no Brasil de Oitocentos, p. 225. Rio de Janeiro: Gryphus, 2005.

tornando obrigatória a educação escolar para todas as crianças entre quatro e dezessete anos de idade.

De acordo com Vasconcelos (2017), tanto os defensores como os críticos consideram o *homeschooling* como um movimento, e citando Lyman (2000), uma defensora da prática, no seu livro *The homeschooling revolution*, no qual ““ caracteriza o *homeschooling* como um “movimento popular por dissidentes pais-educadores que estão ensinando os seus filhos a ler e escrever em mesas da cozinha” (p. 115) ””, enquanto os críticos “concebem a educação na casa como um movimento que surge no bojo das políticas neoliberais de enfraquecimento do Estado” (p. 129).

Desde modo, será a aplicação da proposta de *homeschooling* no Brasil, um avanço democrático? Será acessível a todas as camadas da população? Quem se beneficia dessa modalidade de ensino que se constitui um modelo ancorado em práticas tradicionais que ficaram no passado da história da educação no Brasil quando não havia a obrigatoriedade da matrícula escolar e, que foram extintas, após a escola ser regulamentada no sec. XX como a modalidade formal de ensino com a conseqüente democratização do ensino amparada pelas Leis que a regulamentam como o ECA (Lei n. 8.069/90) e a LDB (Lei n. 9.394/96).

Neste sentido, será a aplicação dessa modalidade de ensino na contemporaneidade um avanço ou um retrocesso?

### 1.1 O QUE MOTIVOU O INTERESSE PELO TEMA

Em um primeiro momento foi o decreto de pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 e que levou a decretos de fechamento das escolas e universidades para as aulas presenciais como uma das medidas de prevenção á disseminação do vírus.

O fechamento das escolas para as aulas presenciais fez com que as aulas fossem realizadas à distância através da internet e de modo online e este modo de aplicação das aulas escolares foi confundido com o modelo *homeschooling* pela sociedade de modo que a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) informava em seu site um aumento da busca pela

Educação Domiciliar e aumento de praticantes desta modalidade de ensino (ANED, 2022).

Contudo, o *homeschooling* ou educação domiciliar é uma modalidade de ensino aplicada às crianças e adolescentes que não tem vínculo com a escola (VIEIRA, 2012).

Deste modo as aulas á distância online, eram aulas escolares e não era *homeschooling*.

A educação doméstica era a forma convencional de educar as crianças e adolescentes antes da escola se instituir como obrigatória para todos, contudo, na atualidade, com a escola disponibilizada para todas as crianças e jovens existe o interesse de algumas famílias por esta prática de ensino, e seus adeptos e defensores objetivam regulamentar essa modalidade de ensino no Brasil. Qual a motivação dessas famílias pela educação domiciliar em um momento histórico em que há disponibilidade de escolas para todos os gostos tais como públicas, privadas e confessionais?

Observar que o tema ainda gerava muitos questionamentos, havia interesse social, não estava esgotado, era atual e um campo aberto para discussão e com relevância social e acadêmica, foi essencial para desenvolver este estudo e por isso tem o objetivo de construir pontuações que levem a população a pensar sobre essa nova modalidade de ensino proposta em Plenário Federal.

Afinal, será a escola ainda necessária em pleno século XXI? Qual o papel da escola na sociedade? Será que o Estado infringe o direito de liberdade das famílias quando se opõe a permitir educar seus filhos em casa? Será que a criança e adolescente que esteja se desenvolvendo em *homeschooling* terá um desenvolvimento físico e psicológico adequado, sem traumas, sem violências físicas e psicológicas?

Com isso, é possível observar a relevância social e acadêmica desta pesquisa neste momento histórico atual no Brasil, pois a regulamentação da educação domiciliar é uma das metas do atual governo brasileiro divulgada em evento comemorativo aos seus cem dias de governo (GOV. BR, 2019).

## 1.2 OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

Assim, o objetivo geral desta pesquisa é responder se a aplicação do *homeschooling* no Brasil será um avanço ou um retrocesso. A pergunta parte da hipótese de que a aplicação do *homeschooling* no Brasil não representa um avanço para a educação das crianças e jovens do Brasil. E para isso iremos desenvolver uma discussão em torno da modalidade *homeschooling*, abordando seus conceitos, a origem e o que pensam seus apoiadores e críticos, discutir o que representa a escola para crianças e jovens e para a sociedade, apresentar a legislação brasileira referente à educação, os tratados e convenções internacionais de Direitos Humanos do qual o Brasil é signatário e a proposta legislativa aprovada em Plenário Federal, o novo Substitutivo ao PL 3179/2012 a fim regulamentar da prática de ensino no Brasil e investigar os impactos positivos e negativos da prática, ou aplicação, da educação domiciliar para crianças jovens e sociedade, sendo estes os objetivos específicos do estudo.

A fim de organização, a pesquisa será apresentada em oito capítulos, o primeiro capítulo será destinado à introdução; no segundo será apresentado o *homeschooling* abordando seus conceitos, a origem, o que pensam seus apoiadores e críticos, o ativismo político e suas atuações a fim de regulamentar o *homeschooling* e as ações contrárias desenvolvidas pela sociedade civil organizada; no terceiro capítulo será discutido o papel da escola na sociedade contemporânea, os impactos da pandemia Covid-19 na educação e os argumentos contrários à escola; no quarto capítulo a discussão será o Direito a educação no Brasil á luz dos tratados internacionais e da legislação brasileira; no quinto capítulo será apresentada a historiografia das propostas legislativas apresentadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal; no sexto capítulo será apresentado a metodologia da pesquisa; no sétimo capítulo será apresentado revisão de literatura sobre o tema *homeschooling* e suas derivações; e o capítulo oito é o capítulo final e será destinado às considerações finais.

## 1.3 MÉTODOS

Este trabalho será uma pesquisa qualitativa, exploratória e os meios utilizados para esta pesquisa será o de revisão bibliográfica integrativa e documental e através de revisão de literatura na qual serão analisadas as produções científicas produzidas no Brasil sobre o tema, disponibilizados no Catálogo de Teses e Dissertações do CAPES e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações entre os anos de 2010-2022. A pesquisa utilizará o método de Análise de Conteúdo de Bardin (2016).

Como fonte de informações iremos pesquisar documentos oficiais, jurídicos e de entidades civis a fim de enriquecer a pesquisa, tais como: as portarias do Ministério da Educação e Cultura; Notas Técnicas do IPEA; Censo Escolar 2021, do Ministério da Educação; Cartilha do Ministério da Educação para orientação da educação domiciliar; os Projetos de Lei analisados a partir das informações disponibilizadas no site da Câmara dos deputados; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB); o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); os tratados e Convenções de Direitos Humanos, tais como a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Declaração Universal dos direitos Humanos (DUDH) e o Pacto São José da Costa Rica; documentos elaborados pela CAMPANHA (Campanha Nacional pelo Direito a Educação) e também as informações disponibilizadas pela Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), em seu site eletrônico.

Este estudo investiga o que dizem os apoiadores e os críticos sobre esta modalidade de ensino sem a pretensão de encerrar o assunto, mas de ser mais uma possibilidade de entender tema tão controverso e em voga neste tempo histórico atual.

## **2 APRESENTANDO O HOMESCHOOLING**

### **2.1 ORIGEM E CONCEITOS**

O *homeschooling* despontou nos Estados Unidos nos anos de 1960 a 1980, tendo como pioneiros na literatura sobre o tema Jhon Holt, Ivan Illich e Raymond Moore (ANDRADE, 2014). A origem da palavra é inglesa e está associada ao termo *Unschooling*, ou desescolarização, que é a educação domiciliar (que não sofre nenhuma interferência da escola), sem qualquer interferência do Estado, processo defendido por John Holt (1923-1985), pois

para este autor a aprendizagem aconteceria naturalmente desde que houvesse liberdade de escolha motivada pelos próprios interesses (SANTOS, 2019).

O termo desescolarização é um neologismo criado por Ivan Illich documentado em seu livro *Deschooling Society* na década de 70, período histórico marcado por turbulências, tais como o movimento de contracultura nos Estados Unidos, revolta estudantil de 1968, guerra do Vietnam e avanços tecnológicos, entre outros, o que motivou diversas críticas à escola, lançadas por diversos autores à época, com a intenção de extingui-la, desencadeando o movimento pedagógico denominado desescolarização no início dos anos setenta, tendo como seus principais representantes além de Ivan Illich, Everett Reimer, Paul Goodman e Jhon Holt (ZALDÍVAR, 2012).

De acordo com Vieira (2012); Vasconcelos e Morgado, (2014) e Andrade (2014), o termo *homeschooling* significa processos de escolarização no âmbito da família sem a interferência do Estado e não simplesmente escolarização que se dá em casa. Ainda para esses autores pode ser traduzido para o português como educação em casa ou educação domiciliar como a educação planejada e executada pelos próprios pais que educam seus filhos em casa e não na escola. Os mesmos ainda lembram que o gerúndio do termo *schooling* indica um processo de educação que faz continuamente.

De acordo com Porto (2020) as práticas do *homeschooling* se sustentam em discursos conservadores, currículos baseados em fundamentalismo religioso e críticas a escola, já o *unschooling* é mais radical, sendo contrário a qualquer autoridade externa no processo de aprendizagem, seja mesmo no *homeschooling*, nas escolas oficiais ou não oficiais, o que o aproxima dos pensamentos libertários.

Para Santos (2019) o significado de *homeschoolers*, é o “estudante domiciliar, estudante em casa, criança em processo de educação doméstica”.

De acordo com o Ministério da Educação do Brasil (BRASIL-MEC, 2021) existem atualmente 17 mil famílias e 35 mil crianças que estudam sob a prática do ‘ensino domiciliar’, ou seja, 35 mil crianças no Brasil são *homeschoolers*, sem qualquer vínculo com a escola, o que significa desescolarizadas, em inconformidade com as Leis vigentes no país, como a Lei de Diretrizes de

bases da Educação (LDB), Lei 9.394/1996, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/1990, que determinam a obrigatoriedade da matrícula escolar entre os quatro e dezessete anos de idade.

De acordo com Barbosa (2013), Andrade (2014), Gavião (2017), Pessoa Silva (2019), Santos (2019) e Bolwerk e Carneiro (2020) a educação domiciliar está presente nos cinco continentes, regulamentada em mais de 60 países e aqui no Brasil foi criada em 2010, por um grupo de famílias, a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) com o propósito de defender o direito a educação domiciliar, bem como pela sua regulamentação e divulgação. Transcreveremos abaixo informações obtidas no site eletrônico da ANED (ANED, 2022):

Defendemos portanto, a liberdade, e a prioridade da família na escolha do gênero de instrução a ser ministrado aos seus filhos. Isso com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 26, e no Código Civil Brasileiro, artigo 1.634 (ANED, 2022).

O termo 'ensino domiciliar' vem sendo utilizado no Brasil nos projetos de Lei que visam sua regulamentação desde 1994, tal como o PL nº 4.657/1994 cuja ementa era criar o ensino domiciliar de primeiro grau, autoria de João Teixeira (PL-MT), arquivado (PL 4657/1994 — Portal da Câmara dos Deputados). Deste modo esta pesquisa adotará ora o termo *homeschooling*, ora ensino domiciliar e ora educação domiciliar.

## 2.2 ATIVISMO POLÍTICO E ATIVISMO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

De acordo com Carvalho (2020), o “educação domiciliar” e o “escola sem partido” evidenciam a eclosão no atual cenário político brasileiro de posições neoconservadoras e neoliberais e ambas traduzem um modo próprio de pensar o mundo, especificamente a escola e um estilo de vida peculiar, especificamente o familiar, que têm sustentação no movimento fundamentalista cristão presente no Congresso Nacional e no Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) e priorizam a educação moral, sexual e religiosa e o ideal neoliberal de liberdade das famílias de ensinar seus filhos em casa.

Deste modo, o “escola sem partido” empreende o controle, pelas famílias, do conteúdo escolar, do currículo escolar, e desaprova o trabalho dos professores, enquanto o “educação domiciliar” se opõe a escolarização compulsória e reivindica a liberdade das famílias de educar e oferecer

conteúdo equivalente ao escolar a seus filhos em casa e não na escola (CARVALHO, 2020).

O escola sem partido e o educação domiciliar são duas construções retóricas que expressam visões do mundo de tal modo que o “escola sem partido” inviabiliza a escola pública como lugar de formação e prática social e o “educação domiciliar” rejeita a escola pública como esse espaço, além do que desconsideram o trabalho pedagógico do professor, ou seja, sua atividade de ensinar, que envolve formação profissional específica que se traduz em modo próprio de ser professor, pois desenvolveu essas competências a fim de atuar no contexto escolar (CARVALHO, 2020).

A obrigatoriedade da educação escolar visa à formação da cidadania, pois na escola existe a transmissão de conhecimentos basilares para a vida social, pois a socialização no ambiente escolar possibilita a superação do egocentrismo, sendo o lugar de convívio com o outro, com o outro diferente, tanto na cor, como na religião e na posse de bem materiais, e, a educação apenas familiar pode contribuir para reduzir o entendimento de que se faz parte de um campo social mais amplo e assim ser entendida como uma forma seletiva e elitista de separação social (CURY, 2017).

De acordo com informações obtidas no site eletrônico da Empresa Brasileira de Telecomunicações (EBC) (EBC AgênciaBrasil, 2019) e da Casa Civil (GOV.BR, 2019), a regulamentação do ensino domiciliar é uma das metas do atual governo brasileiro, divulgadas em evento comemorativo aos seus cem dias do Governo. De acordo com Carvalho (2020) em 9 de abril de 2019, Damares Alves, titular do MMFDH e Abraham Weintraub, titular do Ministério da Educação (MEC), enviaram minuta de Medida Provisória (EMI n. 00019/2019) ao Presidente da República, com o propósito de regulamentar a educação domiciliar. O Executivo com este objetivo encaminhou à Câmara dos Deputados, projeto de Lei do Executivo, o PL 2.401/2019 (OLIVEIRA; OLIVEIRA; ALVES, 2020). Este PL altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e determina que os pais ao optarem pelo ensino domiciliar devem formalizar essa escolha junto ao Ministério da Educação e Cultura (MEC), e para isso

deverão cadastrar obrigatoriamente os estudantes em plataforma virtual do Ministério da Educação (MEC) com o plano pedagógico individual do ano letivo proposto pelos pais ou pelos responsáveis legais, anexar certidões criminais, e, este estudante, assim cadastrado, será submetido a uma avaliação anual sob a gestão do Ministério da Educação a fim de certificar sua aprendizagem (PL 2401/2019- CÂMARA DOS DEPUTADOS).

De acordo com Carvalho (2020) o PL 2.401/2019 exigiria a criação de um novo sistema no MEC, o que resultaria em gastos públicos para sua concretização, muito embora a justificativa para a regulamentação do *homeschooling* de acordo com este PL seria de interesse econômico, pois sua regulamentação reduziria os gastos públicos com a educação.

Contudo, a movimentação para regulamentar o ensino domiciliar não passou despercebida, o que fez com que mais de três centenas de entidades ligadas a educação tais como organizações da sociedade civil, coalizões, redes, entidades sindicais, instituições acadêmicas, fóruns e movimentos sociais divulgassem em 10 de maio de 2021, 'o Manifesto<sup>7</sup> contra a regulamentação da Educação Domiciliar e em Defesa do investimento nas Escolas Públicas' (CAMPANHA, 2021; CENPEC, 2021).

O Manifesto contra a regulamentação da Educação Domiciliar e em Defesa do investimento nas Escolas Públicas é um documento que se opõe fortemente a regulamentação do ensino domiciliar, pois informa:

...a possível autorização e regulamentação da educação domiciliar (homeschooling) é fator de EXTREMO RISCO e constitui mais um ataque ao direito à educação como uma das garantias fundamentais da pessoa humana. Tal regulamentação pode aprofundar ainda mais as imensas desigualdades social e educacional e multiplicar os casos de VIOLÊNCIA E DESPROTEÇÃO AOS QUAIS ESTÃO SUBMETIDOS MILHÕES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (últimos destaques nossos) (CAMPANHA, 2021; CENPEC, 2021 p. 1).

---

<sup>7</sup> Este manifesto pode ser acessado na íntegra através do link a seguir: Manifesto contra a regulamentação da Educação Domiciliar e em Defesa do investimento nas Escolas Públicas. <<https://campanha.org.br/acervo/manifesto-contraregulamentacao-da-educacao-domiciliar-e-em-defesa-do-investimento-nas-escolas-publicas/>> Acesso em 02 maio 2022.

Assim, as entidades, neste manifesto, se posicionam fortemente contrárias aos Projetos de Lei e seus apensos, que visam à regulamentação da educação domiciliar em trâmite no Congresso Nacional, e de acordo com o Manifesto, referem muita preocupação com a movimentação do PL 3.262/19 que visa descriminalizar as famílias, do crime de abandono intelectual pela falta da matrícula escolar para crianças e adolescentes e defendem o papel da escola como local de socialização, de interação, da diversidade, e que permite ampliar a visão de mundo a fim de suplantar as discriminações e o racismo existente na sociedade, além do olhar protetor da escola contra trabalho infantil, violência sexual e doméstica e agressões, e de possibilitar garantia alimentar, questões que fizeram parte do debate durante a pandemia de Covid-19 (CAMPANHA; CENPEC, 2021).

Mesmo diante da mobilização da sociedade civil organizada, em 10 de junho de 2021, ocorreu um marco para a regulamentação no território brasileiro do ensino domiciliar, com a aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados do PL 3262/19, que permite que pais eduquem seus filhos em casa e não na escola sem configurar crime de abandono intelectual, ou seja, permite que os pais possam praticar o ensino domiciliar (*homeschooling*), pois, o PL 3262/19 aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a educação domiciliar (*homeschooling*) não configura crime de abandono intelectual sendo a situação atual “Pronta para Pauta no Plenário (PLEN)” (PL 3262/2019- CÂMARA DOS DEPUTADOS), estando mantida esta situação, o que faz com que ainda seja ilegal a prática do ensino domiciliar prevalecendo a LDB e o ECA que tornam obrigatório aos pais e responsáveis legais matricular na escola os filhos de 04 a 17 anos de idade.

Mais ainda, em 19 de maio de 2022, ocorreu um fato marcante para a regulamentação da educação domiciliar, pois, o plenário da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 3.179/2012 que regulamenta a educação domiciliar, ou ensino domiciliar ou *homeschooling* no Brasil, sendo este um marco histórico na educação brasileira. Um grande avanço para a regulamentação do *homeschooling* nunca antes visto desde que surgiram

propostas a fim de regulamentar esta prática de ensino, portanto é um marco na história da Educação do Brasil, porém o projeto de Lei ainda deverá ser submetido ao Senado para onde foi remetido, sendo esta a última ação legislativa em 19 de maio de 2022, e, se aprovado no Senado será encaminhado para sanção do presidente da república.

Neste cenário observa-se a turbulência em torno da regulamentação do *homeschooling* no Brasil e que torna relevante esta pesquisa.

No Brasil existem 17 mil famílias e 35 mil crianças que estudam sob esta prática de ensino, segundo a cartilha lançada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) (BRASIL-MEC, 2021). Segundo a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) são 7.500 famílias e 15 mil estudantes entre 04 e 17 anos que praticam a educação domiciliar (BOLWERK; CARNEIRO, 2020), número que, segundo informações colhidas no site eletrônico da ANED (2022) vem crescendo a uma taxa de 55% ao ano havendo no período compreendido entre 2011-2018 um crescimento de 2000% (OLIVEIRA; OLIVEIRA; ALVES, 2020).

Deste modo existem milhares de crianças e famílias que praticam esta modalidade de ensino, e que vem apresentando tendência de aumento neste número, segundo a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED, 2022), por isso necessário este estudo a fim de analisar o que dizem as pesquisas científicas sobre o *homeschooling* e as propostas de regulamentação do ensino domiciliar ou *homeschooling*, ou educação domiciliar, destacando a proposta aprovada em 19 de maio 2022, pela Câmara dos Deputados, configurado no PL 3179/2012 que havia 10 anos tramitando na Câmara dos Deputados entre arquivamentos e desarquivamentos e vários projetos apensados.

Sendo o objetivo central deste estudo construir pontuações que levem a população a pensar sobre a nova modalidade de ensino proposta em cenário federal e pela Câmara dos Deputados Federal em 19 de maio de 2022, intitulada *homeschooling*.

### **3 O PAPEL DA ESCOLA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**

Zaldívar (2012) afirma que críticas à escola existem desde que se estruturaram as primeiras escolas modernas. Os que defendem o *homeschooling* contestam a socialização que acontece no ambiente escolar assegurando que as crianças sofrem mais as influências sociais negativas na escola como *bullying* e agressão de colegas do que no ambiente doméstico (ANDRADE, 2014).

A crítica mais radical a escola vem do pai e criador do termo desescolarização, Ivan Illich, para o qual elas teriam que ser extintas e que, em uma perspectiva futurística há mais de meio século, afirmava que deixariam de existir e chegaria o dia em que não só a educação seria desescolarizada, mas toda a sociedade (ILLICH, 1985).

### 3.1 O QUE REPRESENTA A ESCOLA PARA CRIANÇAS E JOVENS

Contrariando o pensamento de Ivan Illich, a pedagogia histórico-crítica, construída por Dermeval Saviani, defende que é através da educação escolar que o conhecimento acumulado da humanidade é repassado ao indivíduo através de um processo formal e sistematicamente elaborado o que fez da escola a forma principal e dominante de educação na contemporaneidade onde não é possível compreender a educação sem a escola, muito embora a educação não escolar, natural e espontânea a tenha antecedido (SAVIANI, 2019).

Saviani (2021) afirma que a sociedade não está interessada em desescolarização e muito ao contrário quer ter acesso à escola. Quem é contrário à escola e defende a desescolarização são os que se escolarizaram e se beneficiaram da escola e, portanto, fora da escola, são assim, desescolarizados, estes depreciam a importância da escola que para eles deve ser substituída por uma educação contínua, informal, e mesmo chegam ao extremo de estimular a destruição da escola, contudo, os ainda não escolarizados pretendem a escolarização e não a desescolarização, sendo a escola para a maioria da população o único meio de acesso ao saber sistematizado e elaborado cientificamente pela humanidade, e para isso a escola deve funcionar bem através de políticas públicas que a fortaleçam.

É através da escola que ocorre a sociabilização deste saber, e, assim permite o processo de inclusão das camadas populares no processo de construção do desenvolvimento de uma sociedade democrática, afirmando que pedagogicamente a escola assume o papel equivalente ao capital tal como anunciado por Marx que o conceitua como “força econômica da sociedade burguesa que tudo domina” e destaca a importância que representa a educação institucionalizada, ou educação escolar, para a maioria das crianças e jovens do Brasil (SAVIANI, 2019).

Contudo, ainda de acordo com Saviani (2019), devemos diferenciar esta educação institucionalizada do conceito amplo de educação relacionado à transmissão de elementos culturais que permite a humanização do indivíduo, pois comumente os conceitos de educação e escola se confundem e neste sentido é necessário entendermos que todos os indivíduos têm educação, mas só a escola fornece o saber organizado e sistematizado do conhecimento acumulado da humanidade, o saber clássico que deve ser passado às futuras gerações, a cultura erudita e a cultura letrada, nos fazendo entender a importância do ensino escolar que permite a todos uniformemente a aquisição do saber elaborado, científico e sistematizado da humanidade como a forma de equilibrar os desníveis existentes na sociedade pela falta do capital, contrariando os que dela desdenham e apregoam que sua existência não se justifica, cristalizada em ditos populares tais como: “ mais vale a prática do que a gramática” e “ as crianças aprendem apesar da escola” (p. 60).

Partindo do pressuposto de que toda educação é um ato político, a educação escolar deve ter como fim a construção de uma sociedade democrática, ou seja, que possibilite diante da desigualdade e heterogeneidade do espaço escolar existente no ponto de partida uma possível igualdade e homogeneidade no ponto de chegada, ou seja, uma alteração do ponto de vista qualitativo conseguida pela prática social e podemos entender que esta mesma se alterou qualitativamente, de acordo que a “educação, portanto, não transforma de modo direto e imediato e sim de modo indireto e mediato, isto é agindo sobre os sujeitos da prática” (SAVIANI, 2019 p. 104).

Contudo, a educação escolar não é a causa principal das transformações sociais, mas pode impulsionar essa transformação integrando-se a movimentos sociais que lutam contra a hegemonia social e neste sentido, afirma que é na prática escolar que existe a prática social, pois a escola promove a socialização das crianças e jovens favorecendo a convivência em sociedade, e o homem deve ser entendido como um processo, ou seja, um ser em construção que para se individualizar depende de sua prática social e esta envolve outros indivíduos e a natureza (SAVIANI, 2019).

Assim, portanto, “o ponto de partida e de chegada da prática educativa é a prática social” (SAVIANI, 2019 p. 177).

### 3.2 A ESCOLA E SUA IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

Habitualmente a transição do período pré-escolar para o estágio seguinte do desenvolvimento psíquico da criança, ocorre em conexão com comparecimento da criança na escola, e isto independente do fato do estudante escolar ser obrigado a fazer algo, pois a criança já tem obrigações antes de entrar na escola, contudo, ao frequentar a escola todo o conjunto de suas relações sociais é organizado, sendo o ponto essencial que, a partir deste momento, não há apenas obrigações para com os pais e professores, e sim, que há obrigações para com a sociedade, e estas só adquirem um sentido psicologicamente eficaz quando a criança começa a estudar, pois são obrigações que surgem de forma concreta nas exigências do professor e do dirigente escolar, e são obrigações cujo cumprimento “dependerá sua situação na vida, suas funções e papéis sociais, e por isso, o conteúdo de toda sua vida futura”(VIGOTSKI; LURIA; LEONTIEV (1896-1934), 2017, p. 61).

Para Vigotski, a heterogeneidade dos grupos humanos dentro do ambiente escolar, percebida através de diferentes comportamentos, experiências, contextos familiares, diferentes valores e níveis de aprendizado, possibilita o intercâmbio, o confronto e a colaboração entre os indivíduos o que permite dinamizar as potencialidades individuais (REGO, 2014).

Segundo Kant (1999), o ser humano é aquilo que a educação faz dele, pois, o homem é um indivíduo em construção, considera a arte de educar uma

pedagogia, e no tocante ao processo de construção do indivíduo humano o trecho a seguir remete aos efeitos da socialização:

Uma árvore que permanece isolada no meio do campo não cresce direito e expande longos galhos; pelo contrário, aquela que cresce no meio de uma floresta cresce ereta por causa da resistência que lhe opõem as outras árvores, e, assim, busca por cima o ar e o sol. Com os príncipes acontece o mesmo. Mais vale que sejam educados por algum dos seus súditos do que pelos seus pares. Não se pode esperar que o bem venha do alto, a não ser no caso em que lá a educação seja primorosa (KANT, 1999, p. 23, 24).

E continuando com Kant:

Até onde, porém, deve-se preferir a educação privada à educação pública, ou vice-versa? Em geral, à educação pública parece mais vantajosa que a doméstica, não somente em relação à habilidade, mas também com respeito ao verdadeiro caráter do cidadão. A educação doméstica, além de engendrar defeitos do âmbito familiar, os propaga (KANT, 1999, p.31, 32).

### 3.3 IMPACTOS NA EDUCAÇÃO CAUSADOS PELA PANDEMIA COVID-19

A humanidade foi assolada pela pandemia Covid-19, decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, que dizimou milhões de vida em todo o planeta, e ainda atualmente faz vítimas. O decreto de pandemia pela OMS fez com que medidas sanitárias fossem elaboradas a fim evitar a disseminação do vírus, sendo uma delas o fechamento das escolas para aulas presenciais. No Brasil, portaria do Ministério de Educação e Cultura decretou a instituição de aulas por meios digitais enquanto durar a pandemia Covid-19 (BRASIL-MEC 343, 2020).

Assim, do dia para a noite crianças e jovens ficaram confinadas em suas casas impossibilitadas de frequentar as escolas, que foram fechadas sem previsão de reabertura, porém, e a fim de não interromper a escolarização e nem o ensino nas universidades, foi instituído o ensino remoto virtual por meio de plataformas digitais, regulamentado através de portaria do Ministério da Educação e Cultura (BRASIL. MEC 544, 2020) como uma alternativa emergencial.

Esse ensino remoto virtual escolar liquefez os muros das escolas que, do dia para a noite, ficaram presentes dentro dos lares, ou seja, no ambiente familiar, com suas rotinas de aulas e com todas as peculiaridades das atividades escolares, o que aproximou mais, pais, filhos e escola (SANTOS et al., 2021), pois muitos pais também foram direcionados para exercer suas

atividades laborativas dentro de seus lares, atividade denominada *home-office* (SOUZA et al., 2020), o que desencadeou interesse da sociedade civil e demais segmentos da sociedade em geral sobre que o tema *homeschooling* ou ensino domiciliar (DIOGO; ASSIS, 2021).

Dito isto, é necessário entendermos que de acordo com Palu, Schutz e Mayer (2020) no ensino virtual as aulas se dão em tempo real, com interação entre aluno e professor em horários pré-programados, ou seja, a escola oferece as aulas com os professores em tempo real e nos horários habituais, pré-determinados, com a diferença dos alunos em suas casas e não na escola, conectados com os professores através da internet, mas, para isso acontecer é necessário escolas e alunos disporem de computadores, celulares e possibilidade de conexão.

Assim, este ensino virtual é ensino escolar, ele segue o currículo escolar e em nada tem a ver com a proposta do *homeschooling* que de acordo com Andrade (2014) é uma prática de ensino sem vínculo com a escola e seus praticantes livres para escolher o ensino que considerarem mais convenientes para seus filhos, e assim não segue o currículo escolar. O que quer dizer que este ensino virtual escolar, é ensino escolar e não é *homeschooling* e nem suas demais denominações.

A educação que não é presencial, não substitui complementarmente o aprendizado presencial, além de provocar aumento de transtornos psicológicos causados pelo isolamento, maior risco de violência doméstica, abuso sexual, aumento do trabalho infantil e carência alimentar, além de contribuir com a desigualdade na educação pela impossibilidade de acesso a computadores, internet e aparelhos celulares para as aulas remotas (LAHR; TOGNETTA, 2021; NETO, 2021).

De fato, dados do Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada (IPEA) informam que 80% das matrículas na educação básica são em escolas públicas, e, em 2018 aproximadamente 5,9 milhões (de um total de 39,5 milhões) de crianças e adolescentes na fase de escolarização obrigatória que frequentavam escolas não tinham acesso domiciliar a internet (IPEA, NOTA TÉCNICA 88).

Fontes do Censo Escolar 2019, produzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), informam que um quarto das escolas públicas brasileiras não possui rede pública de água, 44% não possuem rede pública de esgoto, 27% das escolas públicas dos ensinos fundamental e médio relataram não possuir acesso à internet em 2019 e revela que quase 25% das escolas municipais não têm nenhum equipamento de informática (IPEA, NOTA TÉCNICA 70).

Dados do censo escolar 2021 revelam que em relação à infraestrutura das escolas, apenas 43,7% das escolas municipais brasileiras de educação infantil tem banheiro adequado, enquanto com relação à existência de materiais socioculturais ou pedagógicos para o desenvolvimento de prática de ensino, 61,1% dispõe de brinquedos, 78,3% dispõe de jogos educativos e em 29,1% existem condições de desenvolver atividades culturais e artísticas, destacando que a rede municipal é responsável por 60,2% das escolas de educação básica no Brasil, correspondendo aproximadamente a dois terços das 178.370 escolas (BRASIL. MEC RESUMO TÉCNICO CENSO ESCOLAR 2021).

O Brasil ainda está diante de muitos desafios educacionais e a escola pública no ensino básico e fundamental é a opção para a grande maioria da população brasileira que não conta com recursos tecnológicos a fim de manter o processo ensino-aprendizagem, de modo que o IPEA refere:

As desigualdades, que já são traço tão marcante de nosso sistema educacional, serão ainda mais aprofundadas por essa paralisia. É possível elencar de antemão alguns dos maiores perdedores desse processo: alunos com menor acesso à internet e a dispositivos, aqueles cujos responsáveis têm menor escolaridade e/ou menor disponibilidade para acompanhar as atividades de ensino remotas (entre os quais, os chamados trabalhadores da “linha de frente” de combate à pandemia), estudantes mais jovens e com menor autonomia (IPEA, NOTA TÉCNICA 70, p.7).

Entre outros desafios para a educação brasileira está em implementar um Sistema Nacional de Educação conforme determina o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, e cuja regulamentação visa organizar a divisão de atribuições, através da cooperação, entre União, Estados e Municípios (BRASIL. PNE, 2014).

Em junho de 2022 completa-se mais de dois anos de pandemia Covid-19, e, apenas em 2022 é que as escolas para crianças jovens e adolescentes e também as universidades, no Brasil, estão retornando cem por cento ao ensino presencial, método habitual de ensino. De modo que o fechamento das escolas para o ensino presencial evidenciou as graves dificuldades da educação escolar pública no atual cenário brasileiro, citadas na Nota Técnica 70 do IPEA, e nos dados do censo escolar 2019 e no mais recente, no de 2021. Verificam-se também consequências psicológicas para crianças e jovens proporcionadas pela falta do ambiente escolar, tais como aumento dos casos de depressão grave e sintomas ansiosos graves, pois para este público a escola é mais do que um ambiente de estudo é espaço de convivência com outros semelhantes (VAZQUEZ et al., 2022).

#### 3.4 ARGUMENTOS CONTRÁRIOS À ESCOLA PELOS DEFENSORES DO *HOMESCHOOLING*

As críticas às precárias condições da escola pública e a contestação à imposição do Estado a escolarização obrigatória estão entre os aspectos mais usados pelos neoliberais que apoiam o *homeschooling*, que se apresentam mais de acordo com os princípios libertários dos que defendem o ensino livre, e se fundamentam no princípio de que devem se opor ao Estado quando este se torna entre outros aspectos, ineficiente, e, assim defendem o ensino desescolarizado pelos resultados acadêmicos dos que recebem o ensino em casa, pois estes estarão contribuindo com a sociedade formando futuros líderes para o bem estar de todos (OLIVEIRA; BARBOSA, 2017).

Contudo, os pretendentes ao ensino domiciliar ou *homeschooling* não seriam os usuários do ensino público e vítimas de suas mazelas e ineficiência, pois de acordo com Vasconcelos (2017) eles viriam da escola privada onde estariam os pais com melhores condições econômicas, sociais, intelectuais capazes de ministrar e monitorizar o aprendizado visando necessárias avaliações ou ter um membro familiar capaz de desempenhar essa função e que pode abdicar do mercado de trabalho.

O que corrobora com o que diz Carvalho (2020) quando afirma que à maioria das famílias faltam recursos que permitem oferecer educação formal

em seu ambiente doméstico, em seu domicílio, ou seja, essa prática é possível apenas a uma camada mais abastada da população.

De acordo com Vasconcelos (2017) as famílias que buscam a prática do *homeschooling* não querem seus filhos na escola seja ela pública ou privada seja por motivos religiosos, filosóficos, contextuais, especiais ou circunstanciais, e se apoiam em princípios fundamentados em Ivan Illich e John Holt, que estimulam a desescolarização.

E assim, de acordo com Arruda e Paiva (2017) é possível deduzirmos que o enfrentamento pelo ensino domiciliar está amparado em concepções libertárias, visa à liberdade individual e algumas vezes se coloca contra o Estado, que é visto com desconfiança pelas famílias que tem receio de que a educação escolar seja reduzida em instrumento de doutrinação em massa.

De acordo com Simplício (2020), Vasconcelos (2017), Andrade (2014) e Barbosa (2013) em defesa da prática do *homeschooling*, ou ensino domiciliar está o direito fundamental de garantias de liberdades individuais e o direito das famílias de escolher o ensino de seus filhos, se escolar ou desescolarizado, sem interferência estatal, pois os adeptos desta modalidade de ensino são contrários a qualquer tipo de educação escolar, tanto pública como privada ou por meio de cooperativas, eles são contrários à escola seja ela de qualquer tipo, pois defendem que cabe a família determinar o que seria melhor aos seus filhos e assim não aceitam a intervenção do Estado.

Os argumentos dos que se apoiam na falta de socialização para se opor ao *homeschooling* não se fundamenta, porque a escola não possibilita à criança relacionar-se mais intensamente com outras pessoas de idades diferentes ou de outras culturas, mas ao contrário, oferece apenas convivência com crianças da mesma idade e conteúdos idênticos e sem considerar cada criança como um indivíduo único e com capacidades individuais, enquanto na família a criança entra em contato com pessoas de faixas etárias diversas e é onde se inicia o processo de socialização e transmissão dos valores comportamentais e culturais (BOLWERK; CARNEIRO, 2020).

Neste sentido a prática do ensino domiciliar permite desenvolver uma atividade educativa direcionada às capacidades individuais, acompanhamento

personalizado, busca oferecer formação para a cidadania e visa atender o contexto social e “princípios ideológicos, políticos e religiosos dos estudantes” (OLIVEIRA et al. 2020).

Barbosa (2013) no tocante a socialização defende a ideia de que pode haver aspectos positivos e negativos á criança em todos os espaços de oferta de socialização, tanto o oferecido pela família no exercício de educar e o oferecido pela escola.

De acordo Associação Nacional de Educação Escolar (ANED), os pais que optam pela educação domiciliar tem a aspiração de oferecer aos seus filhos uma educação personalizada que possibilita explorar seu potencial, seus dons e seus talentos, pois a criança será ensinada com exclusividade e não em uma sala com vários estudantes, o que dificulta uma atenção diferenciada do professor que não pode atender à criança de acordo com seu ritmo de desenvolvimento e sim com o ritmo esperado para a turma de alunos, além de que, em casa a criança estará em um ambiente seguro e com mais liberdade e permite aos pais ter mais tempo na convivência dos filhos, de modo que a educação domiciliar está presente nos cinco continentes e em mais de sessenta países democráticos ou não (ANED, a educação domiciliar, perguntas e respostas, 2022)

Assim, é possível identificar em Barbosa (2013), Andrade (2014), Oliveira e Barbosa (2017); Arruda e Paiva (2017); Vasconcelos (2017); Bolwerk e Carneiro (2020); Oliveira et al. (2020) e Simplicio (2020) os argumentos usados pelos que defendem e pretendem a prática da educação domiciliar.

#### **4 O DIREITO A EDUCAÇÃO À LUZ DOS TRATADOS INTERNACIONAIS E DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

Os tratados de Garantias de Direitos Humanos e de Liberdades Individuais do qual o Brasil é signatário têm sido usado por quem defende a prática desta modalidade de ensino e permitem analisar o *homeschooling* pela ótica jurídica.

Entre estes tratados estão a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Declaração Universal dos direitos Humanos (DUDH) e o Pacto São José da Costa Rica que compõem o “bloco de constitucionalidade”, pois permitem que esta prática de ensino encontre amparo na Constituição do Brasil, pois não o vedam, além do que favorece a interpretação de sua legalidade jurídica, ou seja, ampliam as normas da constituição do Brasil para além das que já fazem parte da constituição (BOLWERK; CARNEIRO, 2020).

#### 4.1 CONVENÇÃO SOBRE O DIREITO DA CRIANÇA

Em 21 de novembro de 1990, o Decreto 99.710 promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança, que em seu artigo V:

Os Estados Partes respeitarão as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, onde for o caso, dos membros da família ampliada ou da comunidade, conforme determinem os costumes locais, dos tutores ou de outras pessoas legalmente responsáveis, de proporcionar à criança instrução e orientação adequadas e acordes com a evolução de sua capacidade no exercício dos direitos reconhecidos na presente convenção (BRASIL, DECRETO 99.710/1990”, 1990).

#### 4.2 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Através da resolução 217 A III, em 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas elabora a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que em seu artigo 26 declara:

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.” (DUDH, 1948 art. 26).

#### 4.3 CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS- PACTO DE SÃO JOSE DA COSTA RICA

Em 06 de novembro de 1992, a Presidência da República Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos- Pacto de São José da Costa Rica, de 22 de novembro de 1969, que em seu artigo 12 item 4., refere:

4. Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções (BRASIL, DECRETO 678/1992).

Para Barbosa (2013) há um entendimento geral pelos dos defensores do ensino em casa de que os documentos internacionais e tratados de Direitos Humanos teriam introduzido a “garantia de que aos pais pertence o direito sobre a educação dos filhos” (p. 200), mas que “surgem críticas às limitações ao conceder aos pais a autoridade absoluta sobre a educação dos filhos” (p. 201).

A garantia do direito à liberdade religiosa é usada por quem defende o *homeschooling*, entendendo que a liberdade religiosa garantida na Constituição, também favorece a liberdade para o ensino domiciliar, e seus praticantes não deveriam sofrer punições como as que ocorrem, pois o Brasil como Estado laico não deve impedir as demonstrações de pensamento, manifestadas pela liberdade religiosa, e assim, quando uma família opta pelo ensino domiciliar, acompanhado de ensino religioso, é pela crença de um ensino satisfatório para seus filhos, e estará exercendo sua liberdade de pensamento e de opinião, condições existentes em um Estado democrático capaz de permitir a convivência das diversidades, e diferentes concepções filosóficas, ideológicas, morais, religiosas e de ensino escolar ou não (MORAIS; BERNARDES, 2016).

A análise do *homeschooling* sob a ótica do mínimo existencial, enquanto Direito Humano Fundamental, é abordada por Souza, Ferraz e Ferneda (2020) e estabelece fundamentos que possibilitam compreender como ele pode ser efetivado, pois, segundo as autoras, o mínimo existencial é garantido pelos direitos fundamentais, agrupados em “quatro grupos: a educação básica, a saúde básica, a assistência aos desamparados e o acesso à justiça”, estes compõem o mínimo existencial, ou seja, condições que permitem minimamente circunstâncias dignas para a vida humana. Consideram que no tocante ao mínimo existencial para a educação, a educação básica é o mínimo existencial a que todo cidadão deve ter acesso, sendo garantida pela Constituição Federal de 1988 (CRFB, 1988) em seu artigo 208 que a torna obrigatória e gratuita a todos os cidadãos. CRFB artigo 208:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

A questão levantada por Souza, Ferraz e Ferneda (2020) é se o ensino domiciliar é capaz de fornecer o mínimo existencial para a educação básica, de acordo com os princípios constitucionais.

A LDB (LDB/9394, 1996), torna Lei a educação básica, definida no capítulo III: Do Direito à Educação e do Dever de Educar em seu Art. 4º: O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola, b) ensino fundamental, c) ensino médio.

Desta forma, no tocante ao mínimo existencial para a educação está a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio. Assim, é necessário avaliar se o *homeschooling* permite o mínimo existencial para educação a fim de não configurar crime de abandono intelectual, e qualquer análise sobre este tema deve ter como base o Direito Humano Fundamental a Educação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB/ 9394, 1990) e na possibilidade de sua aplicação (SOUZA; FERRAZ; FERNEDA, 2020):

Considerando eventual prática de educação domiciliar, para que o mínimo existencial seja alcançado e que essa prática seja compatível com os ditames constitucionais, é necessário munir o Estado com ferramentas adequadas que garantam observância dos princípios (igualdade de condições, gratuidade, qualidade do ensino) bem como que essa modalidade de educação garanta, de fato, o pleno desenvolvimento e prezando, pela tolerância e o pluralismo. (SOUZA; FERRAZ; FERNEDA, 2020 p. 17).

Prevista na Constituição, a educação está intrinsecamente relacionada à dignidade da pessoa humana, sendo dever do Estado, da família e da sociedade, ou seja, é um direito de todos, dever do Estado e da família e deve ser possibilitada e estimulada com a participação da sociedade, de acordo com o artigo 205 da CRFB:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CRFB, 1988).

Porém, a questão do mínimo existencial envolve dois entendimentos, sendo um que analisa de modo concreto, e assim cada caso é analisado de forma individual o que pode levar a interpretações de viés pessoal por parte do magistrado e, outro entendimento onde a análise é feita a partir de um elenco constitucional pré-determinado e que serve como guia e é através deste entendimento que se busca fundamentar se o *homeschooling* contempla o mínimo existencial ou não.

Para Andrade (2014) a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e principalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tem sido vistos como impedimento para a família exercer a Educação Desescolarizada, decorrente de uma interpretação estritamente legalista.

Deste modo de acordo com as normas vigentes é obrigação dos pais ou responsáveis matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino, porém, alguns se negam a este dever com argumentos tais como de evitar submeter seus filhos ao contato com crianças mais velhas e mais sexualizadas, culturas distintas e hábitos diversos, malefícios que tentam evitar e usam para justificar o direito de ensinar em casa, tal como foi o apresentado em um mandado de segurança no Rio Grande do Sul, negado em primeira instância, e negado também na apelação cível e levado ao Superior Tribunal Federal (STF) como Recurso Extraordinário 888. 815, que gerou repercussão nacional, diante da possibilidade de legalizar o *homeschooling* no Brasil, sendo o Ministro relator Roberto Barroso, e cujo plenário do STF em 2018 julgou negando provimento ao Recurso Extraordinário, apesar de entender que *homeschooling* é constitucional, pois é compatível com o que determina a constituição, mas necessita de Lei que o discipline e alencou algumas regras para possibilitar sua regulamentação sendo estas utilizadas o Projeto de Lei 2401/2019 (SOUZA; FERRAZ; FERNEDA, 2020).

Por não haver legislação que determine a garantia do cumprimento dos requisitos mínimos para a educação, com base nos direitos fundamentais para a educação, atualmente não é possível o *homeschooling* no Brasil, entendendo que deve haver ação compartilhada entre a família e o Estado para a garantia deste direito e apenas fazendo acreditar ser possível garantir

educação de qualidade para todos é que haverá o entendimento geral que a escola é um bem a ser defendido pela sociedade, entendendo que neste aspecto a educação domiciliar é mais um desafio à escola pública (OLIVEIRA; BARBOSA, 2017; SOUZA; FERRAZ; FERNEDA, 2020).

O apelo aos tratados de Garantias de Direitos Humanos e de Liberdades Individuais do qual o Brasil é signatário foi requerido no Recurso Extraordinário ao STF (STF RE 888.815/RS), a fim de permitir que uma família do Rio Grande Sul, da cidade de Canela, tivesse o direito a educação domiciliar. Porém, em 2018, o Superior Tribunal Federal (STF) decidiu pelo desprovimento do Recurso Extraordinário, pois, o julgamento concluiu que apesar de não ser inconstitucional, o *homeschooling* depende de Lei complementar para o regulamentar além de também destacar a socialização oferecida pela escola (BOLWERK; CARNEIRO, 2020).

Mas, as ferramentas adequadas ao Estado e as quais possibilitariam garantir princípios constitucionais a fim de permitir o ensino domiciliar no Brasil, foram propostas na decisão do STF quanto ao recurso 888.815/RS (BRASIL STF RE 888815RS, 2018) que objetivava pleitear a uma família do Rio Grande do Sul, o direito a “educação domiciliar”, pois o Ministro Roberto Barroso, Relator do recurso ao STF, orientou observar as seguintes formalidades, com bases nos princípios constitucionais a fim de regulamentar a matéria (SOUZA; FERRAZ; FERNEDA, 2020):

a) os pais devem notificar às secretarias de educação a sua preferência pelo ensino domiciliar, mantendo um cadastro e registro das famílias que o optaram; b) os educandos devem ser submetidos aos mesmos critérios de avaliação periódica a que se submetem os demais alunos das redes públicas ou privadas; c) as secretarias de educação devem indicar a instituição de ensino onde o educando irá realizar suas avaliações; e d) as secretarias de educação podem compartilhar as informações cadastrais com as demais autoridades públicas, com o fim de que seja possível a fiscalização (SOUZA; FERRAZ; FERNEDA, 2020 p. 16).

## **5 PROPOSTAS LEGISLATIVAS PARA *HOMESCHOOLING* NO BRASIL**

Neste capítulo iremos discorrer sobre as propostas de Projetos de Lei apresentadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal a fim de regulamentar o ensino domiciliar no Brasil. Em comum os Projetos de Lei visam

legalizar o ensino domiciliar como alternativa a educação institucionalizada escolar e para isso tentam alterar dispositivos Legais que obrigam a escolarização, como o ECA (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990) e a LDB (Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

O que diz o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) que impede o ensino domiciliar é o que consta em seu artigo 55:

os pais ou responsável tem a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino (ECA, art. 55).

Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em seu artigo 6º diz:

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Capítulo III, intitulado Da Educação, Da Cultura e Do Desporto, seção I, intitulado Da Educação, traz em seu artigo 208:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009). (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Assim são o ECA, a LDB e a CRFB (1988), os entraves Legais para a implementação do *homeschooling* ou ensino domiciliar, ou educação domiciliar no Brasil.

Sendo o ECA e a LDB e a CRFB/88, os entraves Legais para a implementação do *homeschooling* ou ensino domiciliar no Brasil e em quais as propostas de regulamentação com este fim visam fazer alterações. A seguir iremos apresentar as propostas legislativas a fim de regulamentar o *homeschooling* no Brasil.

## 5.1 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 444/2009 (PEC 444/2009-Portal da Câmara dos Deputados)

Uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) foi apresentada ao plenário da Câmara dos Deputados em 08 de dezembro 2009 e tinha como objetivo alterar a Constituição Federal de 1988 a fim de permitir a aplicação da educação domiciliar:

Acrescenta § 4º ao art. 208 da Constituição Federal do Brasil de 1988 (PEC 444/09- Câmara dos Deputados)

§ 4º - O Poder Público regulamentará a educação domiciliar, assegurado o direito à aprendizagem das crianças e jovens na faixa etária da escolaridade obrigatória por meio de avaliações periódicas sob responsabilidade da autoridade educacional. (NR)" Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação (PEC 444/2009 p.1).

Em sua fundamentação, a apreciação da PEC 444/09 ao plenário da Câmara dos Deputados, decorria da ampliação do debate sobre educação domiciliar no Brasil e em virtude de haver mais de uma família que optou por esta modalidade de ensino e questionado judicialmente o direito de educar os filhos em casa, tornando-se o tema objeto de notícia na imprensa brasileira. Justifica que apenas alterando a Constituição do Brasil seria possível instituir o ensino domiciliar no território brasileiro, pois o entendimento jurídico tanto do Judiciário como do Ministério Público (MP) é que pelas Leis vigentes apenas é permitido o ensino formal, através da exigência da matrícula escolar na faixa etária de quatro a dezessete anos, e os pais que não cumprem esta determinação estariam agindo contrário à determinação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e portando incorrendo em crime, contrariando o código penal.

Assim discorre sobre os fatos vivenciados por três famílias, citadas na propositura da PEC 444/09, que visa aplicação do ensino domiciliar no Brasil:

### **1-Caso da família Vilhena Coelho de Anápolis/ Goiás:**

Com o propósito de ter direito de ensinar em casa seus três filhos com 9, 8 e 6 anos de idade, ingressaram na justiça em 2001 com um mandado de segurança, haja vista que, apesar de matriculados em uma escola privada, não frequentavam as aulas, e buscavam na justiça a emissão de certificado de

conclusão do ensino fundamental, para quando seus filhos concluíssem esse estudo, o que foi indeferido pelo Supremo Tribunal Federal ao evocar a Constituição do Brasil.

### **2-Caso da família Andrade Nunes de Timóteo/MG:**

Denunciados ao Conselho Tutelar por educar em casa os dois filhos, a época, com 14 e 15 anos de idade, respondem na justiça a dois processos sendo um cível no qual correm o risco de perder a guarda dos filhos por infringir o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e penal, por infringir o artigo 246 do Código Penal Brasileiro, acusados de crime de abandono intelectual. Informa que no processo cível os pais além de serem multados foram obrigados a rematricular os filhos na escola, mas que ainda assim não desistiram da ação e recorreram da decisão. Segue ainda informando que estas crianças foram aprovadas no vestibular de Direito em uma faculdade privada em Ipatinga, sendo este fato colocado como defesa a favor de seus pais nos processos judiciais, de modo que no processo penal conseguiram a decisão que permite a seus filhos serem avaliados por provas aplicadas pela Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, e para os pais “pela primeira vez que a Justiça admitiu provar que não há crime de abandono intelectual no ensino domiciliar” (p. 2).

### **3-Caso da família Faria da Silva de Maringá/ PR.**

Decidiram se responsabilizar pela alfabetização e aprendizagem formal de seus dois filhos de 10 e 8 anos de idade, não os matriculando na escola, informando o fato do pai ser um professor universitário.

Enfatiza em sua defesa o fato de haver Projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados e que visam a regulamentar a educação domiciliar no Brasil, como o PL nº 3.518, de 2008, apensado, o PL nº 4.122, de 2008, sendo adotada em vários “países como Austrália, Canadá, França, Inglaterra, Irlanda, Suíça, e alguns Estados dos Estados Unidos da América” (p.3). E segue afirmando que nos “EUA a adesão ao *homeschooling* (ensino domiciliar) hoje reúne mais de 1 milhão e adeptos” (p. 3).

Propõe modificar a Constituição Federal de 1988, para dar seguimento aos princípios constitucionais existentes na Constituição e cita os artigos 205 e 209 e 210 da Constituição Federal:

artigo 205- “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família (...)”, no artigo 209, que “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.”, e no artigo 210, que “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais” (PEC 444/2009 p. 4). (Como no original).

Afirma que a Lei nº9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), também daria amparo à aplicação do ensino domiciliar, pois consta no art. 23:

*caput*, dispõe que “A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar” (PEC 444/2009 p. 4) (grifos como no original).

Conclui o autor em sua justificativa que amparados por estes dispositivos seria possível permitir aos pais ou responsáveis o direito de escolha do tipo de educação aos filhos e garantiria às crianças o direito “à aprendizagem de conteúdos mínimos fixados para o ensino fundamental e médio obrigatórios...” (p. 4), e para isso torna-se necessário a regulamentação da educação domiciliar de tal forma que:

os pais ou responsáveis possam obter da autoridade competente a autorização para educar seus filhos em casa e que as crianças e jovens sejam regularmente avaliados pela rede oficial de ensino e, como em algumas experiências internacionais, a renovação dessa autorização esteja condicionada ao seu bom desempenho nessas avaliações. Cumpridas essas condições, não há porque o Estado não permitir às famílias brasileiras que assim o desejarem que seus filhos ou tutelados sejam educados em casa (PEC 444/2009 p. 4).

A PEC 444/09 foi arquivada em janeiro de 2011, desarquivada em fevereiro do mesmo ano e definitivamente arquivada em janeiro de 2015, com base no artigo 105 regimento interno da Câmara dos Deputados (encerramento de legislatura).

Os trabalhos de Barbosa (2013) e Andrade (2014) relatam as experiências de algumas famílias citadas na PEC 444/09 e que optaram por

ensinar seus filhos e casa e na escola, referem que a família Vilhena Coelho, de Anápolis, através do genitor, Procurador da República é “a primeira família brasileira a ingressar judicialmente pleiteando o direito de educar seus filhos em casa, em ação judicial que originou a primeira manifestação do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria” (BARBOSA, 2013, p. 31-32 apud ANDRADE, 2014 p. 124).

De acordo com Gavião (2017) o objetivo da PEC 444/2009 era alterar o art. 208 da Constituição Federal do Brasil, que partiu da iniciativa do Deputado Federal Wilson Picler PDT/PR que “possui várias empresas no Paraná dedicadas ao Ensino Superior em EAD” (GAVIAO, 2017 p. 83).

Fazem também referência a PEC 444/2009 as pesquisas de Bastos (2013), Kloh (2014), Cardoso (2016), Bernardes (2017), Loreti (2019), Santos (2019), Andrade (2021), Henriques (2021), entre outras.

## 5.2 PROJETOS DE LEI SENADO FEDERAL

### 5.2.1 PLS 22/2010 (PLS 22/2010 – Senado Federal)

Neste projeto o assunto é Política Social e Educação e acrescenta inciso ao art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar o acesso escolar ao educando cuja deficiência o impede de frequentar estabelecimentos de ensino, e para este propósito justifica alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para assegurar aos educandos com necessidades especiais atendimento educacional em local especial, na impossibilidade, devidamente atestada, de frequência a estabelecimento de ensino, em razão da deficiência.

Em 04 de fevereiro de 2011 foi aprovado por Comissão em decisão terminativa e encaminhado à Câmara dos Deputados. O último estado é o do dia 21/02/2011- Remetido à Câmara dos Deputados.

Barbosa (2013) em sua Tese de Doutorado cita e descreve a tramitação deste PLS em detalhes.

### 5.2.2 PLS 490/2017 (PLS 490/2017 - Senado Federal)

Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever a modalidade da educação domiciliar no âmbito da educação básica (PLS 490/2017 p. 2).

Na explicação da Ementa informa que altera a LDB e o ECA para possibilitar aos pais ou aos responsáveis a oferta de educação domiciliar a seus filhos e tutelados Assim, esta proposta altera a LDB (Lei nº 9394/1996), de modo que:

Artigo 1º A Lei 9394/96 passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo 6º-

A:

“Art. 6º-A. Mediante manifesto interesse dos pais ou responsáveis, o dever de que trata o art. 6º poderá ser efetivado por meio da oferta de educação domiciliar nos termos do art. 23, §§ 3º e 4º desta Lei.”

Artigo 2º O art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23.....

§ 3º A educação básica obrigatória poderá ser desenvolvida na modalidade domiciliar, sob a orientação dos pais ou responsáveis, mediante autorização específica e supervisão do respectivo sistema de ensino, nos termos do regulamento. § 4º A oferta de educação básica domiciliar observará as seguintes condições: I – respeito integral aos direitos da criança e do adolescente; II – cumprimento da base nacional comum curricular; III – garantia de padrão de qualidade; IV – avaliação de rendimento periódica, por meio de exames nacionais e do respectivo sistema de ensino; V – acompanhamento e fiscalização pelo Poder Público.” (NR)

Art. 3º O art. 55 do ECA (Lei 8060/1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 55.....  
Parágrafo único. Mediante manifesto interesse dos pais ou responsáveis, o dever de que trata o caput poderá ser efetivado por meio da oferta de educação domiciliar, nos termos da lei e do regulamento próprio.” (NR).

Em sua justificativa alega que o *homeschooling* tem atraído um número crescente de famílias no Brasil, mas que a Lei ainda é restritiva para sua aplicação o que faz com que as famílias que o adotam sejam perseguidas legalmente a ponto de levar até a condenação de crime de abandono intelectual justificado pelo artigo 246 do Código Penal. Utiliza o art. 205 da CRFB (Constituição da República Federativa do Brasil), em defesa da modalidade de ensino, pois estabelece que a educação além de direito de todos é dever do Estado e da família e também cita os artigos 208, 227 e 206. Estabelece algumas medidas que devem ser observadas pela modalidade, que

dependerá de declaração de interesse dos pais ou responsáveis e autorização e supervisão dos órgãos competentes e assim com esta proposta pretende dar amparo legal para as famílias exercerem o direito de liberdade de escolha para a prática da educação domiciliar.

Em 06/08/2021, consta que está aguardando designação do Relator (PLS 490/2017- Senado Federal), e em 22/12/2022 é informado o último estado: Arquivada ao final da legislatura. Situação atual: Tramitação encerrada.

### **5.2.3 PLS 28/2018** (PLS nº 28/2018 – Senado Federal)

Este projeto trata de assunto de Direito Penal e Penitenciário, cuja ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever que a educação domiciliar não caracteriza o crime de abandono intelectual.

A justificativa apresentada é que a Educação Domiciliar tem tido atenção cada vez maior por parte das famílias brasileiras entre os quais a insatisfação com a qualidade das escolas públicas associado ao alto custo das escolas particulares, assim como o fato “do ambiente carregado de violência e de desrespeito a princípios básicos de convivência nas instituições escolares de todo tipo” (p. 2). Refere que estes fatores fazem com que a educação no ambiente doméstico seja opção das famílias para a educação dos filhos observando a individualidade e o tempo próprio de aprendizagem de cada educando. Também refere que em países como Portugal, Austrália, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Finlândia, Inglaterra, Israel, Nova Zelândia, África do Sul, Noruega, entre outros esta experiência é exitosa.

Afirma que no texto constitucional a educação domiciliar está amparada e cita os artigos 205, 206, 208, 227, mas que existe um entendimento no sentido de que a constituição é restritiva além de não estar prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1994), o que faz com que haja perseguições e até condenações às famílias que praticam a educação domiciliar por crime de “abandono intelectual” de acordo com o que diz o art. 246 do Código Penal (grifos do autor p. 2). Afirma que a educação domiciliar não se constitui em negligência das famílias e longe disso, pois é a escolha das famílias para conduzir e acompanhar de modo direto e atento a educação dos

filhos. Refere que o projeto de lei se propõe a prever que no art. 246 do Código Penal a oferta da educação domiciliar não configura crime de abandono intelectual. Conclui que ainda não existe Legislação sobre a educação domiciliar e que a LDB é omissa neste aspecto e levanta neste cenário “o princípio geral da legalidade, segundo o qual é permitido ao cidadão tudo o que não for proibido em lei” (p. 2) e assim “confere amparo legal mínimo retirando do tipo penal a conduta de prestar educação domiciliar, para que as famílias exerçam a liberdade de escolha sobre o modo de oferta da educação básica de seus filhos” (p. 3).

Encontra-se arquivado de acordo com o registro disponibilizado pelo Senado Federal: Último estado: 22/12/2022 - arquivada ao final da legislatura, de acordo com o art. 332 do Regimento interno do Senado Federal (RISF).

### 5.3 PROJETO DE LEI 4657/1994 (PL 4657/94-Câmara dos Deputados)

É o primeiro Projeto de Lei com o objetivo de regulamentar o ensino domiciliar no Brasil, o PL 4657/94, cuja “Ementa cria o Ensino Domiciliar de Primeiro Grau”.

A proposta determina que o currículo escolar obedecerá às normas do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e que o aluno prestará prova de avaliação no final do ano, junto a rede Estadual de ensino, para capacitá-lo a série subsequente. Também determina que o ensino domiciliar será embasado no Sistema de Educação Domiciliar Cooperativa e um ou mais pais poderão prover o curso desde que tenham professores habilitados ou segundo grau completo e os responsáveis pelo ensino domiciliar deverão comunicar ao MEC ou órgão filiado a criação da referida escola, não proibir o acesso de autoridades competentes e proceder ao cadastro prévio junto a Delegacia de Ensino de sua jurisdição e apresentar com antecedência o calendário a escola onde será submetido o teste. Também prevê que o Poder Executivo poderá autorizar entrega de materiais escolares. Em sua justificativa refere o alto valor das mensalidades escolares na rede privada e que recentemente o Banco do Brasil vem estimulando a criação de Escolas Cooperativas com financiamento que incluem o fornecimento de Kit completo sobre o tema com a vantagem de pagamento de salários melhores para os professores e redução dos custos das

mensalidades. Arquivado em 1995 após aprovação unânime do parecer contrário do relator (PL 4657/1994 — Portal da Câmara dos Deputados).

Os trabalhos de Barbosa (2013), Araujo (2021), Ferreira (2021), Paiva (2021) e Ribeiro (2021) citam este projeto de Lei como a primeira proposta legislativa a fim de regulamentar o *homeschooling* no Brasil.

#### 5.4 PROJETO DE LEI 6001/2001 (PL 6001/2001-Câmara dos Deputados)

Após uma lacuna de seis anos sem Projetos de Lei sobre o tema, foi sugerido um novo projeto de Lei que trata sobre o ensino em casa, o PL 6001/2001 (BARBOSA, 2013), arquivado em 2008 de acordo com o artigo 105 do Regimento interno da Câmara dos Deputados (encerramento de legislatura) tendo o mesmo destino o PL 6.484/2002, apensado que foi ao PL 6001/2001 (XAVIER, 2018).

Projeto de Lei 6001/2001 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, PL 6001/2001)

Este Projeto de Lei tinha como justificativa a pretensão de:

Enriquecer o sistema de ensino brasileiro com um método alternativo de educação básica. Trata-se do ensino em casa, ou da educação básica domiciliar, desenvolvida na residência do aluno, sob a responsabilidade direta dos pais (PL 6001/2001 p. 2).

Defende o autor a proposta, afirmando que o “ensino em casa, internacionalmente conhecido como *homeschooling*” (p. 2) está presente e diversos países entre os quais os Estados Unidos onde existem em média 1,8 milhão de criança sendo educadas por suas famílias, sendo esta considerada uma prática ilegal no Brasil, pois não é reconhecida pelo Ministério da Educação e o *homeschooler* brasileiro precisa ser maior de quinze a dezoito a fim de poder submeter-se a exames supletivos a fim de obter o certificado de conclusão do ensino fundamental ou médio, respectivamente. Considera que deixar a exclusividade do aprendizado ao sistema escolar caracteriza “abuso de poder, ingerência indevida da autoridade na vida privada, desrespeito pela liberdade de ensinar e aprender” (p. 2), e segue afirmando que a frequência à escola expõe a criança e adolescente ao risco diário “de violência, uso de drogas e, principalmente, uma orientação pedagógica nem sempre condizente com as convicções filosóficas, éticas e religiosas de determinadas famílias” (p. 2).

E assim, propõe que a educação básica poderá ser oferecida nas escolas ou na casa do aluno e as crianças e adolescentes que comprovarem receber educação básica, ficam dispensadas da matrícula escolar e de comprovar frequência mínima de 75% da carga horária anual, sendo os pais responsáveis pela oferta da educação básica, que “em nenhuma hipótese poderão transferir a tarefa a outra pessoa” (p.1) e a escola deverá reservar parte de suas vagas a fim de garantir matrícula dos alunos que tiverem recebido educação básica em casa exclusivamente ou em parte.

Em 31/01/2007 sofreu encerramento automático por fim da legislatura, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, sendo definitivamente arquivado em 13/03/2008 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, PL 6001/2001).

#### 5.5 PROJETO DE LEI 6484/2002 (PL 6484/2002- Portal da Câmara dos Deputados)

Apresentada ao plenário da Câmara dos Deputados em 05/04/2002 e apensado ao PL 6001/2001 em 09/07/2002. Tem como proposta instituir a educação domiciliar no Sistema de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art.1º. Fica instituído no sistema público de ensino dos Estados, Distrito Federal e Municípios a educação domiciliar nos níveis de 1º e 2º graus. Parágrafo único – Educação domiciliar é aquela ministrada no lar por membros da própria família ou tutores sob a orientação e supervisão das escolas. Art. 2º. As Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, administrarão a educação domiciliar através dos orientadores educacionais das próprias escolas. Art. 3º. Cada escola pública destinará até 5% a mais do número de vagas oferecidas para serem ocupadas pela educação domiciliar. Art. 4º. A família ou tutor que por motivo superveniente optar pelo regime da educação domiciliar será responsabilizada diretamente pela transmissão do conteúdo das disciplinas. Art. 5º- O estudante em regime de educação domiciliar será submetido a avaliações e exames periódicos pela escola em que estiver matriculado. Parágrafo único – O fraco desempenho do estudante nos exames parciais poderá levar ao cancelamento do regime de educação domiciliar. Art. 6º . Os pais ou tutores serão responsáveis perante a escola pelo desempenho do estudante em regime de educação domiciliar. Parágrafo único. Para obter o direito à educação domiciliar os pais ou tutores do estudante deverão comprovar formação escolar compatível e disponibilidade de tempo adequada. Art. 7º. A implantação do regime de educação domiciliar será feita gradualmente e na medida em que as pesquisas e avaliações revelarem a sua eficiência (PL 6484/2002 p. 1-2).

Em defesa do seu PL, o deputado afirma que o mesmo é compatível com dispositivos constitucionais, cita os art. 23 e 24 da Constituição Federal e

que “a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que está aberta a todas as experiências pedagógicas que se propuserem a ampliar as oportunidades da educação sem distinção de raça, cor ou credo” (p. 3) e cria alternativa de integração da família com a escola pela educação das crianças e jovens de modo recíproco. Justifica que práticas semelhantes existem e diversos países e cita que pesquisa realizada nos Estados Unidos revelou que 47% das famílias são favoráveis ao ensino domiciliar (não cita a pesquisa- grifos nossos), além de também referir resultados promissores na Alemanha, Inglaterra, Espanha e na França. Afirma que há problemas com este modelo de ensino, mas, existem também virtudes, como evitar à violência das ruas já presente dentro da escola, uso de drogas e permitir acompanhamento de perto pelos pais e que a oposição á educação domiciliar, vem de educadores que afirmam haver prejuízos na socialização dos estudantes, mas que pesquisas e experimentos no campo da pedagogia, psicologia e sociologia vem sendo realizadas a fim de soluções.

O PL 6484/2002 foi apensado ao PL 6001/2001 e ambos arquivados em 2007, nos termos do art. 105 do Regimento Interno (Portal da Câmara dos Deputados-PL 6484/2002).

Em 2003 foi apresentado o Projeto de Lei 1125/2003. Este Projeto de Lei foi devolvido ao autor por se encontrar em tramitação na Câmara dos Deputados proposição de idêntico teor e do mesmo autor (PL 1125/2003-Portal da Câmara dos Deputados), o PL 6001/2001.

#### 5.6 PROJETO DE LEI 3518/2008 (PL 3518/2008- Câmara dos Deputados)

Proposta acrescenta parágrafo único ao art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que institui as diretrizes e bases da educação nacional (LDB, Lei 9394/1996) e dispõe sobre o ensino domiciliar (PL 3518/2008- Câmara dos Deputados):

Art.

81.....

Parágrafo Único -. É admitida e reconhecida a modalidade de educação domiciliar, no nível básico, desde que ministrada no lar por membros da própria família ou guardiães legais e obedecidas as disposições desta Lei. É dever do Estado facilitar, não obstruir, essa modalidade educacional (PL 3518/2008 p.1).

Complementa este parágrafo com três itens. O item I - determina que os pais ou responsáveis, deverão usar os serviços de uma escola institucional para avaliação anual do progresso educacional. O item II - determina que a avaliação será de acordo com as diretrizes nacionais e currículos normatizados pelo Conselho Nacional de Educação. O item III - determina que os pais serão os responsáveis perante a escola pelo rendimento das avaliações do estudante e se as notas em testes básicos de leitura, escrita e matemática forem abaixo do mínimo do rendimento escolar nacional, no final do ano a licença para educação domiciliar será mudada para temporária, porém os pais ou responsáveis terão mais um ano para a recuperação das notas dos estudantes, caso não haja a recuperação das notas, a licença para educar em casa será cancelada no final do ano escolar e a criança deverá frequentar uma escola institucional no ano seguinte.

Em sua justificativa cita o artigo 205 da Constituição Federal que determina que “a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser incentivada a colaboração da sociedade” (p.1) e, também cita o artigo 209 que afirma que “o ensino é livre a iniciativa privada, desde que cumpridas as normas gerais da educação nacional e sob autorização e avaliação pelo poder público” (p.1-2). Afirma que o ensino não deve ser “considerado monopólio da instituição escolar” (p.2) e que a educação domiciliar permite o processo de ensino-aprendizagem adequado à necessidade de cada criança e o ambiente domiciliar se torna um espaço de intensa convivência, educação e aprendizado recíprocos. Informa que o legislador permitiu a existência de cursos ou instituições de ensino experimentais desde que obedecidas às disposições contidas na LBD (Lei 9.394 de 1996) em seu Art. 81, e, no art. 38 prevê a existência de cursos e exames supletivos que habilitarão, de acordo com a base nacional comum do currículo, a prosseguir os estudos, aos quinze anos e no nível de conclusão do ensino médio aos dezoito anos. Conclui apelando apoio ao projeto para que a certificação da educação recebida fora do ambiente escolar não seja limitada apenas por questões etárias a jovens e adultos que não tiveram acesso à escola na idade prevista.

O Relator emitiu em 15/09/2011 parecer pela rejeição deste PL e do PL 4122/2008, apensado, e por unanimidade foi aprovado o parecer do Relator em 19/10/2011, pela Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados, sendo arquivado em 22/11/2011 nos termos do art. 133 do RICD (rejeição na comissão de mérito) (PL 3518/2008- Câmara dos Deputados).

#### 5.7 PROJETO DE LEI 4122/2008 (PL 4122/2008-Portal Câmara dos Deputados)

Foi apensado ao PL3158/2008, apresentado acima. Dispõe sobre educação domiciliar e altera as Leis nºs 9.394 de 1996 e 8.069, de 1990. Em 22 de novembro de 2011, o plenário da Câmara dos Deputados, decidiu por seu arquivamento de acordo com o art.133 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) (rejeição na Comissão de mérito).

A proposta do Deputado neste projeto é alterar o art. 81 da Lei 9.394/96 (LDB), que passaria a ter o seguinte teor:

Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, bem como a prática do ensino domiciliar, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Parágrafo único – O regime de educação domiciliar será regulamentado pelo Ministério da Educação. (NR)

O projeto acrescentou a seguinte frase ao art. 81 da LDB: “bem como a prática do ensino domiciliar” (p.1), a fim permitir a educação domiciliar, como permite a organização de cursos ou instituições de ensino experimental, adicionando um parágrafo único determinando que a mesma será regulamentada pelo o Ministério da Educação. Propõe também acrescentar ao inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), um parágrafo único no qual se excetuam os alunos em regime de educação domiciliar a obrigatoriedade da frequência mínima, assim como também alterar o artigo 56 da Lei 8.069/1990 (ECA), acrescentando um parágrafo único ao seu inciso II, excetuando o que está disposto neste inciso os alunos em regime de educação domiciliar.

O artigo 56 do ECA (ECA, LEI 8069 DE 1990) determina:

Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

**I** - maus-tratos envolvendo seus alunos;

**II** - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

### III - elevados níveis de repetência.

Para justificar seu projeto, refere duas pesquisas, não cita a fonte, sendo a primeira com cinquenta profissionais de destaque de diversas áreas indagados sobre como escolheram a escola para seus filhos sendo a resposta considerada escola boa “a que respeita o ritmo de aprendizagem do aluno, incentiva o desenvolvimento do espírito crítico, oferece formação acadêmica de qualidade, e fica próxima da moradia do estudante” (p.2). Uma segunda pesquisa também é mencionada, sem revelar a fonte, e revela que os estudantes desenvolvem a criatividade, aspectos psicológicos, emocional, cognitivo e social quando a aprendizagem na escola envolve brincadeira e que apenas 46% dos alunos matriculados brincam na escola e assim, muitos pais defendem que estes conjuntos de fatores só podem ser garantidos com educação feita em casa e não na escola, e, justifica o ensino domiciliar sob argumentos da má qualidade da escola pública, violência, além dos questionamentos morais, religiosos, sociais de más companhias, e a baixa qualidade e oferta de escolas na zona rural.

Refere que a formação dos professores brasileiros habitualmente não é satisfatória e fica patente para a aplicação de uma filosofia de ensino mais ampla e aberta, além do que a falta do professor ao trabalho é um problema recorrente principalmente na rede pública de ensino, além de não se mobilizarem por resultados positivos para o aprendizado de seus alunos, o elevado índice de afastamento de professores que ocorre no ensino médio e fundamental, já noticiado em jornais, sendo as disciplinas de física, química e matemática as áreas mais críticas.

Afirma que a má qualidade da educação básica ofertada é fato conhecido nacionalmente e internacionalmente sendo lamentável a posição do Brasil nos rankings educacionais como no da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) que em 2006 colocou o Brasil na 71ª posição dentre 121 países de acordo com o Índice de Desenvolvimento da Educação (IDE) e piora quando se avalia comparativamente o número de adolescentes que efetivamente alcançam a 5ª série atingindo a 85ª posição ao lado de países africanos como Zâmbia e Senegal.

Informa que o ensino domiciliar é adotado em vários países e os Estados Unidos da América (EUA), já conta com mais de um milhão de praticantes e que de acordo com dados da UNESCO esse número chega a dois milhões em todo o mundo, mas no Brasil os pais ao optarem por esta modalidade de ensino são perseguidos por vizinhos e até denunciados à polícia, de modo que existem casos passados e no presente de famílias recorrendo à justiça buscando o direito pelo ensino domiciliar e entende ser este um direito constitucionalmente garantido e cita os art. 205, 206, 209 e 210 da Constituição Federal de 1988, além do art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o art. 57 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Faz questão de deixar claro que os defensores do ensino domiciliar são numericamente poucos a ponto de ampliar as estatísticas de alunos fora da escola e que as avaliações que estas crianças fazem nas escolas regulares são satisfatórias. Contudo, argumenta que dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) indica que em 2007 havia 14 milhões de crianças e adolescentes fora da escola e entre as que estavam na escola 2,1 milhões na idade de 7 a 14 anos não sabiam ler e nem escrever.

Reconhece a razão dos que argumentam que a função da escola vai muito mais além do que o ensino e o convívio social favorecido pela escola tem um papel fundamental da formação da criança e do jovem, pois é voltada para a superação do egocentrismo e supera a obtida pelo convívio apenas familiar, mas, também não tem como negar que as razões do que buscam esta prática de ensino, que para muitos é melhor, e visam o aprendizado dos filhos é defensável.

Defende seu projeto afirmando que o ensino domiciliar é uma prática aceita antes da Constituição de 1988 e em vários países do mundo e legitima direitos garantidos em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e por isso entende justa e afinada com os propósitos de uma sociedade democrática

Em 17 de Outubro de 2008, o parecer da mesa da Câmara dos Deputados foi para que este PL fosse apensado ao PL 3158/2008 e sua apreciação feita conjuntamente com este PL.

Apensado ao PL 3158/2008, como já mencionamos foi arquivado tendo o mesmo destino.

#### 5.8 PROJETO DE LEI 3179/2012 (PL 3179/2012-Portal da Câmara dos Deputados) de autoria do deputado Lincoln Portela - PR/MG

Barbosa (2013) apresenta uma análise histórica detalhada das propostas legislativas que envolvem a educação domiciliar, de modo que o PL 3179/2012 é apresentado em sua tramitação inicial em virtude de sua Tese de Doutorado em 2013.

Também citam o PL 3179/2012 os trabalhos de Andrade (2014), Gavião (2017), Araujo (2021), Bastos (2013), Cardoso (2016), Gonçalves (2016), Kloh (2014), Novaes (2017), Paiva (2021) e Ribeiro (2021).

Este projeto foi aprovado pelo plenário da Câmara dos Deputados, em 19 de maio de 2022, com o parecer favorável da Relatora que obteve 264 sim, 144 não e 2 abstenções, no total de 410 votantes. Também em 19 de maio de 2022 foi remetido, pela mesa diretora da Câmara dos Deputados, ao Senado Federal por meio do Of. nº 327/2022/SGM-P, sendo esta a última ação legislativa.

O PL 3179/2012 foi apresentado à Câmara dos Deputados em 08/02/2012, tendo levado mais de 10 anos a fim de ser aprovado pelo plenário da Câmara dos Deputados. A proposta acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica, e uma nova ementa a redação altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

Será apresentada a seguir a tramitação deste projeto que ao longo dos anos teve outros projetos com propostas similares apensados ao mesmo.

Assim, de modo bastante sintético, tal como foi apresentado inicialmente o PL 3179/2012 propõe:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art.23.....  
 .....  
 .....

§ 3º É facultado aos sistemas de ensino admitir a educação básica domiciliar, sob a responsabilidade dos pais ou tutores responsáveis pelos estudantes, observadas a articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios desses sistemas, nos termos das diretrizes gerais estabelecidas pela União e das respectivas normas locais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Em sua justificativa para o PL 3179/2012 refere o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 no qual estabelece a educação como dever do Estado e da família, e o artigo 208 I, que estabelece a educação básica obrigatória na faixa etária dos 4 aos 17 anos de idade.

Na justificativa apresentada afirma que no Brasil este ensino é feito tradicionalmente através da escola, mas não há impedimento para que seja oferecido no ambiente domiciliar, caso seja opção da família, desde que assegurada a sua qualidade e o acompanhamento pelo Poder Público certificador. Afirma que garantir na Lei a educação básica domiciliar é reconhecer o direito de opção das famílias pela responsabilidade educacional de seus filhos e que mesmo que a proposta apresentada já tenha sido objeto de proposições anteriores cujos projetos foram de forma recorrentes rejeitados, o respeito à liberdade é que motiva este projeto de Lei, “sem descuidar do imperativo em dar acesso, a cada criança e jovem, à formação educacional indispensável para sua vida e para a cidadania” (p. 2) e deste modo solicita aprovação.

Em 27 de junho de 2012, o projeto teve o Parecer do Relator n.1 da Comissão de Educação e Cultura (CEC), que decidiu pela aprovação do projeto de Lei em 07 de novembro de 2012.

O Parecer, favorável a proposta do PL 3179/2102, cita a Constituição Federal de 1988 e seus artigos 205, 206 e 208 que estabelece a educação como dever do Estado e da família e determina que é obrigatória a educação básica entre 04 e 17 anos de idade. O Parecer avalia que a proposta em análise acrescenta um parágrafo a Lei nº 9.394/2012 (LDB) que permite aos sistemas de ensino admitir a educação básica domiciliar sob a

responsabilidade dos pais ou responsáveis e determina a supervisão e avaliação periódica da aprendizagem realizada no domicílio do estudante. Menciona o artigo 1.634 do Código Civil que afirma:

art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

I – dirigir-lhes a criação e educação;

Segue referindo o artigo 229 da Constituição Federal de 1988:

art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores.....”

Considera os dados fornecidos pela Associação Nacional de Ensino Domiciliar (ANED) informando haver 400 famílias brasileiras educando seus filhos em casa por diversos motivos, tais como medo de violência, drogas nas escolas, o *bullying*, questões religiosas e práticas como o caso dos diplomatas, cuja profissão os impede de fixar residência por muito tempo, além dos casos de indígenas nômades, que segundo o diretor pedagógico da ANED, Fabio Schebella, optam pelo ensino domiciliar e segundo o mesmo o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) é a melhor recurso de comprovação de conhecimento dos alunos, mas que a questão ainda é polêmica, pois cabe às Universidades o aceitarem e dispensarem comprovante de frequência escolar. Refere que o movimento em prol do ensino domiciliar é de crescimento e que há famílias já na terceira geração estudando por este modelo de ensino. Cita alguns países onde existe a educação domiciliar, como os Estados Unidos, Inglaterra, Portugal (onde o ensino doméstico é legalizado), China (onde é defendido por especialistas) e Espanha (embora em crescimento, o ensino domiciliar não é legalizado). Para finalizar o parecer, o Deputado destaca que no projeto de Lei, de acordo com o autor, a oferta do ensino básico se faz através da educação escolar, mas que não há impedimento para que seja oferecido no ambiente domiciliar, se esta for a opção da família desde que assegurada sua qualidade com o devido acompanhamento do Poder Público, e, assim decide pelo parecer favorável do projeto de Lei 3.179/2012.

Em 12 de junho de 2013, foi designada nova Relatora que emitiu o Relatório n. 2 da CE (Comissão de Educação) que deu parecer favorável em 11 de novembro de 2014. Este parecer menciona que o projeto de Lei a ser

examinado acrescenta o § 3º ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para permitir a educação básica domiciliar. Assim o referido projeto de Lei possibilita aos sistemas de ensino admitir essa alternativa, a ser desenvolvida sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis, desde que “haja articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios de acordo com as diretrizes gerais da União e normas locais” (p.1). E tendo como objetivo aprofundar o debate sobre o tema informa a realização de audiência pública em 12 de novembro de 2014 com a presença da Profa. Clélia Mara dos Santos, da Coordenação Geral de Redes Públicas da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação – MEC; do Prof. Rossieli Soares da Silva, Secretário de Estado da Educação e da Qualidade de Ensino do Estado do Amazonas, representando o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED; do Prof. Luiz Carlos Faria da Silva, do 2º Departamento de Fundamentos da Educação da Universidade Estadual de Maringá; e do Prof. Édison Prado de Andrade, analista da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social.

O Relatório afirma que o projeto de Lei não recebeu emendas durante o transcurso, e que apreciação é conclusiva por parte da comissão, única chamada a se pronunciar sobre seu mérito. No seu voto, a Relatora refere a recorrência do tema educação domiciliar no cenário dos debates sobre políticas públicas e no legislativo e neste sentido informa que quatro projetos transitaram na Câmara, todos com propostas semelhantes à que está sendo examinada, ou seja, instituir ou permitir a educação básica domiciliar, e assim foram o PL 6.001/2001, o PL 6.484/2002, o PL 3.518/2008 e o PL 4.122/2008, todos rejeitados pela Comissão de Educação e Cultura.

Segundo a Relatora o parecer que examinou os dois primeiros projetos argumentou que as propostas contrariam o art. 208 § 3º, da Constituição Federal e não se articulam com as Leis vigentes sobre a educação básica, além do que os estudantes em educação domiciliar não teriam acesso aos processos pedagógicos desenvolvidos pela escola e que estimulam a socialização e formação da cidadania, e ao contrário a proposta seria elitista,

não favorecia políticas para melhorar a qualidade da escola pública, e na prática, possível apenas para famílias de mais alto capital cultural.

De acordo com a Relatora, o parecer que examinou os dois últimos projetos de Lei também argumentou que as propostas contrariam a Constituição, o Código Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e destacou a decisão do superior Tribunal de Justiça, no tocante ao Mandado de Segurança em 2002, decidindo que a legislação superior não contempla a educação domiciliar e mencionou pronunciamento de vários educadores que consideram a relevância da educação escolar na socialização e finaliza o parecer informando mesmo países que admitem essa modalidade de ensino, ela enfrenta obstáculos para sua implementação e como exemplo foi citado o estado da Califórnia que passou a exigir diploma de magistério dos pais que optam por esta prática a fim de educar os filhos.

Refere que esta proposta teve do primeiro Relator, parecer favorável e apresentado à Comissão de educação e Cultura em setembro de 2012, mas não foi apreciado pelo colegiado, e em 2013 como o Deputado deixou de integrar a nova Comissão de Educação, foi redistribuído para parecer da atual Relatora, mas que este parecer menciona a realidade da educação domiciliar que é admitida em diversos países do mundo ainda que com diferentes regulamentações e desse modo mesmo nos Estados Unidos existem diferentes requisitos para autorização, e assim estados em que eles são reduzidos como o Texas e mais detalhados como Washington, Loiana, Dakota do Norte e Califórnia.

Considera que se a educação domiciliar deve ser regulamentada é preciso considerar a proposta de acordo com as normas educacionais referentes à educação. O art. 208, I da Constituição Federal estabelece que a educação básica, dos quatro aos dezessete anos de idade obrigatória e cabe ao Estado oferecê-la e assegurar seu efetivo e exitoso acesso, e no § 3º desse mesmo artigo estabelece “a competência do poder público para recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola” (PL 3179/2012, Parecer, p. 3, 2014) e considera neste sentido, que o zelo proposto é no sentido de assegurar

educação básica de qualidade, assim como a frequência escolar pode ter uma interpretação ampliada, de acordo com a legislação infraconstitucional como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e assim pode ser estabelecida como obrigatória, em termos de um percentual mínimo de presença ou máximo de faltas, com períodos de alternância ou até mesmo em termos de formas diferenciadas de presença articulada com a escola e de acordo com processos de orientação pedagógica e de avaliação e nesta última pode ser aceita a educação domiciliar mas que não poderá jamais dispensar da efetiva articulação e supervisão por parte da escola, o que reitera mais de uma vez.

Considera que um dos méritos do projeto de Lei “é o de admitir, sem obrigar” (p. 3), a fim de ser admissível aos sistemas de ensino prever, através de normas, a alternativa de que pais e responsáveis se responsabilizem pelo processo de ensino/aprendizagem de seus filhos, mas é importante que fique claro que nesta alternativa as responsabilidades são tanto da família como das escolas e assim cabe ao órgão competente do sistema de ensino manter o “registro da opção dos pais ou responsáveis, autorize a prática e faça acompanhamento dos estudantes e promova inspeções periódicas” (p.4), assim como os estudantes devem ser avaliados periodicamente em escolas oficiais, onde deverão estar matriculados em regime diferenciado de estudos, e se submeter aos exames nacionais de avaliação da educação básica.

E assim vota pela aprovação do projeto de Lei 3179/2012 na forma de substitutivo que elaborou e anexou ao referido projeto de Lei, transcrito a seguir:

**Apresentação do Parecer do Relator n. 2 CE, em 11/11/2014:**

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.23.....  
.....

§ 3º Os sistemas de ensino admitirão a educação básica domiciliar, sob a responsabilidade dos pais ou tutores responsáveis pelos estudantes, observadas a articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios desses sistemas, nos termos das diretrizes gerais estabelecidas pela União e das respectivas normas locais, que contemplarão especialmente:

I – autorização pelo órgão competente do sistema de ensino;

II – a avaliação prévia, pelo órgão competente do sistema de ensino, da qualificação dos pais ou responsáveis para conduzir o processo de ensino e aprendizagem do estudante;

III - obrigatoriedade de matrícula do estudante em escola pública ou privada em regular funcionamento;

IV – manutenção de registro oficial das famílias optantes pela educação domiciliar;

V – cumprimento de currículo mínimo e avaliação da aprendizagem, nos termos e na periodicidade 2 estabelecidos no projeto pedagógico da escola em que o estudante estiver matriculado;

VI – participação do estudante nos exames do sistema nacional e local de avaliação da educação básica;

VII – previsão de inspeção educacional, pelo órgão competente do sistema de ensino, no ambiente em que o estudante estiver recebendo a educação domiciliar.

.....  
Art.32.....

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais e observado o disposto no § 3º do art. 23 desta lei. ...." (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contudo em 31 de janeiro de 2015, o PL foi arquivado pela mesa diretora, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (término de legislatura), mas em 02 de fevereiro do mesmo, ano através do REQ-74/2015, o Deputado Lincoln Portela requer à mesa diretora o seu desarquivamento, que ocorreu em 06 de fevereiro do corrente ano.

Em 21 de outubro de 2015, a mesa diretora da Câmara dos Deputados decidiu por apensar ao PL 3179/2012, o PL 3261/2015 de autoria do Deputado Eduardo Bolsonaro (PSC/SP) que apresentou seu projeto à Câmara em 08 de outubro de 2015.

## 5.9 PROJETO DE LEI 3261/2015 (PL 3261/2015-CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para os menores de 18 (dezoito) anos, altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Apresentação do Parecer do Relator n.3 CE, em 24/11/2015: Este parecer avalia a decisão da Câmara dos Deputados de apensar ao PL 3179/12 o PL 3261/2015 o que foi aprovado pela Relatora, apensado como substitutivo, no qual aponta que as modificações propostas devem incidir apenas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, sem necessidade de alterar o Estatuto da Criança e do adolescente, pois pretende-se manter a obrigatoriedade da matrícula escolar, acompanhamento e avaliações periódicas dos estudantes nesta alternativa de ensino. Este substitutivo foi mantido sem alterações ao que já havia elaborado no Parecer Relator n. 2, apresentado anteriormente neste estudo.

Aproximadamente um ano se passou até a emissão do parecer n. 4, pela Relatora, pois este só ocorreu em 17 de novembro de 2016, período no qual o PL foi retirado de pauta, uma vez de ofício e outra vez pela Relatora.

O Parecer n. 4 foi o resultado da avaliação do PL 3179/2012 e de seu apenso o PL 3261/2015. Este parecer afirma que as alterações propostas no Estatuto da Criança e adolescente (ECA) podem ser acolhidas, em parte. O entendimento da Relatora é de haver a obrigação de matrícula na rede de ensino, independente da modalidade de ensino, o que desobriga reescrever o artigo 55 do ECA (os pais têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino), e, considera que uma mudança para uma forma mais simplificada do texto do art. 129 pode ser adotada a fim de caracterizar a diferenciação entre o regime presencial e domiciliar. Frisa que esta alternativa de ensino proposta envolve responsabilidade tanto da família como das instituições de ensino, que devem manter registro dos pais ou responsáveis, autorize a prática e faça acompanhamento e desenvolva inspeções periódicas e os estudantes deverão estar matriculados em regime diferenciado de estudo, se submeter a avaliações periódicas nas escolas onde estiverem matriculados e também se submeter às avaliações nacionais e locais da educação básica e deste modo emitiu seu voto favorável ao PL 3179/2012 e PL 3261/2015, apensado na forma do substitutivo, no qual se verifica alterações em relação ao anterior.

O parecer da Relatora n. 2 e n. 3 determinavam o acompanhamento, pelo órgão competente, do trabalho dos pais ou responsáveis na condução do

processo de ensino e aprendizagem, modificado para: os pais e responsáveis terão que comprovar previamente que tem condições efetivas de conduzir o processo de ensino e aprendizagem. Onde havia a obrigatoriedade de um currículo mínimo e avaliação de aprendizagem de acordo com o projeto pedagógico estabelecido pela escola onde o aluno está matriculado, neste exige-se o cumprimento de uma base nacional comum curricular e avaliação anual de aprendizagem, observada a sequência de estudos desenvolvida pelo estudante. Acrescentou ao texto o item VIII- “a vedação de qualquer espécie de discriminação entre crianças e adolescentes que recebam educação escolar e a educadas domiciliarmente” (p. 8). Também houve modificação do tocante ao controle da frequência escolar, pois, estabelecia que ficaria a cargo da escola de acordo com seu regimento e nas normas dos sistemas de ensino, e, neste novo substitutivo é feito uma quantificação da frequência escolar mínima exigida, determinando a frequência escolar mínima para aprovação de setenta e cinco por cento do total das horas letivas, ressalvando o que está disposto no § 3º do art. 23 da referida Lei. Do mesmo modo modifica o texto anterior no que referia ao controle da frequência pela instituição de educação pré-escolar passando a exigir frequência mínima de sessenta por cento do total de horas, também ressalvando o que está disposto no § 3º do art. 23 desta lei; Produz modificação no art. 129 do ECA que passa a ter a seguinte redação: “obrigação de matricular filho ou pupilo e acompanhar a frequência e aproveitamento escolar, de acordo com o regime de estudos, se presencial ou domiciliar” (grifos nossos).

Em 13 de dezembro de 2016, a mesma Relatora emitiu o Parecer n. 5 do Projeto de Lei 3179/2012 (apensado o Projeto de Lei 3261/2015) no qual ficou mantida, para aprovação, a frequência escolar mínima de 75% e de 65% para a pré-escola e uma mudança em relação ao Parecer n. 4, é que neste não existe o item que determinava avaliação prévia da capacidade dos pais ou responsável conduzir o ensino e aprendizagem do estudante.

Deste então o PL3179/2012 foi retirado de pauta três vezes durante o ano de 2017, sendo uma por ofício, outra pela Relatora e em 13/09/2017 por requerimento.

Em 08/11/2017, foi rejeitado o requerimento de retirada de pauta, mas adiada a votação por falta de “quórum” (obstrução).

Mas em 27/11/2017 a relatora emitiu Parecer com Complementação de Voto, pela aprovação do PL 3179/2013 e do PL 3261/2015, apensado como substituto, pois, segundo a mesma verificou necessidade de propor as seguintes alterações:

1. No inciso I do §3º do art.23 da Lei nº 9.394, de 1996, previsto no art.1º do substitutivo, o dispositivo determina a obrigatoriedade de matrícula do estudante somente em escola pública, afastando, assim, a possibilidade de matrícula em escolas privadas. Portanto, propomos nova redação para dispor que a obrigatoriedade de matrícula do estudante será realizada em escola regularmente autorizada pelo Poder Público.

2. Além disso, acrescentamos novo inciso ao §3º do art.23, constante do art.1º do substitutivo, com o objetivo de vedar qualquer espécie de discriminação entre crianças e adolescentes que recebam educação escolar e aquelas educadas domiciliarmente.

Em 26/06/2018 foi apensado ao PL 3179/2012, o PL-10185/2018 que foi apresentado à Câmara dos Deputados em 09/05/2018, solicitação para ser apensado ao PL 3179/2012 (PL 10185/2018, CÂMARA DOS DEPUTADOS).

#### 5.10 PROJETO DE LEI 10185/2018 (PL 10185/2018 -CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

Em sua justificativa argumenta que a educação domiciliar é uma realidade em vários países e que no Brasil muitas famílias tem buscado esta modalidade de ensino não claramente admitida na legislação vigente no país e em normas vigentes que a interpretam. Cita o parecer nº 34 de 2000 da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação. Refere que o referido parecer compreende o “anseio dos pais quando julgam ‘que chegou a hora de buscar o reconhecimento estatal dessa modalidade de educação’, a da educação exclusivamente no âmbito familiar (que nos Estados Unidos tem sido chamado “*Home Schooling*”)” (p. 3). Porém ao analisar a legislação vigente o parecer conclui que não observa como autorizar o parecer, pois depende da existência de normas reguladoras específicas que dependem da manifestação do legislador. Informa não haver dúvida sobre o aproveitamento

significativo dos alunos submetidos ao regime domiciliar, sendo necessária a devida proteção do Estado para esses estudantes.

Em 15/10/2018 foi emitido Parecer pela aprovação do PL 3179/2012, do PL 3261/2015 e do PL 10185/2018 como um substitutivo. O voto da Relatora informa que o PL 10185/2018 apresenta diversos pontos em comuns com a redação do Substitutivo apresentado anteriormente pela Relatora, podendo inclusive acolher a sugestão relativa ao art. 5º, III, da LDB.

O PL 3179/2012 foi arquivado em 31/01/2019 em virtude do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Contudo em 19/02/2019 foi desarquivado por requerimento. Em 01/07/2019 a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados aprovou o apensamento do PL 3159/2019 ao PL 3179/2012.

#### 5.11 PROJETO DE LEI 3159/2019 (PL 3159/2019-CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Ementa: Adiciona o § 6º ao art. 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer que a educação domiciliar não poderá substituir a frequência à escola.

Art. 1º. O art. 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do §6º:

“Art.5º.....  
.....

§ 6º A educação domiciliar não poderá substituir a frequência à escola, sendo esta parte inalienável do direito público subjetivo disposto no caput” (NR)

**Único Projeto de Lei contrário ao *homeschooling*** (grifos nossos), o Projeto de Lei 3159/2019 foi apresentado à Câmara dos Deputados em 28 de maio de 2019.

Refere os artigos 205, 206, 208, 212 e 214 da constituição federal. Em sua justificativa afirma que ao revogar o direito das crianças e adolescentes à educação escolar em benefício do direito dos pais ou responsáveis legais de escolher o tipo de ensino para seus filhos agride o princípio de condições de igualdade para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender e ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.

Defende que a Constituição vincula responsabilidade solidária do Estado e da família, para efetivação do direito à educação e frequência à escola, assim como vincula, de acordo com o disposto no artigo 212, um percentual mínimo das receitas dos impostos à manutenção do desenvolvimento do ensino. Informa que o artigo 214 do texto constitucional prevê que a Lei estabelecerá o PNE (Plano Nacional de Educação), que tem como metas a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a melhoria da qualidade do ensino; a formação para o trabalho; a promoção humanística, científica e tecnológica do país; e o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

E assim, afirma que as políticas voltadas para a educação devem conduzir a universalização do atendimento escolar compreendido como parte inalienável do direito fundamental a educação e que a educação domiciliar, ao propor a desescolarização, agride a constituição de modo que a educação domiciliar, em substituição à educação escolar, mostra-se inconstitucional.

Ressalta trecho do voto do Ministro Luiz Fux no julgamento do Recurso extraordinário (RE) 888815 no Plenário do Supremo Tribunal Federal ao defender a inconstitucionalidade da educação domiciliar:

O encastelamento da elite brasileira, propositalmente apartada do contato com as desigualdades sociais e econômicas, pode provocar um enrijecimento moral e, conseqüentemente, radicalismos de toda a sorte. Essa consequência vai de encontro à intenção do constituinte, que prestigiou a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (art. 206, I) e listou o combate às desigualdades dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º) (PL 3159/2019, p. 3 CÂMARA DOS DEPUTADOS).

E, neste mesmo propósito, ressalta trecho do voto, no referido julgamento, do Ministro Ricardo Lewandowski:

À luz do ideal republicano, a postura que a Constituição exige do cidadão é a de cobrança, de luta pelo aprimoramento do ensino oficial, e não o de privar os filhos do necessário e salutar convívio com seus semelhantes, onde serão expostos à diversidade. A alienação do indivíduo da sociedade, sobretudo daquilo que ela tem de comum a todos os seus membros, como demonstra a História, constitui uma ameaça ao progresso da coletividade e até mesmo à liberdade individual. Em outras palavras, numa democracia, a faculdade de indignar-se e de reivindicar integra o ideal de autogoverno, servindo de verdadeira vacina para garantir a liberdade de todos. Ademais, tenho para mim que, ainda que assim não fosse,

o legislador tem reiteradamente assentado a obrigatoriedade da educação básica. [...] Dessa forma, afigura-se, a meu ver, que o desígnio dos legítimos representantes do povo brasileiro foi o de promover a integração de todos os cidadãos mediante a educação. Na situação sob exame, não vejo razão nenhuma que justifique eventual ação contramajoritária desta Corte, por não haver direitos ou valores de minorias injustamente ofendidos ou aviltados. Bem por isso, considero que, em casos como este, emerge o dever de autocontenção do Supremo, em respeito à vontade soberana do povo, manifestada na Constituinte de 1988 (PL 3159/2019, p. 3 CÂMARA DOS DEPUTADOS).

E assim, conclui que a proposta está em consonância com a Constituição e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e afirma que a educação domiciliar não poderá substituir a frequência à escola.

Este projeto de Lei foi declarado prejudicado em face da aprovação da Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei n.º 3179/2012, em Sessão Deliberativa Extraordinária de 19/05/2022.

#### 5.12 PROJETO DE LEI 2401/2019 (PL 2401/2019- CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Este projeto é de autoria do Poder Executivo, foi apresentado à Câmara dos Deputados em 17 de abril de 2019 e apresenta a seguinte ementa: Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Em 02/10/2019 houve requerimento para apensar o Projeto de Lei nº 2401/2019, ao Projeto de Lei nº 3179/2012, sendo a este apensado em 22/10/2019, quando também foi criada uma Comissão Especial, visto que a proposição versava sobre matéria de competência de mais de três Comissões de mérito, mas em 19 de maio de 2022 no plenário da Câmara dos Deputados foi declarado prejudicado em face da aprovação da Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 3.179, de 2012, adotada pela relatora da Comissão Especial (Sessão Deliberativa Extraordinária de 19/5/2022 - 9h - 65ª Sessão).

Em 05/11/2019, houve requerimento para que o PL3262/2019 seja apensado ao PL3179/2012.

#### 5.13 PROJETO DE LEI 3262/2019 (PL 3262/2019- Portal da Câmara dos Deputados)

Busca alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a educação domiciliar não configure crime de abandono intelectual, in verbis:

Art. 246 - Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.”

Em sua justificativa argumenta que é para salvaguardar os pais ou responsáveis adeptos da educação domiciliar a fim de que não incorram no crime de abandono intelectual, sabendo que a educação domiciliar, o *homeschooling* é um direito dos pais por Lei Natural. “A educação dada pelos pais é um direito natural garantido aos genitores, um dever gravíssimo a que estão obrigados por Lei Natural” (p. 2). Do mesmo modo afirma que a família tem primazia na educação das crianças e que é fato reconhecido por todos os povos e culturas que até mesmo a vontade dos filhos pertence aos pais, antes da idade da razão, conquanto que visem seu bem e sua felicidade. Menciona o artigo 205 da Constituição Federal que diz que também é dever dos pais a educação dos filhos. Reporta-se ao julgamento do Recurso Extraordinário 888.815, em 12/09/2018, quando deliberou que a educação domiciliar carece de regulamentação, e assim não é ilegal. Contudo as famílias que optam por esta modalidade de ensino utilizando seu Direito Natural, anterior ao Estado tem sofrido perseguição jurídica com base no artigo 246 do Código Penal por abandono intelectual. Também faz referência ao artigo 1.634 do Código Civil (Lei nº10.406/2002) que em seu inciso “I” afirma que “compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos, dirigir-lhes a criação e a educação” (PL 3262/2019, p.4, Portal Câmara dos Deputados).

O PL 3262/2019 teve Parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça em 10/06/2021, assim, há um ano encontra-se pronto para Pauta no Plenário da Câmara dos Deputados, sendo esta a primeira conquista pela regulamentação do ensino domiciliar no Brasil.

Em 26/11/2019, o PL 3179/212 teve mais uma solicitação de apensamento, desta vez do PL 5852/2019.

#### 5.14 PROJETO DE LEI 5852/2019 (PL 5258/2019- CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para permitir o ensino da educação básica por meio de tutores autônomos.

Na proposta, a fim de alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional (LDB), Lei 9394/1996, afirma que:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para permitir o ensino da educação básica por meio de tutores autônomos. Art. 2º O art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º: Art. 23.....  
 ..... § 3º A educação básica também poderá ser ministrada por tutores autônomos, em local diverso dos estabelecimentos oficiais de ensino, conforme regulamentação a ser estabelecida. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário (PL 5258/2019, p1, CÂMARA DOS DEPUTADOS).

Na justificativa da proposta defende que seu mandato sempre foi em busca da defesa da família e este projeto visa garantir que as famílias possam escolher o melhor local e melhor forma de educar seus filhos e que possam contar com a contratação de tutores autônomos para a educação básica. Informa que esta a tutoria é uma modalidade milenar de ensino e faz parte da história da educação, além do que favorece o vínculo familiar, e que o educando terá autonomia tornando sujeito do seu processo de educação.

Esta proposta foi arquivada em virtude de ter sido declarado prejudicado em face da aprovação da Subemenda Substitutiva Global ao PL 3179/212.

Em 02/12/2019 a mesa diretora da Câmara dos Deputados solicitou apensar ao PL 3179/2012 o PL 6188/2019.

#### 5.15 PROJETO DE LEI 6188/2019 (PL 6188/2019 - CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Ementa: Acrescenta parágrafos ao art. 58 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a educação domiciliar para educandos que se inserem na modalidade de educação especial.

Para justificar seu Projeto de Lei afirma que não se trata de medida discriminatória para os educandos com necessidades especiais e nem de desobrigar a rede oficial de ensino de implementar medidas a fim de favorecer a inclusão desses alunos, mas que em alguns casos a responsabilidade direta

dos pais ou responsáveis para educar seus filhos mas sempre articulada com a rede regular de ensino pode tornar o ensino mais exitoso para estes educandos. Faz referência ao Recurso Extraordinário (RE) 888.815, quando o STF em seu acórdão decidiu que a educação domiciliar não é vedada pela Constituição Federal e deve resultar de Lei aprovada pelo Congresso Nacional, e que o referido projeto alcança apenas a parte dos educandos com necessidades especiais.

O PL 3179/2012 passou todo o ano de 2020 sem movimentação. Em 12/03/2021 o Plenário da Câmara dos Deputados designou nova Relatora.

Em 22/03/2021 houve requerimento para a desapensação do Projeto de Lei nº 3262/19 do Projeto de Lei nº 3179/12, devido não guardarem vínculo de identidade ou correlação entre si, sendo o mesmo desapensado pela Mesa Diretora da Câmara em 27/04/2021, e, distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 08/11/2021 foi apresentado à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, o Parecer Preliminar de Plenário nº1 PLEN. A Relatora tece neste relatório a realização de uma série de debates sobre o tema, sendo o debate inaugural em 05/04/2021 com a participação do Ministro da Educação, Milton Ribeiro; da Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, entre outros participantes.

Em 08/04/2021 o tema foi Experiências Internacionais, com a participação do Coordenador Nacional de Retenção e Novas Oportunidades do Ministério da Educação do Chile, Sergio Becerra Ovale; do Diretor de Cooperação Internacional da Associação Norte-Americana de Defesa Legal do Ensino Domiciliar, Michael Donnelly; da Secretária da Família, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Ângela Vidal Ganda da Silva Martins.

Em 09/04/2021, o tema foi Proteção das Crianças e dos Adolescentes e teve a participação da Vice-Presidente da Associação de Famílias Educadoras do Distrito Federal, Edilaine Alberton Lima; do Secretário Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Maurício José Silva Cunha; da Gerente de Conhecimento Aplicado

da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, Beatriz Abuchaim; da Diretora Presidente do Instituto Liberta, Luciana Temer; e do Coordenador de Relações Governamentais, Renato Godoy, e da Coordenadora de Educação, Raquel Franzim, Instituto Alana.

Em 12/04/2021, Entidades Diversas. Contou com a participação da Assessora Especial do Ministério da Educação, Inez Augusto Borges; da Coordenadora Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Andressa Pellanda; da Presidente da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, Rozana Barroso; da Líder do Comitê de Educação do Grupo Mulheres do Brasil, Eliane Leite; do Presidente da Associação Nacional de Educação Domiciliar, Rick Dias; e da Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal, Ana Elisa Dumont de Oliveira Resende.

Em 24/05/2021, o tema foi mais uma vez Experiências Internacionais, e, contou com a participação da Deputada Soraya Santos; do Deputado Lincoln Portela; da Assessora Especial do Ministro da Educação, Inez Augusto Borges; e da professora-pesquisadora da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (analisando a experiência de Portugal), Maria Celi Chaves Vasconcelos.

Em 03/05/2021 teve como tema Contribuição dos Especialistas com a presença da Diretora do Centro de Excelência e Inovação em Políticas Educacionais da Fundação Getúlio Vargas, Cláudia Costin; do gestor da Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Familiar, Édison Prado de Andrade; e do Chefe de Gabinete da Secretaria de Alfabetização do Ministério da Educação, Anthony Tannus Wright.

Em 06/05/2021, o tema foi Vivência e Prática e contou com a participação do Deputado Dr. Jaziel; da assessora especial do Ministro da Educação, Inez Augusto Borges; do Presidente do Instituto Sophia Perennis Consultoria Pedagógica, Felipe Nery; da vice-presidente da Associação de Famílias Educadoras de Santa Catarina, Tiba Camargos; da enfermeira e pós graduada em educação e saúde pela UFPR, Karen Morteau; do representante do Diário Desescolar, Sílvio Medeiros; do Diretor Executivo da Confederação Nacional da Família e da Educação, Edivan Mota; do conferencista e palestrante em Filosofia e Educação para jovens e adultos, Guilherme Freire;

do reitor da UNILAB, Roque Albuquerque; do Chefe de Gabinete da Secretaria de Alfabetização do Ministério da Educação, Anthony Tannus Wright.

O ciclo de debates se encerra em 14/05/2021 com o tema Educação Inclusiva e teve a participação do Deputado Eduardo Barbosa; da Diretora de Educação Especial do Ministério da Educação, Nidia Regina Limeira de Sá; da Coordenadora-Geral de Políticas, Regulação e Formação de Profissionais em Educação Especial do Ministério da Educação, Linair Moura Barros Martins; do Superintendente do Instituto Rodrigo Mendes, Rodrigo Mendes; da integrante do Coletivo Hellen Keller e Rede-In, Mariana Rosa; da advogada e membro da Coalizão Brasileira de Educação Inclusiva, Laís Figueiredo; do advogado e representante do Conselho Federal da OAB no CONADE, Gonzalo Lopes.

Tece comentários sobre os PL que foram apensados ao PL 3179/2012, como o PL 3261/2015, o PL 10185/2018, o PL 3159/2019, o PL 2401/2019 e informa que na sequência foram apensados o PL 3262/2019, o PL 5852/2019, o PL 6181/2019. Informou a desapensação do PL 3262/2019.

Elogia o trabalho da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende que apresentou diversos pareceres favoráveis à matéria com Substitutivo nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2019. Citou o Acórdão resultante do julgamento, pelo STF, do Recurso Extraordinário 888/815/RS que apresentou repercussão geral sobre a matéria educação domiciliar, se posicionando da seguinte maneira:

O ensino domiciliar não é um direito público subjetivo do aluno ou de sua família, porém não é vedada constitucionalmente sua criação por meio de lei federal, editada pelo Congresso Nacional, na modalidade “utilitarista” ou “por conveniência circunstancial”, desde que se cumpra a obrigatoriedade, de 4 a 17 anos, e se respeite o dever solidário Família/Estado, o núcleo básico de matérias acadêmicas, a supervisão, avaliação e fiscalização pelo Poder Público; bem como as demais previsões impostas diretamente pelo texto constitucional, inclusive no tocante às finalidades e objetivos do ensino; em especial, evitar a evasão escolar e garantir a socialização do indivíduo, por meio de ampla convivência familiar e comunitária (CF, art. 227) (BRASIL STF RE 88815 RS, 2018).

Assim, a relatora vota pela adequação orçamentária e financeira e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei nº 3.179, de 2012, e de seus apensados e, no mérito, pela aprovação dos projetos de lei nº 3.179, de 2012, nº 3.261, de 2015, nº 10.185, de 2018, nº 2.401, de

2019, nº 5.852, de 2019, e nº 6.188, de 2019, na forma do Substitutivo anexo, e pela rejeição do projeto de lei nº 3.159, de 2019, por se opor a regulamentação da educação domiciliar.

Em 17/05/2022 foi apresentado à Mesa Diretora o Parecer Preliminar de Plenário n.3 PLEN, o Parecer de Preliminar n.4 PLEN e o Parecer de Preliminar n.5 PLEN.

Em 18/04/2022 em sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial no Plenário da Câmara dos Deputados o Parecer dado Comissão Especial conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.179, de 2012, e de seus apensados; pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 3.179, de 2012, e de seus apensados; e, no mérito, pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 3.179, de 2012, 3.261, de 2015, 10.185, de 2018, 2.401, de 2019, 5.852, de 2019, e 6.188, de 2019, na forma do Substitutivo, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.159, de 2019.

Foram apresentados requerimentos pela bancada do PT, um para retirada de pauta do projeto, rejeitado por ter sido aprovado requerimento de urgência e outro para que fosse adiada a votação por uma sessão, também rejeitado.

Foram apresentadas Emendas de Plenário e aprovada a Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 3.179, de 2012, adotada pela Relatora da Comissão Especial, ressalvados os destaques, o que prejudicou o Substitutivo, a proposição inicial, as apensadas e as emendas e adiada a votação.

Na comissão Especial é apresentado o Substitutivo n. 1/2022. Em 19/05/2022 em sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial no Plenário da Câmara dos Deputados é continuada a votação na qual é aprovada a Redação Final e a matéria vai ao Senado Federal (CÂMARA DOS DEPUTADOS, PL 3179/2012).

## 5.16 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO 3179/2012 - Novo Substitutivo

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 3.179-B DE 2012

Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve predominantemente em instituições próprias, admitida, na educação básica, a educação domiciliar.

§ 2º A educação escolar e domiciliar deverão vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.”(NR)

“Art. 5º .....

§ 1º .....

.....  
 III - zelar, junto aos pais ou responsáveis legais, pela frequência à escola e, no caso do disposto no § 3º do art. 23 desta Lei, pelo adequado desenvolvimento da aprendizagem do estudante.

.....”(NR)

“Art. 23. ....

.....  
 § 3º É admitida a educação básica domiciliar, por livre escolha e sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes, ressalvado o disposto no art. 81-A desta Lei e observadas as seguintes disposições:

I – formalização de opção pela educação domiciliar, pelos pais ou responsáveis legais, perante a instituição de ensino referida no inciso II deste parágrafo, ocasião em que deverão ser apresentadas:

a) comprovação de escolaridade de nível superior ou em educação profissional tecnológica, em curso reconhecido nos termos da legislação, por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais pelo estudante ou por preceptor;

b) certidões criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual ou Distrital dos pais ou responsáveis legais;

II – obrigatoriedade de matrícula anual do estudante em instituição de ensino credenciada pelo órgão competente do sistema de ensino, nos termos desta Lei;

III – manutenção de cadastro, pela instituição de ensino referida no inciso II deste parágrafo, dos estudantes em educação domiciliar nela matriculados, a ser anualmente informado e atualizado perante o órgão competente do sistema de ensino;

IV – cumprimento dos conteúdos curriculares referentes ao ano escolar do estudante, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, admitida

a inclusão de conteúdos curriculares adicionais pertinentes;

V – realização de atividades pedagógicas que promovam a formação integral do estudante e contemplem seu desenvolvimento intelectual, emocional, físico, social e cultural;

VI - manutenção, pelos pais ou responsáveis legais, de registro periódico das atividades pedagógicas realizadas e envio de relatórios trimestrais dessas atividades à instituição de ensino em que o estudante estiver matriculado;

VII – acompanhamento do desenvolvimento do estudante por docente tutor da instituição de ensino em que estiver matriculado, inclusive mediante encontros semestrais com os pais ou responsáveis legais, o educando e, se for o caso, o preceptor ou preceptores;

VIII - realização de avaliações anuais de aprendizagem e participação do estudante, quando a instituição de ensino em que estiver matriculado for selecionada para participar, nos exames do sistema nacional de avaliação da educação básica e, quando houver, nos exames do sistema estadual ou sistema municipal de avaliação da educação básica;

IX – avaliação semestral do progresso do estudante com deficiência ou com transtorno global de desenvolvimento por equipe multiprofissional e interdisciplinar da rede ou da instituição de ensino em que estiver matriculado;

X - previsão de acompanhamento educacional, pelo órgão competente do sistema de ensino, e de fiscalização, pelo Conselho Tutelar, nos termos da legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente;

XI – garantia, pelos pais ou responsáveis legais, da convivência familiar e comunitária do estudante;

XII – garantia de isonomia de direitos e vedação de qualquer espécie de discriminação entre crianças e adolescentes que recebam educação escolar e as que recebam educação domiciliar, inclusive no que se refere à participação em concursos, competições, eventos pedagógicos, esportivos e culturais, bem como, no caso dos estudantes com direito à educação especial, acesso igualitário a salas de atendimento educacional especializado e a outros recursos de educação especial;

XIII – promoção, pela instituição de ensino ou pela rede de ensino, de encontros semestrais das famílias optantes pela educação domiciliar, para intercâmbio e avaliação de experiências.

§ 4º O Conselho Nacional de Educação editará diretrizes nacionais, e os sistemas de ensino adotarão providências que assegurem e viabilizem o exercício do direito de opção dos pais ou responsáveis legais pela educação domiciliar, bem como sua prática, nos termos desta Lei.

§ 5º Os pais ou responsáveis legais perderão o exercício do direito à opção pela educação domiciliar caso:

I – incorram no disposto no art. 81-A desta Lei;

II – a avaliação anual qualitativa, na educação pré-escolar, prevista no inciso I do § 3º do art. 24 desta Lei, evidencie insuficiência de progresso do educando em 2 (dois) anos consecutivos;

III – o estudante do ensino fundamental e médio seja reprovado, em 2 (dois) anos consecutivos ou em 3 (três) anos não consecutivos, na avaliação anual prevista nos §§ 3º e 5º do art. 24 desta Lei, ou a ela injustificadamente não compareça;

IV – a avaliação semestral referida no inciso IX do § 3º deste artigo evidencie, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes não consecutivas, insuficiência de progresso do estudante com deficiência ou com transtorno global do desenvolvimento, de acordo com suas potencialidades.”(NR)

“Art. 24. ....

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, ressalvado o disposto no § 3º do art. 23 desta Lei;

§ 3º Para fins de certificação da aprendizagem, a avaliação do estudante em educação domiciliar, realizada pela instituição de ensino em que estiver matriculado, compreenderá:

I – na educação pré-escolar, avaliação anual qualitativa cumulativa dos relatórios trimestrais previstos no inciso VI do § 3º do art. 23 desta Lei;

II – no ensino fundamental e médio, além do disposto no inciso I deste parágrafo, a avaliação anual, baseada nos conteúdos curriculares referidos no inciso IV do § 3º do art. 23 desta Lei, admitida a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries, previsto na alínea c do inciso V do *caput* deste artigo.

§ 4º A avaliação referida no § 3º deste artigo, para o estudante com deficiência ou com transtorno global de desenvolvimento, será adaptada à sua condição.

§ 5º Na hipótese de o desempenho do estudante na avaliação anual de que trata o § 3º deste artigo ser considerado insatisfatório, será oferecida uma nova avaliação, no mesmo ano, em caráter de recuperação.”(NR)

“Art. 31. ....

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, ressalvado o disposto no § 3º do art. 23 desta Lei;

.....”(NR)

“Art. 32. ....

§ 4º O ensino fundamental será presencial, e o ensino a distância será utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações

emergenciais, ressalvado o disposto no § 3º do art. 23 desta Lei.

.....”(NR)

“Art. 81-A. É vedada a opção pela educação domiciliar prevista no § 3º do art. 23 desta Lei nas hipóteses em que o responsável legal direto for condenado ou estiver cumprindo pena pelos crimes previstos:

I - na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - na Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), de 7 de agosto de 2006;

III - no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

V - na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos).”

“Art. 89-A. Para o cumprimento do disposto na alínea a do inciso I do § 3º do art. 23 desta Lei pelos pais ou responsáveis legais que formalizarem a opção pela educação domiciliar nos 2 (dois) primeiros anos de vigência deste artigo, será admitido período de transição, nos seguintes termos:

I – comprovação, ao longo do ano da formalização da opção pela educação domiciliar, de que pelo menos um dos pais ou responsáveis legais esteja matriculado em curso de nível superior ou em educação profissional tecnológica, em curso reconhecido nos termos da legislação;

II – comprovação anual de continuidade dos estudos, com aproveitamento, por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais, no curso de nível superior ou em educação profissional tecnológica em que estiver matriculado;

III – conclusão, por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais, do curso de nível superior ou em educação profissional tecnológica em que estiver matriculado, em período de tempo que não exceda a 50% (cinquenta por cento) do limite mínimo de anos para sua integralização, fixado pelas normas do Conselho Nacional de Educação.”

Art. 2º O inciso V do *caput* do art. 129 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. ....

.....

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar, de acordo com o regime de estudos, se presencial ou domiciliar;

.....”(NR)

Art. 3º O disposto no art. 246 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), não se aplica aos pais ou responsáveis legais que optarem pela oferta da educação básica domiciliar, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial. Sala das Sessões, em 19 de maio de 2022.

Foram desapensados e declarados prejudicados os PL 3261/2015, o PL 10185/2018, o PL 3159/2019, o PL 2401/2019, 5258/2019, 6188/2019 e deste modo, todos arquivados em face da aprovação da Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 3.179, de 2012, adotada pela relatora da Comissão Especial (Sessão Deliberativa Extraordinária de 19/5/2022).

Assim, em 19 de maio de 2022, o Legislativo aprovou o Projeto de Lei 3179/2012 que é a proposta para aplicação *homeschooling* no Brasil e que deve ser seguido pelas famílias que pretendem este modelo de ensino, se for regulamentado, pois foi encaminhado para o Senado onde ainda se encontra.

Mais uma vez as entidades civis organizadas se mobilizaram contrárias à aprovação do Projeto de Lei e emitiram uma carta a população a fim de esclarecer sobre os riscos da aprovação da educação domiciliar (CAMPANHA, Carta<sup>8</sup> a sociedade brasileira, 2022), assim como também a Associação Nacional de Educação domiciliar (ANED) emitiu posicionamento contrário e sugestões<sup>9</sup> de Alteração ao Novo Substitutivo ao PL 3179/2012 aprovado:

Pior do que não existir uma lei é existir uma legislação que, na prática, impeça o seu exercício, descaracterizando o direito humano de liberdade educacional das famílias (ANED, Novo Substitutivo ao PL3179/2012- Posicionamento da ANED e Sugestões de Alteração, 2022).

Este posicionamento contrário da ANED está de acordo com o apresentado por Andrade (2014), ao citar entrevista de um membro da ANED:

é necessário que o estado entenda que Educação Domiciliar não é educação escolar e, por isso, não pode estar subjugado às leis e avaliações do método escolar, motivo pelo qual entende que o atual projeto de lei de autoria do deputado Lincoln Portela contém risco para ED, pois vai fazer com que uma modalidade de ensino mais

---

<sup>8</sup> A carta pode ser acessada na íntegra através deste link: CAMPANHA- Carta à sociedade brasileira 2022, ensino domiciliar.

<[https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/EducacaoDomiciliar\\_CartaASociedadeBrasileira\\_2022\\_18\\_05\\_AprovacaoCamara\\_1.pdf](https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/EducacaoDomiciliar_CartaASociedadeBrasileira_2022_18_05_AprovacaoCamara_1.pdf)>. Acesso em 07 jun. 2022.

<sup>9</sup> O Posicionamento contrário da ANED e suas propostas de Alteração ao novo Substitutivo ao PL 3179 aprovado pela Câmara dos Deputados pode ser acessado através deste link: Posicionamento da ANED e Sugestões de Alteração ao Substitutivo ao PL.3179/2012

<[https://www.aned.org.br/images/Juridico/Posicionamento\\_da\\_ANED\\_e\\_Sugestoes\\_de\\_Alteracao\\_ao\\_Substitutivo\\_ao\\_PL3179\\_2012docx\\_-\\_Documentos\\_Google.pdf](https://www.aned.org.br/images/Juridico/Posicionamento_da_ANED_e_Sugestoes_de_Alteracao_ao_Substitutivo_ao_PL3179_2012docx_-_Documentos_Google.pdf)>. Acesso em 12 set. 2022.

eficaz esteja limitada ao gesso da estrutura escolar (ANDRADE, 2014 p. 108).

Em anexo a este trabalho encontra-se quadros que foram elaborados pela ANED com suas propostas de Alteração ao Novo Substitutivo do PL 3179/2012.

Assim a proposta aprovada em Plenário Federal não agradou nem aos críticos do *homeschooling* e nem aos seus defensores.

#### 5.17 AVALIAÇÃO DA PROPOSTA APROVADA PARA O *HOMESCHOOLING* NO BRASIL - Novo Substitutivo ao PL 3179/2012

Durante o desenvolvimento desta pesquisa a aprovação de um Projeto de Lei a fim de regulamentar o *homeschooling*, foi um elemento novo e imprevisto e, a primeira observação que causou é que seria um problema para esta pesquisa, que apresentava até aquele momento as discussões em torno da sua aprovação na Câmara dos Deputados e a opinião dos defensores e apoiadores em lados opostos, mas, passada essa primeira observação, constatou-se que ao contrário, a aprovação do Novo Substitutivo ao PL 3179/2012 durante o desenvolvimento desta pesquisa, a enriquece, pois permite uma leitura completa de uma proposta concreta para a aplicação do *homeschooling* no Brasil e que teve o ineditismo de colocar os defensores e apoiadores do mesmo lado, ou seja, apoiadores e defensores se posicionaram contrários a proposta que pretende regulamentar o *homeschooling* no Brasil, o Novo substitutivo ao PL 3179/2012, aprovado em plenário da Câmara dos Deputados em 19 de maio de 2022.

Este marco na História da Educação no Brasil abre um novo campo para futuras pesquisas em torno da proposta aprovada, que longe de ser o ponto final ainda pode sofrer alterações, haja vista não ter agradado nem aos defensores e praticantes da modalidade e nem aos seus críticos.

Assim, espera-se que mais pesquisas acadêmicas se desenvolvam á partir destas discussões, a fim de possibilitar à sociedade compreender a proposta e como foi pensada sua aplicação pelo legislador, ou se mesmo se deva ser regulamentada ou não.

Neste sentido, deve-se considerar que a aplicação do novo Substitutivo ao PL 3179/2012, demandará recursos públicos, assim como seria a aprovação

do PL 2.401/2019, de estrutura similar, e que acordo com Carvalho (2020) exigiria a criação de um novo sistema no MEC, o que resultaria em gastos públicos para sua concretização, apesar da justificativa para a regulamentação do *homeschooling* de acordo com este PL seria de interesse econômico, pois sua regulamentação reduziria os gastos públicos com a educação.

Dito isto, a aplicação do Novo Substitutivo ao PL 3179/2012 determina que tutores da instituição de ensino onde o aluno estudante domiciliar estiver matriculado façam acompanhamento do desenvolvimento do estudante, de acordo com o item VII da proposta, a determinação que haja acompanhamento educacional e fiscalização pelo Conselho Tutelar a fim de garantir os direitos da criança e do adolescente nos termos da legislação vigente, de acordo com o que estabelece o item X da proposta.

Estes itens, o VII e o X, além de outros, permite ao Estado manter o cuidado com as crianças e jovens em educação domiciliar, privadas da escola, pelo desejo de algumas famílias, no sentido de que representam uma minoria no universo mais amplo das famílias que não são contrárias à escola, e que de acordo com Vasconcelos (2017) não querem que seus filhos frequentem uma escola, seja ela pública ou privada.

A aprovação de um Projeto e Lei a fim de regulamentar o *homeschooling* no Brasil no ano de 2022, representa um passado vinte e oito anos de tentativas de regulamentação do *homeschooling* no Brasil. De acordo com Araujo (2021), Barbosa (2013), Ferreira (2021), Lima (2015), Paiva (2021) e Ribeiro (2021) o primeiro projeto de Lei a fim de regulamentar o ensino domiciliar no Brasil foi apresentado à Câmara dos Deputados em 1994, o PL 4657/94.

As pesquisas de Gavião (2017), Klinko (2021), Loreti (2019), Silva Pessoa (2019) e Santos (2019) esclarecem que o *homeschooling* não é extensível a todas as famílias, que é uma proposta elitista e possível a uma parcela mínima da população e não é condizente para a maioria da sociedade brasileira. Para Kloh (2014) e Santos (2019) o *homeschooling* é preponderante em países com elevado índice de desenvolvimento humano e econômico.

Contudo o novo Substitutivo ao PL 3179/2012 aprovado pela Câmara dos Deputados em 19/5/2022, sofreu críticas também dos apoiadores da

prática de ensino e a sua leitura permite afirmar que o mesmo não contemplou aspectos basilares defendidos pelos apoiadores e praticantes da educação domiciliar, tais como a liberdade das famílias de educar e não obrigatoriedade de vinculação à escola.

Estando de acordo com o que afirma Cardoso (2016) quando diz que a preocupação das propostas legislativas a fim de regulamentar a educação domiciliar é garantir fiscalização do poder estatal. Percebe-se esta preocupação no Novo Substitutivo ao PL 3179/2012, a fim regulamentar a aplicação da educação domiciliar no Brasil.

O novo Substitutivo ao PL 3179/202 manteve o vínculo da criança e sua família com os órgãos públicos, ou seja, com o Estado, o que quer dizer, com a escola, quando determina a obrigatoriedade de matrícula anual do estudante em instituição de ensino credenciada pelo poder público, leia-se Estado, assim como também a obrigatoriedade de registro pelos optantes da educação domiciliar das atividades pedagógicas realizadas pelos estudantes domiciliares e seu envio trimestral à escola em que o estudante estiver matriculado.

A obrigatoriedade de escolaridade de nível superior ou em educação profissional tecnológica de um dos pais ou responsável legal e preceptores, pelo menos de um deles, denota cuidado com a qualidade de ensino.

Nota-se que o legislador preza no cuidado com o ensino que está sendo prestado ao estudante domiciliar por manter controle as atividades pedagógicas realizadas e quando também prevê o acompanhamento do desenvolvimento do estudante por docente tutor da escola em que estiver matriculado, e acompanhamento educacional pelo órgão competente do sistema de ensino e de fiscalização pelo Conselho Tutelar.

Determina a realização de avaliação anual de aprendizagem do sistema nacional de avaliação da Educação Básica e esta será decisiva para manter direito a educação domiciliar, de modo que os pais ou responsáveis legais perderão o direito pela educação domiciliar quando a avaliação anual qualitativa na educação pré-escolar evidencie insuficiência do progresso do educando em dois anos consecutivos, quando o estudante do ensino fundamental e médio seja reprovado por dois anos consecutivos ou em três anos não consecutivos na avaliação anual prevista ou a ela não compareça

injustificadamente, quando a avaliação semestral evidencie insuficiência do progresso do estudante com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, de acordo com suas potencialidades.

Determinou ao Conselho Nacional de Educação editar diretrizes nacionais e que os sistemas de ensino deverão adotar providências que assegurem e viabilizem o exercício do direito pela educação domiciliar.

O Projeto de Lei determina ainda que os pais ou responsáveis legais perderão o exercício do direito à opção pela educação domiciliar no caso de incorrer no disposto do artigo 81-A (responsável legal direto for condenado ou estiver cumprindo pena por crimes previstos pelo ECA, Lei Maria da Penha, Código Penal, Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006 que institui o Sistema de Políticas Públicas sobre Drogas, e a Lei dos Crimes Hediondos).

Dispõe a proposta que para fins de certificação de aprendizagem, que a avaliação do estudante em educação domiciliar, seja realizada pela instituição de ensino em que estiver matriculado e compreenderá na educação pré-escolar de avaliação anual cumulativa dos relatórios bimestrais, no ensino fundamental e médio além do previsto para a avaliação pré-escolar, contará com avaliação anual tendo como base os conteúdos curriculares referentes ao ano escolar do estudante, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, admitida a inclusão de conteúdos curriculares adicionais pertinentes.

Determina que na hipótese de o desempenho do estudante for considerado insatisfatório será oferecida uma nova avaliação no mesmo ano, em caráter de recuperação, determina que haja comprovação de escolaridade de nível superior ou em educação profissional tecnológica pelos pais ou responsáveis legais que formalizarem a opção pela educação domiciliar.

Também determina que nos seus dois primeiros anos de vigência será admitido um período de transição que permite que pelo menos um dos pais ou responsável legal esteja matriculado em curso de nível superior ou em educação profissional tecnológica, reconhecido pela legislação; que comprove continuidade anual dos estudos com aproveitamento de pelo um dos pais ou responsáveis legais, no curso de nível superior que estiver matriculado, conclusão de pelo menos um dos pais ou responsáveis, do curso de nível

superior a que estiver matriculado em período de tempo que não exceda cinquenta por cento o limite de anos para a conclusão fixado pelas normas do Conselho Estadual de Educação.

O PL determina que seja medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis, o cumprimento do artigo 129 do ECA (Lei 8.069/1990) que se refere a obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência aproveitamento escolar, de acordo com o regime de estudo, se presencial ou domiciliar.

Como já vimos, a proposta foi encaminhada ao Senado Federal para apreciação e pode vir a ser aprovada no Senado ou não, mas não agradou nem as entidades que atuam em defesa da escola pública de qualidade e nem aos que defendem a prática da educação domiciliar.

A proposta tal como se apresenta prevê fiscalização por parte do Estado, tanto do currículo, que não será de livre escolha dos pais, pois os estudantes serão avaliados de acordo como conteúdo definido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), quanto ao desempenho dos estudantes.

As entidades contrárias como a Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CAMPANHA) defendem a ideia de que não será possível haver todo esse acompanhamento e controle como está descrito no projeto e em uma carta com quatorze itens lançada e destinada à sociedade apresenta os riscos da aprovação do PL 3179/2012 que dispõe sobre a aplicação da educação domiciliar no Brasil:

1. Há massiva contrariedade à educação domiciliar;
2. A prioridade deve ser cumprir a legislação vigente, alocando o orçamento público disponível para tal e não para uma nova agenda;
3. A prioridade deve ser o enfrentamento emergencial dos impactos da Covid-19 na educação e na proteção de crianças e adolescentes;
4. As crianças são prioridade absoluta na Constituição Federal de 1988 e a legislação não pode ser plenamente cumprida sob a educação domiciliar, que coloca em risco de desproteção crianças e adolescentes;
5. É uma inversão sobre o direito das famílias e/ou responsáveis versus de estudantes;
6. As famílias já são livres para escolha da instituição escolar e para participação nas construções político-pedagógicas;
7. As famílias já são livres para escolha da religião;
8. A educação domiciliar é contrária à gestão democrática da educação;
9. A lei dispõe sobre o direito dos estudantes de serem respeitados, de contestar critérios avaliativos e de participar da construção de sua educação, o que é impedido pela educação domiciliar;

10. A educação domiciliar impossibilita a educação como prática da liberdade e a educação inclusiva;
11. A educação domiciliar nega a formação científica e pedagógica das e dos educadores;
12. A educação domiciliar desloca a responsabilidade para o autodidatismo dos estudantes e é meritocrática;
13. A educação domiciliar fere a educação como bem público e é uma forma de privatização da educação;
14. A educação domiciliar inflige a democracia;  
(Andressa Pellanda- Coordenadora Geral Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2022, carta á sociedade brasileira p. 1-3).

De acordo com Kloh (2020) os “adeptos e praticantes da modalidade Educação Domiciliar, representariam 0,007% da população do Brasil” (p.120). Neste sentido a aplicação da educação domiciliar no Brasil será um avanço democrático?

## 6 METODOLOGIA

Este estudo quanto à metodologia trata-se de uma pesquisa qualitativa, que, segundo Silva & Menezes (2001) para a sua escolha deve ocorrer em função que deve considerar: “... que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números” (p. 20).

Quanto aos objetivos trata-se de uma pesquisa exploratória, que de acordo com Vergara (2009, p. 42) “é realizada em áreas na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado. Por sua natureza de sondagem, não comporta hipóteses que, todavia, poderão surgir durante ou ao final da pesquisa”.

Quanto aos métodos qualitativos de investigação, os procedimentos técnicos devem ser utilizados em função da perspectiva de obtenção de resultados relevantes socialmente.

Dessa forma optamos pela revisão bibliográfica, que para Boccato (2006, p. 266), [...] “busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas”. Assim, este estudo será de revisão bibliográfica integrativa que é descrita como o mais amplo método de abordagem dentre as revisões, pois recorre aos dados da literatura teórica e empírica e/ou

combinação com estudos experimentais (Souza, Silva e Carvalho (2010), Teixeira et al. (2013) e Ribeiro (2014) apud BATISTA; KUMADA, 2021).

Como neste trabalho serão apresentados também documentos que não são científicos, será também um estudo documental. A pesquisa documental é muito semelhante à pesquisa bibliográfica sendo que a diferença essencial entre ambas está na natureza material utilizado como fonte para a pesquisa, pois, nas pesquisas bibliográficas se utiliza dos trabalhos de diversos autores e a pesquisa documental utiliza-se de materiais que não receberam “ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborado de acordo com os objetos da pesquisa” (GIL, 2002 p. 45).

Para compor o trabalho serão estudados documentos oficiais, jurídicos e documentos de entidades civis a fim de enriquecer a pesquisa, tais como: as portarias do Ministério da Educação e Cultura, Notas Técnicas do IPEA, Censo Escolar do Ministério da Educação de 2021, Cartilha do Ministério da Educação para orientação da educação domiciliar, os Projetos de Lei analisados a partir das informações disponibilizadas no site da Câmara dos deputados, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os tratados de Direitos Humanos, tais como a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Declaração Universal dos direitos Humanos (DUDH) e o Pacto São José da Costa Rica e também as informações disponibilizadas pela Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CAMPANHA) e pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (CENPEC) disponibilizadas no site eletrônico.

A fim de entender como a academia vem entendendo no Brasil a prática do *homeschooling* e de práticas a ele correlacionadas, esta pesquisa realiza revisão de literatura das Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado produzidas no Brasil entre 2010 e 2022, mediante o uso dos descritores *homeschooling*, ensino doméstico, educação doméstica, educação em casa, educação domiciliar, ensino domiciliar, escolaridade em casa, ensino em casa e desescolarização, individualmente sem adição de outros termos, que estiverem catalogadas no Catálogo de Teses e Dissertações do CAPES e na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD).

Os trabalhos resultantes da revisão bibliográfica e os documentos elencados serão analisados pela técnica de análise de conteúdo e se constituirão as categorias para análise da proposta de *homeschooling* para o Brasil.

## **7 REVISÃO DE LITERATURA EM PESQUISAS ACADÊMICAS NO BRASIL 2010-2022. O que a academia tem a dizer**

Consideramos necessário registrar a importância do trabalho de Santos (2019) apresentando ampla revisão de literatura sobre o tema do *homeschooling* que muito contribuiu para o desenvolvimento desta pesquisa. Seu estudo apresenta revisão de literatura de trinta e três produções, entre as quais quatro Teses de Doutorado, dezoito Dissertações de Mestrado e onze Monografias sobre o tema *homeschooling* até o ano de 2018, e assim, suas análises das produções acadêmicas de Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado colaboraram com esta pesquisa também de revisão de literatura, porém que se estende até 2022 e conta com uma produção superior de quarenta e nove produções. Entre as 04 teses de Doutorado apresentadas por Santos (2019), a de Vasconcelos (2004) ficou de fora deste estudo por ser de período anterior ao estabelecido para esta pesquisa que compreende o período de 2010 a 2022.

O Estudo de Kloh (2020) apresenta também uma revisão de literatura e algumas de suas pesquisas também foram apresentadas por Santos (2019). Kloh se propôs a fazer uma revisão no recorte de tempo entre 2008-2017 e informa que obteve um total de trinta e cinco trabalhos entre Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado, porém apresenta revisão dos trabalhos que mais se assemelham do seu tema de pesquisa selecionando dezesseis pesquisas. Alguns de seus trabalhos ficaram de fora desta pesquisa por terem sido obtidos através da busca de outros termos, ou descritores que não compõem a categoria de termos de busca desta pesquisa como 'educação familiar' e 'educação no lar'. Quatro pesquisas são de período anterior ao do recorte de tempo deste trabalho, sendo duas do ano de 2008 e curiosamente a autora apresentou duas pesquisas fora do recorte de tempo de seu próprio trabalho (2008- 2017), sendo uma a Tese de Doutorado de Teresa Cristina Rebolho Rego do ano 2000 e a outra a Tese de Doutorado de Maria Celi Chaves Vasconcelos do ano 2004.

A fim de compor o corpo desta pesquisa foram levantados trabalhos acadêmicos nacionais de Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado que abordam o tema *do homeschooling* no Brasil no período compreendido entre os anos de 2010-2022. A última data de verificação no Catálogo de Dissertações de Teses e Dissertações do CAPES e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) ocorreu em 20 de dezembro de 2022.

### 8.1 Extração e Análise dos Dados

Foi necessário definir previamente quais termos de buscas iriam ser utilizados a fim de obter as pesquisas acadêmicas, e, para isso a pesquisa se apoiou em autores citados neste trabalho como Souza, Ferraz e Ferneda (2020), Santos (2019), Vasconcelos (2017), Andrade (2014) e Barbosa (2013). Assim, foram selecionados os descritores '*homeschooling*', 'ensino doméstico', 'educação doméstica', 'educação em casa', 'educação domiciliar', 'ensino domiciliar', 'escolaridade em casa', 'ensino em casa' e 'desescolarização', o que dá um total de nove descritores, ou também denominados termos de busca, para a coleta de dados.

A análise metodológica utilizada é a análise de conteúdo de Bardin (2016). Cada trabalho obtido com o uso dos descritores foi dividido em duas categorias sendo uma a das Teses de Doutorado e a outra a das Dissertações de Mestrado.

A pesquisa se estabeleceu em duas etapas: (i) coleta de todas as Teses de Doutorado através do uso dos descritores; (ii) coleta de todas as Dissertações de Mestrado através do uso dos descritores.

A análise ocorreu ao mesmo tempo em que a extração, visando a compreensão do trabalho, a fim de permitir reunir toda informação relevante a fim de ser utilizada na etapa seguinte.

Cada trabalho foi estudado e destacado a opinião central do autor sobre o *homeschooling*, e após esta primeira etapa foi distribuído em três categorias: uma cujo autor da pesquisa emite uma opinião favorável ou de defesa, outra cujo autor emite opinião contrária e outra cujo autor não emite opinião ou apresenta opinião indefinida. Cada categoria de Tese de Doutorado e Dissertação de Mestrado foi organizada através de: (i) Descritor; (ii) nome do

autor do trabalho, ano de produção e nome do orientador; (iii) Metodologia aplicada; (iiii) Área Conhecimento; (iiiii) Instituição de ensino; (iiiiii) Banco de Dados utilizado para a coleta; (iiiii) Opinião do pesquisador sobre o tema.

## 8.2 Critérios de inclusão e exclusão das pesquisas acadêmicas

Estabelecemos como critérios de inclusão para esta pesquisa os trabalhos acadêmicos, realizados entre os anos de 2010 a 2022 que estivessem de acordo com o objetivo desta pesquisa que é o estudo do *homeschooling*, que denominaremos de critério de pertinência, e os trabalhos que estivessem disponibilizados para acesso na sua integralidade, pois a leitura apenas do resumo disponibilizados pelos portais usados para esta pesquisa, em alguns casos, não permite atingir o objetivo deste estudo que é compreender a opinião do autor sobre o tema. Esta indisponibilidade foi decorrente de duas situações observadas durante a coleta dos dados. Uma situação decorreu da não autorização para divulgação do trabalho, de acordo com a informação disponibilizada pela plataforma CAPES, permitindo o acesso apenas aos resumos, o que impossibilita a leitura completa. Outra situação foi a decorrente de que alguns trabalhos terem sido elaborados antes do ano de 2013, pois o lançamento da plataforma Sucupira utilizada pelo CAPES em 2014 estabeleceu o ano de 2013 para o início do procedimento para coleta de dados na plataforma (CAPES, 2014).

Assim, trabalhos anteriores ao ano de 2013 não foram disponibilizados para acesso pelo portal do CAPES, porém alguns destes foram disponibilizados para acesso integral pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), o que ocorreu com a Tese de Doutorado de Ana Paula Corrêa Patiño do ano 2012 e com o trabalho de Dissertação de Mestrado de Filipe Rangel Celeti realizado no ano de 2011.

Cumpramos esclarecer que o critério de disponibilidade só se aplica ao portal do CAPES, pois todos os trabalhos disponibilizados através da BDTD estão disponíveis para sua leitura integral.

Todas as pesquisas selecionadas para o corpus deste trabalho passaram pelo crivo dos critérios de inclusão e exclusão estabelecidos.

A aplicação destes critérios foi realizada em cinco etapas: na primeira etapa foi feita uma leitura de identificação do trabalho, consistindo na leitura do Título e Resumo dos estudos. Na segunda observou-se em primeiro tempo se cumpriam o critério de pertinência e em seguida o de disponibilidade. Na terceira etapa a leitura da Introdução, Metodologia e Conclusão. A quarta etapa consistiu na leitura completa das Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado cujos trabalhos não ficaram claros quanto aos critérios estabelecidos. A quinta etapa consistiu na leitura completa de todas as Teses de Doutorado que irão compor o corpus da pesquisa.

Ao todo foram apresentados através do portal do CAPES e da BDTD trezentos e quatorze trabalhos acadêmicos, sessenta e três Teses de Doutorado e duzentas e cinquenta e uma Dissertações de Mestrado que foram submetidas aos critérios de exclusão e inclusão previamente definidos. Destacando que muitos trabalhos se repetiram através da busca de diferentes descritores. Após esta análise foram selecionados para compor o corpus desta pesquisa treze Teses de Doutorado e trinta e seis Dissertações de Mestrado. O que dá um total de quarenta e nove pesquisas acadêmicas selecionadas para compor o corpus deste trabalho.

As categorias foram estabelecidas de acordo com o descritor sendo cada trabalho analisado destacando a opinião central do autor sobre o tema, principalmente se emite uma opinião favorável ou contrária, ou mesmo se não emite opinião.

Inicialmente serão apresentadas as Teses de Doutorado e em seguida as Dissertações de Mestrado.

## 7.1 TESES DE DOUTORADO

### 7.1.1 Teses de doutorado descritor *homeschooling*

Compreendendo o período de 2010 a 2022, cinco Teses de Doutorado irão compor o corpus desta pesquisa através do uso do descritor *homeschooling*: a Tese de Doutorado de Luciane Muniz Barbosa (2013), Edison Prado de Andrade (2014), Juliane Soares Falcão Gavião (2017), Fabiana Ferreira Pimentel Kloh (2020) e a de Gabriel de Abreu Gonçalves de

Paiva (2021). Duas teses foram excluídas<sup>10</sup> por não terem divulgação autorizada. A apresentação dos trabalhos será em ordem ascendente de acordo com o ano de produção.

Barbosa (2013)

A tese de Luciane Muniz Ribeiro Barbosa intitula-se “Ensino em casa no Brasil: um desafio á escola?”. A pesquisa é da área de Educação e elaborada no âmbito da Universidade de São Paulo.

Sua tese aborda os Tratados Internacionais de Direitos Humanos, Projetos de Lei apresentados à Câmara dos Deputados a fim de regulamentar a prática, documentos relacionados no julgamento dos casos de algumas famílias que praticam a modalidade de ensino, além de literatura nacional e internacional sobre o tema. Refere que há um entendimento geral pelos dos defensores do ensino em casa de que os documentos internacionais e tratados de Direitos Humanos teriam introduzido a “garantia de que aos pais pertence o direito sobre a educação dos filhos” (p. 200). Cita o trabalho de Glaucia Vieira (2011) no tocante as leis nacionais, “especificamente a CF/88” (p. 205) e que para esta autora “o direito à educação, *não pertence aos pais*, mas sim às crianças, titulares do direito” (p. 205).

O foco da sua pesquisa está na discussão sobre o papel da escola para a socialização das crianças e para a cidadania (*Cf.* p. 29). Para a autora:

é possível oferecer um ensino que proporcione aos estudantes acesso aos conteúdos, socialização, bem como formação para a cidadania, fora da instituição escolar, negando a visão de que esta teria monopólio quanto ao cumprimento dos objetivos previstos constitucionalmente para a educação (BARBOSA, 2013 p.307).

Contudo, a autora expõe que “o ensino em casa não é para todos, mas somente para aqueles que comprovem condições de fazê-lo, revela-se

---

<sup>10</sup> MAZOTTI, Marcelo. O Ativismo Judicial no Panorama do Direito à Educação: a intervenção do Poder Judiciário nas políticas públicas educacionais e seus efeitos práticos: estudo comparado entre o Brasil e os EUA' 27/03/2017 252 f. Doutorado em Direito. Instituição de Ensino: Universidade de São Paulo, São Paulo. Biblioteca Depositária: Biblioteca da Faculdade de Direito USP. MEDEIROS, Maria Lucia Sucupira. A Superação da Deserção pela Relevância da Matéria Educacional: Ativismo Judicial ou Forma de Acesso à Justiça garantida pelo Supremo Tribunal Federal?' 09/10/2019 264 f. Doutorado em Direito. Instituição de Ensino: Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro. Biblioteca Depositária: Biblioteca Setorial Campus Presidente Vargas Centro I

necessária sua regulamentação em caráter de exceção” (p. 296). Como conclusões de sua pesquisa afirma que:

reconhece-se como válida a busca dos pais que ensinam os filhos em casa por uma educação de qualidade, bem como as críticas que esses apresentam à ineficiência da instituição escolar perante o cumprimento dos objetivos constitucionalmente previstos para a educação; da mesma maneira, avalia-se como aceitável a posição a favor da normatização do ensino em casa no país, pela existência da possibilidade de escolha pelo ensino privado, com base nos argumentos anteriormente apresentados quanto à relação possível entre essas duas esferas de oferta de ensino (BARBOSA, 2013 p. 309).

Embora a autora tenha posições afirmativas em defesa da regulamentação do ensino em casa defende “a relevância e urgência de uma reforma no sistema educacional, especialmente o público, visando a uma educação de qualidade que atenda aos objetivos constitucionalmente previstos” (p.309), e ressalta que sua opinião é mais do que um posicionamento favor ou contrário à normatização.

A autora não declara explicitamente um posicionamento favorável à educação domiciliar, mas apresenta posições afirmativas em defesa da regulamentação do *homeschooling* e assim sua opinião será considerada nesta pesquisa como a favor do *homeschooling*.

Andrade (2014)

A pesquisa de Édson Prado de Andrade tem como título: “A educação familiar desescolarizada como um direito da criança e do adolescente: relevância, limites e possibilidades na ampliação do direito à educação”. O estudo é da área de Educação e realizada no domínio da Universidade de São Paulo.

A tese deixa claro o posicionamento favorável do autor apenas ao se proceder a leitura do seu título e resumo, pois, para ele a “Educação Familiar Desescolarizada mostra-se constitucional e desejável, não havendo motivo fundado para que o Estado brasileiro a proíba” (p. 8).

A pesquisa é qualitativa, bibliográfica, documental e empírica com a aplicação de entrevistas e questionários. O estudo discute o direito à liberdade da família em escolher a Educação que quer dar aos seus próprios filhos.

Em seu trabalho define o *homeschooling* como um termo da língua inglesa que é “usado internacionalmente para identificar uma modalidade de

educação que é organizada e implementada pelos próprios pais como alternativa de escolarização de seus filhos em casa e não na escola” (p. 19), sendo traduzido para a língua portuguesa como Educação Domiciliar e seu gerúndio *shcooling* indica um processo contínuo de ensino (Cf. p. 19). O autor cita Paulo Freire para referir que o processo de educação pode se dar “inclusive até debaixo de uma árvore” (FREIRE, 1995 apud ANDRADE, 2014 p. 20) e, sendo assim qualquer lugar é lugar para este processo educacional sendo este o “princípio (...) que orienta a própria origem do termo *homeschooling*” (ANDRADE, 2014 p. 21).

A denominação Educação Familiar Desescolarizada (EFAD) é uma criação do autor “no sentido de representar na língua portuguesa uma das várias formas de se referir à modalidade de educação que se dá sob a ação e supervisão direta dos pais em relação aos seus filhos” (p.19 e 20), e que foi desenvolvido durante a pesquisa e se justifica diante da intenção de um grupo de famílias se desvincularem dos processos de educação escolar (Cf. p. 21).

A pesquisa informa que existe um Movimento Social Mundial pela Educação Familiar Desescolarizada sendo o polo irradiador desse Movimento os Estados Unidos da América, ao lado de alguns países europeus (Cf. p. 29).

No estudo foram aplicados questionários a 57 pais e 67 filhos *homeschooling* residentes nos municípios de São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Timóteo (Minas Gerais), e Vila Velha (Espírito Santo) e que projetou ouvir os estudantes por observar que não havia pesquisas sobre o tema que tivessem entrevistas com os estudantes desta prática de ensino (Cf. p. 28).

Informa que os questionários foram aplicados através da internet e de forma presencial, sendo os entrevistados “pais e estudantes *homeschooling*, identificados a partir de contato com a ANED, e também pelo meu envolvimento pessoal com a Associação e seus líderes” (p. 76).

Sua pesquisa comparou os dados obtidos com o trabalho de Vieira (2012) e concluiu que todos os entrevistados eram brasileiros, de maioria cristã, com idade entre vinte e seis e cinquenta anos, a maioria tem ensino médio completo e superior, porém um dos pais afirma ter estudado até a quinta série, nenhum estudou através de *homeschooling*, maioria dos pais, quase setenta por cento, está na faixa salarial entre dois e dez salários mínimos e que uma faixa expressiva de vinte e cinco por cento recebem mais de dez salários

mínimos, estando de acordo com os dados obtidos por Vieira (2012) (Cf. p. 82-85).

Seu trabalho apresenta a ampla pesquisa realizada por KUNZMAN e GAITHER (2013), “pesquisadores neutros”, que analisaram através de revisão sistemática de literatura todas as pesquisas realizadas sobre *homeschooling* no idioma inglês, e as organizaram nas categorias de demografia, currículo, formação acadêmica, socialização, lei, relações com as escolas públicas, a transição para a faculdade/vida adulta, e *homeschooling* internacional (Cf. p. 30). Os autores da referida pesquisa afirmam “que grande parte delas sofre com a motivação política, em particular nos Estados Unidos da América, inclusive universidades, que assumem posicionamento favorável ou contrário ao modelo” (p. 31). O autor afirma que a grande revisão sistemática elaborada por KUNZMAN e GAITHER (2013), evidencia a parcialidade das pesquisas conduzidas pelo Dr. Brian D. Ray, apesar de terem grandes amostras e utilizar-se de técnicas estatísticas sofisticadas, fazem conclusões generalizadas de conclusões específicas encontradas (Cf. p. 31 e 32), o que quer dizer que seus resultados são questionáveis.

Apresenta como defesa da Educação Familiar Desescolarizada o fato de ser um movimento que “aponta para maturidade democrática da sociedade brasileira – ou de parte dela” (p. 125) e que apesar dos avanços quantitativos obtidos pelo Estado e sociedade para a Educação, os ensinamentos tanto públicos como privados não atendem as expectativas e carecem de qualidade (Cf. p. 125).

Em sua Tese afirma estar fazendo “a discussão quanto à liberdade da família em escolher a Educação que quer dar aos seus próprios filhos” (p.311) e a correlaciona com a relação “dever/direito”, “direito/dever” que se mostram entrelaçadas e que se percebem indivisíveis (grifos nossos). Refere que o mesmo ocorreu com:

a obrigatoriedade da vacinação em massa, com a obrigatoriedade do serviço militar para o sexo masculino e será assim com a obrigatoriedade do voto nas eleições e os impedimentos que restringem a liberdade de uma pessoa alterar, por exemplo, a cor, o design e as características de um automóvel de sua propriedade (ANDRADE, 2014 p. 311).

E deste modo o autor compreende que, “antes de tudo, e de todos, que Educação é tarefa primordial da família, por natureza e por necessidade e,

em atenção aos princípios fundamentais intrínsecos ao Estado Democrático de Direito, deverá ser garantida pelo Estado” (ANDRADE, 2014 p. 311).

Porém, afirma que a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e principalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente tem sido vistos como impedimento para a família exercer a Educação Desescolarizada, decorrente de uma interpretação estritamente legalista (Cf. p. 312).

A pesquisa apresenta Paulo Freire como defensor da Educação Familiar Desescolarizada (EFAD):

Provavelmente que Paulo Freire acharia muito estranho isso de ficar obrigando criança a se matricular e frequentar uma escola que atrapalha a vida dela e da sua família, como é o caso de muitos. Quanto à educação familiar desescolarizada, provavelmente ele diria que, se os pais dos seus alunos semearem, de fato, amor, esperança, diálogo, liberdade, favorecimento da autonomia do educando e do educador, atitude crítica e de indignação diante das opressões que sofrem tanto o opressor quanto o oprimido, ela seria a maior referência da EFAD no processo de transição para a educação não bancária, com vistas à consolidação desta alternativa educacional que o movimento busca (ANDRADE, 2014 p. 366 e 367).

E conclui que sob a legislação vigente “é possível praticar a Educação Familiar Desescolarizada no Brasil, através da sua regulamentação, fiscalização e avaliação por parte do Estado, ampliando significativamente o Direito à Educação de crianças e adolescentes” (p.393).

O autor deixa explícita sua opinião favorável à educação domiciliar.

Gavião (2017)

A Tese de Juliane Soares Falcão Gavião intitula-se “As crianças e suas memórias de infância: Escola e *Homeschooling* nas Narrativas Infantis”. É da área de Educação realizada através da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Sua tese propõe “analisar os modos pelos quais as crianças se constituem narrativamente por meio de suas memórias” (p. 15) e apresenta como referencial teórico Walter Benjamin e Michel Foucault, somando a estes, autores como Hannah Arendt, Francisco Ortega e Michel Apple (Cf. p. 15).

Realizou uma pesquisa de campo por meio da realização de oficinas com onze crianças, das quais seis meninas e cinco meninos com a idade entre

cinco e doze anos, dos quais apenas quatro frequentavam a escola, pois as demais eram praticantes do *homeschooling* e se anunciavam como estudantes domiciliares e esta surpresa através das narrativas infantis lançou uma urgência no direcionamento da pesquisa: estudar “um modo *homeschooler* de vida” (Cf. p.16 e 17).

A pesquisa foi realizada em um espaço cultural pedagógico da cidade de Porto Alegre/RS – a Casa de Cultura Mario Quintana, no espaço da oficina de Arte Sapato Florido, dedicado ao público infantil (Cf. p. 56 e 57).

O corpus de análise da pesquisa foi composto pelas falas das crianças como também por suas produções expressivas e também foram realizadas entrevistas com as mães das crianças (Cf. p. 71).

Afirma que o *homeschooling* não é para todos, pois depende de disponibilidade e condição financeira da família, fatores que entende como prioritários (Cf. p.75). Assim, destaca a pesquisa de Kloh (2016) que revela o perfil das famílias praticantes do Estudo Domiciliar no Brasil ser formado por pais dispostos a “investir tempo e recursos na formação intelectual de seus filhos, uma vez que são estes recursos que garantem aos *homeschoolers* aspectos fundamentais como a própria disponibilidade de educá-los em casa” (p.75). Contudo, também afirma que este entendimento não é uniforme entre os estudiosos e destaca a opinião de Vieira (2012), segundo o qual gasta-se pouco com a educação domiciliar dos filhos especialmente se comparados com os gastos do ensino privado (Cf. p.76).

Ao citar Apple (2003) informa que o autor é um crítico do Estudo doméstico que entende como uma prática conservadora e que reforça o que há de mais clássico e tradicional na educação, e que esta prática de ensino avança, mas esta “à serviço de uma única parcela da população formada por neoliberais, neoconservadores e populistas autoritários que compõem” (GAVIAO, 2017 p. 77).

Cita a pesquisa de Vieira<sup>11</sup> (2012) que mapeou o perfil das famílias que praticantes no Brasil encontrando similaridade com os adeptos da modalidade nos Estados Unidos, de acordo com dados da literatura: “brancas, de classe média, protestantes, com pais casados, mães disponíveis em tempo

---

<sup>11</sup> VIEIRA, A. O. P. “Escola? Não, obrigado”: Um retrato da *homeschooling* no Brasil. Monografia (Graduação). Instituto de Ciências Sociais. Universidade de Brasília, 2012.

integral, pais provedores, sendo eles bem mais escolarizados que a média da população e com vários filhos” (VIEIRA, 2012 apud GAVIAO, 2017 p. 77).

Seu trabalho informa que no Estudo Domiciliar existe planejamento e organização de tudo “o que” e “como” será ensinado à criança e elaborado com base, mesmo que apenas parcialmente, no currículo escolar, ao passo que na Desescolarização é a criança que escolhe o que vai estudar e não o adulto, sendo uma aprendizagem autogerida pela própria criança (Cf. p.79).

Aborda o trabalho de Glaucia Vieira (2011) que ao estudar o ensino doméstico fez referência ao analfabetismo e o baixo índice de escolaridade dos brasileiros que atinge segundo sua pesquisa um terço da população adulta (p. 82).

A pesquisa faz referência a casos jurídicos pontuais de três famílias que recorreram à justiça em busca de legitimar a prática do *homeschooling* e que indicam movimentos importantes da sociedade civil e neste contexto cita o caso de 2002 da família de Anápolis/GO citados por (Vieira, 2012; Cury, 2006), o caso da família de Maringá/PA citado por Vieira (2012) e o caso de Brasília em 2015 considerado inédito, pois concedeu o certificado de conclusão do ensino médio a uma estudante domiciliar e o caso de Canela/RS cuja família impetrou recurso junto ao STF e aguarda julgamento (Cf. p. 83).

A pesquisa aborda as tentativas de legalização da educação domiciliar através de projetos de Lei como o PL 3179/2012, e a Proposta de Emenda a Constituição (PEC) 444 de 2009 (Cf. p. 83).

Neste sentido menciona propostas como o Projeto de Lei Escola sem Partido (PL nº 867/15), cuja proposta é baseada em uma “suposta” neutralidade política para a educação (grifos nossos); a Medida Provisória (MP nº 746/16), atualmente convertida em Lei e que altera o Ensino Médio (Lei nº 13.415/17), flexibilizando as disciplinas a serem cursadas, a ampliação da carga horária e estímulo a formação técnica; O Programa Social Criança Feliz, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social; A Emenda Constitucional (EC nº 95/16) que propõe um teto para os gastos públicos pelos próximos vinte anos, assim também como movimentos causados por greves, paralizações e ocupações de escolas e universidades (Cf. p. 105).

Traz a concepção de “Modernização Conservadora” que para Apple trata-se de “uma coalizão entre propostas neoliberais e neoconservadoras que

estão, cada vez mais, atreladas ao senso comum da nova classe média brasileira” (APPLE<sup>12</sup>, 2003, p. 06 apud GAVIAO, 2017 p.124).

De modo que as proposta liberais “têm como marca o investimento numa potente racionalidade: a racionalidade econômica”, e entendem a educação como um produto de mercado e assim possível de escolhas individuais (APPLE, 2003, p. 44 apud GAVIAO, 2017 p. 125).

Em sua pesquisa de campo evidencia a ênfase das crianças *homeschoolers* em destacar a condição de estudante domiciliar e afirma que “é possível no contemporâneo aderir a uma política reversa que enfraquece o espaço entre os homens” (p. 131), pois ao fazer isso delimitam e esvaziam o espaço em que atuam, de modo que as narrativas das crianças e, por conseguinte de seus pais, evidenciam um investimento político com objetivo de divulgar, estimular e defender o *Homeschooling* (Cf. p. 132).

E assim conclui afirmando que estas práticas se destinam não à destruição política do político, “mas a destruição política de formas de vida” (p. 132):

o *Homeschooling* não se configura unicamente como a escolha em frequentar ou não a escola. Ele é mais do que isso – implica o investimento num jogo insidioso em que os sujeitos ao escapar da escola esvaziam, por efeito, a vida. Podendo então ser entendido, em outras palavras, como um exercício político de fixação da vida. Nesta direção, continuamos apostando que a criança é feita de cem: cem modos de pensar, de jogar e de falar. Contudo, nesta política da (des)invenção que sustenta um modo *homeschooler* de vida roubaram-lhe noventa e nove: noventa e nove formas de ser, noventa e nove modos de pensar, noventa e nove meios de fazer-se sujeito (GAVIÃO, 2017 p. 132).

Assim, a autora deixa explícita sua opinião contrária ao *homeschooling*.

Kloh (2020)

Fabiana Ferreira Pimentel Kloh apresenta sua Tese com o como título: “De Canela a Brasília: nas Vozes de um processo, a Educação Domiciliar chegou a Suprema Corte brasileira”. É da área de Educação e realizada no âmbito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

A pesquisa tem como objetivo o estudo da Educação Domiciliar como é apresentada nos autos do Recurso Extraordinário RE 888.815 do Supremo

---

<sup>12</sup> APPLE, Michael W. Educando à Direita: mercados, padrões, Deus e desigualdades. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2003.

Tribunal Federal que pôs em debate a obrigatoriedade da matrícula e frequência escolar e o direito à liberdade de escolha, pela família, da modalidade de educação adequada aos filhos e tem como objetivo geral “analisar as vozes de representantes sociais envolvidos na disputa entre Estado e Família pelo monopólio da educação que culminou no processo paradigma RE 888.815” (p.30).

O estudo tem uma abordagem qualitativa, descritiva, bibliográfica, documental e de estudo de caso, o RE 888.815.

Para a pesquisa bibliográfica tem como fontes livros, artigos e demais impressos e para pesquisa documental recorre a imagens, notícias midiáticas, filmes, legislação e (outros) processos judiciais. Tem como suporte teórico a obra *Práticas e Métodos de Investigação em Ciências Sociais*, dos franceses Luc Albarello, Françoise Digneffe, Jean-Pierre Hiernaux, Christian Maroy, Danielle Ruquoy e Pierre de Saint-Georges (1995) e os estudos de Selltitz, Jahoda e Deutsch em *Métodos de Pesquisa nas Relações Sociais* (1974) e o de Messias Yaazegy Perim no *Manual de Metodologia de Pesquisa Científica e Educacional* (2009) (*Cf. p. 31*).

A autora utiliza o termo “vozes” para todos os segmentos envolvidos no RE 888.815 do Supremo Tribunal Federal e “as vozes dos intelectuais da educação, das famílias educadoras e dos poderes constituídos do Estado, especificamente o judiciário” (p.32), sendo esta “metáfora (...) eleita para ser “fio condutor” desta pesquisa” (p.36).

Afirma que não existe uma nomenclatura universal a fim de denominar a Educação Domiciliar sendo possível às expressões:

Educação Domiciliar, Educação Doméstica, Ensino em Casa, Educação no Lar, Homeschooling, Educação na Casa, Educação Familiar Desescolarizada, Desescolarização, Educação em Casa, Educação Familiar, Unschooling, Instrução dirigida pelos pais (KLOH, 2020 p. 52).

A autora declara sua inclinação em usar a expressão “educação na casa” que compreende se relacionar exatamente ao sentido de “educação na escola” (p. 52).

Seu estudo apresenta pesquisa bibliográfica de Teses e Dissertações entre os anos de 2008 até 2017 que envolvem o tema da Educação Domiciliar e selecionou 35 pesquisas de mestrado e doutorado, para compor o corpus do

trabalho e para a revisão de literatura selecionou os trabalhos que mais se assemelhavam ao tema de sua pesquisa (Cf. p. 57), porém traz para o trabalho duas pesquisas fora do recorte do seu período de busca, sendo uma a Tese de Doutorado de Teresa Cristina Rebolho Rego do ano 2000 e a outra, a Tese de Doutorado de Maria Celi Chaves Vasconcelos do ano 2004. A pesquisadora não selecionou sua Dissertação de Mestrado do ano 2014 para a revisão de literatura, embora a mesma faça parte do corpus do trabalho.

Afirma que apesar da parceria entre Ivan Illich e Paulo Freire e este ter desenvolvido estudos sobre o modo pelo qual os alunos aprendem:

os biógrafos, os estudiosos de sua teoria, bem como todos que apoiam sua prática docente nas ideias freireanas não permitem afirmar que Paulo Freire seria um teórico simpático a uma educação independente da existência da instituição escolar, uma vez que, republicana, tornar-se-ia obrigatória e indissociável do plano de uma sociedade “livre, justa e solidária (KLOH, 2020 p. 90).

Informa que na quase totalidade das quatrocentas páginas do processo em estudo, em nenhuma delas a voz do educador Paulo Freire foi considerada seja para a defesa ou para a crítica da educação escolar ou da educação domiciliar, a não ser uma citação bem ligeira em um contexto sobre educação bancária (Cf. p. 109).

Em seu estudo aborda os trabalhos dos cientistas Kunzman e Gaither como uma das vozes do RE 888.815 do Supremo Tribunal Federal, levados aos autos pela Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) com o objetivo de descaracterizar o entendimento de que o *homeschooling* proporcione uma influência maior dos pais sobre os filhos no aspecto religioso e também “sugerir que os *homeschoolers* são mais engajados cívica e politicamente, se comparados a famílias cujos filhos estejam em escolas públicas” (p. 91).

A pesquisa de Kloh destaca o fato dos pesquisadores Kunzman<sup>13</sup> e Gaither considerarem que:

não são defensores indiscriminados do *homeschooling*, nem críticos desenfreados da prática”, mas apenas acreditam que o *homeschooling* é “uma opção educacional legítima, capaz de resultar

---

<sup>13</sup> KUNZMAN, Robert; GAITHER, Milton. Homeschooling: a comprehensive survey of the research. Other Education: the journal of educational alternatives. ISSN 2049-2162. V.2 (2013), p. 4-59, 2013.

exemplos de crescimento ou negligência preocupantes” (KUNZMAN e GAITHER, 2013, p. 6 apud KLOH, 2020, p. 92).

Mas, uma das vozes que traz para a pesquisa é a do professor Brian D. Ray, também levado aos autos do RE 888.815 pela ANED ao citar as pesquisas de Kunznan e Gaither. Brian D. Ray é Fundador e presidente do National Home Education Research Institute (NHERI) é uma das principais referências internacionais em estudos sobre o *homeschooling* (Cf. p. 93), contudo suas pesquisas são criticadas por não terem a imparcialidade e isonomia que se espera dos trabalhos acadêmicos (Cf. p. 94).

Refere que sendo a educação considerada como preparo para a cidadania, este aspecto foi considerado no processo em estudo e esteve presente em todas as vozes registradas nos votos dos ministros do STF (Cf. p. 209).

De modo que “o *homeschooling*, por exemplo, tem provocado um movimento de redefinição do conceito de cidadania à partir da problematização da ideia sobre a exclusividade da instituição escolar para “produzir” bons cidadãos” (p. 209).

Seu estudo informa que no processo judicial as vozes de Carlota Boto, Guy Vicent e Fernando Savater, intelectuais com estudos na área de educação e a da jurista Juliana Cristine Diniz Campos, excepcionalmente, foram usadas para “respaldar o paradigma da escola” no tocante a proteção das crianças e adolescentes e defendem a frequência à escola embora admitam que o modelo escolar republicano “está em crise e isso poderia significar o fim da predominância da forma escolar para finalidade de educar formalmente” (p. 216).

Sua pesquisa concluiu que os argumentos em defesa da Educação Domiciliar foram bem mais intensos do que os utilizados em defesa da escola obrigatória, sendo a maioria dos autores das décadas 1960/1970 e até mesmo antes. Entre os intelectuais em defesa da Educação Domiciliar refere João Camilo de Oliveira Torres, Dom Lourenço de Almeida Prado e Papa Pio XI (Cf. p. 216).

A pesquisa evidenciou que as motivações que levam as famílias à prática da Educação Domiciliar têm múltiplas naturezas, como por exemplo, “o

estilo de vida, a liberdade na escolha de modalidades que mais se adaptem a esse estilo de vida, anseio por uma participação mais ativa e direta na instrução dos filhos” (p. 220), e também motivações de aspecto religioso.

Expõe que entre os argumentos usados pelos *homeschoolers* para reivindicar o direito de “ensinar na casa” (p. 221) foram constatados em especial:

a primazia da Família na “escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos”<sup>319</sup>, o direito à liberdade de escolha, o respeito à opção das minorias sociais vulneráveis, a busca pelo melhor interesse da criança/adolescente, a possibilidade de uma educação personalizada, adequada à individualidade e/ou capacidade de cada um, a perspectiva de uma sociabilidade mais diversificada, contando com diferentes espaços, sem redução a um único ambiente (KLOH, 2020, p. 221).

Sua pesquisa refere que a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 888. 815 solidificou o entendimento de que a Educação Domiciliar não é inconstitucional, mas apontou que ainda necessita de regulamentação Legal através do Legislativo (Cf. p. 224).

Conclui afirmando:

Inclinamo-nos à conclusão da professora norte-americana Kimberly Yuracko que, em estudo publicado no ano de 2008, afirmou que o Estado e não deve proibir o *homeschooling*, mas “regulá-lo fazer cumprir tais regulamentos, de modo a garantir satisfação ao direito da criança” (YURACKO, 2008 apud KLOH, 2020, p. 225).

Retomando o desafio proposto pela professora Maria Celi Vasconcelos em *A Casa e os seus Mestres* (2005, p. 226), suponho, neste final de estudo e pesquisa, que o século XXI não será mais o século da escola (pelo menos não da escola que recebemos de herança do século XX). Será o século da educação e da aprendizagem. Com ou sem escola. Na escola ou na casa. Na escola e na casa. Na escola. Na casa (KLOH, 2020, p. 226).

Assim conclui-se da análise de sua pesquisa que a autora se posiciona a favor da regulamentação da Educação Domiciliar.

Paiva (2021)

A tese de Gabriel de Abreu Gonçalves Paiva intitula-se “A influência do Movimento Escola Sem Partido (MESP) no debate educacional brasileiro: da suposta neutralidade à defesa do homeschooling (2004-2020)”. Seu trabalho é da área de História e realizado no contexto da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

A pesquisa tem como objetivo analisar historicamente o Movimento Escola sem Partido (MESP) desde suas origens no ano de 2004 até os dias atuais e localizar o papel que cumpre o aparelho privado de hegemonia no interior da frente ultraconservadora no Brasil e sua relação com outros aparelhos privados de hegemonia. O desenvolvimento da Tese evidencia a liderança do MESP nas ações da frente liberal-ultraconservadora que refletem interesses de classes dominantes em suas “tentativas de frear os processos de democratização da educação, de secularização da cultura e de laicidade do Estado” (p.23) tendo como referencial teórico o autor Gramsci (Cf. p. 24).

Em sua organização utilizou documentos produzidos pelo próprio MESP, tais como, livros e periódicos, teses e dissertações, o site do MESP e os Projetos e Lei produzidos através de orientações do MESP e da mineração de dados dos links que foram gerados utilizando as ferramentas Wayback Machine e Ahrefs (Cf. p. 29 e 30).

A Tese identificou três fases do MESP, uma que se iniciou na primeira década do movimento, na qual se identificou as origens e o “mito de fundação por Miguel Nagib e outros intelectuais” (p. 30), sua conexão com organizações ou aparelhos privados de hegemonia, suas raízes ideológicas e o desenvolvimento do site; a fase seguinte está compreendida entre os anos de 2013 a 2019, período onde ocorre a apresentação de “anteprojetos de leis” (p.30) e suas tentativas de regulamentação, ampliação da rede de apoio principalmente em 2017, ano da marcha em defesa da Escola Sem Partido (ESP) tendo esta sido organizada pelo Movimento Brasil Livre (MBL), sendo esta fase considerada como o primeiro “giro tático” (p.30); e a última fase, ou terceira, compreendida entre os anos de 2019 e 2020, período em que houve o “avanço de temas como (...) o *homeschooling* sempre presente em discursos do MESP, Institutos Liberal e Millenium” (p. 30), apesar de ter ocorrido em 2020 o discurso de desligamento de Miguel Nagib (Cf. p 30).

Informa a Tese que no ano de 2013 a defesa do *homeschooling* foi publicamente inserida na pauta do MESP e a partir do ano de 2018 estava no centro do debate sobre educação (Cf. p 129). Expõe críticas a Paulo Freire e a Gramsci por parte de integrantes destes movimentos liberais a quem culpam pelo fracasso da educação brasileira (Cf. p. 134 e 135).

Destaca a figura de Nelson Lehmann, Teólogo, e professor colaborador do departamento de História da Universidade de Brasília, como um dos pilares teóricos do MESP, pois sua tese de “doutrinação ideológica” já se encontrava em seus artigos desde o início dos anos 2000, e segundo o MESP é visto como pioneiro na luta contra a doutrinação ideológica nas escolas (Cf. p.136).

Afirma haver articulação entre as ações desenvolvidas pelo MESP e de outros aparelhos privados de hegemonia, assim como os Institutos Millenium e Liberal (Cf. p. 176 e 177), Instituto Ludwig Von Mises – Brasil (IMB) (Cf. p. 205), Estudantes pela Liberdade (EPL) e Movimento Brasil Livre (MBL) (Cf. p. 208).

O instituto Liberal reivindicou o monopólio do Estado para a Educação, apelando em seus textos sem comprovar indícios que indique estar havendo “destruição da família”, “apelo à homossexualidade” e “doutrinação nas universidades” (p. 187). Afirma que em decorrência das semelhanças nos discursos e nas histórias, “MESP e Instituto Liberal são aparelhos privados de hegemonia que permanecem ativos e influentes no debate político nacional” (p.188).

Identifica o Instituto Millenium como “um aparelho privado de hegemonia por excelência” (p.191), cujas ações revelam críticas á educação brasileira, ao ENEN, projetos meritocráticos e *vouchers*, postando seu primeiro artigo em defesa da Escola Sem Partido no ano de 2009, além de manter em 2016 um link com artigos sobre o tema Escola Sem Partido (Cf. p. 192).

A Tese menciona a crítica feita pelo Instituto Millenium ao Veto do Supremo tribunal Federal no ano de 2018 ao *homeschooling*, afirmando que foi uma “derrota da liberdade” (p. 204).

Já o Instituto intitulado Estudantes pela Liberdade (EPL) é uma organização que se apresenta no molde do “*Students for Liberty*”, organização americana criada em 2008, de fundamental importância na articulação e ativismo político dentre os aparelhos privados de hegemonia estadunidenses e aqui no Brasil o EPL estabelece suas ações através do Movimento Brasil Livre (MBL) (Cf. p. 208).

A legalização do *homeschooling* e a defesa do projeto ESP foi aprovado em 2015 nos congressos do MBL, responsável em 2017 pela organização da

Marcha Nacional pela Escola Sem Partido (Cf. p. 209). Porém em 2019 o MBL rompeu com o MESP quando uma de suas principais lideranças se disse “convencido de que a imensa maioria dos professores não são doutrinadores” e á partir daí deixou de apoiar as ações do MESP e de estimular que os alunos durante as aulas filmassem os professores (Cf. p. 209).

Observou que á partir do ano 2018, diante dos pareceres de inconstitucionalidade dos projetos ESP houve um distanciamento gradual dos aparelhos privados de hegemonia do Projeto Escola Sem Partido (Cf. p. 209).

A pesquisa também traz para análise projetos de Lei, que segundo o autor foi a forma mais efetiva de articulação do MESP em conjunto com a bancada fundamentalista cristã o que ampliou ainda mais a frente liberal-ultraconservadora (Cf. p. 210).

E, afirma que:

assim como Colombo e Lamosa, entendemos que os atuais objetivos do MESP podem ser materializados em três pautas: 1) a privatização das redes públicas em todos os níveis de ensino com transferência do fundo público através da implementação do sistema de *vouchers*; 2) a educação domiciliar (uma possível nova roupagem para ampliação da Educação à Distância); e 3) a militarização das escolas (PAIVA, 2021 p. 228 e 229).

Para o autor a tentativa de regulamentação do *homeschooling* é parte de uma “agenda reacionária e conservadora de interesse de agências e agentes cristãos, tanto católicos quanto evangélicos quanto do setor empresarial, também responsável pela produção de materiais didáticos” (p. 230). Conclui afirmando que o MESP continua ativo na articulação de pautas que são consenso entre as grandes redes de aparelhos privados de hegemonia como “a predominância do indivíduo sobre o Estado; a liberdade absoluta do mercado; a defesa irrestrita da propriedade privada” (p. 250).

O autor não manifestou sua opinião sobre o *homeschooling*. Sua pesquisa apresenta levantamento histórico das atividades do MESP e sua influência na Educação e expõe que o *homeschooling* faz parte da agenda do Movimento Escola sem Partido (MESP), e assim, sua opinião é considerada como indefinida.

### **7.1.2 Teses de doutorado descritor “ensino doméstico”**

Através do uso deste descritor não foram disponibilizadas nenhuma Teses de Doutorado tanto pelo portal CAPES assim como pela BDTD.

### **7.1.3 Teses de doutorado descritor “educação doméstica”**

Através do uso do descritor “educação doméstica”, foram disponibilizadas onze Teses de Doutorado, porém nove excluídas, das quais oito pelos critérios estabelecidos de não contemplar o objeto de estudo desta pesquisa, ou seja não serem pertinentes, e uma por não estar disponível para acesso ao texto completo. Das duas Teses disponibilizadas com este descritor, uma já foi apresentada, pois também foi disponibilizada com o uso do descritor *homeschooling*, sendo esta a Tese de Fabiana Ferreira Pimentel Khoh (2020).

Assim, iremos analisar a Tese de Doutorado de Ana Paula Corrêa Patiño realizada no ano de 2012.

Patiño (2012)

A Tese de Doutorado de Ana Paula Corrêa Patiño intitula-se “Intervenção Estatal no Exercício da Autoridade Familiar”. É um estudo da área de Direito e realizada no âmbito da Universidade de São Paulo.

A Tese aborda a Intervenção Estatal no exercício da Autoridade Familiar, e considera a Lei muito abrangente quando limita a autoridade dos pais impedindo determinadas práticas e impondo outras e coloca as pessoas responsáveis pela criação dos filhos em uma situação difícil, pois de um lado existem os limites de atuação impostos pelo Estado e de outro lado filhos cada vez mais exigentes e sem limites (*Cf. p. 15*).

E assim, a pesquisa se propõe a analisar as intervenções estatais presentes na Constituição Federal, no Código Penal e na legislação extravagante (notadamente na lei nº11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha); analisar o Projeto de Lei nº 2726/2010 (Lei da Palmada) que propõe alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente, com propósito de proibir a aplicação de castigos físicos aos filhos, como método de correção; analisar a experiência estrangeira em alguns países onde leis semelhantes já são

aplicadas; e analisar o *homeschooling* “inclusive para que seja formulada uma proposta de regulamentação de sua prática” (p. 15).

Apresenta aspectos históricos do pátrio poder no Direito Romano, Direito Grego, Direito Intermédio, Direito Brasileiro, analisa o Código Civil de 1916, a Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A autora afirma que a família antecedeu o Estado organizado, sendo, historicamente, pequenos Estados onde havia a figura de um chefe cujo poder foi denominado pátrio poder e afirma que é evidente a transformação do pátrio poder na família e seu enfraquecimento dado na mesma razão do fortalecimento do poder estatal (*Cf.* p. 17).

Ao analisar o princípio da liberdade a autora diz que de acordo com este princípio, os pais podem escolher o tipo de religião da família, os valores morais e a cultura que ensinarão a seus filhos, assim como o modelo de educação que será oferecido ao filho menor “também deve ser livremente escolhido pelos pais, tendo o Estado o dever de propiciar o acesso de todos os à educação gratuita e de qualidade” (p. 56).

E assim afirma que mesmo existindo uma educação pública satisfatória oferecida pelo Estado, ainda assim os pais o direito de optar por uma educação escolar diferente e não uma educação formulada e imposta pelo Estado e que este direito decorre do princípio da liberdade:

Este direito de não submeter os filhos à educação oficial, seja ela pública ou privada, decorre do princípio da liberdade, o mesmo que autoriza os pais a criar e educar o filho da maneira como bem entenderem, inclusive aplicando-lhes moderados castigos, até mesmo físicos, se entenderem necessário. A limitação a essa liberdade dos pais na criação e educação dos filhos não deve ser no sentido de proibir que os filhos menores estudem em casa, sob a supervisão dos pais ou que os pais apliquem quaisquer castigos aos filhos. Essa limitação deve ser no sentido de que todas as ações dos pais, inclusive os castigos físicos, sejam realizadas respeitando-se a dignidade dos filhos e sempre no seu melhor interesse. Essa limitação, que somente pode decorrer de expresse preceito legal, está legitimada pelo princípio da parentalidade responsável (PATIÑO, 2012 p. 56).

A autora afirma que a Lei Maria da Penha (Lei nº11.340/2006), já oferece proteção para além da mulher agredida e que abrange os membros da família, podendo ser invocada pelos filhos quando submetidos à violência

domestica: “a lei já suficiente para coibir a atuação violenta de pais no trato com seus filhos, basta que seja efetivamente aplicada e cumprida” (p. 112). Afirma que existem evidências de que muitas crianças e adolescentes são vítimas de violência cometida por familiares sob a defesa de disciplinar, mas essa questão que reconhece indesejada e combatida não será resolvida nem melhorada com a aprovação da Lei da Palmada (Cf. p. 114).

Dessa forma, entende que:

aplicação de castigo corporal que resulte em dor configuraria, de acordo com a proposta, a possibilidade de aplicação das medidas pertinentes aos pais e responsáveis do artigo 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Este é o aspecto mais polêmico do Projeto, limitando demasiadamente a autoridade familiar (PATIÑO, 2012, p. 114).

Para a autora “O Estado não tem legitimidade para intervir de maneira tão invasiva nas relações domésticas íntimas entre pais e filhos, enfraquecendo a autoridade familiar” (p. 115). E segue afirmando: “Nossa sociedade tolera as reprimendas físicas, desde que tenham o propósito de educar os menores e sejam moderadas, não causando lesões corporais ou outros danos graves de natureza psicológica” (p.116).

Sua pesquisa revela que 32 países no mundo já aboliram de suas legislações qualquer tipo de castigo corporal, 21 países comprometidos a muda-las entre eles o Brasil e dois em que a questão está *sub júdice*, a Itália e o Nepal (Cf. p. 117). Contudo, a autora afirma que em 143 países existe a tolerância quanto à aplicação de castigos físicos aos filhos a fim de discipliná-los e destaca que ente estes países, “70 deles ainda permitem o uso de castigos corporais como método educativo e corretivo nas escolas” (p. 117).

Quanto à educação domiciliar, define que consiste em os pais ou algum preceptor oferecer a educação formal dentro de suas residências, de acordo com o conteúdo mínimo oferecido na rede pública, mas que de modo muito mais completo e profundo (Cf. p. 126).

E conclui sua Tese afirmando que:

A educação domiciliar, que já é uma realidade em outros países ainda engatinha no Brasil, mas deveria ser garantida, em razão do dever de educar consistir também em direito dos pais em educar seus filhos, segundo suas próprias convicções (PATIÑO, 2012 p. 134).

A autora se posiciona explicitamente a favor da educação domiciliar.

#### **7.1.4 Teses de doutorado descritor “educação em casa”**

Em busca realizada no Catálogo de Teses e Dissertações do CAPES, em 11 de outubro de 2022, e uma última checagem em dezembro de 2022 a informação obtida através da consulta do descritor “educação em casa” é que não há “Nenhum registro encontrado, para o termo buscado” (CAPES). A Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) disponibilizou um total de 16 Teses de Doutorado, porém quinze excluídas do corpus deste trabalho por se enquadrarem nos critérios de exclusão estabelecidos. Assim foi selecionada para compor o trabalho através deste descritor, a Tese de Doutorado de Fabiana Ferreira Pimentel Kloh (2020) já apresentada através do uso do descritor *homeschooling*.

#### **7.1.5 Teses de doutorado descritor “educação domiciliar”**

Através do uso do descritor “educação domiciliar” o portal do CAPES disponibilizou apenas 01 Tese de Doutorado, a de Kloh (2020) já apresentada através do descritor *homeschooling*. A BDTD após a busca refinada por Teses de Doutorado apresenta três Teses, uma delas é também a Tese de Doutorado Kloh (2020), além da Tese de Marinaldo Fernando de Souza do ano 2016, e a de Adrian Evelyn Lima Henriques do ano 2021.

Souza (2016)

A tese de Marinaldo Fernando de Souza é intitulada “Além da Escola: reflexões teórico-metodológicas com Base na análise de Práticas Educativas alternativas descobertas em áreas rurais da região de São Carlos S.P”. É um estudo da área de Educação Escolar, realizado no âmbito da Universidade Estadual Paulista.

A pesquisa tem como objetivo central estudar práticas educativas em três áreas rurais da região de São Carlos, SP: um sítio de “Rural Esquecido” quilombola do Distrito de Santa Eudóxia; no “Novo Rural” de uma Ecovila com moradores organizados e que buscam fortalecer o ideal de uma educação domiciliar; na Escola da Toca, uma escola de Educação Infantil de Itirapina, localizada em uma fazenda de produção de orgânicos - Fazenda da Toca.

O autor objetiva estudar e analisar práticas educacionais rurais que possam inspirar novas práticas para além dos modelos hegemônicos de escolarização (*Cf.* p. 24).

O trabalho tem como suporte teórico Paulo Freire, que segundo o autor foi a base para sua inspiração e análise (*Cf.* 19). Para o pesquisador o pensamento inovador e complexo de Freire, possibilitou buscas por caminhos que levem “ao sonho utópico de uma práxis educacional libertadora” (p.20).

Informa que a pesquisa é exploratória, descritiva, pois descreve previamente os territórios da pesquisa e etnográfica para observar a realidade concreta e se apoia em depoimentos, entrevistas, diário de campo, histórias de vida, observação participante, que prefere “chamar de vivências participativas” (p. 35).

Retrata a pesquisa a história do Sítio Rural esquecido, um quilombola, através dos relatos de lutas e resistências e de uma cultura rural combativa e interligada à natureza (*Cf.* p. 76). Na Ecovila encontrou muitos moradores satisfeitos ao fato de poderem realizar a própria educação dos filhos. Um casal de moradores entrevistados escolheu viver na comunidade, embasados nesta perspectiva de educação domiciliar por desacreditarem do sistema escolar (*Cf.* p. 90). Apresenta a Ecovila Tibá como uma singularidade invisível em uma sociedade capitalista e que “surgem como possibilidade teórico- metodológica” (p. 93). Na fazenda da Toca refere o emprego de uma filosofia “do viver orgânico e da sustentabilidade dentro de uma perspectiva sistêmica” (p. 96), ou seja, fundamentos filosóficos da “alfabetização ecológica” (p. 102), sendo esta a educação que é praticada em toda parte, o que quer dizer que se dá além da escola.

Seu estudo estabelece crítica atuação da escola brasileira, que entende não vem fazendo a “lição de casa” persistindo na aplicação de métodos e conteúdos dominantes, sendo natural que movimentos sociais que sentem necessidade de mudança ocupem mais espaços destinados a educação inclusive os de decisão (*Cf.* p. 92).

Estas experiências de educação fora da escola, relatadas através da pesquisa etnográfica que possibilitou o autor afirmar que:

falar de uma educação para além da escola, é fazer com que os modelos escolares hegemônicos altamente rígidos possam se contaminar com a cultura viva, que produz imaginação, criatividade,

pensamentos complexos, solidariedade e uma visão sistêmica da vida. Atributos que podem ajudar para que qualquer pessoa possa desenvolver-se de forma mais digna, com profundo respeito ao outro e à natureza (SOUZA, 2016 p.77).

O autor refere que neste seu estudo sobre educação, o meio ambiente é um dos aspectos centrais (*Cf.* p. 171) e idealiza uma educação ecológica no aspecto mental, social e ambiental.

Muito embora o autor não tenha deixado explícito seu posicionamento é possível deduzir através da leitura de sua pesquisa que é a favor da educação domiciliar.

Henriques (2021)

A Tese de Doutorado de Adrian Evelyn Lima Henriques intitula-se “Educação, Conservadorismos e Religião: Mapeamento e análise do avanço neoconservador na educação brasileira”. A pesquisa é da área de Educação e realizada no âmbito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

A pesquisa realiza um mapeamento e análise dos principais elementos envolvidos na atuação neoconservadora sobre a educação nacional. A autora argumenta que o neoconservadorismo no Brasil atua na educação considerando-a campo privilegiado para difusão de seus ideais na tentativa de minar o componente político e emancipatório da educação através de oratória de conteúdo moral, religioso, de segurança social e que privilegia os mais meritórios, sendo este o objetivo central da Tese (*Cf.* p. 19 e 22).

No debate sobre o neoconservadorismo discute a influência do movimento Escola Sem Partido, das críticas a Paulo Freire, discursos sobre ideologia de gênero, retóricas de uma “inovação modernizadora”, mas que atuam por uma sociedade fundamentada no modelo da família tradicional, heterossexual, assim, excludente, que impossibilite o pensamento crítico e que favorecem a manutenção da sociedade e a perpetuação da exploração do proletariado (*Cf.* p. 20 e 21).

A tese tem como suporte teórico os autores nacionais Ronaldo Almeida e Marina Lacerda, e os internacionais Noël O’Sullivan e Michael Apple, tendo como entendimento que militância neoconservadora no Brasil é inspirada

especialmente em movimentos semelhantes que ocorreram nos Estados Unidos nos anos de 1970 e 1980, e aqui se adaptou aos seus interesses.

É uma pesquisa Quantitativa, Qualitativa e documental. Analisa os fatos históricos e filosóficos que levaram a construção do termo conservadorismo, analisa os elementos conservadores relacionados à Educação, realiza revisão bibliográfica nacional e internacional sobre o conservadorismo na Educação, faz análise quantitativa de 188 Projetos de Lei apresentados à Câmara dos Deputados entre os anos de 2001 e 2020 e análise qualitativa dos seus conteúdos e de manifestos elaborados por frentes parlamentares, de documentos como o Plano Nacional da Educação (PNE), e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (Cf. p 23 e 24 e 25).

Neste sentido a pesquisa refere:

A ofensiva contra os debates sobre gênero e diversidade sexual da escola se articula à pauta do MESP, reforçando uma visão que defende a primazia da família sobre a escola na decisão do que deve ser ensinado. Dessa maneira, projetos de lei de Escola sem Partido que, a partir de 2014, se multiplicaram por diferentes cidades, estados e no congresso nacional, destacam, textualmente, que a escola só deverá ensinar os valores com os quais a família esteja de acordo, sobretudo no que diz respeito à sexualidade e crenças religiosas (HENRIQUES, 2021 p. 155).

A pesquisa concluiu que houve aumento de atuação neoconservadora no Brasil nos últimos anos, que percebeu a relevância social da escola pública na educação como “locais potencialmente perigosos” (p.183), para as demandas conservadoras, pela dinâmica de socialização, difundir conhecimentos e promover valores.

Em sua Tese a autora não declara explicitamente sua opinião sobre a educação domiciliar, pois a Tese traça o contexto histórico dos ideais neoconservadores e sua atuação na educação. Assim, considera-se sua opinião como indefinida.

#### **7.1.6 Teses de doutorado descritor “escolaridade em casa”**

A pesquisa no portal do CAPES não disponibilizou nenhuma pesquisa. A BDTD disponibilizou duas Teses sendo ambas excluídas do corpus deste trabalho por estarem de acordo com o critério de exclusão preestabelecido de não pertinência a esta pesquisa.

### **7.1.7 Teses de doutorado descritor “ensino domiciliar”**

A pesquisa no portal de Teses e Dissertações do CAPES disponibilizou, o trabalho de Marcelo Mazotti, porém seu estudo faz parte dos trabalhos excluídos desta pesquisa por não ter divulgação autorizada.

A busca na BDTD disponibilizou uma Tese de Doutorado, a de Kloh (2020), já apresentada através do descritor *homeschooling*.

### **7.1.8 Teses de doutorado descritor “ensino em casa”**

Através deste descritor foi disponibilizado pelo portal CAPES uma Tese de Doutorado: a de Barbosa (2013), apresentada nesta pesquisa no conjunto dos trabalhos obtidos através do uso do descritor *homeschooling*.

A BDTD disponibilizou dezenove trabalhos, porém dois são repetidos, do mesmo autor, o que dá um total de dezoito trabalhos. Porém, após o uso dos critérios de inclusão e exclusão estabelecidos nesta pesquisa, foram excluídos dezesseis trabalhos e selecionadas dois: Barbosa (2013), e Kloh (2020), ambas já apresentadas no conjunto da categoria descritor *homeschooling*.

### **7.1.9 Teses de doutorado descritor desescolarização**

O portal do CAPES, disponibilizou dez Teses de Doutorado entre os quais foi selecionada para o corpus deste trabalho a pesquisa de Rodrigo Klassem Ferreira (2020). O trabalho de Gabriele Nigra Salgado (2018) é apresentado pelo portal do CAPES, porém sem disponibilidade de acesso ao texto através de PDF e seria excluído desta pesquisa, mas é disponibilizado pela BDTD e será apresentado neste estudo. A BDTD disponibilizou um total de seis Teses de Doutorado, destas uma Tese foi excluída pelo critério de não pertinência. Os trabalhos serão apresentados do mais antigo ao mais recente.

Belmino (2016)

A Tese de doutorado de Marcus César de Borba Belmino intitula-se “Ontologia Gestáltica: um ensaio sobre a teoria da experiência em Paul Goodman”. Sua pesquisa é da área de filosofia e deu-se no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Neste trabalho o autor examina a teoria de Paul Goodman, um dos principais críticos do modelo de educação tradicional, um dos principais nomes

ligado ao movimento de desescolarização e ativista contra a escolarização obrigatória (Cf. p. 17), informa que no livro *Gestalt Therapy* de Goodman é onde o autor consegue estruturar sua teoria abordando filosoficamente as questões da natureza humana, fundamentais para sua construção crítica da sociedade, que compreendia como Sistema Organizado (Cf. p. 21).

O autor informa que o objetivo da Tese é demonstrar na obra de Paul Goodman, uma “ontologia gestáltica, o que quer dizer: um modelo em que a experiência é descrita como um todo de diferentes dimensões e que não têm síntese entre si” (p. 27), e também para demonstrar como esse modelo serviu para que o autor estabelecesse crítica aos modelos políticos, clínicos e educacionais vigentes ao seu tempo (Cf. p. 27). O autor afirma que as críticas de Goodman se fundamentavam na reformulação da escola, porém sua proposta de criação de um modelo de educacional não obrigatório o colocaram como um dos mais importantes críticos ao sistema escolar ao lado de importantes autores do movimento libertário como Ivan Illich (Cf. p. 28). A pesquisa mostra que Goodman afirma que o modelo educacional obrigatório usa de técnicas coercitivas que prezam pela obediência, repetição e pensamento não crítico o que torna as crianças “apáticas, desvitalizadas e sem espontaneidade e submissas” e se torna um dos maiores pilares do movimento de desescolarização nos Estados Unidos e no mundo (p. 73):

Com Illich, Freire ou Paul Goodman e Everett Reimer estamos diante de teóricos da desescolarização: é preciso desescolarizar a sociedade para afastar a aprendizagem e a formação das jovens gerações da ideologia do poder e reportar tais processos dentro de toda a sociedade, dando vida a uma pedagogia e uma aculturação alternativa àquelas operadas pela escola, capaz de favorecer a independência dos jovens e um melhor treinamento para o ‘sentido da descoberta’ (CAMBI, 1999 p. 621- 622 apud BELMINO, 2016 p. 73).

Assim, na pesquisa, Paulo Freire é também visto como um dos teóricos da desescolarização ao lado de Ivan Illich, Paul Goodman e Everett Reimer. Paulo Freire por criticar a educação burguesa, Illich por enfatizar que o modelo escolarizante é prejudicial ao desenvolvimento da sociedade, e Goodman por demonstrar os efeitos danosos do modelo escolar obrigatório (Cf. p. 73). Enfatiza que para Goodman a escola “produz toda a deformação da experiência e inibição da sexualidade, da experiência comunitária e da criatividade” (p. 76). Contudo, ao contrário de Ivan Illich que propunha o

fechamento de todas as escolas, Goodman defendia a reforma do modelo escolar e a não obrigatoriedade de frequentar a escola (*Cf.* p. 76 e 77). Assim a desescolarização é defendida por Goodman como uma forma de reformular o sistema educacional (*Cf.* p. 296). Porém Goodman era contrário ao radicalismo do movimento de desescolarização:

Isso porque não podemos afirmar com toda certeza que, hegemonicamente, o ambiente familiar e próximo da criança ou do jovem (como, por exemplo, a vizinhança) sejam constituídos de ambientes nutritivos o suficiente para o seu desenvolvimento pessoal. (BELMINO, 2016 p. 334 e 335).

A pesquisa também evidencia o reconhecimento do professor na teoria de Goodman:

o professor tem o papel fundamental de produzir experiências significativas, de provocar e dar atenção às situações conflituosas para produzir soluções criativas. O professor tem, na leitura de Goodman, o mesmo papel do político (como aquele que produz a diferença e a transformação na mobilização social) assim como o clínico (que abre espaço ético para o acolhimento ao conflito e à criação) (BELMINO, 2016 p. 335).

O estudo demonstra que para Goodman seria necessário avaliar se uma criança precisa ser escolarizada, e a base para a não escolarização seria a ampliação do convívio com a família e a comunidade que cerca a criança, porém tinha o entendimento de que esta regra não serviria para todos, pois:

sabia bem que o problema da falta de suporte dos jovens pela sociedade não era um problema que pudesse ser resolvido simplesmente pelo fechamento das escolas, porque crianças e adolescentes, muitas vezes, por mais precário que seja seu aprendizado na escola, ainda possuem esse local como um ambiente de trocas afetivas e desenvolvimento de sentimento comunitário (BELMINO, 2016 p. 336).

A pesquisa apresenta o desenvolvimento da Ontologia Gestáltica de Paul Goodman, e não se posiciona sendo a opinião do autor considerada indefinida.

Salgado (2018)

A Tese de Doutorado de Gabriele Nigra Salgado é intitulada “Educação “alternativa”: do discurso à imagem”. É da área de Educação e realizada no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Trata-se de uma pesquisa etnográfica com o método da cartografia, através da qual apresenta duas experiências de educação alternativa, ou seja, que se dão

fora da escola, sendo uma o Coletivo Alecrin em Florianópolis-SC, e a outra uma discussão teórica sobre o movimento desescolarização, através de entrevista. A pesquisa apresenta um documentário denominado *Conficções* com duração de 20 minutos, fornecido através de um link para acesso. Tem como aporte teórico Foucault, Gallo, Michel de Certeau, Deleuze e Guattari (Cf. p. 23).

O trabalho tem como objetivo geral questionar os discursos naturalizados acerca das experiências de educação "alternativas" (p.24).

Seu estudo confere às décadas de 1960 e 1970 como o período de surgimento de propostas alternativas, tanto no Brasil e em outras partes do mundo, e resultante de discursos elaborados pelas classes médias intelectualizadas, iniciadas principalmente pelo movimento da contracultura (Cf. p. 32 e 33), tais escolas alternativas prezavam o contato com a natureza, sendo construídas em chácaras, em sua grande maioria, e poucos alunos em suas salas (Cf. p. 34). Apresenta três escolas alternativas em Florianópolis e selecionadas para compor sua pesquisa que é desenvolvida através de entrevistas, oficinas e curso de formação em Pedagogia Waldorf, sendo as escolas: a Escola Sarapiquá, localizada no morro da Lagoa da Conceição, com data de fundação em 1982; a Escola Waldorf Anabá, e a Escola Alternativa, hoje denominada Associação Pedagógica Praia do Riso. (Cf. p. 34, 35 e 36).

A pesquisa elabora critérios que identificam uma escola tradicional de uma escola alternativa, de modo que as escolas alternativas derrubam os limites e barreiras das salas de aula (Cf. p. 48). Informa que não defende o fim da educação tradicional das escolas, e nem a sua substituição por escolas alternativas, mas que sendo as escolas uma construção da sociedade elas podem desaparecer (Cf. p. 51 e 52). Contudo, seu trabalho propõe reinventar as escolas ao invés de acabar com elas, e percebe as escolas alternativas como possibilidade de "ajudar a "salvar" a escola moderna que agoniza" (p. 54). A pesquisa traz o pensamento de Ivan Illich e sua defesa de uma sociedade desescolarizada, entendendo ser necessário "desinstitucionalizar a educação como um ponto de partida para a desinstitucionalização da sociedade como um todo" (p. 124). Afirma assim, a ideia da desescolarização

como uma reserva de potência, uma imanência, o que não quer dizer que seja um modelo, que seja estritamente praticável (Cf. p. 132).

A fim de compreender a diferença entre os desescolarização e *homeschooling* menciona o trabalho elaborado por Vasconcelos (2005) e seu estudo sobre a legislação sobre o *homeschooling* tanto no Brasil como em Portugal e o dossiê organizado por Barbosa e Oliveira (2017), intitulado “*Homeschooling* e o direito à Educação”, apresentado na revista Pro-Posições (Cf. p. 133). Neste sentido define o *unschooling* como uma proposta de educação em que não há nenhum vínculo com a escola, que “que rompe completamente com a ideia escolarização é uma perspectiva pouco abordada no meio acadêmico brasileiro” (p.133), assim esclarece que não compreende o *homeschooling*, no sentido de que é o ensino de conteúdo escolarizado administrado em casa, como sendo uma perspectiva de educação alternativa, “porque acredito que, ter dentro de casa tudo aquilo que escolariza a infância na escola, não se aproxima da perspectiva de educação “alternativa” que venho defendendo” (p.140). E assim entende que o *unschooling* tem a tendência de se aproximar mais dessa ideia (Cf. p. 140). Conclui que “A tese acabou se configurando como uma desconstrução da essência do alternativo (a fórmula mágica inicialmente buscada), pois a simples conclusão a que chego é de que ela não existe” (p. 258). A autora não defende explicitamente a educação domiciliar, sendo sua posição indefinida, pois, afirma que:

não pretendo com esta investigação clamar pelo fim da instituição escolar. Apesar do crescimento da adesão às propostas educacionais como o *homeschooling* e o *unschooling*, o monopólio da educação segue sendo da escola e, a contribuição desta tese em se pensar as oposições assimétricas entre as ideias de tradicional e alternativo na educação talvez esteja na possibilidade de reinvenção do espaço (SALGADO, 2018 p. 262).

Porto (2020)

A Tese de Doutorado de Roberta de Mendonça Porto intitula-se “Vidas outras para mundos outros”. É da área de Políticas Públicas e Formação Humana e realizada no âmbito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

A pesquisa é de intervenção cartográfica e tem como objetivo geral colocar em análise as práticas educativas que subvertem as lógicas hegemônicas da educação, como a desescolarização (Cf. p. 17).

O estudo é elaborado tendo como fundamento o suporte teórico de Michel Foucault e Conceição Evaristo além de Gilles Deleuze e Félix Guattari para sustentação do método cartográfico da pesquisa.

O campo de pesquisa foram as experiências desescolarizadas do coletivo do escadão, do coletivo de educação casa escola, do GRUPELHO e da disciplina de Análise Institucional francesa (Cf. p. 23). A pesquisa informa que “as experiências desescolarizadas apresentadas provocam rupturas na relação de verdade instaurada pelas instituições, proporcionam torções na lógica universal e hegemônica e nessa tessitura investem na invenção de práticas singulares” (p. 33). Afirma que o *unschooling* e o *homeschooling* apresentam discursos opostos e têm despertado interesse de ordem ampla, tanto dos meios de comunicação como da academia e, neste sentido cita as Dissertações de mestrado de Vasconcelos (2016), Kloh (2014) e Bastos (2013) e também os documentários “(SER E VIR A SER, 2014; FLUIR: O DEVIR DA AUTOPOIESE, 2018) frente às propostas do atual governo de regulamentar o *homeschooling* no Brasil” (p. 61).

Destacou a importância do pensamento de teóricos como Ivan Illich, Everett Reimer e John Holt e suas críticas à educação escolarizada, destacando que John Holt e suas críticas às práticas pedagógicas, estimulando o *homeschooling*, enquanto Ivan Illich e Everett Reimer focavam suas críticas à instituição escolar (Cf. p. 63).

Sua pesquisa expõe que de modo geral, as práticas do *homeschooling* se sustentam em discursos conservadores, currículos baseados em fundamentalismo religioso e críticas a escola. Já o *unschooling* é mais radical, sendo contrário a qualquer autoridade externa no processo de aprendizagem, seja mesmo no *homeschooling*, nas escolas oficiais ou não oficiais, o que os aproxima dos pensamentos libertários (Cf. p. 65).

Refere ao projeto da Escola sem Partido, como uma proposta apoiada em discursos ultraconservadores amparados no fundamentalismo religioso e

que inclui a própria escola tal como o nome indica (*Cf.* p. 65), e refere que a sua pesquisa se desvia dos discursos conservadores e neoliberais e está voltada para os processos de invenção, nos encontros de iniciativa educacional e, apresenta três iniciativas: Okupas, espaços coletivos e de autogestão que contribuem para desfazer o pensamento de que educação é sinônimo de escola; coletivos parentais de educação, tais como o coletivo parental do escadão e o coletivo parental de educação casa escola; análises destas experiências desenvolvidas nos anos de 2018 e 2019 (*Cf.* p. 67, 68 e 70).

Conclui, defendendo uma Desescolarização ampla e também da escola:

DESESCOLARIZAR a educação forjando uma estilística à existência, fundada em uma ética criadora de realidades, instaurar mundo outros para vidas outras, que se dá a partir dos encontros. DESESCOLARIZAR como invenção cotidiana dos sentidos da educação, das aprendizagens, das práticas educativas, pedagógicas, da produção de conhecimento, do fazer ciência. Inventar práticas de educação baseadas na ética do cuidado de si, enquanto projetos coletivos e libertários (PORTO, 2020 p.155).

Assim considera-se a opinião da autora como favorável a desescolarização.

Arruda (2021)

A tese de Doutorado de Guilherme Ferreira de Arruda tem o título: “Pedagogia Sócio-Espacial para Democracia Radical: uma experiência mediada por interfaces em Glaura”. É da área de Arquitetura e realizada no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais.

O problema da pesquisa segundo o autor vai além da arquitetura. A tese parte do entendimento de que o conhecimento técnico e institucionalizado é na maioria das vezes opressor, tal como na arquitetura, pois muitas vezes não é questionado pelos que dele necessitam, ou por não saberem o que querem, ou não terem sido estimulados a saber, e, apáticos aceitam a hierarquia do conhecimento delegando suas decisões.

Assim, concorda com o pensamento de Ivan Illich, autor que criticava fortemente as instituições quando este diz que “a hipervalorização do conhecimento técnico, institucionalizado e escolarizado faz com que as pessoas identifiquem “erroneamente cuidar da saúde com tratamento médico, melhoria da vida comunitária com assistência social”” (p. 13).

E deste modo, afirma que sua pesquisa dedica-se a construção do 'conhecimento sócio-espacial', e "pressupõe que é a partir da problematização da própria realidade sócio-espacial que as pessoas podem se emancipar politicamente" (p. 14), pois entende que se as pessoas tiverem pensamento crítico de sua própria realidade, não só espacial, ou seja, não apenas de questões urbanísticas, territoriais, ou não só das questões sociais, mas sim tenham conhecimento tanto da sua realidade social e também da realidade espacial, ou seja, conhecimento de sua realidade sócio-espacial, em que as questões do espaço estão atreladas às questões sociais, só assim podem ser capazes de tomar decisões, e se emanciparem politicamente, e neste sentido cita Paulo Freire quando o mesmo identifica a necessidade do diálogo problematizador para a emancipação das pessoas (*Cf.* p. 14).

A tese é uma pesquisa-ação decorrente dos trabalhos desenvolvidos pelos grupos Morar de Outras Maneiras (MOM) e Laboratório Gráfico para a Experimentação Arquitetônica (LAGEAR), ambos da Escola de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e se desenvolveu em Glaura, distrito de Ouro Preto (MG), através de entrevistas, questionários, participação em festas populares e de reuniões (*Cf.*p.14).

Seu estudo tem como suporte teórico além de Paulo Freire, Ivan Illich, Jacques Rancière, Seymour Papert e bel hooks.

O objetivo da tese é investigar estratégias de combater o individualismo apático, que possibilite construir uma sociedade radicalmente democrática, ou seja, uma sociedade em que seus cidadãos se auto-governam e não delegam o poder de decisão, como ocorre na democracia representativa (*Cf.* p. 17).

O trabalho afirma que a escolarização é um impedimento para a implantação de uma sociedade radicalmente democrática ou para a instalação de uma democracia radical (*Cf.* p. 18), e usa nesta defesa argumentos dos teóricos Ivan Illich, Jacques Rancière, Seymour Papert, bel hooks e Paulo Freire afirmando que para estes autores "a escola é uma ferramenta que busca moldar as pessoas para a reprodução de relações sociais vigentes de dominação" (p. 19), pois ensina aceitar a hierarquia como natural e valorizar quem sabe mais. Mas refere que o conhecimento cotidiano, ou "o senso comum entende a escola como o lugar da construção do conhecimento e,

portanto, da formação de cidadãos conscientemente críticos” (p.18), e compreende que a escolarização e a representação política são consideradas aliadas e obstáculo para a democracia radical (Cf. p. 73).

A pesquisa tem como objetivo a investigação de processos de autoaprendizagem coletiva (pedagogia) sobre a própria realidade (sócio-espacial) mediada por interfaces (Cf. p.19), tais como jogos, um conjunto de regras, um site, que de modo ideal, possibilitem interações dialógica, sem a presença do propositor, entre quem detém o conhecimento técnico e quem tem o conhecimento cotidiano (Cf. p. 20).

Para a pesquisa em Glaura inicialmente foi elaborado um questionário, para uma leitura sócio-espacial, com mais de setenta perguntas tanto quantitativas como qualitativas que foi aplicado por dois dias e abrangeu quase cinquenta por cento das casas de Glaura (Cf. p. 38). Em Glaura foram utilizadas a Interface Cartográfica, a Interface das Bolinhas, a Interface das Molduras, a Ficha dos Pesquisadores e a interface do muro. (Cf. p. 126 e 152).

Durante a pesquisa em Glaura, houve aproximação com a Escola devido compreender haver a necessidade de manter a interface ativa e incorporada no cotidiano da comunidade, sem a presença do pesquisador, para quem: “já estava claro para nós o potencial do trabalho conjunto com a Escola, uma vez que é uma instituição sólida que está na comunidade há anos e que ficará lá por muito tempo” (p. 91). De modo que “a escola pode e deve ser esse lugar que articula, informa e incita diálogos críticos” (p. 93). E neste sentido realizou três reuniões com professores da escola.

O autor refere que a pedagogia utilizada na pesquisa “aposta no potencial articulador e mobilizador da escola” (p. 153):

Em outras palavras, é uma pedagogia que, visando à emancipação cidadã, combate a representação e a escolarização da sociedade, ainda que lançando mão da escola para catalisar um processo de autoaprendizagem coletiva sócio-espacial (ARRUDA, 2021 p. 153).

Contudo a pesquisa reforça a ideia de que:

ao contrário do senso comum no qual a escola é necessária para o fim da desigualdade, Illich afirma “que uma das causas da nascente frustração das maiorias está na progressiva aceitação do ‘mito liberal’,

isto é, na suposição de que a escola constitui uma garantia de integração social” (ARRUDA, 2021 p. 160).

A pesquisa afirma que a escolarização atua para manter as relações de poder, para “manter os interesses liberais-capitalistas, imperialistas-patriarcais e relativos aos demais adjetivos que pressupõem relações opressoras e hierárquicas” (p. 161), e a escolarização coloca o conhecimento institucionalizado e compartimentado acima dos saberes cotidianos, prezando mais por alunos domesticados do que participativos e alimenta a ideia do mérito individual, fica claro o porquê de, em uma sociedade escolarizada, a maioria não só tolerar como almejar ser governada por uma minoria supostamente capacitada (Cf. p. 161). Contudo, afirma que “ao invés de uma sociedade sem escolas, apostamos na transição da escola ‘escolarizante’ para um ambiente de autoaprendizagem que, quanto mais coletivo e mais atrelado à vida cotidiana for, funcione como um ambiente de aprendizes” (p. 161 e 162).

Neste sentido, reitera que a emancipação da sociedade depende de uma sociedade desescolarizada e defende que a pedagogia sócio-espacial pretende desescolarizar o processo de aprendizagem dentro e fora da escola e parte de valorizar o que o que as pessoas já sabem, mesmo que seja pouco. Assim conclui que sua experiência em Glaura foi condizente com esta expectativa, “pois o conhecimento foi sendo construído simultaneamente ao processo de investigação, e não tendo um ponto de chegada pré-definido” (p. 165).

O autor defende explicitamente a desescolarização, sendo seu posicionamento considerado a favor.

Ferreira (2022)

A tese Rodrigo Klassem Ferreira intitula-se “O Dispositivo de Anglicidade e a Desescolarização da Aprendizagem de Inglês”. É da área de Educação e realizou-se no âmbito da Universidade Luterana do Brasil.

Sua tese tem como objetivo principal demonstrar como o Dispositivo de Anglicidade atua no processo de desescolarização da aprendizagem da língua inglesa, que tem sido estimulada para uma aprendizagem fora do currículo das escolas, dando-se através de plataformas (Cf. p. 9).

A pesquisa informa que o conceito de Dispositivo de Anglicidade foi criado pelo autor do trabalho e o apresenta como “a articulação de múltiplos elementos com a finalidade de dar destaque à importância de se aprender inglês” (p. 9). Afirma que valores contemporâneos como competitividade, necessidade de qualificação constante e de gerar riquezas, não depender de instituições do Estado tal como a Escola e as soluções trazidas pela tecnologia, estão vinculados á importância para o aprendizado do idioma inglês (Cf. p. 9).

Para a pesquisa teve seu material empírico relacionado a três diferentes modalidades: plataformas abertas de entretenimento, plataformas comerciais de aprendizagem e plataformas governamentais de aprendizagem de inglês (Cf. p. 10).

Neste sentido, a pesquisa refere que as plataformas governamentais de aprendizagem de inglês permite a discussão do processo amplo de desescolarização, pois criaram programas paralelos ás instituições escolares e universitárias, tal como o e-Tec Idiomas sem Fronteiras e o Idiomas sem Fronteiras (ISF), e que estas soluções governamentais se assemelham as duas primeiras apresentadas e relacionadas ao setor privado (Cf. p.13 e 14). Através das plataformas abertas de entretenimento foram selecionados para a pesquisa 26 vídeos do *YouTube* (Cf. p. 17). Entre as plataformas comerciais de aprendizagem de inglês da *Udemy* selecionou seis cursos (Cf. p. 19), através da *Preply* foram selecionadas trinta e duas páginas de texto (Cf. p. 22), através da *Babbel* foram selecionadas dez páginas de documento de texto e seis páginas através da *Duolingo* (Cf. p. 23).

O estudo tem como suporte teórico Michel Foucault e suas análises sobre poder nas sociedades dos séculos XVII e XVIII na obra *Vigiar e Punir* em que aborda o poder disciplinar e, do teórico Gilles Deleuze e seu pensamento das sociedades de controle (Cf. p. 37). Outro aspecto de controle da sociedade que desenvolve na pesquisa é o conceito de noopolítica, que “[...] se exerce sobre os cérebros, atuando em primeiro lugar sobre a atenção, para controlar a memória e sua potência virtual. A modulação da memória será então a função mais importante da noopolítica” (LAZZARATO<sup>14</sup>, 2006, p. 86 apud FERREIRA,

---

<sup>14</sup> LAZZARATO, Maurizio. As revoluções do capitalismo – a política no império. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2006.

2022 p. 86), e assim informa que o avanço da educação à distância foi possível através da noopolítica, e a considera dispositivo de modulação do cérebro e que sua “fraca diretividade é um modo mais econômico de exercício de poder, suscitando menor resistência” (SARAIVA<sup>15</sup>, 2008, p. 12 apud FERREIRA, 2022 p. 87).

Em outra abordagem traz um estudo sobre o Ensino Remoto Emergencial (ERE), decretado em decorrência da pandemia de Covid-19 e instituído á partir de 2020 durante a crise de saúde pública, que diferentemente da educação à distância alicerçada em mecanismos de controle, o Ensino Remoto Emergencial reforçou mecanismos de disciplina tanto com o “estabelecimento de uma vigilância hierárquica dos professores sobre os alunos, mas também dos professores e dos alunos pelos pais” (SARAIVA<sup>16</sup>, TRAVERSINI e LOCKMANN, 2020 apud FERREIRA, 2022 p. 88).

No capítulo “A Escola tem futuro?” a pesquisa discorre sobre a crise da escola e traz a o entendimento de que esta decorre do descompasso das práticas escolares e as mudanças no mundo atual e ao uso de novas tecnologias no processo de ensino-aprendizagem (Cf. p. 189) e discute sobre a possibilidade das escolas deixarem de existir no futuro e reforça a necessidade da escola se reinventar a fim de ofertar o ‘tempo livre’ que transforma o aprendizado em bem comum e neste sentido entende que o futuro da escola é uma questão pública que afeta a todos. Reitera que seu estudo aborda uma desescolarização da aprendizagem da língua inglesa que não está vinculada a qualquer movimento que proponha o fim da educação escolar, no entanto afirma que a escola pública no Brasil encontra-se sob ataque do movimento Escola sem partido, das reformas educacionais elaboradas de acordo com o modelo neoliberal, e pelos cortes de investimentos do governo federal (Cf. p. 199).

Na discussão sobre por quais caminhos a escola deve seguir neste contexto, o autor vai além do papel “utilitarista’ e ‘não utilitarista’ da educação e vislumbra duas vias possíveis, sendo a primeira “desconstruir as impressões

---

<sup>15</sup> SARAIVA, Karla. Educação a distância e noopoder. *Paidéi@*, v. 1, n. 2, p. 1-22, dez. 2008.

<sup>16</sup> SARAIVA, Karla; TRAVERSINI, Clarice; LOCKMANN, Kamila. A educação em tempos de COVID-19: ensino remoto e exaustão docente. *Práxis Educativa*, v. 15, e2016289, p. 1-24. 2020

negativas a respeito do descompasso" (p. 199), permitindo a escola exercer sua razão de existir talvez "prescindindo das tecnologias digitais e, com certeza, sem compromisso com utilidade e produtividade" (p. 199), e a segunda via que defende é que possa:

criar meios para que a escola e seus profissionais se apropriem e contem com um aparato tecnológico planejado exclusivamente para a educação e customizável para o contexto de cada comunidade escolar, de forma tal que fosse possível reverter o desequilíbrio entre as lógicas do ensino e da aprendizagem, ao contrário do que ocorre hoje, em que empresas de tecnologia se infiltram com suas plataformas capazes de atender grandes massas de estudantes exatamente da mesma forma (FERREIRA, 2022, p. 199).

Indica que essas duas possíveis vias dependem de dois amplos "processos de convencimento: da sociedade, acerca do papel da escola, e dos governos, a respeito da importância do investimento em educação pública" (p. 200).

Refere que o ataque à escola é intensificado tendo como foco a aprendizagem que é tida como sua função principal e o entendimento de que existem inúmeras e melhores possibilidades de aprender fora da escola (*Cf.* p. 202). Refere que neste sentido, os críticos da escola, aos quais o autor chama de detratores, utilizam os resultados de avaliações internacionais, como Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) para desqualificar o ensino das escolas públicas e justificar sua entrega a iniciativa privada, e faz crítica a estas avaliações externas que ao seu ver "não avaliam com justiça" (p. 205), inicialmente por quantificarem a aprendizagem que é uma qualidade do indivíduo e também defende esse pensamento afirmando que um teste que é aplicado em um dia específico não pode avaliar o contexto em que estão envolvidos todos os alunos, todos os professores e todas as escolas no processo de ensino e aprendizagem, e segundo porque as notícias veiculadas dão destaque as médias globais sem considerar os recortes regionais que possibilitam refletir sobre os resultados positivos ou negativos (*Cf.* p. 205).

Traz o pensamento de o Ivan Illich e Murray Rothbard ao abordar a desescolarização. Na pesquisa refere que para Ivan Illich toda a sociedade deve ser desescolarizada, vê as escolas como instituições manipulativas e que determinam o que legítimo ou não, traz a ideia de que tudo que não é institucionalizado é visto com desconfiança e que os investimentos na

educação não trazem resultados, pois beneficiam que menos necessitam deles devido à falta de competência do sistema escolar e questiona a necessidade de professores (Cf. p. 216), continuando informa que Illich traz a ideia das teias de aprendizagem que favorecem a autoaprendizagem ao inverso da escola dos professores e assim, “novas relações com o mundo substituiriam a escola que canaliza todos os programas educacionais através do professor” (p. 219).

Contudo o pesquisador ressalta um perigo não previsto nesta defesa:

A instrução individual sempre se prestaria a ensinar mais e melhor de acordo com as demandas de cada indivíduo ou para ensinar somente aquilo que os pais julgam que os filhos devem saber, além de apartá-los do convívio com os diferentes? (FERREIRA, 2022, p. 223).

Neste sentido traz a pesquisa de Gavião (2017) “que constatou que a opção por esta modalidade de educação também tem envolvido formas de viver que se esgotam politicamente, ao evitar a todo custo os supostos riscos da escolarização e ao não evitar os riscos do lar” (p. 223).

A pesquisa refere que as ações das plataformas podem ser consideradas uma “forma de desinstitucionalização, uma vez que sabota a escola, acrescida do fomento à autossuficiência e à autorresponsabilização dos sujeitos” (p. 298), ou seja, uma aprendizagem nos moldes da desescolarização defendida por Ivan Illich. E neste sentido a aprendizagem através das plataformas pode acontecer onde o usuário estiver e quiser, seguindo uma lógica neoliberal de mercado de responsabilizar os sujeitos pelos seus resultados e afirma que:

apesar estarem na contramão de tudo o que tenho discutido a respeito da importância de uma educação para o bem comum e que apresente o mundo aos estudantes, os *youtubers* parecem estar conseguindo ressignificar a disciplina com mais sucesso do que a escola (FERREIRA, 2022 p. 298).

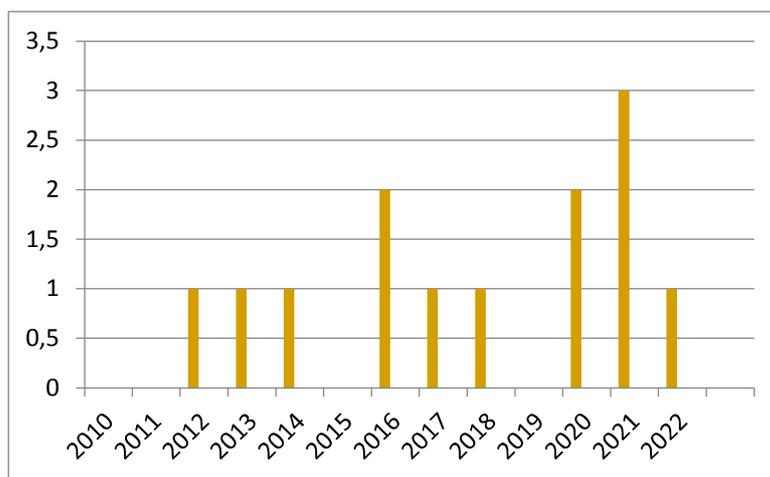
O autor conclui a pesquisa afirmando que:

as milagrosas soluções tecnológicas que têm sido propostas para as mais diversas áreas da vida vêm engendrando uma dispensabilidade da escola moderna voltada à coletividade. Com isso, destaque, ainda, a escassez de excertos passíveis de análise nos programas governamentais de aprendizagem de inglês analisados, que denuncia um Estado menos produtivo no campo das políticas públicas e das causas que importam ao bem coletivo, abrindo caminho para que entes privados supram a demanda por aprendizagem de inglês (FERREIRA, 2022 p. 327).

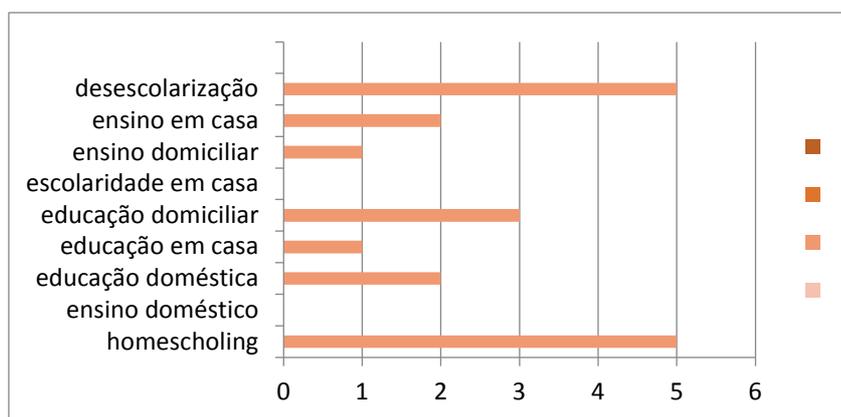
O autor se manifesta contrário às práticas de desescolarização e defende a escola e uma educação para o bem comum e não individualizada, embora como tenha enfatizado que sua pesquisa trata da desescolarização da aprendizagem de inglês que não tem nada a ver com o movimento que propõe o fim da educação escolar: “trato de uma desescolarização da aprendizagem de inglês que está desacompanhada de qualquer movimento que proponha o fim da educação escolar” (p.199), sua opinião será considerada, nesta pesquisa, como contrária a desescolarização.

## 7.2 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Apesar desta pesquisa ter uma abordagem qualitativa, alguns dados quantitativos serão apresentados a fim de proporcionar ao leitor ou leitora uma visão mais imediata da produção quantitativa das Teses de Doutorado sobre o tema *homeschooling* durante o período compreendido entre os anos de 2010 a 2022. Neste sentido está a diagramação do gráfico, ou Figura 1, logo abaixo e que permite observar uma tendência de aumento dos trabalhos acadêmicos, embora em 2022 esse quantitativo tenha sido menor e nossa coleta de dados tenha sido finalizada neste ano.



**FIGURA 1- EVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA DOUTORADO TEMÁTICA *HOMESCHOOLING* 2010-2022. ELABORADO PELA AUTORA 2022.**



**FIGURA 2- PRODUÇÃO DAS TESES DE DOUTORADO TEMÁTICA HOMESCHOOLING 2010-2022 ATRAVÉS DE DESCRITORES. ELABORADO PELA AUTORA 2022.**

Do conjunto das treze Teses selecionadas para compor esta pesquisa, as teses de Barbosa (2013), Andrade (2014), Kloh (2020), Patiño (2012), Souza (2016) são consideradas como de posicionamento favorável à educação domiciliar ou *homeschooling*.

As Teses de Arruda (2021) e Porto (2020) apresentam opinião favorável a desescolarização ou *Unschooling*.

As teses de Belmino (2016), Henriques (2021), Salgado (2018) e Paiva (2021) não declaram opinião sendo considerados de opinião indefinida.

A tese de Gavião (2017) é a única a emitir opinião explicitamente contrária à prática da educação domiciliar ou *homeschooling* e Ferreira (2022) apresenta um posicionamento considerado contrário a desescolarização.

Dentre as treze Teses oito são da área de Educação: Andrade (2014), Barbosa (2013), Gavião (2017), Kloh (2020), Ferreira (2022), Henriques (2021) e Salgado (2018), sendo a de Souza (2016) em Educação Escolar.

A Tese de Arruda (2021) é da área de Arquitetura e Urbanismo, a de Belmino (2016) da área de Filosofia, a de Paiva (2021) da área de História, a de Patiño (2012) da área de Direito e a de Porto (2018) da área de Políticas Públicas e Formação Humana.

Andrade (2014), Arruda (2021), Belmino (2016) e Souza (2016) apresentam Paulo Freire como teórico em defesa da desescolarização assim como Ivan Illich, tendo como fundamento de acordo com os autores, seu pensamento de que não importa o lugar onde se processa o ensino, que pode

ser em qualquer lugar, sendo este o entendimento em que se baseia a origem do termo *homeschooling*, e no sentido de que o processo de aprendizagem vai além da escola e está na vida cotidiana e consideram a escola um instrumento que visa moldar a sociedade a fim de reproduzir as relações sociais de dominação.

Kloh (2020) informa que apesar da ligação que existe entre Ivan Illich e Paulo Freire no tocante aos modos como se processa o ensino-aprendizagem, os estudiosos das ideias de Paulo Freire afirmam que ele não é adepto da ideia de educação independente da escola (Cf. p.90) e, portanto seria contrário a desescolarização.

Andrade (2014), Barbosa (2013), Bernardes (2017) e Cardoso (2020) identificaram que nos discursos utilizados pelos adeptos do *homeschooling* a fim de justificar sua prática estavam críticas à Escola, no tocante a violência dentro das escolas, o *bullying*, e a precariedade do ensino público.

Porto (2020), Salgado (2018) e Souza (2016) apresentam como metodologia a pesquisa cartográfica e de entrevistas e experiências de educação alternativa.

Porto (2020) e Salgado (2018) entendem e defendem a desescolarização como uma imanência, como uma ideia, uma singularidade e uma potência capaz de subverter as práticas hegemônicas de educação. As pesquisadoras estiveram envolvidas pessoalmente na formação e no cuidado de crianças em escolas organizadas por famílias, ou coletivos parentais de educação, organizadas em forma de cooperativas, onde seus filhos também participavam. Seus trabalhos abordam o conceito de cuidado de si com o outro apoiado nos textos de Foucault.

Andrade (2014) e Kloh (2020) referem a parcialidade das pesquisas conduzidas pelo Dr. Brian D. Ray, que apesar de terem grandes amostras e utilizar-se de técnicas estatísticas sofisticadas, suas fazem conclusões generalizadas de conclusões específicas encontradas, assim, suas pesquisas são criticadas por não terem a imparcialidade e isonomia que se espera dos trabalhos acadêmicos.

A pesquisa de Kloh (2020) informa que Dr. Brian D. Ray é levado aos autos do RE 888.815 pela ANED em defesa da educação domiciliar.

Patino (2012) e Andrade (2014) defendem o direito de liberdade dos pais de ensinar os filhos de acordo com seus costumes, moral, religião, cultura e poder ofertar educação em casa e assim suas pesquisas versam entre os domínios do público e privado, do Estado e família, do Estado e liberdade.

Salgado (2018) e Arruda (2021) entendem que sendo as escolas uma construção da sociedade elas podem desaparecer, suas pesquisas defendem uma proposta mais libertária, se aproximando mais do modelo de *unschooling* ou desescolarização, ligado ao pensamento anarquista de Ivan Illich de uma sociedade sem escolas e, mais além, de uma sociedade autogestada, sem instituições.

Souza (2016) estabelece crítica à atuação da escola brasileira, que entende não vem fazendo a “lição de casa” persistindo na aplicação de métodos e conteúdos dominantes, sendo natural que movimentos sociais que sentem necessidade de mudança ocupem mais espaços destinados a educação inclusive os de decisão.

Gavião (2017), Henriques (2021), Paiva (2016) e Porto (2020) ao abordar o aspecto religioso que envolve o tema do *homeschooling*, apresentam a ascensão do neoconservadorismo, da frente liberal-ultraconservadora, do Movimento Escola sem partido e sua atuação na educação através de discurso de conteúdo moral, religioso, de segurança social, amparados no fundamentalismo religioso, que inclui a própria escola tal como o nome indica, a fim de difundir seus ideais em defesa da existência de ideologia de gênero, do *homeschooling* e da efetivação de escolas militares.

Ferreira (2022) apresenta uma discussão sobre o ensino e aprendizagem que se dá através de plataformas na Internet. Como professor de Inglês estudou a oferta de ensino da língua inglesa através de plataformas virtuais que entende desescolarizar o aprendizado da língua Inglesa das escolas oficiais e se prestam à lógica do mercado e neoliberal de responsabilizar os sujeitos pelo seu aprendizado. Enfatiza que seu trabalho aborda a desescolarização da aprendizagem de inglês que não esta vinculada a qualquer movimento que proponha o fim da educação escolar. Neste sentido trás um capítulo em que analisa se a escola tem futuro nesta lógica de deslegitimação das instituições educacionais e da profissão docente e apresenta uma discussão sobre o que

se vem apresentando para o futuro da educação. Ao questionar sobre por quais caminhos a escola deve seguir, o autor vai além do papel ‘utilitarista’ e ‘não utilitarista’ da educação e vislumbra duas vias possíveis que demandam dois amplos processos de convencimento que implicam convencer a sociedade acerca do papel da escola e os governos sobre a importância de investir na educação pública. Afirma que a escola pública no Brasil encontra-se sob ataque do movimento Escola sem partido, das reformas educacionais elaboradas acordo com o modelo neoliberal e pelos cortes de investimentos do governo federal.

Entre as teses de doutorado que abordam Projetos de Lei estão os trabalhos de Barbosa (2013), Andrade (2014), Henriques (2021), Gavião (2017) e Paiva (2021).

**TABELA 1- DEMONSTRATIVO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA DOUTORADO TEMÁTICA *HOMESCHOOLING* 2010-2022 ATRAVÉS DO USO DOS DESCRITORES E COM POSICIONAMENTO DO AUTOR. ELABORADO PELA AUTORA EM 2022.**

<b>TESES DE DOUTORADO 2010-2022. TEMÁTICA <i>HOMESCHOOLING</i></b>							
Des critor	Autor Ano Orientador	Título do Trabalho	Metodologia Aplicada	Área Conhecimento	Instituição de Ensino	Banco de Dados	Opinião
<b>Homeschooling</b>	Luciane Muniz Ribeiro Barbosa (2013) Romualdo Luiz Portela de Oliveira	Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?	Pesquisa Qualitativa Bibliográfica Documental Entrevistas	Educação	Universidade de São Paulo	BDTD	A favor
	Edson Prado de Andrade (2014) Roberto da Silva	A educação familiar desescolarizada como um direito da criança e do adolescente: relevância, limites e possibilidades na ampliação do direito à educação.	Pesquisa Qualitativa (analítica) Bibliográfica Documental Entrevistas	Educação	Universidade de São Paulo	CAPES BDTD	A favor
	Juliane Soares Falcão Gavião (2017) Fabiana de Amorim Marcello	As crianças e suas memórias de infância: Escola e <i>Homeschooling</i> nas Narrativas Infantis	Pesquisa Qualitativa Entrevistas	Educação	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	CAPES	Contra
	Fabiana Ferreira Pimentel Kloh (2020) Maria Celi Chaves Vasconcelos	De Canela a Brasília: nas Vozes de um processo, a Educação Domiciliar chegou a Suprema Corte brasileira	Pesquisa Qualitativa Bibliográfica Documental Descritiva Estudo de Caso Entrevistas	Educação	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	CAPES BDTD	A favor

	Gabriel de Abreu Gonçalves de Paiva (2021)  Gilberto Grassi Calil	A influência do Movimento Escola Sem Partido (MESP) no debate educacional brasileiro: da suposta neutralidade à defesa do homeschooling (2004-2020).	Qualitativa Documental Bibliográfica Exploratória	História	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	CAPES BDTD	Indefinida
Educação Doméstica	Ana Paula Corrêa Patiño (2012) Alvaro Villaça Azevedo	Intervenção Estatal no Exercício da Autoridade Familiar	Qualitativa Documental	Direito	Universidade de São Paulo	BDTD	A favor
	Fabiana Ferreira Pimentel Kloh (2020) Maria Celi Chaves Vasconcelos	De Canela a Brasília: nas Vozes de um processo, a Educação Domiciliar chegou a Suprema Corte brasileira	Pesquisa Qualitativa Bibliográfica Documental Descritiva Estudo de Caso Entrevistas	Educação	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	CAPES	A favor
Educação em Casa	Fabiana Ferreira Pimentel Kloh (2020) Maria Celi Chaves Vasconcelos	De Canela a Brasília: nas Vozes de um processo, a Educação Domiciliar chegou a Suprema Corte brasileira	Pesquisa Qualitativa Bibliográfica Documental Descritiva Estudo de Caso (RE 888/815) Entrevistas	Educação	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	BDTD	A favor
Educação Domiciliar	Marinaldo Fernando de Souza (2016) Dulce Consuelo Andreatta Whitaker	Além da Escola: reflexões teórico-metodológicas com Base na análise de Práticas Educativas alternativas descobertas em áreas rurais da região de São Carlos S.P	Qualitativa Exploratória Descritiva Etnográfica a Entrevistas Observação Participante	Educação Escolar	Universidade Estadual Paulista	BDTD	A favor
	Fabiana Ferreira Pimentel Kloh (2020) Maria Celi Chaves Vasconcelos	De Canela a Brasília: nas Vozes de um processo, a Educação Domiciliar chegou a Suprema Corte brasileira	Pesquisa Qualitativa Bibliográfica Documental Descritiva Estudo de Caso Entrevistas	Educação	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	CAPES BDTD	A favor
	Adrian Evelyn Lima Henriques (2021) Pedro Pinheiro Teixeira	Educação, Conservadorismo s, e religião: Mapeamento e análise do avanço neoconservador na educação brasileira.	Pesquisa Qualitativa Quantitativa Documental Bibliográfica	Educação	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	BDTD	Indefinida
Escolaridade e em Casa	0	0	0	0	0	0	

<b>Ensino Domiciliar</b>	Fabiana Ferreira Pimentel Kloh (2020) Maria Celi Chaves Vasconcelos	De Canela a Brasília: nas Vozes de um processo, a Educação Domiciliar chegou a Suprema Corte brasileira	Pesquisa Qualitativa Bibliográfica Documental Descritiva Estudo de Caso Entrevistas	Educação	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	BDTD	A favor
<b>Ensino em Casa</b>	Luciane Muniz Ribeiro Barbosa (2013) Romualdo Luiz Portela de Oliveira	Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?	Pesquisa Qualitativa Bibliográfica Documental Entrevistas	Educação	Universidade de São Paulo	CAPES BDTD	A favor
	Fabiana Ferreira Pimentel Kloh (2020) Maria Celi Chaves Vasconcelos	De Canela a Brasília: nas Vozes de um processo, a Educação Domiciliar chegou a Suprema Corte brasileira	Pesquisa Qualitativa Bibliográfica Documental Descritiva Estudo de Caso Entrevistas	Educação	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	BDTD	A favor
<b>Desescolarização</b>	Marcus Cézar de Borba Belmino (2016) Marcos José Müller	Ontologia Gestáltica: um ensaio sobre a teoria da experiência em Paul Goodman	Ensaio Teórico Documental	Filosofia	Universidade Federal de Santa Catarina	BDTD	Indefinida
	Gabriele Nigra Salgado (2018) Wladimir Antonio da Costa Garcia	Educação "alternativa": do discurso à imagem	Pesquisa Documental Etnográfica Cartográfica Entrevistas	Educação	Universidade Federal de Santa Catarina	BDTD	Indefinida
	Roberta de Mendonça Porto (2020) Luiz Antonio Saléh Amado	Vidas outras para mundos outros	Intervenção Cartográfica Entrevistas	Políticas Públicas e Formação Humana	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	BDTD	A favor
	Guilherme Ferreira de Arruda (2021) Ana Paula Baltazar dos Santos	Pedagogia Sócio-Espacial para Democracia Radical: uma experiência mediada por interfaces em Glaura	Pesquisa-ação Entrevistas	Arquitetura e Urbanismo	Universidade Federal de Minas Gerais	BDTD	A favor
	Rodrigo Klassen Ferreira (2022) Karla Schuck Saraiva	O dispositivo de Anglicidade e a Desescolarização da aprendizagem de Inglês	Pesquisa Documental Empírica – Plataformas de Internet	Educação	Universidade Luterana do Brasil	CAPES	Contra
<b>Ensino Doméstico</b>	0	0	0	0	0	0	0
	<b>Ensino doméstico</b>						

### 7.3 DISSERTAÇÕES DE MESTRADO

Evidencia-se aumento significativo das produções acadêmicas. Para esta pesquisa foram selecionadas trinta e seis estudos, quantitativo maior do que as Teses de Doutorado, possivelmente pelo tempo mais curto para conclusão das pesquisas, pois para o mestrado o período de tempo é de dois anos e para doutorado de quatro anos.

#### 7.3.1 Dissertação de mestrado descritor *homeschooling*

Através da categoria deste descritor serão apresentadas vinte e cinco Dissertações. A apresentação iniciará da mais antiga para a mais recente.

Celeti (2011)

A pesquisa de Filipe Rangel Celeti intitula-se “Educação não Obrigatória: uma discussão sobre o estado e o mercado”. É uma pesquisa da área de Educação, Arte e História, desenvolvida no âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

O estudo de Filipe Rangel Celeti é anterior à Plataforma Sucupira e não é disponibilizado para acesso pelo portal CAPES, mas disponibilizado pela BDTD para acesso ao texto integral. A leitura do resumo do estudo já fornece a opinião favorável do autor sobre o *homeschooling* sendo enfático na defesa da não obrigatoriedade Estatal para a educação. A pesquisa é bibliográfica e tem como objetivo discutir a obrigatoriedade da educação através do Estado e o direito a liberdade de escolha.

Tem como suporte teórico Jose Gimeno Sacristán, nos argumentos em defesa da obrigatoriedade escolar e de Ludwig von Mises e Murray Rothbard da chamada Escola Austríaca de Economia que defende a não intervenção do Estado sobre os indivíduos (Cf. p. 10). Assim, o trabalho apresenta uma “abordagem de origem libertária (anarcocapitalista) sobre a obrigatoriedade estatal de uma educação” (p.13). A pesquisa considera ser anti-ético o uso da Lei para obrigar a frequência a uma Instituição ou para obrigar que terceiros financiem “indivíduos escolhidos” (p. 56). Refere que uma das críticas ao *homeschooling* está na comprovação de que maus tratos as crianças são percebidos na escola, porém não considera claro como a escola pode ser eficaz neste controle. “Conseguem no máximo, acionar um conselho tutelar

para separar a criança da família, sendo melhor protegida pelas instituições do governo” (p. 79). Afirma que os professores também estão relacionados a outras formas de maus tratos e neste sentido cita Ivan Illich nas críticas ao professor:

Porém, muitas vezes os professores tomam para si determinados papéis que contribuem para outras formas de maus tratos. Dentro deste rito escolar o professor pode assumir, de acordo com Ivan Illich, três papéis, o de juiz, o de ideólogo e o de médico (CELETI, 2011 p. 79 e 80).

Na defesa do *homeschooling* utiliza o pensamento de Paulo Freire (Cf. p. 81).

O autor reconhece a importância histórica da obrigatoriedade escolar, mas refere haver dúvida sobre essa necessidade no Brasil e defende separar Estado e educação e deixar a educação da dependência dos interesses dos indivíduos e regulados pelo mercado (Cf. p. 85), e apresenta duas propostas que possibilitam a não obrigatoriedade do Estado com a educação: os vouchers (vales-educação) e o *homeschooling* (ensino doméstico) (Cf. p. 85).

Destaca-se a citação do autor sobre seu pensamento de uma proposta de diminuir o Estado, escrito em todo o trabalho com letra minúscula:

Não enxergamos a necessidade de escrever estado com letra maiúscula. Palavras como sociedade e indivíduo possuem grafia em minúsculo. Nossa opção ortográfica está de acordo com o conteúdo proposto no trabalho, o de diminuir o tamanho do estado.

O autor se posiciona explicitamente a favor do *homeschooling*.

Bastos (2013)

A pesquisa de Renato Gomes Bastos é intitulada “*Homeschooling: Uma Proposta de Escolarização Intrafamiliar*”. É da área de Direito e realizada no âmbito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

A pesquisa analisa a possibilidade de implementar e regulamentar o estudo domiciliar no Brasil. Faz uma análise das constituições brasileiras, dos tratados internacionais sobre Direitos Humanos e sua hierarquia no ordenamento jurídico, análise do “Recurso Extraordinário nº 466.343, no qual o STF considerou que os tratados internacionais sobre direitos humanos devidamente recepcionados por nosso ordenamento, teriam força de norma supralegal” (p. 14). Refere a Proposta de Emenda Constitucional 444/2009

juntamente com sua justificativa, e o Projeto de Lei 3179/2012. Ao analisar a PEC 444/2019 cita as famílias Vilhena Coelho/GO, Nunes/MG e Silva/PR).

O autor traz o conceito de educação como direito e dever fundamental e o “direito à educação é o direito de aprender. Esta não deve ser entendida apenas como o espaço compreendido na instituição escola, onde professores passam informações sobre determinada ciência” (p.16). Ao abordar o conceito de educação cita o pensamento de Dermeval Saviani e o trabalho de dissertação de mestrado de Gláucia Maria Pinto Vieira (2011) (*Cf.* p. 17).

O autor tem posicionamento explicitamente favorável ao ensino domiciliar e afirma que “o ensino domiciliar deve ser visto como uma alternativa, e o Estado, ao invés de repudiá-lo, deve regulamentá-lo, absolvendo os anseios da camada da população” (p. 70).

Colucci (2014)

A pesquisa de Fernanda Pinsinato Colucci intitula-se “Princípio do melhor interesse da criança: construção teórica e aplicação prática no direito brasileiro”. É da área de Direito e desenvolvida no âmbito da Universidade de São Paulo.

Expõe a autora que o princípio do melhor interesse da criança marca todo um avanço relativo ao direito da criança e do adolescente no Brasil determinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA- Lei n. 8.069/90) e a partir dele as crianças e adolescentes passam a serem vistos como sujeitos de direito e afirma que o “melhor interesse deve ser o princípio norteador de toda política voltada para a infância e adolescência” (p. 28).

O estudo faz uma análise prática e teórica do princípio do melhor interesse da criança a fim de concluir se na tomada de decisões envolvendo crianças e adolescentes em que ocorram conflitos que envolvam a dignidade humana, na aplicação do princípio de melhor interesse, é a dignidade da criança ou adolescente que prevalecerá em relação à do adulto, decorrente de que tanto a Constituição quando as leis infraconstitucionais, os terem em primeiro plano no ordenamento jurídico (*Cf.* p. 228). Para a autora “a educação talvez seja a principal forma de se adimplir o princípio estudado” (p. 232). Expõe que segundo sua pesquisa os critérios a ser considerados devem ser

“são o bem da criança e do adolescente, suas relações afetivas, a continuidade de suas rotinas, seu atendimento prioritário e, por fim, suas preferências” (p. 235).

A pesquisadora ao referir sobre a possibilidade da educação domiciliar sobre a perspectiva do melhor interesse da criança, conclui que considera ser possível a educação domiciliar devido aos problemas existentes na educação brasileira, com a ressalva de que o estado deve fiscalizar para que “se comprove sua efetiva aplicação e eficácia potencial” (p. 233).

Assim considera-se que se posiciona a favor da educação domiciliar.

Kloh (2014)

A pesquisa de Fabiana Ferreira Pimentel Kloh é intitulada “Homeschooling no Brasil: a legislação, os projetos de lei e as decisões judiciais”. É da área de Educação e realizada no âmbito da Universidade Católica de Petrópolis.

O trabalho de Kloh tem como objetivo abordar a questão do *homeschooling* nos poderes Legislativo e Judiciário e se faz um panorama histórico e análise dos projetos de Lei e das decisões judiciais sobre o tema da Educação Domiciliar no Brasil e almeja contribuir para a identificação das soluções legislativas e jurídicas envolvendo a Educação Domiciliar. Assim propõe “expor e compreender a vedação de *homeschooling* ou Educação Domiciliar no Brasil diante da interpretação que se faz acerca da exigência legal da educação escolar obrigatória no país” (p.16). A pesquisa é um estudo histórico-documental, percorrendo a história da educação especialmente pela história da Educação Domiciliar no Brasil. Sua base teórica tem como principal autor “Ivan Illich tendo em vista sua crítica à escola a ao fenômeno da escolarização da sociedade” (p.21). Também contou com o apoio teórico de Émile Durkheim e Pierre Bourdieu.

Ao abordar a PEC 444/2029 cita as famílias Vilhena Coelho/GO, Nunes/MG e Silva/PR (Cf. p. 65) e também o PL 3179/2012 (Cf. p. 67), com a finalidade de regulamentar a educação domiciliar. A pesquisa conclui que “Não pode o Estado entender que uma única forma de se proporcionar o ensino seja adequada para todos” (p. 131).

A pesquisa considera que a autora apresenta posicionamento favorável à educação domiciliar.

Fernandes (2015)

A pesquisa de Yrama Siqueira intitula-se “Direito á educação?: pergunta complicada (...): o que pensam os professores do primeiro segmento do ensino fundamental”. É da área de Educação e foi realizada no âmbito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

A pesquisa faz uma análise histórica do direito humano à educação através de pesquisa qualitativa e de entrevistas com professores do ensino fundamental da rede municipal.

Menciona que a legislação brasileira determina a obrigatoriedade da matrícula escolar através da Constituição de 1988 em seu art. 208, do artigo 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/ 1990), do art 5º e 6º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) (Cf. p. 85). Seu estudo cita que o argumento da violência e do *Bullyng* na escola usado a favor do *homeschooling* não pode ser negado, pois a escola é um contexto da sociedade e do mesmo modo que não se foge do convívio social por haver violência não se deve fugir da escola, de modo que a atuação dos professores a fim reprimir estas práticas violentas e do *Bullyng*, estes tenderiam a ocorrer em menor escala (Cf. p. 86).

E neste sentido se posiciona contrária a uma educação super protetora, pois as crianças devem ser formadas e preparadas para atuar no mundo, abordando o aspecto da socialização (Cf. p. 86), e que os pais devem estar cientes de que as crianças são sujeitos detentores de direitos. “As crianças têm o direito de estar no mundo, fazer parte da sociedade, serem sujeitos de direitos” (p.89). No tocante a falta de qualidade das escolas brasileiras que tem levado pais a justiça fundamentados nos resultados das avaliações, refere que as avaliações expressam apenas o aspecto do conteúdo “e não as questões de formação em direitos humanos, e estas características fazem parte da educação de qualidade” (p. 90). Conclui sua pesquisa afirmando sobre o *homeschooling*:

Contemplei finalmente o tema do “*homeschooling*”. Neste ponto, trouxe alguns estudos acerca do tema e posicionei-me a favor da

obrigatoriedade da matrícula na escola que é algo positivado em leis brasileiras. Como argumento, digo que o Brasil ainda não se encontra em situação histórico-social, em meio a tantas desigualdades, de dispensar esta obrigatoriedade de matrícula das crianças na escola (FERNANDES, 2015 p. 135).

Assim, conclui-se que a autora se posiciona explicitamente contrária à prática do *homeschooling*.

Oliveira (2015)

A pesquisa de Warton Hertz de Oliveira é intitulada “Liberdade Religiosa no Estado Laico: abordagem jurídica e teológica”. É da área de Teologia e realizada no âmbito da Faculdade EST.

Segundo o autor objetivo da pesquisa é buscar uma compreensão aprofundada sobre a liberdade e estudar como a ética cristã reage aos possíveis conflitos que surgem em uma sociedade cujo Estado é Laico (Cf. p. 8). A pesquisa faz uma análise de como se deu o desenvolvimento no Brasil da relação entre religião e Estado e trabalha com o conceito de Estado Laico, comparando-o com os conceitos de laicidade, laicismo e secularização (Cf. p.9). Seu estudo aborda conflitos entre o direito de exercer a liberdade religiosa e os direitos fundamentais, tal como a Lei 13.010 de 26 de junho de 2014, conhecida como Lei da Palmada que proíbe o uso de castigos físicos na criação e educação das crianças e adolescentes, que para o autor é um nítido exemplo de conflito entre a liberdade religiosa e os direitos fundamentais (Cf. p.31). Neste sentido para o autor:

Portanto, parece-nos ser possível que a chamada “lei da palmada” venha a colocar alguns obstáculos ao exercício da liberdade religiosa. Os pais que entendem ser o uso da varinha um ato de disciplina amorosa, autorizada e estimulada pela Bíblia, ficarão expostos à vigilância dos professores de seus filhos, bem como de médicos e assistentes sociais que têm algum grau de acesso à sua privacidade familiar (OLIVEIRA, 2015 p. 34).

A pesquisa refere que a educação dos filhos é considerada muito importante para os cristãos e cita os artigos 205, 206 e 210 da Constituição do Brasil, este último sobre o ensino religioso nas escolas (Cf. p. 71).

Ao analisar o direito dos pais de educar os filhos em casa o autor refere que “uma família que se compromete com o *homeschooling*, não deveria ter de pedir permissão ao Estado, mas apenas notificá-lo que esse foi o método preferido no seio familiar” (p. 75).

Assim, consideramos que o autor se posiciona a favor do *homeschooling*.

Duarte (2016)

A pesquisa de Cláudia Turner Pereira Duarte é intitulada “O sistema familiar na teoria política: repensando o lugar da criança na Teoria da Justiça”. É da área de Direito e realizada através da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

O estudo está voltado a problematizar o lugar da criança na teoria política e no conceito majoritário de justiça nos Estados democráticos de Direito, tais como, o liberalismo igualitário, e sua projeção na solução de questões jurídicas constitucionais que os envolve.

Aborda a sociedade como sendo formada por camadas associativas em vez dos estudos tradicionais que a dividem em classes sociais. Afirma que a criança é um “sujeito constitucional” (p.17) e que as decisões legislativas e judiciais referentes à criança devem ser elaboradas com soluções sociais justas.

A pesquisa apresenta como suporte teórico D. W. Winnicott, pediatra e psicólogo, e sua teoria do amadurecimento a fim de formar “um standpoint da criança como sujeito” (p. 20) e de John Rawls no debate sobre sociedade, Estado, Direito e Justiça no sec. XXI e sua teoria de justiça liberal igualitária (Cf. p. 24), e de Urie Bronfenbrenner, Michel Foucault e Alan Prout, autores da psicologia ambiental, da sociologia e da filosofia (Cf. p. 284).

Seu estudo informa que a criança está em uma “zona de desconforto” (p. 253) que envolve a família, a escola, a sociedade e o Estado e que o “embate entre a família, Estado, na condição de escola, podem ser muito mais prejudiciais à criança do que o suposto direito que ditas autoridades pretendem defender e proteger” (p. 298).

A pesquisa também traz a teoria dos pensadores Montessori, Lev Vigotsky (p. 182) e seu conceito de zona de desenvolvimento proximal (Cf. p. 196).

Defende que aderir a uma confissão religiosa traz para a criança um sentimento de pertencer a um todo familiar e “Exigir que a criança se desvincule das orientações familiares em prol da observância de uma rigorosa

disciplina ou ordem escolar consiste em um exercício de egoísmo e crueldade” (p. 295) de modo que reconhece que a família é o melhor local para criação dos filhos e reconhece a autoridade dos pais neste processo, mas considera ser necessário oferecer às crianças uma opção além da família neste processo:

Entretanto, é preciso garantir a todas elas o direito a um meio do caminho entre a família e o mundo. Um sistema de ensino e aprendizado escolar não-familiar é, a meu ver, a solução que melhor atende a essa demanda. Ele é o seguro que o Estado de Direito pode fornecer a toda e qualquer criança para a construção saudável de sua autonomia, seja no tempo presente (being), seja no tempo futuro (becoming) (DUARTE, 2016 p. 277).

Apresenta seu posicionamento contrário ao *homeschooling*, pois para a autora:

A validação do *homeschooling* permite que todas as famílias, assim como as comunidades religiosas, formem-se como autoridades locais herméticas, direcionando a vida de seus integrantes, sem qualquer ingerência do Estado. Criam-se obstáculos reais à execução de direitos de saída para as crianças, que passam a depender única e exclusivamente de seus pais.[...]Esse movimento de enclausuramento como um todo, mencionado linhas acima, interrompe o processo saudável de amadurecimento do sujeito, limitando-o na sua capacidade de avançar rumo ao desconhecido e com isso conquistar a autonomia necessária a sua própria sobrevivência social (DUARTE, 2016 p. 280).

Vasconcellos (2016)

A pesquisa de Moroni Azevedo de Vasconcellos intitula-se “As Representações Sociais de Escolarização na Polêmica acerca do Homeschooling”. É da área de Educação e foi realizada no âmbito da Universidade Estácio de Sá.

O autor refere que o objetivo da pesquisa é a representação social sustentada por dois grupos antagônicos ou ideologias antagônicas uma que defende o Estado como educador do povo e outra que defende a completa liberdade de ensinar e aprender (Cf. p. 24). Apresenta pesquisas científicas sobre escolarização e as representações sociais que envolvem o tema, faz uma análise dos embates judiciais que envolvem a família Vilhena Coelho e a família Dias pelo direito de educar seus filhos em casa e apresenta de forma retórica a análise do debate parlamentar no Senado Federal acerca do ensino on-line e doméstico e também apresenta análise “de discursos de autores do campo da educação e que legitimam as atitudes acerca do papel da escolarização” (p.13).

Um aspecto que merece ser mencionado neste estudo é o pensamento do autor sobre Vigotski ser apresentado em sua pesquisa como contrário a escola: “Discordamos aqui de Raad (2013), o qual considera que Vigotski estava fazendo uma crítica ao modelo vigente de escola em nome de uma concepção mais libertária” (p. 87):

No nosso entender, há claramente uma crítica contra a escola e que, aí sim, concordando com Raad (2013), Vigotski tentará atenuar suas ideias para evitar as perseguições por parte do regime comunista, mesmo que isto gere eventuais contradições e/ou incompatibilidades em seus escritos (VASCONCELLOS, 2016 p.87).

Para o autor “as teorias de Vigotski, que muito se aproximam da desescolarização de Illich (2007)” (p.87):

Na cidade do futuro provavelmente não haverá um único prédio em que apareça o letreiro “Escola”, porque a escola, que no pleno sentido da palavra significa “lazer” e destinou pessoas especiais e um edifício especial para ocupações com “lazer”, estará toda incorporada ao trabalho e á vida e se encontrará na fábrica, na praça pública, no museu, no hospital e no cemitério. (VIGOTSKI<sup>17</sup>, 2004, p. 456 apud VASCONCELOS, 2016 p. 87).

Considera que Vigotski teve seu nome e obras proibidas na antiga União Soviética pela acusação de ele defender a “extinção da escola” (p.21), e quando discute a qualificação dos professores afirma que para Vigotski “não é a má remuneração da profissão fruto de uma má qualificação, porém, a má remuneração profissional que atrai os profissionais mal qualificados” (p.77), e neste sentido segue afirmando que para Vigotski:

o trabalho docente tornou-se espaço para onde se canaliza tudo o que há de inadaptado, mal sucedido e fracassado em todos os campos da vida” e completa usando a metáfora de que “A escola é um cais para onde a vida encaminha os navios avariados.” (VIGOTSKI, 2004, p. 451 apud VASCONCELOS, 2016 p. 77).

Expõe que:

os regimes totalitários sempre tendem a defender fortemente a escola, justamente por seu papel de doutrinação, tanto que na antiga União Soviética alguém podia ser condenado sob a acusação de ser contra a escola, como aconteceu com Lev Semionovitch Vigotski (PRESTES<sup>18</sup>, 2010 apud VASCONCELOS, 2016 p. 89).

---

<sup>17</sup> VIGOTSKI, Lev Semionovitch. Psicologia Pedagógica. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004. 561 p.

<sup>18</sup> PRESTES, Zoia Ribeiro. Quando não é quase a mesma coisa: Análise de traduções de Lev Semionovitch Vigotski no Brasil. Repercussões no campo educacional. 2010. 295 p. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, Brasília.

Conclui a pesquisa afirmando que os que se insurgiram contra a escolarização foram de uma forma ou de outra silenciados: “os pais pelas sentenças judiciais; os teóricos da educação, ou pelo ostracismo (Illich) ou pela repressão estatal (Vigotski)” (p. 90).

A análise da pesquisa revela opinião favorável à prática do *homeschooling*.

Cardoso (2016)

A pesquisa de Nardejane Martins Cardoso intitula-se “O Direito de Optar pela Educação Domiciliar no Brasil”. É uma pesquisa da área de Direito e realizada no âmbito da Universidade de Fortaleza.

O resumo do estudo fica evidente o posicionamento favorável da autora a regulamentação da Educação Domiciliar, pois afirma ser o objetivo da dissertação apresentar uma pesquisa a fim de tornar possível o reconhecimento do direito de optar pela educação domiciliar no Brasil, assim, analisa a possibilidade de implementar e regulamentar a educação domiciliar

A pesquisa tem como objetivo compreender as possibilidades das famílias no Brasil optar por uma modalidade de ensino que não seja o escolar sem correr o risco de que quebrem o exercício legítimo do poder familiar, da tutela ou da guarda, pois a educação passou a ser um dever prioritário e exclusivo do Estado, através das escolas públicas ou particulares, deixando de ser um primeiro da família (*Cf.* p. 10). É uma pesquisa de abordagem qualitativa, embora apresente dados quantitativos, de revisão bibliográfica e documental tendo como base livros, artigos, teses, dissertações, legislação, julgados, reportagens jornalísticas, dados oficiais de base governamental nacional e internacional e documentos jurídicos internacionais. Apresenta estudo da legislação e normas constitucionais sobre os direitos da criança e do adolescente e o regulamentos educacionais a fim de compreender o papel da família, do Estado e da sociedade no tocante a educação dos mesmos (*Cf.* p. 11). Apresenta uma apresentação da história da educação domiciliar no Brasil e em outros países e faz um levantamento dos Projetos de Lei no Legislativo (*Cf.* p. 12) e afirma que independe ter regulamentação ou não, as famílias que optaram pelo ensino domiciliar continuarão a praticar a modalidade de ensino (*Cf.* p. 119).

Conclui seu trabalho afirmando que diante de não haver legislação, “a interpretação deve ser no sentido de que não há vedação para a educação domiciliar” (p. 120), e assim considera que a “educação domiciliar, diretamente realizada pela família é possível, é uma modalidade segura, e pode significar um retorno à liberdade responsável da família” (p. 122). Defende que:

parece oportuno que se quebre a presunção moral de que o Estado e as escolas são os construtores da educação da criança e do adolescente, a tarefa de educar é precipuamente da família, a partir da convivência familiar, insere-se o indivíduo no contexto comunitário, e, a partir das bases dessa educação, criam-se pessoas autônomas e capazes de exercer seu papel em sua vida privada e na sociedade (CARDOSO, 2016, p. 122)

A pesquisa defende o Direito de Liberdade das famílias de escolher a educação para seus filhos e a autora se posiciona explicitamente favorável à educação domiciliar.

Bernardes (2017)

A pesquisa de Claudio Marcio Bernardes intitula-se “Ensino Domiciliar como Direito-Dever Fundamental à Educação: conformação deôntico-axiológica dos seus aspectos normativos e principiológicos”. É uma pesquisa da área de Direito desenvolvida no âmbito da Universidade de Itauna.

O estudo tem como objetivo geral analisar o ensino domiciliar no Brasil à partir do aspecto axiológico, ou seja, dos valores ético-morais que levariam os pais ou responsáveis a optar pela modalidade do ensino familiar, e também os aspectos deontológicos envolvidos (Cf. p. 13). É uma pesquisa bibliográfica e documental (Cf. p. 17) e desenvolve uma pesquisa empírica através de entrevistas com famílias que praticam a modalidade do ensino domiciliar (Cf. p. 18).

Na pesquisa o autor analisa os artigos 205, 206, 208, 209 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil que tratam do Direito a Educação. Também traz para o estudo a Convenção Americana de Direitos Humanos que trata dos direitos e garantias fundamentais e da liberdade de religião e a Declaração Universal dos Direitos Humanos que constituem status supralegal sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Cf. p. 63 e 64).

Ao final da pesquisa apresenta sugestões a fim de viabilizar a prática do ensino domiciliar, pois apresenta uma configuração na qual a intervenção estatal não é autoritária e sim cooperativa: caberia ao sistema educacional: receber matrícula e promover a integração dos estudantes com a comunidade escolar; avaliações periódicas pelo sistema educacional; verificar os materiais didáticos utilizados; avaliar se as ferramentas utilizadas correspondem as necessidades dos estudantes domiciliares; avaliar a qualidade do convívio social; se há necessidade de recomendar matrícula na escola; avaliar se o método pedagógico foi satisfatório e pode ser compartilhado com a escola; avaliar se a família pode contribuir com as atividades sociopedagógicas da escola ou como a escola pode contribuir com o processo de ensino-aprendizagem do estudante domiciliar (Cf. p. 128-129).

Conclui que “o ensino domiciliar constitui um fenômeno social legítimo [...] torna-se imperioso o enfrentamento da regulamentação do ensino domiciliar no Brasil” (p.129).

Assim, considera-se seu posicionamento explicitamente favorável ao *homeschooling*.

Kotsubo (2018)

A pesquisa de Osvaldo Kenji Kotsubo é em Sistema Constitucional de Garantias de Direitos, e realizada no âmbito do Centro Universitário de Bauru, intitulada: “O desafio da educação domiciliar no Brasil frente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988”.

O trabalho do autor é apresentado como Dissertação de Mestrado / Tese de Doutorado, e no resumo já traz a opinião favorável do autor à educação domiciliar, pois afirma que o objetivo do trabalho foi buscar subsídios a fim de contribuir com a possibilidade de implementar e regulamentar a educação domiciliar. Destaca como oportunidade o fato da pesquisa ter se realizado em paralelo ao trâmite do RE 888/815 (Cf. p. 2).

Neste sentido, refere que a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 888/815 do Rio Grande do Sul não vedou a prática da Educação Domiciliar, mas levou aos praticantes da modalidade novos desafios sendo o objetivo da pesquisa desenvolver um estudo da evolução, desde a origem, do direito à educação no Brasil, tanto no contexto do Direito Interno

como no do Direito internacional, a fim de apontar à necessidade de regulamentar a educação domiciliar (Cf. p. 2).

O autor utiliza o método exploratório-descritivo, de abordagem qualitativa e realiza análise sistematizada de artigos periódicos, dissertações, teses, livros, capítulos de livros e as principais legislações brasileiras (Cf. p. 2).

Traça um breve histórico do Direito a educação no Brasil tendo como fundamento as constituições brasileiras e as principais Reformas na Educação, tendo como referencial teórico a historiografia de Dermeval Saviani (Cf. p. 3-4).

Afirma que a Declaração Universal dos Direitos Humanos consolida Direitos Humanos e Garantia de Liberdades fundamentais e que no Brasil sua incorporação ao direito interno brasileiro foi deflagrada com a promulgação da Constituição de 1988 que “ampliou a cláusula de abertura constitucional com vistas a possibilitar a integração de direitos e garantias decorrentes de tratados internacionais à legislação interna” (p.32). Seu trabalho informa haver três Projetos de Lei em trâmite na Câmara dos Deputados sendo um PL 3179/2012, o outro o 3261/2015 e o n. 10185/2018, mas que estes “não se preocuparam com o conteúdo programático a ser ministrado, ou seja, a exigência de currículo mínimo, e a forma e periodicidade de avaliação do aluno” (p.109), questões que entende como necessárias a fim de garantir a qualidade da educação.

Conclui o autor que a fim de se adequar a conformação dada pelo Supremo Tribunal Federal:

sugere-se a elaboração de Projeto de Emenda Constitucional com a finalidade de incluir ao texto constitucional, a garantia de acesso à educação fora do ambiente escolar tradicional e a elaboração de um Projeto de Lei visando a regulamentação do direito à educação domiciliar ou *Homeschooling* (KOTSUBO, 2018 p. 113).

O autor se posiciona explicitamente favorável ao *homeschooling*.

Loreti (2019)

A pesquisa de Gabriela Braga Loreti tem como título: “Mamãe é a melhor professora: uma etnografia junto a três famílias que educam suas crianças fora da escola”

O estudo é uma etnografia que envolveu três famílias que educam suas crianças fora da escola. A autora refere que usa algumas vezes no trabalho a expressão “educação fora da escola” para se referir ao tema de modo mais amplo (Cf. p. 17), podendo encaixá-la nos termos *homeschooling*, *unschooling*, educação domiciliar, entre outros, pois observou na convivência com as famílias que havia em algumas ocasiões a recusa pelos termos rotulados que indicam um modelo de ensino, quando se trata de uma mudança que se dá em vários aspectos de viver, sendo sugerido por uma praticante envolvida na pesquisa o termo “educação fora da escola”, pois segundo a mesma deixa “claro que não se trata de algo restrito ao espaço da casa” (p. 18), sendo este termo apropriado pela autora (Cf. p.18), e afirma que a educação fora da escola não é “extensível a “todas” as famílias” (p. 107), pois compreende todo um modo de viver que envolve sacrifício, dedicação e tempo (Cf. p.107), que envolve principalmente as mães, que assumem duplo papel, o de mãe e o de educadora, o que faz das mesmas “mães educadoras” (p. 174), e que a despeito da frequência á escola consideram que essa experiência “é tomada enquanto algo valioso para a aprendizagem das crianças, permitindo conexões –aqui, entre as formas das letras e métodos de alfabetização – que não estariam acessíveis à professora” (p.175).

A autora apresenta posicionamento favorável durante todo o trabalho, o que é possível verificar neste trecho:

Os deslocamentos a partir das casas deixam ver, assim, como estas são tomadas como expressão mesma do cuidado dispensado às crianças, garantia, em si mesma, da ausência de abandono intelectual ao ser organizada ou vivida enquanto espaço educativo. Os registros, nesse sentido, são uma das possibilidades da expressão desse cuidado, e se faziam presentes nas três casas (LORETI, 2019 p. 186).

De modo que, a autora afirma que o objetivo da educação fora da escola é possibilitar “uma infância e criança normais” (p. 186), a fim de que estas: “sejam não só protegidas de influências que possam tirá-las de seu *bom desenvolvimento* mas também que sejam nutridas da melhor maneira possível, por meio da garantia de um *ambiente* que possa, ele mesmo, ser educativo” (LORETI, 2019 p.186) (Grifos da autora).

A autora deixa explícito seu posicionamento a favor do *homeschooling*.

Santos (2019)

A pesquisa é de Aline Lyra dos Santos: “Educação Domiciliar ou “lugar de criança é na escola”? uma análise sobre a proposta de *homeschooling* no Brasil”.

O trabalho tem como objetivo analisar a proposta de *homeschooling* para o Brasil, através de pesquisa de revisão bibliográfica, exploratória e empírica (Cf. p. 20), realizada através de entrevistas presenciais a três membros importantes da Associação Nacional de Educação Escolar (ANED) (Cf. p. 21). Destaca a importância do RE 888/815 ao Supremo Tribunal Federal (STF) (Cf. p. 31), e que embora no julgamento tenha sido negado o recurso, as eleições presidenciais de 2018 indicavam que poderia haver uma mudança nesse cenário, pois o novo presidente se declarava favorável a Educação Domiciliar, sendo esta uma das metas consideradas prioritárias para os cem primeiros dias de governo e que seria regulamentada através de Medida Provisória pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos indicando que haveria em breve a regulamentação para a educação domiciliar no Brasil (Cf. p. 32).

A pesquisa é composta por “33 trabalhos, sendo 11 monografias, 18 dissertações e quatro teses” (p.49). Como suporte teórico contou fundamentalmente com Ivan Illich e sua teoria de desescolarização da sociedade, e também com o suporte teórico de Norberto Bobbio e Raymond Boudon, além de outros autores que colaboraram “com veemência além dos próprios pesquisadores autores de teses, dissertações e monografias; Carlos Roberto Jamil Cury é um dos autores que não entra nesse grupo, todavia é bastante mencionado em nosso trabalho” (p.43). Destaca a colaboração da monografia de Natália Sartori Evangelista “Educação Domiciliar e Desescolarização: mapeamento da literatura (2000-2016)”, pois a mesma apresenta revisão bibliográfica sobre o tema:

Ademais, enquanto Evangelista trabalhou com uma coleção composta por 18 produções acadêmicas brasileiras sobre o tema, trabalhamos com 33 produções. Há, dessa forma, diferenças nas análises subsequentes. Seu trabalho oferece contribuições ao dialogar com o material desse capítulo específico no que tange a algumas análises e contrapontos (SANTOS, 2019 p. 53).

Sobre o autor Édison Prado de Andrade, expõe que é advogado, mestre e doutor em educação e fundou em 2017 a Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Familiar (ABDPEF) “na qual atua profissionalmente como gestor” (p. 53). A autora informa que estudo disponibilizou pesquisas á partir do ano de 2004 finalizando em 2018 (Cf. p.60). Apresenta dados quantitativos das produções acadêmicas de acordo com o tipo do Curso (Cf. p. 50 a 53), área de conhecimento (Cf. p. 53 a 59), ano de publicação (Cf. p. 59 a 63), região geográfica e territórios de origem (Cf. p. 63 a 71), palavras-chave (Cf. p 72 a 73) e orientadores (Cf. p. 74 a 75) o que permitiu afirmar a escassez de trabalhos acadêmicos sobre o tema e que o quantitativo de famílias que praticam ou apoiam a educação domiciliar é pequeno em relação á população que frequenta de modo compulsório a escola (Cf. p. 75). Realiza análise qualitativa dos trabalhos acadêmicos selecionados para o corpus da pesquisa e dos artigos da Revista Pro-Posições da UNICAMP apresentados em um Dossiê intitulado “*Homeschooling* e o direito à educação” (2017) (Cf. p. 78). Observou que o termo ‘educação domiciliar’ está de acordo com o que refere o trabalho de Andrade (2014) quanto ser o mais utilizado (Cf. p. 129). Infere que a prática da “Educação Domiciliar não é uma possibilidade irrefletida para toda a população, de forma generalizada, tendo em vista as necessidades de manutenção da garantia do direito à educação da criança e do adolescente” (p. 141). Destaca que a relação de proximidade entre a ANED e a HSLDA, associação jurídica dos Estados Unidos com os mesmos propósitos, indicam a influência desse país no movimento brasileiro (SANTOS, 2019 p. 146). Cita que o PL 3179/2012 ainda está em tramitação e ao qual outros projetos foram apensados e também a PEC 444/ 2009 como arquivada (Cf. p. 155). Apresenta a descrição detalhada da tramitação do RE 888/815 no STF além do detalhamento dos votos dos ministros que concluiu pela negativa do provimento (Cf. p 156 a 166), pois a legislação exige a matrícula escolar, afirmando que prevaleceu o destaque dado pelo STF á legislação infraconstitucional e não á Constituição como lhe caberia (Cf. p. 168). A autora expõe seu posicionamento contrário e escolarização obrigatória:

Por ora, a escola no Brasil é compreendida como obrigatória. Todavia, não há uma única maneira de realizar a escolarização. Há processos de busca por novas configurações escolares que rompem com as amarras dos símbolos da modernidade e que abarquem

aspectos das novas configurações da dita sociedade do conhecimento, não deixando de se questionar, de recriar e inventar novas possibilidades (SANTOS, 2019 p. 220).

E conclui que:

Todavia, consideramos que “igualdade de oportunidades na educação é meta desejável e realizável, mas confundi-la com obrigatoriedade escolar é confundir salvação com igreja.” (ILLICH, 1973, p. 35). O pano de fundo dessa discussão que aponta que confundir direito à educação com escolarização obrigatória é algo a ser levado a questionamento e análise (SANTOS, 2019 p. 236).

Assim, nesta pesquisa seu posicionamento será considerado como favorável a educação domiciliar.

Silva Pessoa (2019)

Mayra Lustosa Silva Pessoa apresenta sua pesquisa intitulada: “Educação domiciliar no Brasil: trajetória e organização a partir de 1990”.

A pesquisa tem como objetivo analisar a trajetória sócio-histórica e como se organizou a mobilização em defesa do *homeschooling* no Brasil a partir de 1990. Realizou um estudo qualitativo, de caráter descritivo, bibliográfico, documental e empírico através de entrevista semiestruturada (Cf. p. 24), com o diretor principal da Associação Nacional de Educação Escolar (ANED) (Cf. p. 27). Afirma haver diversos interesses antagônicos políticos e pedagógicos que disputam o campo educacional e que as bases da educação domiciliar estão mais de acordo com valores anarquistas e ou liberais (Cf. p.43). Destaca que a baixa qualidade da educação no Brasil denunciada através dos baixos resultados da avaliação dos alunos, segundo o Programa Internacional de Avaliação (Pisa), a violência dentro da escola, o *bullying* são desafios para a eficiência da educação no país e campo de debate e de demandas de políticas educacionais (Cf. p. 51 e 52). Refere a influência dos Estados Unidos para a divulgação do *homeschooling* no mundo assim como também no Brasil (Cf. p. 63). Informa que existem grupos de apoio com o objetivo de oferecer subsídios para a prática da educação domiciliar através da oferta de materiais, consultorias e eventos e que há inclusive plataformas direcionadas às famílias praticantes da modalidade tais como Educar em casa, Estudando em Casa, Cidade de Deus e o projeto Como educar seus filhos que fornece cursos de aprimoramento (Cf. p.87). De modo que “as demandas específicas do público *homeschooler* abrem espaço para iniciativas privadas e individualizadas, que

também repercutem na esfera econômica” (p.87). Assinala que além da ANED outras entidades foram criadas para dar apoio aos praticantes as Educação Domiciliar:

a Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Familiar (ABDPEF) e a Associação Nacional de Defesa e Apoio aos Pais na Educação dos Filhos (ANDAPEF). Assim, seja disponibilizando produtos e materiais comercializáveis ou simplesmente para subsidiar a atividade educativa das famílias na convivência de seus lares (SILVA PESSOA, 2019 p. 88).

Identificou que os adeptos da Educação Domiciliar no Brasil passaram por momentos de ‘calmaria’, ‘apreensão’ e ‘expectativa’, os dois primeiros relacionados ao RE 888/815 ao STF (Cf. p. 89) e o último decorrente das eleições presidenciais de 2018, cujo presidente já indicava uma posição favorável (Cf. p.90). O RE 888/815 ao STF, foi interposto por uma família *homeschooler* de Canela /RS, ao Supremo Tribunal Federal (STF), o seu julgamento em 2018 ganhou repercussão nacional muito embora não tenha dado provimento ao recurso, não considerou a prática inconstitucional, porém a mesma necessitava de legislação própria (Cf. p. 90).

A autora afirma que:

a educação domiciliar coaduna à ideia de um estado mínimo e à agenda dos conservadores, podendo representar uma linha de significativos retrocessos nos direitos sociais, todavia é preciso não negligenciar os anos de busca das famílias que, independente do governo político e de sua linha, almejam a autonomia de escolher a melhor forma de prover a educação de seus filhos frente a um ensino público que, por vezes, tem deixado muito a desejar (SILVA PESSOA, 2019 p. 92 e 93).

Contudo, a autora refere que é preciso ter cautela com o crescimento dessa modalidade de ensino que pode gerar consequências negativas no ensino público em decorrência de comprometer a construção de uma sociedade mais igualitária de modo que as críticas à escola pública:

ser articuladas na perspectiva de insistir na melhoria da educação genuinamente gratuita e de qualidade, trabalhando na defesa da sua natureza pública, justamente por reconhecer seu potencial para a construção de valores democráticos e emancipatórios (SILVA PESSOA, 2019 p. 95).

Denota as condições peculiares da constituição histórica e social brasileira de reproduzir modelos estrangeiros, assim como a educação domiciliar, porém esta não se identifica com o modo de viver da maioria da população, pois se ajusta às camadas mais abastadas da sociedade, o que faz

com que alguns que almejem a modalidade não possam praticá-la por questões econômicas (Cf. p. 96). Identifica que além dos motivos pedagógicos e didáticos é comum a referência “aos valores religiosos, bem como aos pilares morais, reforçando a concepção de que grande parte dos *homeschoolers* subscrevem princípios tipicamente estimados pela burguesia” (p. 97), de modo que constata que não se configura como um movimento social a organização em defesa da educação domiciliar no Brasil “o que também é afirmado pela própria liderança da ANED” (p. 97), tendo, pois uma configuração de “mobilização social pontual, as ações coletivas dos defensores da ED logo assumiriam a aparência de mobilização, como produto da colaboração e do trabalho comum realizado pelas famílias” (p. 97). Conclui a pesquisa afirmando: “Ao Estado, cabe concretizar o direito à educação, equipando-se para fornecer um ensino de qualidade para todos, mediante o planejamento e implementação de políticas públicas” (p.101).

Assim, considera-se a opinião da autora como indefinida, pois se posiciona favorável a busca das famílias que almejam a autonomia de escolher a melhor forma de educação dos filhos e também defende educação pública de qualidade para todos.

Vieira Pessoa (2019)

A pesquisa de Alexsandro Viera Pessoa “Práticas Pedagógicas na Educação Domiciliar: um estudo de caso em Aracaju-SE” é uma pesquisa qualitativa, bibliográfica, exploratória e apresenta-se como um estudo de caso. De acordo com o autor o objetivo geral do estudo é “analisar as práticas pedagógicas de famílias que vivenciam a educação domiciliar em Aracaju-SE” (p.17). O autor investiga as metodologias, os recursos didáticos e o próprio espaço utilizado pelas famílias que praticam o *homeschooling* em Aracaju-SE. Para a coleta de dados realizou visitas domiciliares e observação participante, além de entrevistas semiestruturadas (Cf. p. 21), através de questionário a treze famílias da capital por ser a cidade do Estado de Sergipe com maior número de praticantes da modalidade de ensino segundo informações que obteve através da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) (Cf. p. 22).

Considera o autor que do ponto de vista pedagógico a educação domiciliar possibilita que as famílias escolham a metodologia que melhor

proporcionem às crianças uma aprendizagem que adeque melhor às necessidades individuais e de acordo com seu ritmo e que algumas famílias que praticam a educação domiciliar optam por uma metodologia diferente do modelo escolar e outras “mesclam-se com elementos escolares (livros didáticos, sala de aula em casa, currículos referenciados na BNCC)” (p.111).

Afirma que a educação domiciliar se apresenta como flexível e permite a montar uma sala de aula dentro de casa e seus métodos se apoiam nos interesses naturais da criança e que as famílias recorrem a métodos mais complexos que estão além da aquisição de conteúdos (Cf. p. 111), “mas que visa a apreensão de competências para o desenvolvimento de uma vida de aprendizagem” (p. 112). O autor refere que durante sua pesquisa empírica através de entrevistas às famílias praticantes da educação domiciliar ocorreu o julgamento do RE 888/815 pelo STF o que gerou uma maior tensão no desenvolvimento da pesquisa, pois foi negado o Recurso, pois de acordo com o entendimento dos ministros, a Educação Domiciliar necessitava ser regulamentada pelo legislativo, apesar de não a consideraram inconstitucional (Cf. p. 112 e 113).

Conclui que:

o processo educacional vivenciado pelas crianças educadas em casa, ainda que cercado de polêmicas, e mesmo incipiente de estudos na academia, consolida resultados sócio-pedagógicos significativos que vão se desenhando a partir das pesquisas realizadas (VIEIRA PESSOA, 2019 p. 112).

De modo que se considera a opinião do autor como a favor da educação domiciliar.

Cardoso (2020)

O estudo de Victor Hugo Fernandes Cardoso é da área de Psicologia, com área de concentração em psicologia social e tem como instituição de ensino a universidade do Estado do Rio de Janeiro e sua dissertação tem como título “As representações sociais do *homeschooling* entre adeptos”.

Sua pesquisa busca identificar e analisar as representações sociais entre os adeptos do *homeschooling*. É uma pesquisa documental que selecionou 300 posts- arquivos digitais e ou de mídias eletrônicas em cinco páginas públicas que tinham como tema o *homeschooling*/Educação domiciliar

na rede social *Facebook* (Cf. p. 11). Como viés teórico principal utiliza a Teoria das Representações Sociais de Moscovic para a identificação e análise do tema proposto e que “permitiram o entendimento do processo de produção de conhecimentos realizado por adeptos ao *homeschooling*” (p.148). Para o autor a representação social do *homeschooling* como modelo educacional ou como mais uma alternativa a educação escolar são “as tentativas de legitimação das construções simbólicas que constituem as representações sociais” (p. 63).

Identifica que o “*homeschooling* se diferencia da sua semântica, de escola em casa, e se torna um movimento consciente, uma ação ou reação proposital ao ensino escolar público” (p.17), pois os pais escolhem educar seus filhos em casa mesmo tendo a opção do ensino escolar. Seu trabalho também faz uma análise do perfil das famílias *homeschoolers* no Brasil, tendo como base a monografia de Vieira (2012) (Cf. p. 37). Esta análise identifica que a mãe é a principal responsável por educar a criança abandonando seu emprego a fim de se tornar professora dos filhos “reafirmando o modelo de sociedade patriarcal” (p.150) e boa parte dos adeptos consideram os conhecimentos escolares como “obsoletos e que não uma utilidade prática na vida real” (p.152), e entendem que a socialização é bem melhor do que a oferecida pela escola sendo que a “socialização boa do *homeschooling* é diretamente vinculada à vigilância e ao controle dos pais sobre as relações interpessoais da criança” (p.152). Identificou que os adeptos da prática de ensino consideram o *bullying* como um evento típico da instituição escolar e identificam como causa a “pluralidade de crianças que se relacionam no ambiente escolar, de forma obrigatória e indesejável” (p.133) e “afirmam que no ambiente escolar ocorrem situações de utilização de drogas e de experiências sexuais” (p.136), além de atribuir a escola o papel de padronizar, manipular e doutrinar os indivíduos que atinge seu ápice quando “agente difusora da “ideologia de gênero””(p.153) e que “para os adeptos do *homeschooling*, a educação brasileira – considerada de baixa qualidade –” (p.139). Apresenta estudos realizados por Brian D. Ray sobre a superioridade dos alunos *homeschoolers* que apesar de conter grandes amostras são contestados pelos autores Gaither (2017) e Lubienski (2003) por falta de rigor metodológico (Cf. p. 95).

Conclui que:

o *homeschooling* foi apresentado como a solução para os problemas que alunos e pais enfrentam na escola. Ele não é a solução para as dificuldades e os problemas da escola, pois seu caráter resolutivo não é público; seu objetivo não é a solução e nem a modificação da esfera social, mas sim o aperfeiçoamento do indivíduo em momentos privados e particulares. É um modelo que corresponde à desesperança e ao abandono do ethos proporcionado pela capacidade transformadora que a educação pública e o convívio com os diferentes e desiguais podem propiciar (CARDOSO, 2020 p. 153).

Identifica-se o posicionamento contrário do autor à educação domiciliar, pois afirma: “O ideal de liberdade dos pais adeptos do *homeschooling* é a prisão que envolve os sujeitos por um controle autoritário, seja nas relações humanas e/ou na censura intelectual e acadêmica” (p.154).

Ferreira (2020)

A pesquisa de Marcela Figueira Ferreira é da área de educação, realizada no âmbito da Universidade Federal do Ceará intitulada ““O bicho- papão na escola”: a proposta curricular do município de Fortaleza para Educação Infantil no processo da desescolarização de crianças de 0 a 5 anos””.

O estudo visa analisar a proposta curricular para a Educação Infantil nas escolas municipais de Fortaleza a fim de compreender as bases teóricas em que estão alicerçadas (Cf. p. 16) e tem como suporte teórico o materialismo histórico-dialético (Cf. p. 22). Considera que o avanço de políticas neoliberais no Brasil e o entendimento de que a educação é base para o desenvolvimento, a responsabilidade com a educação passa a ser compartilhada entre o Estado e a iniciativa privada e, passa a ter atenção de grandes corporações que percebem a importância da educação para difusão de suas ideias. Neste sentido também menciona o Movimento Todos pela Educação iniciativa de empresários, e patrocinado por grandes corporações econômicas além de ter contado com o apoio do Governo brasileiro (Cf. p. 35). Este Movimento orientava dar prioridade a educação infantil a fim de promover desenvolvimento integral das crianças difundindo a ideia de que investir em educação proporciona maior retorno para a sociedade (Cf. p. 36). Ao afirmar que a pedagogia histórico-crítica está em acordo com a psicologia histórico- cultural ao defender a importância da escola na socialização e transmissão dos conhecimentos sistematizados e acumulados pela humanidade, considera:

[...] a escola como espaço de promoção do desenvolvimento das capacidades humanas complexas, das operações lógicas do raciocínio, dos sentimentos éticos e estéticos, do autodomínio da

conduta. Em suma, está defendendo o direito de que todos os indivíduos desenvolvam as funções psíquicas superiores expressas nos comportamentos complexos que a humanidade já consolidou. (MARTINS, 2013, p.135 apud FERREIRA, 2020 p. 73).

E infere que “não é possível saltos qualitativos através de conhecimentos tácitos, ancorados no senso comum” (p. 73), e que a escola opera através de mediação planejada a fim de superar o conhecimento cotidiano em científico possibilitando a humanização do indivíduo (Cf. p. 74). Ao desenvolver sobre a teoria histórico-crítica trás para estudo o pensamento desenvolvido por Dermeval Saviani que resgata a importância da escola na transmissão do saber clássico, sistematizado, erudito e não a cultura popular (Cf. p. 77).

Defende o papel da escola que proporciona currículo ancorado em conhecimentos importantes e atuais o que a torna fundamental para o desenvolvimento da humanidade e com isso denota a importância do professor, que considera essencial neste processo (Cf. p. 78 e 79). De acordo com a pesquisa a Proposta Curricular para o Município de Fortaleza sinaliza que tem suporte teórico das teorias sócio-interacionistas de Piaget, Vigotski e Wallon (Cf. p. 95), ao que afirma ser “confusão teórica já comprovada por vários autores (...) ao colocar um autor marxista como Vigotski em teorias pós-modernas e neoliberais” (p. 95). Afirma que na teoria de Vigotski o papel do professor é destacado, embora na elaboração da Proposta Curricular alguns trechos do documento “dão um caráter naturalizante ao pensamento de Vigostki e não deixam claro o papel do professor como socializador do conhecimento sistematizado, mas sim um mediador do conhecimento cotidiano” (p. 96).

De modo que identifica haver nos documentos oficiais que norteiam a educação infantil uma “negação ao ensino e tudo que envolva um processo de escolarização, por vezes evitando que as instituições destinadas a esse nível de ensino sejam chamadas de escola, mas sim de Instituições de Educação Infantil” (p. 102). E neste sentido, enfatiza o perigo em tentar desescolarizar a educação infantil e que projetos como a educação domiciliar negam a importância da escola para o desenvolvimento infantil sendo uma ameaça para todos os avanços conquistados ao longo dos tempos (Cf. p. 102).

Considera assim:

Compreendemos que o meio de evitar retrocessos é garantir uma educação de qualidade com o desenvolvimento das crianças a partir do que há de mais desenvolvido nas ciências, nas artes e na filosofia resgatando o principal papel da escola e do professor (FERREIRA, 2020 p. 103).

A autora refere que apelidou o conhecimento científico de ‘bicho papão’ “que assombra a constituição de um currículo na primeira etapa da educação básica” (p. 124).

Deste modo a autora deixa explícita sua posição contrária à educação domiciliar, contudo considera-se registrar que abordou a teoria da desescolarização no projeto educacional da educação de crianças de 0 a 5 anos no município de Fortaleza, e, portanto, compreendeu um período de escolarização obrigatória, pois sua pesquisa também foi realizada com crianças na faixa de idade de escolarização obrigatória, contemplando crianças na faixa de quatro a cinco anos, pois, de acordo com o ECA e a LDB a escolarização obrigatória dá-se entre os quatro aos dezessete anos de idade. ECA (Lei 8069/90) Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino e LDB (Lei 9394/96) Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Teles (2020)

A pesquisa de Isabela Fernandes Paim Teles intitulada “Homeschooling no Brasil: uma análise dos votos dos ministros do STF no recurso extraordinário (RE) 888815/RS” é da área de Direito Constitucional realizada no âmbito da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

A pesquisa pretende analisar os votos dos ministros do STF no Recurso Extraordinário 888815/RS e ampliar a discussão sobre a decisão dos votos dos ministros e contribuir com a discussão em torno da necessidade de exigir-se ‘racionalidade prática’ a ser imposta às decisões que ocorrem no âmbito da justiça a fim obter uma resposta correta do direito, e se desenvolverá através do suporte teórico de Lênio Luiz Streck e sua teoria da decisão judicial (Cf. p. 14). Será uma pesquisa de estudo de caso, do Recurso 888815/RS, de revisão

bibliográfica de obras de doutrinadores, artigos e pesquisas anteriores que abordaram o tema, analisados através do modelo de elaboração de Explicações. Realiza análise da Constituição Federal de 1988, e das legislações infraconstitucionais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Cf. p.14).

Para a autora deve ser garantido o mínimo existencial a fim de atender o princípio da dignidade humana, princípio de que está atrelado à qualidade de ensino ofertado pelo Estado (Cf. p. 35). Traz a ideia de que a educação domiciliar existia desde a idade média considerando que a educação era ministrada restritamente pelos pais cedendo lugar, como método de ensino, a escola obrigatória no século XIX com o advento da revolução industrial (Cf. p. 42). Contrários à escolarização obrigatória surgiu nos Estados Unidos na década de 60 um movimento denominado *homeschooling* ou *home education* sendo seus principais precursores Paul Goodman, Ivan Illich e John Holt que duvidavam da capacidade da escola de ensinar valores sociais. Refere que a partir daí surgiram também concepções de ideologia religiosa contra a escolarização obrigatória (Cf. p. 42).

Para a autora o Brasil apresenta uma grande desigualdade sócio-econômica e essa disparidade é mais perceptível quando é comparada a países onde é permitida a aplicação da educação domiciliar, além de valores morais e de direito existentes da sociedade e que não devem ser ignorados (Cf. p. 47).

O estudo identifica, no estudo do caso em questão uma postura ativista por parte do STF:

nitidamente a postura ativista do STF, pois em seu julgamento, não traduziu o texto constitucional de maneira coerente e fiel, vez que aquela Corte não observou os limites semânticos do referido texto, cedendo, portanto, espaço ao protagonismo judicial (TELES, 2020 p. 74).

Informa que um dos fundamentos usados pelo Min. Luis Fux no estudo do caso, pela inconstitucionalidade da educação domiciliar, refere a legislação infraconstitucional e que determina a obrigatoriedade dos pais em matricular os filhos e a necessidade de uma frequência mínima à escola segundo a Lei de

Diretrizes e Bases da Educação nacional, além de destacar a importância da socialização proporcionada pela escola (Cf. p. 74 e 75).

Contudo, a autora refere quanto a socialização:

à questão socializadora na educação domiciliar já se encontra superada pela especialista no assunto, Professora Luciane Barbosa que aponta em seus trabalhos científicos que tanto as experiências internacionais, como as nacionais (ainda que não tão expandidas) revelam que a falta de sociabilidade e cidadania entre crianças adeptas ao método, trata-se de mito que necessita ser dirimido, até mesmo para que alguns impasses quanto à questão sejam ultrapassados (TELES, 2020 p. 75).

A pesquisa evidenciou que após o estudo do caso em análise que a própria Constituição pode apresentar uma resposta para o dilema, porém “esta resposta é mais adequada e constitucional se fundada em respostas que se baseiam em argumentos de princípios e, não argumentos de política” (TELES, 2020 p. 86).

A autora conclui que:

Ao final da presente pesquisa, não se pode concluir pela defesa em prol da educação domiciliar a ser implementada, ao pronto modo no Brasil, todavia acredita-se que a liberdade acadêmica, a consciência de espírito peculiar de cada indivíduo, se tornam imprescindíveis para educar o ser humano, e estas podem se desenvolver através de estudos filosóficos (TELES, 2020 p. 91).

Assim considera-se a opinião da autora como contrária a educação domiciliar.

Andrade (2021)

A pesquisa de Giulia de Rossi Andrade é apresentada no portal do CAPES com o seguinte título: “*Homeschooling*: Constitucionalidade e intervenção estatal na educação domiciliar” E o trabalho apresentado para a leitura consta o seguinte título: “*Homeschooling*: interpretação constitucional sistemática e intervenção estatal na educação domiciliar”.

A Dissertação é da área de Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e realiza uma interpretação constitucional sistemática a fim de descobrir se o ensino domiciliar pode ser um meio constitucional considerado adequado para a realização do direito fundamental a educação (Cf. p.13 e 14).

A pesquisa traz um panorama do *homeschooling* ao redor do mundo a fim de demonstrar como os países o regulam e o entendem. Apresenta análise e crítica à decisão proferida pelo STF ao Recurso Extraordinário 888/815 RS

(Cf. p. 14 e 15), analisa a liberdade de escolha, o interesse público e o moralismo religioso que envolve o tema, tendo como fonte, pesquisas de campo realizadas em âmbito nacional e internacional, analisa as propostas legislativas no Congresso Nacional e leis que regulamentaram o *homeschooling* em três estados brasileiros (Cf. p. 15).

Informa que as fontes nacionais sobre o tema são poucas e em sua maioria defendem a constitucionalidade da educação domiciliar, tese a qual afirmou ser contrária na hipótese inicial do trabalho e confirmada ao seu final (Cf. p. 15).

Em sua análise de como os países estrangeiros aplicam o *homeschooling* conclui que não existe no mundo uma tendência favor do ensino domiciliar e que mesmo que existisse não seria motivo para sua adoção no Brasil (Cf. p. 89).

Apresenta pesquisa realizada em 2016 pela Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) que revela dados importantes sobre o que leva os pais a buscarem a educação domiciliar:

32% buscavam uma educação personalizada para os filhos; 25% revelaram princípios de fé na família; 23% se insurgiram contra a má qualidade do ambiente escolar; 11% contra a má qualidade do ensino escolar; 9% destacaram a doutrinação ideológica (ANED, 2020 apud ANDRADE, 2021 p. 125).

Considera que as preferências legislativas por pautas cujo tema é a educação não atingem a realidade da maior parte da população, como é a proposta da educação domiciliar (Cf. p. 144).

O estudo reforça o papel fundamental da escola como “um espaço de aprendizagem, de coexistência com o outro, de hétero e auto reconhecimento e, sobretudo, de equalização de diferenças” (p. 145).

E mesmo a aplicação do que chamou educação domiciliar estruturada, ou seja, a que apresenta um projeto pedagógico personalizado e individual não pode ser aplicado dentro do entendimento constitucional brasileiro “(...) A mera aprovação de um projeto pedagógico e a fiscalização dos alunos que optarem pelo *homeschooling* passa ao largo do papel que deve ser atribuído ao Estado” (p. 149).

No estudo do julgamento do RE 888/815 pelo STF observa que faltou na maioria dos votos a interpretação sistemática da Constituição:

Ao decidir que o ensino domiciliar seria uma prática constitucional, desde que devidamente regulamentada, a Corte Constitucional limitou-se à uma interpretação parcial da Constituição, olvidando-se que a sua interpretação deve abarcar todos os postulados positivados e valores nela também insculpidos, para além daqueles que tratam exclusivamente sobre o objeto educação. Muitas questões de relevância social, notadamente em relação ao papel do Estado na equação que envolve três partes – Estado, pais e estudantes –, foram deixadas de lado, sem que se atentasse para o fato de que elas eram, em verdade, premissas que deveriam ter sido observadas desde a sua primeira análise (ANDRADE, 2021 p. 150).

A autora conclui:

Deve-se considerar, ainda, o fato do perigo que o *homeschooling* traz para as sociedades democráticas, na medida em que os alunos não estão inseridos, diretamente, no debate do bem público. Pelo contrário, esses alunos são privados em sua orientação (ANDRADE, 2021 p. 151).

Assim a autora deixa explícita sua opinião contrária ao *homeschooling*.

Camargo (2021)

A pesquisa de Amanda Figueiredo Camargo intitula-se “Os Impactos do Isolamento Social em Mulheres Executivas e Mães em Trabalho Home Office no Cenário de Pandemia de COVID-19”. É da área de Administração de Empresas e realizada no âmbito da Fundação Getúlio Vargas – Escola de Administração de Empresas do Estado de São Paulo.

O estudo tem como objetivo revelar os impactos causados pelo cenário de Pandemia de Covid-19 no contexto na vida das mulheres executivas e mães, em regime *home office*. Afirma que esse cenário impactou a todos devido a medidas de isolamento social para conter a propagação do vírus, levando profissionais a trabalharem em casa dividindo este ambiente com os filhos, estes em regime de aulas remotas, principalmente afetando as mulheres executivas e mães que tiveram de conciliar a rotina desta modalidade de trabalho com as atividades domésticas “e uma nova tarefa, a de *homeschooling* (a ajuda aos filhos nas atividades escolares)” (CAMARGO, 2021 Resumo), revelando que estas mulheres estiveram submetidas “as duplas ou triplas jornadas agravadas pelo *homeschooling*” (p. 19). Trata-se de uma pesquisa qualitativa de caráter exploratório e de entrevistas que contou com doze mulheres executivas e mães com filhos em idade escolar e sob o regime de

trabalho *home office* vigência da pandemia de Covid-19, realizadas *on-line* pela plataforma de videoconferência Teams (Cf. p. 41-42).

Assim, a pesquisa revela alguns dos impactos, em decorrência do isolamento social, que atingiram as mulheres e mães executivas que foram direcionadas a “trabalhar em casa, compartilhando espaço com os filhos na condição de *homeschooling*” (p. 19), e afirma que o cenário da pandemia fez com que muitas mulheres em rotina de *home office* misturassem essa tarefa com as de cuidado e de *homeschooling* (Cf. p. 27).

Nota-se evidente na pesquisa a referência ao *homeschooling* como ajuda aos filhos nos trabalhos escolares afirmando ser o *homeschooling* o regime em tempos de isolamento social: “Em tempos de isolamento, em regime de *homeschooling*, as crianças em idade escolar requerem supervisão adicional das atividades, associadas a um novo mundo de escolaridade on-line” (p. 29). Informa que a pesquisa apresenta a análise dos aspectos vivenciados pelas mulheres executivas e mães no cenário da pandemia Covid-19 em isolamento social em trabalho *home office* e com os filhos em *homeschooling*: “1) aumento da carga de trabalho e suas consequências: cansaço físico e mental; 2) dificuldade em conciliar trabalho, atividades domésticas cuidado com os filhos; 3) maior proximidade com os filhos e reflexões do *home office*” (p. 48).

O entendimento de *homeschooling* como ajuda dos pais aos filhos nas atividades escolares é também o entendimento das entrevistadas, como se observa na declaração de uma das participantes:

A Participante E comenta sobre o aumento de carga de trabalho com a nova situação em *home office* e com o *homeschooling* das filhas, dizendo que “perdeu a mão” e teve de estudar para auxiliar sua filha com as atividades da escola (CAMARGO, 2021, p. 53).

A autora conclui que:

observa nesta pesquisa é que realmente houve mudanças na forma de enxergar o trabalho *home office*: as participantes tiveram mais contato com seus familiares e rotinas da casa, demandas antes delegadas por elas a auxiliares e domésticas.

No aspecto do *homeschooling*, até mesmo sendo apresentado como a ajuda aos filhos nas atividades escolares, que é a definição dada pela autora, a mesma não emite opinião. Assim sua opinião será considerada indefinida.

Klinko (2021)

Janaina Klinko apresenta sua pesquisa da área da Grande Área da Educação, e especificamente da Área da Cultura, filosofia e História da Educação, desenvolvida no âmbito da Universidade de São Paulo.

O título de sua pesquisa “Desescolarização e abandono do mundo: um estudo sobre argumentos antiescola e seus pressupostos”, tem como objetivo compreender os argumentos utilizados atualmente pelos *unschoolers*, e para este fim apresenta uma análise dos discursos dos defensores publicizados em dois documentários sobre o tema (Cf. Resumo), “o SER e vir a ser (2014) e FLUIR, o devir da autopoiese (2017)” (p. 15).

Seu estudo discute a importância da escola como uma instituição que possibilita a transição entre a família e o mundo e destaca o fato de entender que a escola é “um espaço comprometido com a experiência do público, representa um convite à pluralidade e sua recusa pode significar novamente um abandono do mundo, agora em sua dimensão plural” (p. 16).

Apresenta ao pensamento de Ivan Illich e sua concepção utópica de uma sociedade sem escolas (Cf. p. 23). Considera que na desescolarização é proposto que o adulto assuma uma relação de espera ao interesse da criança, pois nesta prática há o entendimento de que o conhecimento virá do processo natural decorrente do seu próprio desenvolvimento (Cf. p. 43). Suas análises afirmam haver nos discursos a favor da desescolarização a desvalorização da formação e atuação do trabalho docente dos profissionais da educação, tais como dos professores que “poderiam ser descartados” (p. 68), de modo que os laços afetivos dos pais os tornariam mais habilitados para a tarefa de educar.

A pesquisa observa na proposta da desescolarização uma concepção elitista da educação, pautada para os interesses privados de uma parcela mínima da população e:

desconsidera a maior parte da realidade brasileira e a importância de uma educação pensada e configurada para todos. Trata-se, mais uma vez, de uma opção em que cada um cuida de si, desonerando e desqualificando o poder público como mediação social (KLINKO, 2021 p. 68).

Conclui a autora:

Por isso, afirmamos que defender a escola – pública, gratuita, universal e laica – representa a suspensão dos interesses individuais e das preocupações cotidianas para, num ato de coragem, perceber a

educação como um bem coletivo, como algo que diz respeito a todos nós (KLINKO, 2021 p. 86 e 87).

A opinião da autora é explicitamente contrária a desescolarização e ao *homeschooling*.

Ribeiro (2021)

A pesquisa de Mariana Cesco Ribeiro intitula-se: “Direito à Liberdade Educacional: O Homeschooling como Alternativa à Escolarização Obrigatória no Brasil”. É uma pesquisa da área de Direito elaborada no âmbito da Universidade Estadual do Norte do Paraná. Pesquisa fundamentada na Liberdade de Direitos e Liberdades Individuais.

Seu estudo tem como objetivo demonstrar, através da aplicação da liberdade educacional prevista na legislação brasileira e internacional, que o *homeschooling* é uma alternativa válida para o ensino básico obrigatório e provido pelo Estado brasileiro (Cf. p. 12). Através do título e resumo da pesquisa a autora já deixa claro seu posicionamento favorável à regulamentação do *homeschooling* no Brasil. Seu estudo parte do entendimento majoritário do direito à liberdade, previsto no art. 5º da Constituição brasileira de 1988 para a “hipótese de ser a educação domiciliar um exercício da liberdade individual de escolha dos pais a educação intelectual dos filhos” (p. 12).

Assim, considera que os tratados Internacionais de direitos humanos dão garantia a liberdade educacional como um direito a ser preservado e cumprido pelos países signatários, tal como o Brasil, que ratificou esses tratados, porém, os direitos garantidos por eles não estão sendo cumpridos, pois, “famílias têm sido processadas criminalmente e civilmente pelo exercício desta liberdade, com fundamento de não haver lei regulamentando a liberdade educacional, em especial a educação domiciliar, o *homeschooling*” (p. 32).

Refere que o substitutivo do projeto originário PL 3179/2019, tem sido objeto de várias críticas quer pelos opositores da matéria quer pelos pais adeptos da modalidade (Cf. p. 77). Apresenta em seu trabalho o pensamento de Barbosa (2013) ao observar que:

a escolha por um ensino mais individualizado, voltado para melhor atender às características e necessidades das crianças, vem acompanhado do objetivo de um ensino particularizado, que contribui para que as crianças obtenham um melhor desempenho acadêmico,

superando os alunos das escolas públicas e privadas (BARBOSA<sup>19</sup>, 2013 apud RIBEIRO, 2021 p. 42).

A pesquisa refere o *homeschooling* também como ‘escola em casa’ ao informar que o estudante “segue um programa e cronograma de atividade, quer seja através do estudo conduzido pelos próprios pais, quer este seja feito por meio de tutores” (p. 46). Como motivos que levam a busca pelo *homeschooling* refere questões de ordem religiosas, filosóficas, contextuais, especiais ou circunstanciais (Cf. p.47).

Expõe que a Constituição federal de 1988 não afirma que a educação é dever da escola:

o *homeschooling*, é uma metodologia perfeitamente cabível no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que o Estado não deve ser o único provedor de ensino no país. A Constituição Federal de 1988 não afirma que a educação é dever da escola, mas "do Estado e da família", cabendo à família a função de dirigir a educação dos filhos, como decorrência do poder familiar (RIBEIRO 2021 p. 115).

A autora conclui: “o *homeschooling* se apresenta como alternativa válida no sistema educacional brasileiro, com fundamento no princípio da liberdade educacional, previsto na legislação nacional e internacional” (p. 115).

Assim, considera-se sua opinião como favorável ao *homeschooling*.

Ferreira (2021)

A dissertação de Vanessa Scherer Ferreira intitula-se “Negação da laicidade, conservadorismo e Pedagogia Histórico-Crítica na escola pública brasileira”, é da área de Educação e realizada no âmbito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

A pesquisa analisa a interferência da religião na educação pública brasileira desde a implementação do Estado Laico em 1890 até a contemporaneidade. Sua fundamentação teórica é o materialismo histórico-dialético e será realizada através de análise documental e bibliográfica (Cf. p. 14). Apresenta projetos de Lei de cunho religioso e moralista e que interferem na escola pública, apresentados tanto por senadores, como por deputados e vereadores (Cf. p. 38). Ao se referir ao Movimento Escola Sem Partido refere que a partir de sua criação em 2004 só em 2014 que seus ideais ganharam

---

<sup>19</sup> BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. Ensino em casa no Brasil: Análise histórica de seus aspectos legais. Tese de Doutorado. Faculdade de Educação de São Paulo. São Paulo: USP, 2013.

destaque e tinham o propósito de limitar a atuação dos professores em sala de aula, de modo que exerciam um ataque direto a liberdade de ensinar no “intuito de impor apenas uma visão de mundo nas salas de aula” (p. 54). De acordo com a pesquisa, as famílias adeptas do *homeschooling* apresentam diversos perfis, porém sua visibilidade e voz foram dadas pelos cristãos “uma vez que a maioria dos parlamentares religiosos que defendem o projeto Escola Sem Partido são favoráveis a esta modalidade de ensino” (p. 63).

A pesquisa conclui que

Movimentos como o *homeschooling*, que no Brasil está fortemente atrelado ao ensino confessional, projetos de lei que visam censurar professores como o Escola Sem Partido, ou a fantasiosa “ideologia de gênero” que foi e ainda é utilizada como argumento para coibir a educação sexual nas escolas afetam diretamente o desenvolvimento do aluno (FERREIRA, 2021 p. 86).

Assim considera-se sua opinião como contrária ao *homeschooling*.

Sales (2021)

Fernando Romani Sales é o autor da dissertação de mestrado intitulada “Processo Decisório do Supremo Tribunal Federal e Direito à Educação: uma análise das funções da corte a partir do caso do ensino domiciliar”. É uma pesquisa da área de Direito e realizada no âmbito da Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas.

A pesquisa se propõe a explorar o processo decisório do Supremo Tribunal Federal (STF), que envolveu o julgamento do Recurso Extraordinário 888.815, que trata sobre o ensino domiciliar, a fim de investigar a atuação do tribunal no caso (Cf. p. 8). Faz um estudo com metodologia de análise documental e de seleção de literatura (Cf. p. 18).

A pesquisa observou que a atuação dos ministros no caso do ensino domiciliar teve uma maioria *decisora*, pois 8 dos 10 ministros negaram provimento ao Recurso Extraordinário, contudo, houveram variações nos entendimentos dos ministros quanto ao ensino domiciliar ser um *direito*, uma *opção legislativa* ou uma *impossibilidade* (Cf. p. 146 ) grifos do autor:

a exigência de matrícula e frequência escolar ser uma *opção*, uma *obrigação* contornável através da fiscalização do poder público ou um *impedimento* para a prática domiciliar; e papéis do Estado no dever educacional enquanto um ator *liberal*, *regulador* ou *provedor* (SALES, 2021 p. 146). Grifos como no original.

Assim, ao autor conclui:

no julgamento do caso do ensino domiciliar, houve maioria decisora (pelo desprovimento do recurso e constitucionalidade da prática domiciliar – a despeito das diferenças já ressaltadas entre a corrente ‘condicionada’ e a ‘incondicionada’), mas muita dificuldade de visualização de uma maioria fundamentadora, isto é, um consenso majoritário entre as razões e argumentos que solucionaram a controvérsia debatida (SALES, 2021 p. 154).

O autor não se posiciona sobre o ensino domiciliar, realiza em sua pesquisa a análise da decisão do STF no RE 888/15 RS sendo sua opinião considerada indefinida.

Silva (2021)

A pesquisa de Vania Maria de Carvalho e Silva intitula-se “Homeschooling ou Educação Domiciliar: Origem, Debates e Tentativas de Regulamentação no Brasil”. É da área de Educação e foi realizada no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A pesquisa tem como objeto apresentar as origens do *homeschooling*, os debates que envolvem o tema e as tentativas de sua regulamentação no Brasil e afirma que o “tema da pesquisa é o (re)nascimento da Educação Domiciliar ou *Homeschooling*” (p. 16), que entende como forma de educar abraçada pelas “famílias que escolhem assumir integralmente a educação intelectual de seus filhos em nível de Educação Básica, a partir da casa e/ou em ambientes diversos de uma sala de aula escolar” (p. 16). Afirma a autora que “o movimento *homeschooling* (re)nasceu a partir de questionamentos quanto à efetividade da escola compulsória nos Estados Unidos” (p. 16).

A autora informa na pesquisa seu relato pessoal com o *homeschooling* afirmando que a sua família pode ter sido uma das primeiras a ter praticado o *homeschooling*, prática a qual teve contato através de missionários estrangeiros, e optou por ensinar as duas filhas, atualmente adultas, por Educação Domiciliar. Refere que por falta de recursos para pagar escola particular e a pouca opção de boas escolas no Rio de Janeiro, reuniu-se a outras famílias do convívio pessoal e passaram a praticar o *homeschooling* de “forma comunal” (p. 21). Apresenta seu relato pessoal como praticante do *homeschooling* e as dificuldades apresentadas por sua filha quando se mudou para outro estado e referindo não ter recursos para pagar uma escola particular, pois considerou os preços exorbitantes, cogitou essa possibilidade, e refere que na naquele ano sua filha estudou pouco, mas que uma amiga

resolveu adotar sua filha e lhe ensinou “Geografia e História durante o ano inteiro, duas vezes por semana, à noite. Talvez tenha sido tudo que ela estudou naquele ano, além dos livros que leu, mas ela aprendeu muito com esta amiga” (p. 23). Ela sabe que recebeu uma boa educação, e sim, às vezes reclama de ter estudado de forma tão “diferente” (p. 25).

A pesquisa refere que no trabalho a escolha do termo adotado para o português será o de Educação Domiciliar por ser o termo que é adotado pelos que defendem a prática, inclusive a ANED, além deste ser o termo no projeto de Lei 2401/19 em trâmite no Congresso, além do que é frequentemente usado pela imprensa e mídias sociais (Cf. p. 34). De acordo com seu estudo a questão da Educação domiciliar se fundamenta na resistência das famílias em cumprir o dever da frequência escolar dos filhos “reivindicando a sua supremacia, enquanto instituição familiar, sobre o Estado, elaborador das leis, em decidir como educar seus filhos” (p. 39).

A autora conclui que:

Nosso trabalho evidencia a necessidade da regulamentação da prática da Educação Domiciliar: o fenômeno já é real na sociedade brasileira; é preciso combater a insegurança jurídica que vivem estas famílias e; a sociedade e o estado brasileiros se beneficiariam de acesso às crianças e às famílias praticantes do homeschooling (SILVA, 2021 p.166). Como no original.

No pior dos cenários, em um Brasil desigual, continuaremos a ter nas escolas, professores e gestores implorando maior participação da família; e nas casas das famílias educadoras, conselheiros tutelares e convites à procuradoria, numa ilógica punição aos que decidem se envolver “demais” na educação de seus filhos (SILVA, 2021 p.168).

A autora apresenta posicionamento explicitamente favorável ao *homeschooling*.

**TABELA 2- DEMONSTRATIVO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA MESTRADO TEMÁTICA *HOMESCHOOLING* 2010-2022 ATRAVÉS DO USO DO DESCRITOR *HOMESCHOOLING* E COM POSICIONAMENTO DO AUTOR. ELABORADO PELA AUTORA EM 2022.**

<b>DISSERTAÇÕES MESTRADO 2010 – 2022 - TEMÁTICA <i>HOMESCHOOLING</i></b>							
Des critor	Autor, Ano, Orientador	Título do trabalho	Metodologia Aplicada	Área Conhecimento	Instituição de Ensino	Banco de Dados	Opinião
<b>Homeschooling</b>	Filipe Rangel Celeti (2011) Ingrid Hötte Ambrogi	Educação não Obrigatória: uma discussão sobre o estado e o mercado.	Pesquisa Bibliográfica	Educação, Arte e História	Universidade Presbiteriana Mackenzie	BDTD	A favor
	Renato Gomes Bastos (2013) Walsir Edson Rodrigues Junior	<i>Homeschooling</i> : Uma Proposta de Escolarização Intrafamiliar.	Análise Documental	Direito	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	CAPES	A favor
	Camila Fernanda Pinsinato Colucci (2014) Eduardo Tomasevicius Filho	Princípio do melhor interesse da criança: construção teórica e aplicação prática no direito brasileiro	Pesquisa Histórica, Documental Quantitativa	Direito	Universidade de São Paulo	BDTD	A favor
	Fabiana Ferreira Pimentel Kloh (2014) Maria Celi Chaves Vasconcelos	<i>Homeschooling</i> no Brasil: a legislação, os projetos de lei e as decisões judiciais.	Pesquisa Histórica e Documental	Educação	Universidade Católica de Petrópolis	CAPES	A favor
	Yrama Siqueira Fernandes (2015) Vera Maria Ferrão Candau	Direito à educação?: Pergunta Complicada (...): O que pensam os professores do primeiro segmento do ensino fundamental	Pesquisa Qualitativa Documental Revisão Bibliográfica Entrevistas	Educação	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	BDTD	Contra
	Warton Hertz de Oliveira (2015) Valério Guilherme Schaper	Liberdade religiosa no estado laico: abordagem jurídica e teológica	Pesquisa Documental	Teologia	Escola Superior de Teologia	BDTD	A favor
	Claudia Turner Pereira Duarte (2016) Jane Reis Gonçalves Pereira	O sistema familiar na teoria política: repensando o lugar da criança na Teoria da Justiça.	Estudo Teórico	Direito	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	BDTD	Contra
	Moroni Azevedo de Vasconcelos (2016) Tarso Bonilha Mazzotti	As Representações Sociais de Escolarização na Polêmica acerca do <i>Homeschooling</i>	Pesquisa Documental Bibliográfica	Educação	Universidade Estácio de Sá	CAPES	A favor

Nardejane Martins Cardoso (2016) Antonio Jorge Pereira Junior	O Direito de Optar pela Educação Domiciliar no Brasil	Pesquisa Qualitativa Exploratória Revisão Bibliográfica	Direito	Universidade de Fortaleza	BDTD	A favor
Claudio Marcio Bernardes (2017) Carlos Alberto Simoes de Tomaz	Ensino Domiciliar como Direito-Dever Fundamental à Educação: Conformação deôntico-axiológica dos seus aspectos normativos e principiológicos.	Pesquisa Bibliográfica Documental Entrevistas	Direito	Universidade de Itaúna	CAPES	A favor
Osvaldo Kenji Kotsubo (2018). Luis Nunes Pergoraro	<i>Homeschooling</i> : O desafio da educação domiciliar no Brasil frente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.	Pesquisa Qualitativa Exploratória Descritiva Bibliográfica Documental	Direito	Centro Universitário de Bauru	CAPES	A favor
Gabriela Braga Loreti (2019). Clarice Cohn	Mamãe é a melhor professora: uma etnografia junto a três famílias que educam suas crianças fora da escola.	Pesquisa Etnográfica	Antropologia Social	Universidade Federal de São Carlos	BDTD	A favor
Mayara Lustosa Silva Pessoa (2019) Vânia Carvalho Santos	Educação Domiciliar no Brasil: trajetória e organização a partir de 1990.	Pesquisa Qualitativa Descritiva Bibliográfica Documental Entrevistas	Serviço Social	Universidade Federal de Sergipe	BDTD	Indefinida
Alexsandro Vieira Pessoa (2019). Rosana Carla do Nascimento Givigi	Práticas Pedagógicas na educação domiciliar: Um Estudo de Caso em Aracaju-SE.	Pesquisa Qualitativa Bibliográfica Exploratória Entrevista	Educação	Universidade Federal de Sergipe	CAPES BDTD	A favor
Aline Lyra dos Santos (2019) Antonio Jorge Goncalves Soares	Educação Domiciliar ou "lugar de criança é na escola"? uma análise sobre a proposta de homeschooling no Brasil	Pesquisa Bibliográfica Exploratória Descritiva Revisão de Literatura Entrevistas	Educação	Universidade Federal do Rio de Janeiro	CAPES	A favor
Victor Hugo Fernandes Cardoso (2020) Ricardo Vieiraalves de Castro	As representações sociais do <i>homeschooling</i> entre os adeptos	Pesquisa Documental	Psicologia	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	CAPES	Contra
Marcela Figueira Ferreira (2020) Justino de Sousa Júnior	"O bicho-papão na escola": a proposta curricular do município de Fortaleza para Educação Infantil no processo de desescolarização de crianças de 0 a 5 anos	Estudo Teórico Documental	Educação	Universidade federal do Ceará	BDTD	Contra

Isabela Fernandes Paim Teles (2020) Ana Elisa Spaoloni Queiroz Assis	<i>Homeschooling</i> no Brasil: uma análise dos votos dos ministros do STF no Recurso Extraordinário (RE) 888815/RS.	Pesquisa Documental Revisão Bibliográfica Estudo de Caso	Direito	Faculdade de direito do Sul de Minas	CAPES	Contra
Giulia de Rossi Andrade (2021) Emerson Gabardo	<i>Homeschooling</i> : constitucionalidade e intervenção estatal na educação domiciliar.	Pesquisa Bibliográfica Analítica Documental	Direito	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	CAPES	Contra
Amanda Figueiredo Camargo (2021) Joana Sabrina Pereira Story	Os impactos do isolamento social em mulheres executivas e mães em trabalho home office no cenário de pandemia de COVID-19.	Pesquisa Qualitativa Bibliográfica Exploratória Entrevistas	Administração de Empresas	Fundação Getúlio Vargas Escola de Administração de Empresas do Estado de São Paulo	BDTD	<sup>20</sup> Indefinida
Janaina Klinko (2021) José Sergio Fonseca de Carvalho	Desescolarização e abandono do mundo: um estudo sobre argumentos antiescola e seus pressupostos.	Pesquisa Documental	Educação	Universidade de São Paulo	BDTD	Contra
Mariana Cesco Ribeiro (2021) Vladimir Brega Filho	Direito à Liberdade Educacional: O Homeschooling como alternativa à escolarização obrigatória no Brasil.	Revisão Bibliográfica Documental	Direito	Universidade Estadual do Norte do Paraná	CAPES	A favor
Vanessa Schere Ferreira (2021) José Luis Derisso	Negação da laicidade, conservadorismo e Pedagogia Histórico-Crítica na escola pública brasileira	Pesquisa Bibliográfica documental	Educação	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	BDTD	Contra
Fernando Romani Sales (2021) José Garcez Ghirardi.	Processo Decisório do Supremo Tribunal Federal e Direito à Educação: uma análise das funções da corte a partir do caso do ensino domiciliar	Pesquisa Documental Seleção Literatura	Direito	Fundação Getúlio Vargas	BDTD	Indefinida
Vania Maria de Carvalho e Silva (2021) Jose Damiro de Moraes	Homeschooling ou Educação Domiciliar: Origem, Debates e Tentativas de Regulamentação no Brasil	Pesquisa Revisão Bibliográfica Documental	Educação	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	CAPES	A favor

<sup>20</sup> O trabalho de Amanda Figueiredo Camargo “Os impactos do isolamento social em mulheres executivas e mães em trabalho de *home office* no cenário de Pandemia de Covid-19”, apresenta o *homeschooling* como “ajuda aos filhos nas atividades escolares”(Resumo) decorrentes do isolamento social e que levou ao regime de *homeschooling*. O entendimento apresentado pela autora vai de encontro ao que trazem as pesquisas acadêmicas sobre o *homeschooling*, de acordo com Vieira (2012); Vasconcelos e Morgado, (2014) e Andrade (2014) significa processos de escolarização no âmbito da família sem a interferência do Estado e não simplesmente escolarização que se dá em casa.

### 7.3.2 Dissertação de mestrado descritor “ensino doméstico”

A pesquisa encontrou três Dissertações de Mestrado com o descritor “ensino doméstico”, uma foi excluída apelo critério de não pertinência. As duas restantes, Celeti (2011) e Fernandes (2015) ambas apresentadas através do descritor *homeschooling*.

**TABELA 3- DEMONSTRATIVO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA MESTRADO TEMÁTICA *HOMESCHOOLING* 2010-2022 ATRAVÉS DO USO DO DESCRITOR ENSINO DOMÉSTICO E COM POSICIONAMENTO DO AUTOR. ELABORADO PELA AUTORA EM 2022.**

<b>DISSERTAÇÕES MESTRADO 2010-2022 TEMÁTICA <i>HOMESCHOOLING</i></b>							
Des critor	Autor, ano e Orientador	Título do Trabalho	Metodologia aplicada	Área Conhecimento	Instituição de Ensino	Banco de Dados	Opinião
Ensino Doméstico	Filipe Rangel Celeti (2011) Ingrid Hötte Ambrogi	Educação não Obrigatória: uma discussão sobre o estado e o mercado.	Pesquisa Bibliográfica	Educação, Arte e História	Universidade e Presbiteriana Mackenzie	BDTD	A favor
	Yrama Siqueira Fernandes (2015) Vera Maria Ferrão Candau	Direito à educação?: Pergunta Complicada (...): O que pensam os professores do primeiro segmento do ensino fundamental	Pesquisa Qualitativa Documental Revisão Bibliográfica Entrevistas	Educação	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	BDTD	Contra

### 7.3.3 Dissertações mestrado descritor “educação doméstica”

Com o descritor “educação doméstica”, foram encontradas 29 Dissertações de Mestrado, 17 através do Catálogo de Teses e Dissertações do CAPES e 12 através da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD). Das 17 Dissertações apresentadas pelo catálogo do CAPES, apenas duas irão compor o corpus da pesquisa: a de Fabiana Ferreira Pimentel kloh (2014), já apresentada através da categoria descritor *homeschooling* e a de Camila Oliveira Queli Silva de Vasconcelos (2022), as demais foram excluídas pelos critérios de não serem pertinentes ao tema. Todas as pesquisas apresentadas pela BDTD foram excluídas pelo critério de não pertinência.

Vasconcelos (2022)

A pesquisa de Camila Queli Silva de Vasconcelos intitula-se “*Homeschooling* no modelo de coletivo parental: a experiência da creche quintal”. É uma pesquisa da área de Educação e realizada no âmbito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

A pesquisa apresenta a experiência da autora na creche quintal, um modelo de coletivo parental e que refere ser uma experiência de *homeschooling*, sendo o objetivo central do estudo analisar essa experiência como uma alternativa a educação de crianças pequenas, e os ajustamentos necessários para que desse continuidade durante a pandemia de Covid-19 (Cf. p. 14-15).

A pesquisa refere que a “versão moderna do *homeschooling* difere da apresentada no Brasil Oitocentista” (p. 25), pois surgiu nas últimas décadas em decorrência de críticas à falta de qualidade do ensino oferecido pelas escolas e o entendimento de que o Estado estaria falhando no dever de garantir educação de qualidade para todos e no dever de fiscalizar o ensino ofertado pelas escolas particulares (Cf. p. 25). Refere que “a creche parental é uma alternativa a escolarização no período da creche de 0 a 3 anos em que os responsáveis optam por educar as crianças em casa, assumindo essa responsabilidade” (p. 25).

A autora afirma que oferecer educação fora da escola amplia o compromisso com a qualidade da educação, “afinal o objetivo é pensar e fazer uma educação alternativa que fuja dos conceitos engessados e enraizados que a escola tradicional segue oferecendo e que fragmenta professores, alunos e famílias” (p. 32).

A autora conclui que:

As crianças que participaram da creche parental Quintal e viveram sua primeira infância nessa experiência educacional domiciliar desenvolveram-se plenamente, atendendo todas as demandas cognitivas, emocionais, motoras e psicológicas correspondentes à sua idade. Atualmente frequentam as escolas sem dificuldades, convivendo bem com seus pares e adaptando-se a esse ambiente. Por isso, com base na experiência da creche parental Quintal, posso afirmar que essa opção de educação domiciliar foi válida para as crianças e para as famílias (VASCONCELOS, 2022 p. 89).

A opinião da autora sobre o *homeschooling* é considerada como a favor nesta pesquisa, pois avalia o posicionamento do autor em relação ao tema

apresentado, embora a autora tenha desenvolvido seu estudo com bebês de 08 meses a crianças de 03 anos de idade, faixa etária em que não há a obrigatoriedade de frequência escolar de acordo com o que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 80.09/90 em seu art. 55º “os pais ou responsável tem a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino” e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96 art. 6º “Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade (educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio; Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013). Interessante que a autora informa que as crianças atualmente estão frequentando as escolas, o que denota que não havia interesse dos pais em educar seus filhos em idade escolar fora da escola, que é o que caracteriza o *homeschooling*. Assim, entende-se que essas crianças não estavam em *homeschooling*, proposta de ensino em que os pais exigem o direito à liberdade de escolher a educação dos filhos e rejeitam a educação escolar, que de acordo com Vieira (2012); Vasconcelos e Morgado, (2014) e Andrade (2014) o *homeschooling* significa processos de escolarização no âmbito da família sem a interferência do Estado e não simplesmente escolarização que se dá em casa.

**TABELA 4- DEMONSTRATIVO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA MESTRADO TEMÁTICA *HOMESCHOOLING* 2010-2022 ATRAVÉS DO USO DO DESCRITOR EDUCAÇÃO DOMÉSTICA E COM POSICIONAMENTO DO AUTOR. ELABORADO PELA AUTORA EM 2022.**

<b>DISSERTAÇÕES MESTRADO 2010-2022 TEMÁTICA <i>HOMESCHOOLING</i></b>							
Descri- tor	Autor, ano e Orientador	Título do Trabalho	Metodologia aplicada	Área Conhecimento	Instituição de Ensino	Banco de Dados	Opinião
Educação Doméstica	Fabiana Ferreira Pimentel Kloh (2014)  Maria Celi Chaves Vasconcelos	<i>Homeschooling</i> no Brasil: a legislação, os projetos de lei e as decisões judiciais.	Pesquisa Histórica e Documental	Educação	Universidade e Católica de Petrópolis	CAPES	A favor

	Camila Oliveira Queli Silva de Vasconcelos (2022)  Maria Celi Chaves Vasconcelos	Homeschooling no modelo de coletivo parental: a experiência da creche Quintal	Pesquisa- ação Bibliográfica Documental Revisão de Literatura	Educação	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	CAPES	<sup>21</sup> A favor
--	---	--	--	----------	---	-------	-----------------------

### 7.3.4 Dissertação mestrado descritor “educação em casa”

Através do descritor “educação em casa” o CAPES não apresentou nenhuma Dissertação de Mestrado. A BDTD disponibilizou cinquenta e uma Dissertações de Mestrado, porém quarenta e nove foram excluídas da pesquisa pelo critério de não pertinência. Irão compor o corpus da pesquisa com esta categoria de descritor, duas Dissertações de Mestrado, a de Cardoso (2016), já apresentada na categoria descritor *homeschooling*, e a de Lucas Antonio Fávero do ano 2021.

Fávero (2021)

A pesquisa de Lucas Antonio Fávero intitula-se “A ameaça do Direito à Educação pelas Reformas Neoliberais e Ideologias da Desescolarização nos países Sul-Americanos”. É uma pesquisa da área de Sociedade, Cultura e Fronteiras, desenvolvida no âmbito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

A pesquisa de Fávero (2021) busca investigar as ameaças ao direito à educação, proporcionadas por órgãos e organizações, tanto nacionais como internacionais, que promovem políticas neoliberais de desescolarização a fim de diminuir o financiamento do Estado na oferta de educação pública e gratuita (Cf. p. 14). Considera que entre estas ameaças estão as propostas neoliberais da oferta de *vouchers*, em que o Estado libera recursos públicos para as instituições particulares para que atendam a quem não pode pagar pelo ensino privado, e a educação domiciliar, que seria benéfica ao Estado pois reduziria

---

<sup>21</sup>A pesquisa é realizada com bebês de 08 meses a crianças de 3 anos de idade, período em que não há a obrigatoriedade da frequência escolar dado pelo ECA e LDB, sendo neste período a escolarização opcional, pois o entendimento acadêmico de *homeschooling* de acordo com Vieira (2012); Vasconcelos e Morgado, (2014) e Andrade (2014) é que o *homeschooling* significa processos de escolarização no âmbito da família sem a interferência do Estado e não simplesmente escolarização que se dá em casa.

seus custos com a educação além de abolir a interferência de professores considerados como de esquerda (Cf. p. 15). A pesquisa parte do entendimento de que “a educação escolar gratuita, obrigatória e universal significou um grande avanço para o desenvolvimento humano e para a cidadania” (p. 40). Refere que autores teóricos como Von Mises, Friedrich Hayek, Milton Friedman, entre outros, que defendem o pensamento de que a educação deveria ser livre e cada um poder escolher o modelo de acordo com suas necessidades, partindo do ideal de retirar do Estado os custos com a educação defendem propostas como o *homeschooling*, *unschooling*, a educação com *voucher*, instituições privadas, confessionais, laicas e educação através de preceptores, entre outras (Cf. p. 41).

Ao apresentar a educação domiciliar na América do Sul refere que o Equador é o único país onde de fato a prática do *homeschooling* está regulamentada e que países como Chile, Uruguai e Colômbia se valem de brechas na Lei para justificar a prática, apesar das associações informarem a legalidade (Cf. p. 96) e conclui após realizar análise de cada país sul-americano que, “a maioria deles não possui uma legislação específica sobre o *homeschooling*, *unschooling* ou alguma outra prática de educação domiciliar” (p. 97), muito embora os defensores da modalidade de ensino propagandear como garantir sua prática.

Menciona o artigo da professora Elizabeth Bartholet professora de direito público e diretora de faculdades do Programa de Defesa da Criança da Faculdade de Direito de Harvard, condenando a prática do *homeschooling* nos Estados Unidos solicitando o abandono ou fiscalização dessa prática, pois a mesma proporciona danos psicológicos impossíveis de calcular, além de esconder casos de abusos tanto físicos, como sexuais, maus tratos, pelo fato das crianças perderem o olhar fiscalizador dos professores e funcionários da escola que são obrigados por Lei a reportarem estas ocorrências às autoridades (Cf. p. 97).

O autor conclui que:

Em se tratando de *homeschooling*, nenhum dos seus defensores investigou as possíveis consequências desse modelo. O que se tem são relatos isolados, e não pesquisas interdisciplinares, sobre pessoas que tiveram educação domiciliar. Não se leva em consideração o desejo das crianças ou as consequências para sua

segurança contra possíveis violências, maus tratos, exploração do trabalho, saúde, garantia de alimentação e socialização. Os favoráveis à educação domiciliar consideraram apenas os interesses das famílias na sua defesa por uma suposta moralidade ou crenças (FÁVERO, 2021 p. 102-103).

E assim considera-se a opinião do autor como contrária ao *homeschooling*.

**TABELA 5- DEMONSTRATIVO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA MESTRADO TEMÁTICA *HOMESCHOOLING* 2010-2022 ATRAVÉS DO USO DO DESCRITOR EDUCAÇÃO EM CASA E COM POSICIONAMENTO DO AUTOR. ELABORADO PELA AUTORA EM 2022.**

<b>DISSERTAÇÕES MESTRADO 2010-2022 TEMÁTICA <i>HOMESCHOOLING</i></b>							
Des critor	Autor, ano e Orientador	Título do Trabalho	Metodologia aplicada	Área Conhecimento	Instituição de Ensino	Banco de Dados	Opinião
Educação em Casa	Nardejane Martins Cardoso (2016) Antonio Jorge Pereira Junior	O Direito de Optar pela Educação Domiciliar no Brasil	Pesquisa Qualitativa Exploratória Revisão Bibliográfica	Direito	Universidade de Fortaleza	BDTD	A favor
	Lucas Antonio Fávero (2021) Tamara Cardoso André	A ameaça do Direito à Educação pelas Reformas Neoliberais e Ideologias da Desescolarização nos países sul-americanos	Pesquisa Bibliográfica Documental	Sociedade, Cultura e Fronteiras	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	BDTD	Contra

### 7.3.5 Dissertações de mestrado descritor “educação domiciliar”

A grande maioria das pesquisas disponibilizadas com este descritor foram apresentadas nesta pesquisa através da categoria descritor *homeschooling*, como os trabalhos de Andrade (2021), Cardoso (2016), Cardoso (2020), Ferreira (2020), Loreti (2019), Silva Pessoa, (2019), Vieira Pessoa, (2019), Klinko (2021), Kloh (2014), Kotsubo (2018), Santos (2019), Silva (2021) e Teles (2020). A única exceção foi o trabalho de Vasconcelos (2022) já apresentado através da categoria descritor ‘educação doméstica’. O fato pode ser decorrente de que o ‘educação domiciliar’ ser um termo frequentemente utilizado nos trabalhos acadêmicos para se referir ao *homeschooling* e também utilizado pelos adeptos e defensores desta modalidade de ensino. Será apresentada a pesquisa de Aline Eliana Busch realizada em 2015.

Busch (2015)

A pesquisa de Aline Eliana Busch intitula-se “Educação Institucionalizada: serviço público inafastável enquanto expressão dos valores comunitários adotados democraticamente”. É uma pesquisa da área de Direito e realizada no âmbito da Universidade de Santa Cruz do Sul.

A autora deixa explícita sua opinião a favor da escolarização obrigatória logo no resumo do seu trabalho. A pesquisa tem como objetivo principal responder se a família tem a prerrogativa de educar seus filhos em casa e não na escola, o que é compreendido como *homeschooling*, ensino doméstico, educação domiciliar, mas não busca com o trabalho uma resposta que venha através da legislação vigente e sim uma resposta mais ampla que envolva filosofia, pedagogia e também o Direito constitucional (Cf. p. 9).

Compreende que a educação escolar vai além da transmissão de conhecimentos sendo um espaço intermediário entre a família e a sociedade (Cf. p.10) e que possibilita a construção do indivíduo a partir do convívio social.

A pesquisa destaca que a educação é um direito fundamental ligado à dignidade da pessoa humana e que “afastar as crianças da escola poderia decompor um direito social fundamental em um direito individual e mais do que isso, em um direito disponível da família sobre a educação das crianças e adolescentes” (p. 12).

Os argumentos utilizados para afastar a criança da escola tais como a violência, o *bullying* ou a baixa qualidade da educação é um atentado à formação da natureza humana que é a vida em comunidade sendo a escola um local onde se aprende a lidar com as diferenças e os conflitos e de socialização, sendo possível encontrar na escola todos os representantes sociais: “tem um governante (Direção escolar), os governados (alunos), os funcionários (professores e demais trabalhadores), tem violência, diferenças sociais e culturais, falta de amor, indisciplina. Ir para escola é um exercício de cidadania” (p. 74). Assim, assinala que as justificativas dos adeptos da educação domiciliar são a falta de preparo dos professores, a baixa qualidade da educação, questões de violência escolar, porém existem outras razões não declaradas que decorrem da “neurose” dos familiares para proteger seus filhos dos confrontos, conflitos e de um posicionamento ideológico diferente do da família (Cf. p. 117).

A pesquisa faz uma defesa explícita da escola em vários aspectos, tanto individuais, no desenvolvimento da personalidade, como sociais, referindo que a escola é o ambiente que favorece de forma tranquila a transição do lar para a sociedade, além de contribuir para o desenvolvimento da linguagem e da ética. Afirma que a escola oferece proteção à infância e adolescência através de uma rede integrada que envolve a família, Conselhos Tutelares, órgãos de segurança, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo que “a escola defende a criança de sua própria família. Muitos dos casos de abuso infantil são descobertos na escola” (p. 121). No tocante ao aspecto da socialização a autora refere que na escola através da socialização ocorre a individualização através do convívio com diferentes aspectos sociais como a violência, o conflito, o diálogo, o consenso, fatores que permitem “o desenvolvimento do raciocínio crítico, solidariedade, intersubjetividade, da tomada de decisão e da cidadania” (p. 121).

Conclui a pesquisa afirmando que:

A instituição escolar tem importantes funções: proporcionar um ambiente simplificado para o aprendizado; transmitir e conservar as realizações que importam para a construção de uma sociedade futura melhor e por fim, criar um ambiente melhor e mais equilibrado do que aquele no qual os recém-chegados estariam condenados – existe um mundo melhor (BUSCH, 2015 p. 122).

A posição da autora é explicitamente contrária à educação domiciliar.

**TABELA 6- DEMONSTRATIVO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA MESTRADO TEMÁTICA *HOMESCHOOLING* 2010-2022 ATRAVÉS DO USO DO DESCRITOR EDUCAÇÃO DOMICILIAR E COM POSICIONAMENTO DO AUTOR. ELABORADO PELA AUTORA EM 2022.**

<b>DISSERTAÇÕES MESTRADO 2010-2022 TEMÁTICA <i>HOMESCHOOLING</i></b>							
Descri- tor	Autor, ano e Orientador	Título do Trabalho	Metodologia aplicada	Área Conhecimento	Instituição de Ensino	Banco de Dados	Opinião
Educação Domiciliar	Fabiana Ferreira Pimentel Kloh (2014)  Maria Celi Chaves Vasconcelos	<i>Homeschooling</i> no Brasil: a legislação, os projetos de lei e as decisões judiciais.	Pesquisa Histórica e Documental	Educação	Universidad e Católica de Petrópolis	CAPES	A favor

Aline Eliana Busch (2015) Janrie Rodrigues Reck	Educação Institucionalizada: serviço público inafastável enquanto expressão dos valores comunitários adotados democraticamente	Pesquisa Bibliográfica Documental	Direito	Universidade de Santa Cruz do sul	CAPES	Contra
Nardejane Martins Cardoso (2016) Antonio Jorge Pereira Junior	O Direito de Optar pela Educação Domiciliar no Brasil	Pesquisa Qualitativa Exploratória Revisão Bibliográfica	Direito	Universidade de Fortaleza	BDTD	A favor
Osvaldo Kenji Kotsubo (2018). Luis Nunes Pergoraro	<i>Homeschooling</i> : O desafio da educação domiciliar no Brasil frente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.	Pesquisa Qualitativa Exploratória Descritiva Bibliográfica Documental	Direito	Centro Universitário de Bauru	CAPES	A favor
Gabriela Braga Loreti (2019). Clarice Cohn	Mamãe é a melhor professora: uma etnografia junto a três famílias que educam suas crianças fora da escola.	Pesquisa Etnográfica	Antropologia Social	Universidade Federal de São Carlos	CAPES	A favor
Aline Lyra dos Santos (2019) Antonio Jorge Goncalves Soares	Educação Domiciliar ou "lugar de criança é na escola? uma análise sobre a proposta de homeschooling no Brasil	Pesquisa Bibliográfica Exploratória Descritiva Entrevistas	Educação	Universidade Federal do Rio de Janeiro	CAPES	A favor
Alexsandro Vieira Pessoa (2019). Rosana Carla do Nascimento Givigi	Práticas Pedagógicas na educação domiciliar: Um Estudo de Caso em Aracaju-SE.	Pesquisa Qualitativa Bibliográfica Exploratória Entrevista	Educação	Universidade Federal de Sergipe	CAPES BDTD	A favor
Mayara Lustosa Silva Pessoa (2019) Vânia Carvalho Santos	Educação Domiciliar no Brasil: trajetória e organização a partir de 1990.	Pesquisa Qualitativa Descritiva Bibliográfica Documental Entrevistas	Serviço Social	Universidade Federal de Sergipe	BDTD	Indefinida

Victor Hugo Fernandes Cardoso (2020) Ricardo Vieiraalves de Castro	As representações sociais do <i>homeschooling</i> entre os adeptos	Pesquisa Documental	Psicologia	Universidad e do Estado do Rio de Janeiro	CAPES	Contra
Marcela Figueira Ferreira (2020) Justino de Sousa Júnior	“O bicho-papão na escola”: a proposta curricular do município de Fortaleza para Educação Infantil no processo de desescolarização de crianças de 0 a 5 anos	Estudo Teórico Documental	Educação	Universidad e Federal do Ceará	BDTD	Contra
Isabela Fernandes Paim Teles (2020) Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis	<i>Homeschooling</i> no Brasil: uma análise dos votos dos ministros do STF no Recurso Extraordinário (RE) 888815/RS	Pesquisa Documental Revisão Bibliográfica Estudo de Caso	Direito	Faculdade de direito do Sul de Minas	CAPES	Contra
Giulia de Rossi Andrade (2021) Emerson Gabardo	<i>Homeschooling</i> : constitucionalidade e intervenção estatal na educação domiciliar.	Pesquisa Bibliográfica Analítica Documental	Direito	Pontifícia Universidad e Católica do Paraná	CAPES	Contra
Vania Maria de Carvalho e Silva (2021) Jose Damiro de Moraes	Homeschooling ou Educação Domiciliar: Origem, Debates e Tentativas de Regulamentação no Brasil	Pesquisa Revisão Bibliográfica Documental	Educação	Universidad e Federal do Estado do Rio de Janeiro	CAPES	A favor
Camila Oliveira Queli Silva de Vasconcelos (2022) Maria Celi Chaves Vasconcelos	Homeschooling no modelo de coletivo parental: a experiência da creche Quintal	Pesquisa Ação Bibliográfica Documental Revisão de Literatura	Educação	Universidad e do Estado do Rio de Janeiro	CAPES	A favor <sup>22</sup>

<sup>22</sup> A pesquisa é realizada com bebês de 08 meses a crianças de 3 anos de idade, período em que não há a obrigatoriedade da frequência escolar dado pelo ECA e LDB, sendo neste período a escolarização opcional, pois o entendimento acadêmico de *homeschooling* de acordo com Vieira (2012); Vasconcelos e Morgado, (2014) e Andrade (2014) é que o *homeschooling* significa processos de escolarização no âmbito da família sem a interferência do Estado e não simplesmente escolarização que se dá em casa.

	Janaina Klinko (2021) Jose Sergio Fonseca de Carvalho	Desescolarização e abandono do mundo: um estudo sobre argumentos antiescola e seus pressupostos	Pesquisa Documental	Educação	Universidade de São Paulo	BDTD	Contra
--	--	---	---------------------	----------	---------------------------	------	--------

### 7.3.6 Dissertações de mestrado descritor “escolaridade em casa”

Com o descritor “escolaridade em casa” o Catálogo de Teses e Dissertações do CAPES em pesquisa realizada dia 11 de outubro de 2022 e com última checagem em dezembro de 2022, forneceu a informação “Nenhum registro encontrado, para o termo buscado”. A Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) na busca refinada por Teses de Doutorado disponibilizou dois trabalhos sendo os dois excluídos pelo critério de não pertinência.

**TABELA 7- DEMONSTRATIVO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA MESTRADO TEMÁTICA *HOMESCHOOLING* 2010-2022 ATRAVÉS DO USO DO DESCRITOR ESCOLARIDADE EM CASA E COM POSICIONAMENTO DO AUTOR. ELABORADO PELA AUTORA EM 2022.**

<b>DISSERTAÇÕES MESTRADO 2010-2022 TEMÁTICA <i>HOMESCHOOLING</i></b>							
Descritor	Autor, ano e Orientador	Título do Trabalho	Metodologia aplicada	Área Conhecimento	Instituição de Ensino	Banco de Dados	Opinião
Escolaridade em Casa	0	0	0	0	0	0	0

### 7.3.7 Dissertações de mestrado descritor “ensino domiciliar”

Com o uso do descritor ‘ensino domiciliar’ o portal do CAPES apresenta doze Dissertações de Mestrado, e quatro destes trabalhos são apresentados duplicados. O trabalho de Gláucia Maria Pinto Vieira do ano de 2011 foi excluído do corpus desta pesquisa que por ser anterior à plataforma Sucupira não foi disponibilizado para leitura e também não foi apresentado pela BDTD. Três trabalhos dos quatro apresentados duplicados pelo portal do CAPES, três não possuem divulgação autorizada<sup>23</sup>. Entre os demais, o trabalho de Bastos

<sup>23</sup> Trabalhos duplicados e sem divulgação autorizada, ou seja, indisponível para leitura completa: MARTINS, Renato de Almeida. A Judicialização da Educação: uma análise sobre ensino domiciliar sob a ótica do entendimento fixado pelo STF a partir do recurso extraordinário Nº 88815/RS/2018' 31/08/2020 170 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade de Uberaba, Uberaba. Biblioteca Depositária: Biblioteca Central. SACCHETTO, Debora Duarte. Home Schooling: uma alternativa para a efetivação do direito fundamental à educação 30/09/2020 112 f. Mestrado em Direito. Instituição de Ensino: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre Biblioteca Depositária: Biblioteca Central Irmão

(2013), Bernardes (2017) e Sales (2021), foram apresentados através da categoria descritor *homeschooling*. A BDTD disponibilizou quatro pesquisas, uma foi excluída pelo critério de pertinência e dois trabalhos também foram disponibilizados pelo portal CAPES. Após estas observações a pesquisa seleciona cinco trabalhos com esta categoria para compor seu corpus.

Novaes (2017)

A pesquisa de Simone Novaes intitula-se “*Homeschooling* no Brasil: um estudo sobre as contribuições do ensino domiciliar no desenvolvimento das competências individuais e na formação educacional”. A pesquisa é da área de Administração e foi desenvolvida no âmbito da Faculdade Pedro Leopoldo.

A pesquisa procura identificar as contribuições do ensino domiciliar na promoção de competências individuais e na formação educacional dos praticantes do *homeschooling*. Realizou entrevistas através de questionário a doze indivíduos brasileiros que vivenciaram a educação domiciliar (Cf. p. 18) a fim de saber se esta modalidade contribui ou não para o desenvolvimento humano. Seu estudo afirma que a educação domiciliar está presente desde a época do Brasil colonial, equiparando-o ao ensino em casa que existia à época e praticada pelas famílias mais abastadas do século XIX (Cf. p. 33).

Ao discorrer sobre a questão da socialização oferecida pela escola faz referência ao trabalho de Barbosa (2013) ao contestar a socialização oferecida pela escola de ser espaço de conviver com a diversidade e pluralidade, pois segundo a autora o trabalho de Barbosa (2013) defende a ideia de que todo o espaço de educação tem aspectos positivos e negativos de modo e que no tocante ao ensino em casa a questão é saber como está sendo ofertada essa socialização e não a sua possível falta (Cf. p. 37-38). A autora ainda refere o papel das associações em prol do ensino domiciliar e citando Barbosa (2013) afirma que o campo de atuação dessas associações em países onde a prática do ensino domiciliar é legalizada “estende-se à oferta de apoio pedagógico às famílias e de espaços para socialização das crianças e adolescentes” (p.42), e

a associação no Brasil destinada a dar suporte a essas famílias é a Associação Nacional de Ensino Domiciliar (ANED) (Cf. p. 42).

Refere que os entrevistados de sua pesquisa, escolhidos através de amostragem por julgamento, eram indivíduos adultos e que estavam no mercado de trabalho e tinham vivenciado o *homeschooling* (Cf. p. 67), tendo sido aplicado um questionário semiestruturado a fim de analisar a formação educacional, encaminhado via e-mail, WhatSapp e mensagens através do facebook, e em uma segunda etapa realizou uma entrevista com uma pessoa que praticava *homeschooling* como orientadora do filho (Cf. p. 69). Informa que o perfil dos entrevistados:

Dos doze participantes, apenas dois solicitaram o anonimato, entretanto, optou-se por identificar todos por meio de códigos. Todos são brasileiros, embora dois residam nos Estados Unidos. Os demais são de Minas Gerais, Distrito Federal, São Paulo, Santa Catarina e Rio de Janeiro. Todos falam mais de um idioma (NOVAES, 2017 p. 72).

A autora esclarece que optou por usar o termo “vivenciaram o *homeschooling*” em virtude de que os participantes da pesquisa terem informado que em algum momento frequentaram a escola durante a Educação Básica:

Dessa forma, nove responderam em relação à Educação Infantil; Oito em relação ao Ensino Fundamental e dez deram respostas referentes ao Ensino Médio. O tempo de ensino domiciliar não foi contabilizado porque, para as famílias adeptas a esse tipo de ensino, o aprendizado ocorre naturalmente desde a infância (NOVAES, 2017 p.72).

Apresenta uma tabela (p. 75) na qual se observa que a metade dos responderam como principal motivação para adoção do ensino domiciliar os conflitos religiosos, todos responderam ser a crença nos benefícios da educação domiciliar, cinco deles responderam ser a ineficácia do ensino público, um participante refere ser o fato de morar longe da escola e um participante respondeu como motivação “o conflito pela escola apresentar o conhecimento e a ciência como verdade absoluta” (p. 75). Ainda nesta tabela observa-se que o responsável pelo acompanhamento dos estudos em cinco respostas eram o pai e a mãe, e apenas a mãe em quatro respostas, uma resposta informa ser esse acompanhamento através de cooperativas de pais,

uma resposta refere serem os professores e grupos de ensino em casa e uma resposta informa ser a mãe e amigos dos pais de diversas nacionalidades (Cf. p. 75). Continuando com a tabela agora em relação ao nível de escolarização dos responsáveis observa-se uma que quando o ensino é administrado apenas pela família (mãe ou mãe e pai) quatro responderam ensino médio, dois responderam ensino médio incompleto, uma resposta foi doutorado (mãe), e duas responderam nível superior completo, três respostas informavam mais de um nível de escolarização tais como ensino médio ao doutorado, ensino médio e ensino superior e ensino médio a pós-graduação, observado quando os responsáveis pelo acompanhamento dos estudos eram terceiros como as cooperativas de pais, mãe e amigos dos pais, professores e grupos de ensino (Cf. p. 75). Em relação às horas dedicadas aos estudos dois responderam que esse tempo era de uma a três horas, um não respondeu e oito responderam entre quatro a seis horas dedicadas aos estudos (Cf. p. 75).

A autora refere nesta pesquisa em relação à escolarização dos pais que “a maioria tinha condições de acompanhar os filhos, visto que possuíam, pelo menos, o Ensino Médio” (p. 76) e quanto as horas dedicadas aos estudos em casa evidencia que “nenhum respondente ultrapassava a 6 horas de estudo por dia. Nesse sentido, questiona-se a proposta do governo de ampliar a carga horária do Ensino médio” (p. 76). Afirma que na pesquisa observou que quanto a metodologia as famílias não tinham um método padronizado e cada uma aplicava o ensino de acordo com as possibilidades e necessidades (Cf. p. 81). Sua pesquisa apresenta os pontos negativos da prática relatados pelos praticantes:

Insegurança gerada pelas críticas dos não defensores (Preconceito); Pouco material para estudo; Intolerância de alunos “dependentes” de professores na faculdade ou em outros cursos. Estudar na ilegalidade; Lacunas em disciplinas mais complexas como Matemática, Biologia, Física e Química. Pouca convivência com outros adolescentes (NOVAES, 2017 p.82).

A autora afirma que o fato dos respondentes terem informado haver lacunas em disciplinas mais complexas, que esta não é uma questão apenas dos *homeschoolers*, e justifica a afirmação citando um estudo sobre as competências dos alunos que terminaram o ensino médio, realizado pela

Fundação Lemann, e divulgado no jornal terra, que noticia haver um descompasso entre o que é ensinado nas escolas e os conhecimentos necessários para a vida adulta, entre os quais falta de raciocínio lógico, comunicação deficiente, falta de domínio básico de matemática (Cf. p. 83).

Entre os pontos positivos apresentados na pesquisa foram relatados:

Possibilidade de aprender de acordo com o interesse e de forma flexível; Autonomia para buscar o conhecimento; Qualidade no aprendizado (aprofundamento nos conteúdos); Capacidade de concentração; Leitura por prazer, para aprender; Dinamismo no aprendizado; Hábito de estudo; Aprendizado significativo como visita a museus, exposições, cinemas... Respeito ao ritmo de ensino, ou seja, educação personalizada; Possibilidade de avançar nos conteúdos, não limitando por série como a escola convencional determina. Desenvolvimento do autodidatismo (NOVAES, 2017 p. 83-84).

Ao apresentar os resultados da pesquisa observar haver no relato dos participantes mais aspectos positivos do que negativos em relação a educação domiciliar (Cf. p. 97), e com relação á entrevista que fez a uma “mãe educadora” considera necessário esclarecer que esse termo é comumente usado pelas famílias que praticam o ensino domiciliar (Cf. p. 91) e segundo a autora as respostas apresentadas nessa entrevista estão de acordo com as que foram relatadas no questionário pelos participantes da pesquisa além de que a ‘mãe educadora’ “deixa explícita sua convicção de que o direito e a responsabilidade de educar os filhos pertencem, sobretudo, aos pais” (p. 94).

Conclui a pesquisa afirmando:

Entende-se que a modalidade beneficia de forma significativa o acompanhamento personalizado do educando. Diante disso, e pensando numa possível regulamentação, torna-se relevante compreender uma forma de organizar o conhecimento diferente das formas frequentemente utilizadas na escola regular (NOVAES, 2017 p. 99).

A autora não defende a educação domiciliar explicitamente, mas a leitura do estudo permite concluir por uma postura favorável a modalidade do *homeschooling*.

Correa (2020)

A pesquisa de Mateus Xavier Correa intitula-se “Homeschooling: desafios do ensino domiciliar no município de Vitória/ES”. É uma pesquisa da área de Ciência, Tecnologia e Educação elaborada no âmbito do Centro Universitário Vale do Cricaré.

O objetivo da pesquisa é compreender os desafios encontrados para o ensino domiciliar no município de Vitória no Espírito Santo e busca encontrar argumentos a fim de substancializar a implantação do Ensino Domiciliar diante da Legislação em vigência (Cf. p. 14). O autor apresenta seu posicionamento favorável ao *homeschooling* afirmando que “comecei a fazer parte daqueles que visualizam e defendem essa modalidade como um direito natural e inalienável dos pais educarem seus filhos por essa modalidade de instrução” (p. 15).

O trabalho é uma pesquisa é qualitativa, bibliográfica e conta com o suporte teórico de autores como: Andrade (2014), Aranha (1996 e 2006), Barbosa (2013), Sacristã (2000), Romanelli (1985), Almeida (1983), Bello (2001) e Vasconcellos (2015) e apresenta entrevista semiestruturada realizada em 06 famílias através de questionário que conta com 26 (vinte e seis) perguntas (Resumo), além de também ser uma pesquisa descritiva (Cf. p. 41), de estudo de caso (Cf. p. 46). Porém o autor refere adiante que a coleta de dados para a pesquisa foi um “questionário com 27 (vinte e sete) perguntas fechadas e abertas, o qual aplicou junto a 06 (seis) famílias selecionadas pela ANED” (p. 47).

Seu estudo afirma que a Educação Domiciliar no Brasil não é expressamente regulamentada, mas não existe uma legislação que a proíba além do que vem aumentando o número de famílias brasileiras adeptas da modalidade (Cf. p. 55). Afirma que existem associações que atuam em prol da educação domiciliar e refere que “Barbosa (2013) ressalta que nos países onde esse método já é legalizado, as Associações ofertam o apoio pedagógico às famílias, como também espaços voltados à socialização das crianças e adolescentes” (p. 57), e salienta no Brasil a importância da Associação Nacional de Ensino Domiciliar (ANED) tem a função de dar suporte às famílias que praticam esse método (Cf. p. 57). Sua pesquisa cita o RE 888815 ao STF e que a base do entendimento no julgado é que “a prática do *homeschooling* é vedada, entendendo que a modalidade é denominada de utilitarista ou ensino

domiciliar, face ser por conveniência circunstancial” (p.64). Entende que é fundamental após a regulamentação da prática do ensino domiciliar garantir que não ocorra abuso do uso do direito e favorecer a evasão escolar (Cf. p. 65).

Todas as seis famílias se declararam cristãs, entre os quais que 66,7% são protestantes e 33,3% são católicos, e refere que esse resultado:

vem de encontro com o que Vieira (2012) menciona em seu estudo, sobre a fé religiosa dos pais, que são um dos fatores que influenciam na escolha da modalidade de ensino, onde alegam o direito natural ou divino de educar os filhos (CORREA, 2020 p. 68).

Refere que em 50% dos respondentes o responsável pelo acompanhamento dos estudos é o pai e mãe, porém com proeminência da mãe e os outros 50% afirmaram ser pai e mãe com a proeminência de ambos e ressalta que 100% tem ensino superior, 83,3% responderam que dedicam aos estudos cerca de 06 a 09 horas diárias e apenas 16,7% afirmam dedicar 06 diárias (Cf. p. 69). Identificou as razões que levam as famílias a praticarem a educação domiciliar:

100% destacam que estão convencidos de que a modalidade produz melhores resultados educacionais e prepara para a vida adulta. 83,3% responderam que as escolas ensinam e praticam valores e princípios contrários aos da família. Enquanto que 50% disseram ser a qualidade precária das escolas. Já para 33,3% das famílias acreditam que a educação individualizada potencializa mais a criatividade e aptidões da criança. E por fim, deficiência física e mental da criança; os filhos não se adaptaram à escola, foi respondido por 16,7% famílias cada razão (CORREA, 2020 p. 69).

Assim o autor conclui que:

O estudo deixa de forma clara a importância da educação domiciliar, uma vez que a Constituição Federal não veda a prática dessa modalidade, desde que essa seja devidamente legalizada e cumpra a obrigatoriedade de ensino determinada crianças entre 4 a 17 anos (CORREA, 2020 p. 86-87).

O autor é explícito em sua opinião a favor da educação domiciliar.

Lima (2020)

A pesquisa de Paula Valin de Lima intitula-se “Projeto Educativo Da Nova Direita Brasileira: Sujeitos, Pautas e Propostas”. É uma pesquisa da área de Educação e realizada no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A pesquisa tem como objetivo de buscar responder quais são as propostas, os sujeitos e a pauta da Nova Direita brasileira para a educação no Brasil. Parte do entendimento de que o governo em vigência está associado à essa nova direita brasileira e a seus objetivos políticos, o que o faz representante da coalizão entre setores liberais e neoconservadores que atuam na elaboração de específicos projetos educativos e societários (*Cf.* p. 15).

Apresenta a autora que o eixo central da pesquisa é analisar o Neoliberalismo e neoconservadorismo (*Cf.* p. 21) através de uma pesquisa documental utilizando fontes diversificadas que inclui documentos de instituições como notas, declarações, comunicações, relatórios além de notícias e reportagens da mídia digital, informações disponíveis em sites da internet e publicações de textos e vídeos em redes sociais, com destaque ao Twitter e YouTube (*Cf.* p. 30). Refere que semelhante ao que ocorre internacionalmente, as coalizões da nova direita brasileira “redefinem o papel do Estado, deslocando para o indivíduo as responsabilidades que seriam do poder público e propondo soluções privadas para problemas coletivos” (p. 193). Afirma que “a proposta de regulamentação do ensino domiciliar representa retrocessos quanto à universalização da educação básica e se apresenta como uma forma de privatização da educação” (p. 184). Também refere que a militarização das escolas “é convertida em política educacional no ano de 2019 pelo Ministério da Educação a partir do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM)” (p. 184) e “contempla a tradição privatista do ideário neoliberal, configurando-se como uma forma de privatização tanto da direção, quanto da execução” (p. 195).

Considera a autora que à nova direita brasileira se apresenta duas alternativas, sendo uma a de disputar democraticamente a educação pública e a outra a de atuar para “eliminar a construção democrática e privatizar a direção da educação e da política educacional, impondo de forma autoritária os pressupostos vinculados a seu projeto societário” (p. 195) de modo de a autora refere que a nova direita optou pela segunda alternativa (*Cf.* p. 195). Neste sentido a autora refere que as principais propostas para a educação da nova direita e que tem avançado no governo vigente são construções de propostas:

vinculadas ao projeto Escolas sem Partido e o combate ao marxismo cultural buscam, de modo autoritário e impositivo, cercear o trabalho docente e os conteúdos e currículos escolares, eliminando o caráter

público da escola enquanto espaço de construção coletiva voltado à construção de um projeto societário democrático e de justiça social. O *homeschooling*, por sua vez, transfere à família, entidade privada, a direção e execução da educação, representando uma proposta individualista que privilegia a lógica de mérito, empreendedorismo e competitividade em nome do desenvolvimento de relações plurais, de reflexão e construção coletiva do conhecimento, além de impedir a convivência com a diversidade social e cultural (LIMA, 2020, p 195).

Sua pesquisa conclui que:

As propostas da nova direita para a educação, portanto, redefinem os sentidos do público, impedem a construção de valores democráticos e a coletivização e impõem, de forma autoritária, pressupostos essenciais à construção de seu projeto societário, que é centrado no individualismo, na competição e na dissolução de laços de solidariedade social (LIMA, 2020 p. 198).

A autora apresenta opinião contrária sobre o *homeschooling*.

Araujo (2021)

A pesquisa de Henrique Ribeiro de Araujo intitula-se “Ensino Domiciliar: análise comparada das propostas metodológicas com vistas à educação integral”. É uma pesquisa da área de Ensino e desenvolvida no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

O estudo tem como objetivo principal fazer uma análise das metodologias de ensino domiciliar com possibilidade de formação integral – Charlotte Mason, *Unschooling* e Educação Clássica (p.16). Destaca que em virtude da pandemia de Covid-19, em que as famílias inesperadamente estão tendo que ensinar seus filhos em casa, estudar as metodologias de ensino domiciliar lhe parece pertinente (Cf. p. 15). Cita o estudo de Pessoa (2019) ao afirmar que a imagem que se tem inconscientemente atualmente de escola não é natural, mas construída o que fez com que educação e frequência escolar fossem consideradas sinônimos (Cf. p. 14).

É uma pesquisa qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental, contando com o suporte teórico de Mason (2020), o clássico do *unschooling* de Holt e Farenga (2017), e as principais referências da educação clássica em língua portuguesa, de Bludorn (2016) e de Bauer (2019), a Paideia de Jaeger (2003) e o trabalho de Montessori (2018) (Cf. p. 23-24).

Seu trabalho refere que o *bullyng* e a violência escolar são motivos que levam para a ‘transposição’ do ensino da escola para a casa além de poder proporcionar um ensino individualizado e um aprendizado mais eficiente, assim

refere que no *homeschooling* usa-se “livros textos, como na escola, e livros de atividades, podendo haver um tipo de manual para os responsáveis. Há planejamento e preparo das aulas” (p. 57).

Ao descrever as metodologias do ensino domiciliar traz para a pesquisa os seguintes métodos:

O método de educação clássica, que consiste no padrão de condução do estudante ao longo dos estágios da gramática, lógica e retórica, com a presença de matérias como latim, grego e artes no currículo (CALLIHAN et al. 2017; BLUEDORN, 2016; BLUEDORN, 2018); o método Charlotte Mason, encorajando as crianças a terem amor pelo aprendizado, com passeios pela natureza, e criando os “cadernos da natureza”, registrando suas observações (MASON, 2020), e; o método *unschooling*, que é um estilo bastante diferente e inovador do aprendizado, privilegiando o interesse da criança, e trabalhando de forma mais livre e prática no dia a dia do aluno, com o conteúdo sendo apresentado de maneira gradativa, respeitando o processo gradativo de aprendizagem do aluno (HOLT e FARENGA, 2017 apud ARAUJO, 2021 p. 60).

Assim, refere que o método clássico:

faz a utilização do trívio – gramática, lógica e retórica – açambarcando as disciplinas mais conhecidas – português, matemática, história, geografia, ciências – e as menos usuais – latim, música e artes – de forma genitiva, aprofundando a ênfase em cada idade própria, como “a gramática da história”, “a lógica da matemática”. É o método mais utilizado e mais conhecido dentre as famílias educadoras (ARAUJO, 2021 p. 126).

O método Charlotte Mason:

preconiza leitura, recitação, narração, escrita, transcrição, ortografia, ditado, redação, gramática, aritmética, filosofia natural, arte, geografia, história, princípios de botânica, questões matemáticas a partir de elementos da natureza, estudos da fauna e da flora, estudo dos fenômenos da natureza, consciência enquanto ser humano e vontades infantis (ARAUJO, 2021 p. 126).

O método *Unschooling*:

açambarca o ensino de letras, informática, matemática, cidadania, história, ciências, governo, educação física, educação para a saúde, primeiros socorros, preparação de refeições, literatura, mitologia grega, ciências naturais, astronomia, belas-artes, e diversos outros elementos variados (jogos de computador, uso de tecnologias, idas a diversos lugares). Porém o seu ensino ocorre de uma forma completamente livre, prezando pela vontade de criança, em primeiro lugar, com o pressuposto de que a criança só aprenderá aquilo que ela realmente quer aprender (ARAUJO, 2021 p. 126-127).

O autor ao analisar os aspectos das três modalidades de ensino apresentadas no estudo, refere que a que tem a maior possibilidade de oferecer a educação integral é o método Charlotte Mason (Cf. p. 149). O autor conclui a pesquisa afirmando que: “Ainda que não percebido por todos de

forma tão clara e realista, o ensino domiciliar sempre existiu e sempre existirá” (p. 161).

O autor deixa explícita sua opinião favorável ao *homeschooling*.

Correia (2021)

A pesquisa de Marcia Regina Correia intitula-se “Ensino domiciliar no Brasil: a motivação de pais que decidiram manter seus filhos fora da educação escolar”. É da área de Educação e foi realizada no âmbito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

O estudo tem como objetivo tentar compreender as razões que levam os pais a optarem pelo ensino domiciliar no Brasil. Refere que há muitos motivos que levam as famílias pela busca ao direito de não colocarem seus filhos na escola, mas o principal, segundo o que afirmam é a qualidade do ensino tanto nas escolas públicas como particulares e acreditam, que seus filhos terão melhor desenvolvimento cognitivo estudando em casa (Cf. p. 14). Afirma que os críticos da modalidade referem haver lacunas nesta prática de ensino como a falta de um currículo padronizado, crianças correm riscos de integridade tanto física como psicológica entre outros problemas, além de que o ensino domiciliar poderá proporcionar uma mudança radical no currículo escolar (Cf. p. 14). A pesquisa afirma que “a centralidade do problema reside no que a aprovação dela representa em termos de avanços ou retrocessos para o sistema de ensino como um todo” (p.17). Considera que a educação no ambiente doméstico é uma modalidade de ensino que existe ao logo da história da humanidade e “por não haver sistemas de ensino, como temos nos dias de hoje, as famílias se encarregavam da transmissão, a seus descendentes, da carga cultural do seu grupo” (p. 17), e isso faz com que os defensores afirmem que o ensino domiciliar tem suas raízes nos primórdios da humanidade (Cf. p. 17). Contudo, refere que a escola existe na atualidade com o propósito de transmitir todo o conhecimento acumulado da humanidade, mas muitas famílias ainda preferem educar seus filhos em casa sob sua supervisão e cuidados (Cf. p. 19). E assim, informa que como uma modalidade de ensino, o ensino domiciliar figurou nos anos de 1960 e 1970 nas discussões sobre educação no espaço familiar, sendo o pioneiro nestas discussões o educador John Holt nos Estados Unidos (Cf. p. 19).

O estudo é uma pesquisa qualitativa, bibliográfica, e de entrevistas através de um questionário *online* (Cf. p. 25-28). O trabalho informa que há o entendimento por parte dos defensores do ensino domiciliar que a Constituição Federal de 1988 retirou das famílias o direito de ensinarem seus filhos em casa e a consideram um retrocesso, uma vez que essa possibilidade havia nas constituições anteriores desde a época do império (Cf. p. 33).

A autora chega às conclusões da pesquisa afirmando que o ensino domiciliar pode ser um avanço ou retrocesso a depender do ponto de vista dos defensores ou críticos:

Para os defensores, ele é um avanço na medida em que permite fugir da padronização imposta pela educação de massa feita nas escolas e realizar um ensino personalizado, bem mais completo e menos burocrático. Já para os opositores ele representa um retrocesso, primeiro porque se trata de um modelo antigo, aliás, o mais antigo, considerado superado por uma educação universalizada, para todos, igualitária. Ainda para os críticos da modalidade, o distanciamento da escola não representa nenhum avanço porque em vez buscar meios de melhorar o sistema educacional escolar, abandona-o a própria sorte (CORREA, 2021 p. 124).

A autora entende que um dos pontos de grande contradição que detectou na defesa do ensino domiciliar decorre de observar:

seus defensores se mostram bastante preocupados com a qualidade do ensino coletivo ofertado pela escola regular; no entanto, os esforços são no sentido de encontrar uma solução individual. Ao invés de questionar o sistema diretamente sobre o que ele tem oferecido em termos de ensino o faz com a tentativa de fugir dele (CORREA, 2021 p. 125).

A autora não apresenta opinião sobre o ensino domiciliar e sua opinião será considerada indefinida, pois refere:

Sem tomar partido de nenhum lado, contrário ou favorável à modalidade de ensino domiciliar, o que se nota é que há razões abundantes de ambos os lados para justificar os pontos de vista, contudo, nos parece mais razoável a busca pelo equilíbrio (CORREA, 2021 p. 125).

**TABELA 8- DEMONSTRATIVO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA MESTRADO TEMÁTICA *HOMESCHOOLING* 2010-2022 ATRAVÉS DO USO DO DESCRITOR ENSINO DOMICILIAR E COM POSICIONAMENTO DO AUTOR. ELABORADO PELA AUTORA EM 2022.**

<b>DISSERTAÇÕES DE MESTRADO-2010-2022 TEMÁTICA <i>HOMESCHOOLING</i></b>							
Descritor	Autor, Ano Orientador	Título do Trabalho	Metodologia Aplicada	Área Conhecimento	Instituição de Ensino	Banco de Dados	Opinião
<b>Ensino Domiciliar</b>	Renato Gomes Bastos (2013) Walsir Edson Rodrigues Junior	<i>Homeschooling</i> : Uma Proposta de Escolarização Intrafamiliar.	Análise Documental	Direito	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	CAPES	A favor
	Claudio Marcio Bernardes (2017) Carlos Alberto Simoes de Tomaz	Ensino Domiciliar como Direito-Dever Fundamental à Educação: Conformação deontico-axiológica dos seus aspectos normativos e principiológicos.	Pesquisa Bibliográfica Documental Entrevistas	Direito	Universidade de Itaúna	CAPES	A favor
	Simone Novaes (2017) Eloisa Helena Rodrigues Guimaraes	<i>Homeschooling</i> no Brasil: um estudo sobre as contribuições do ensino domiciliar no desenvolvimento das competências individuais e na formação educacional	Pesquisa Qualitativa Quantitativa Descritiva Exploratória Estudo de Caso Entrevista	Administração	Faculdade Pedro Leopoldo	CAPES	A favor
	Mateus Xavier Correa (2020) Sebastiao Pimentel Franco	<i>Homeschooling</i> : desafios do ensino domiciliar no município de Vitória/ES	Pesquisa Qualitativa Descritiva Exploratória Bibliográfica Estudo de Caso Entrevistas	Sociais e Humanidades	Centro Universitário do Vale do Cricaré	CAPES	A favor
	Paula Valin de Lima (2020) Vera Maria Vidal Peroni	Projeto Educativo Da Nova Direita Brasileira: Sujeitos, Pautas e Propostas	Pesquisa Documental	Educação	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	BDTD	Contrária
	Henrique Ribeiro de Araujo (2021) Edione Teixeira de Carvalho	Ensino Domiciliar: análise comparada das propostas metodológicas com vistas à educação integral	Pesquisa Qualitativa Exploratória Bibliográfica Documental	Ensino	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	CAPES	A favor

Marcia Regina Correia (2021) Antonio Chizzotti	Ensino domiciliar no Brasil: a motivação de pais que decidiram manter seus filhos fora da educação escolar	Pesquisa Qualitativa Bibliográfica Entrevistas	Educação	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	CAPES BDTD	Indefinida
Fernando Romani Sales (2021) José Garcez Ghirardi.	Processo Decisório do Supremo Tribunal Federal e Direito à Educação: uma análise das funções da corte a partir do caso do ensino domiciliar	Pesquisa Documental Seleção Literatura	Direito	Fundação Getúlio Vargas	BDTD	Indefinida

### 7.3.8 Dissertação de mestrado descritor “ensino em casa”

Com o uso deste descritor, o portal do CAPES disponibilizou uma pesquisa do ano de 2015 de Ivana Bittencourt Lima e que será apresentada por cumprir os critérios de pertinência e disponibilidade. A BDTD disponibilizou sessenta e um trabalhos todos excluídos por não se enquadrarem nos critérios de pertinência.

Lima (2015)

A pesquisa de Ivana Bittencourt Lima é intitulada “Ensino em casa no Brasil: Um estudo com base na memória social acerca da obrigatoriedade e liberdade de ensino nas constituições brasileiras e em demandas jurídicas recentes”. É da área de Sociais e Humanidades e desenvolvida no âmbito da Universidade Estadual do Oeste da Bahia.

A pesquisa aborda a memória social do ensino em casa no Brasil acerca da obrigatoriedade e liberdade de ensino nas constituições brasileiras e nas demandas jurídicas recentes. Defende que o ensino em casa no Brasil faz parte da memória social e está amparado pela legislação apesar do debate sobre sua legalidade ou ilegalidade e que a memória social apresentada nas constituições permite a coexistência do ensino em casa e da escola. Assim, afirma que o ensino em casa contempla a educação obrigatória para todos, sem prejuízo à liberdade das famílias educarem seus filhos em casa e preserva

as memórias das famílias. Considera as particularidades dessa prática educativa na atualidade por meio de mecanismos tecnológicos, em especial o ensino a distância. A autora refere observou durante o desenvolvimento de sua pesquisa diversas traduções utilizadas no Brasil para o termo *homeschooling* tais como “educação não escolar”, “educação domiciliar”, “educação doméstica”, “educação em casa”, “educação no lar”, “ensino doméstico”, “ensino domiciliar” e “ensino em casa”, e que o termo “ensino em casa” é o que adotou no trabalho (Cf. p. 10).

A pesquisadora refere que “tornou-se necessário voltar os olhos para o passado, com o fito de revisar o espaço informal, as representações, os sujeitos referentes à prática do ensino em casa no Brasil” (p, 17), a fim de observar “o processo de construção, declínio e ressurgimento do ensino em casa no Brasil” (p. 18). Considera que em decorrência da Constituição Federal de 1988 os pais que estão “retomando” o ensino em casa no Brasil estão recorrendo à justiça para questionar “a legalidade/ilegalidade desse gênero educativo, que se contrapõe ao gênero escola, como forma central de transmissão e apropriação do conhecimento” (p. 18).

É uma pesquisa de bibliográfica e documental cujas fontes de dados foram livros, monografias, dissertações, teses, periódicos, reportagens impressas e audiovisuais, sites, documentos legislativos, judiciais e administrativos que tratam especificamente do ensino em casa no Brasil (Cf. p.18). Neste sentido informa que em seu trabalho muitos dos documentos judiciais e administrativos foram analisados “de primeira mão” (p. 20) o que quer dizer que não tinham sido ainda objeto de análise científica.

A autora afirma que “O ensino em casa, historicamente consagrado como a forma de educar príncipes e nobres, aos poucos, tornou-se popular entre membros de classes mais abastadas” (p. 144). No movimento *homeschooling*:

ao invés de recursos financeiros para custear preceptores, exigem-se recursos tecnológicos, tais como o acesso a Internet, cursos e livros on-line, visitas a museus, bibliotecas, zoológicos, entre outros (...) Desse modo, o gênero educacional que era visto como uma forma de distinção, hoje, pode ser visto também como uma possibilidade de acesso à educação (LIMA, 2015, p. 144).

A autora conclui a pesquisa afirmando que “sob o enfoque da obrigatoriedade e liberdade de ensino, legalidade/ilegalidade, entende-se que não há vedação

legal ao ensino em casa na sociedade brasileira, mas falta de regulamentação” (p. 151).

Considera-se a opinião da autora como favorável ao ensino domiciliar.

**TABELA 9- DEMONSTRATIVO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA MESTRADO TEMÁTICA *HOMESCHOOLING* 2010-2022 ATRAVÉS DO USO DO DESCRITOR ENSINO EM CASA E COM POSICIONAMENTO DO AUTOR. ELABORADO PELA AUTORA EM 2022.**

<b>DISSERTAÇÕES DE MESTRADO-2010-2022 TEMÁTICA <i>HOMESCHOOLING</i></b>							
Descritor	Autor, Ano Orientador	Título do Trabalho	Metodologia Aplicada	Área Conhecimento	Instituição de Ensino	Banco de Dados	Opinião
Ensino em Casa	Ivana Bittencourt Lima (2015) Claudio Eduardo Felix dos Santos	Ensino em casa no Brasil: Um estudo com base na memória social acerca da obrigatoriedade e liberdade de ensino nas constituições brasileiras e em demandas jurídicas recentes	Pesquisa Bibliográfica Documental	Sociais e Humanidades	Universidade Estadual do Oeste da Bahia	CAPES	A favor

### 7.3.9 Dissertações de mestrado descritor desescolarização

A pesquisa ao portal do CAPES com o uso do descritor desescolarização apresentou um total de onze estudos, entre os quais três são anteriores a plataforma sucupira e não são disponibilizados para acesso, dois não apresentam divulgação autorizada, porém um desses estudos é a pesquisa de Marcela Peters Gonçalves do ano 2016, e que foi disponibilizada para acesso através da BDTD. Um estudo se apresentou duplicado e após a aplicação dos critérios de inclusão e exclusão foi considerado não pertinente. Após esta primeira análise foi selecionada três pesquisas, porém já haviam sido apresentadas em outras categorias de descritores tal como, Fávero (2021) apresentado através da categoria descritor ‘educação em casa’, Ferreira (2020) e Klinko (2021) apresentados através da categoria descritor *homeschooling* e ‘educação domiciliar’. A busca através da BDTD disponibilizou 15 estudos, destes sete foram considerados não pertinentes seis trabalhos já haviam sido apresentados através do uso de outras categorias de descritores. Assim, Cardoso (2016), através do termo *homeschooling*, educação domiciliar,

educação em casa; Fávero (2021), Ferreira (2021) e Klinko (2021) já citados acima; Silva Pessoa, (2019) e Vieira Pessoa, (2019) através da categoria descritor *homeschooling* e educação domiciliar. Assim iremos apresentar as pesquisas de Marcela Peters Gonçalves do ano 2016 e a pesquisa de Ismael de Lima do ano 2017.

Gonçalves (2016)

A pesquisa Marcela Peters Cremasco Gonçalves intitula-se “Práticas Educacionais e Processos de Subjetivação em Meio a Propostas de Desescolarização: Tensões, Potências e Perigos”. É da área de Psicologia e foi realizada no âmbito da Universidade de São Paulo.

A pesquisa tem como objetivo abordar os perigos, as tensões e as potências que envolvem práticas educacionais nomeadas de desescolarização a partir da experiência de um grupo denominado Barro Molhado (Cf. p. 13). A autora considera que no Brasil a educação é um direito de todos, garantido através da educação escolar, e assim sendo a escola é destinada a atender a todos, o que a faz ser intensamente crivada pelas desigualdades fabricadas na sociedade, e assim pode ser um espaço privilegiado de experiências tanto dinamizadoras da vida quanto impeditivas (Cf. p.13).

A pesquisadora afirma haver uma crise da educação:

A crise da educação, evidenciada pela desigualdade que atravessa e se produz no cotidiano escolar, nos convoca a questionar o dispositivo escola. Chegamos ao esgotamento do sistema regular de ensino. Tal esgotamento, entretanto, não revela uma direção única para a transformação que se faz necessária. Diante da multiplicidade de possibilidades que se abrem em meio a um esgotamento, práticas de desescolarização, homeschooling e unschooling se fortalecem – são uma direção possível (GONÇALVES, 2016 p. 17) (como no original).

Apresenta a desescolarização para referir a processos quem tem como eixo duas questões que considera central:

processos que instituem modos de vida, portanto, positivos, afirmativos, criadores, produtivos; processos que permitem contraposições ao funcionamento escolar e que se instituem, dentre outras propostas, também como maneira alternativa de educação formal (GONÇALVES, 2016 p. 18).

A autora refere que ao considerar a escola percebe duplicidade:

um lugar no qual se forjam oportunidades de experimentação, aprendizados, produção de saberes, amizades, etc., e um lugar no qual essas possibilidades têm se tornadas escassas - atravessadas

por processos de patologização, medicalização, judicialização, psicologização, individualização, etc. que fazem da escola mais uma entre produções impeditivas do viver( GONÇALVES, 2016 p. 19-20).

Contudo a autora alerta para o perigo de pensar que estar fora da escola é garantia de libertação ou emancipação, pois entende que “em última análise, nenhuma prática poderia garantir tais ideais enquanto a sociedade permanece em seu modo capitalista de produção de desigualdades” (p. 23).

Seu trabalho é uma pesquisa-intervenção, cartográfica e utiliza o dispositivo de entrevistas semiestruturadas (Cf. p. 31), e assim realizou cinco entrevistas com adultos do coletivo Barro Molhado (Cf. p. 34), um grupo Barro Molhado de famílias cujos filhos em sua maioria não frequentavam as escolas:

constituído por famílias que em sua maioria os filhos não frequentavam escolas; crianças na mesma faixa etária, a maioria com idade inferior a 3 anos; os pais permaneciam nos encontros junto com as crianças (ao invés de deixarem as crianças e se retirarem do local (GONCALVES, 2016 p. 40)

Em sua pesquisa refere que é possível estabelecer relação entre Ivan Illich e Paulo Freire:

realizaram críticas em relação ao processo de escolarização e criaram propostas educacionais que fugiam à estrutura escolar da época. O primeiro, pregando a desescolarização, o segundo, difundindo a conscientização, tornaram-se ícones no campo da filosofia da educação apresentando alternativas à vigente educação conservadora, bancária e autoritária (GONÇAVES, 2016 p. 78).

Pondera que no o Brasil:

a escola pública e gratuita muitas vezes é o único dispositivo estatal que chega às classes mais baixas e à população em vulnerabilidade social; e, através dela é que se conquista alguma garantia em relação aos direitos sociais. Extinguindo-se o sistema público de ensino ou mesmo flexibilizando a legislação em relação à obrigatoriedade escolar, os mais brutalmente afetados seriam aqueles que já vivem o lado extremo e violento da desigualdade (GONÇALVES, 2016 p. 98).

Assim considera-se nesta pesquisa a opinião da autora como indefinida, apesar de defender explicitamente a desescolarização também faz a defesa da escola pública. Realizou sua pesquisa com crianças pequenas a maioria com idade abaixo de três anos e sem obrigatoriedade de frequentar a escola determinado pelo ECA e LDB. LDB (Lei 9394/96) Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Lima (2017)

A pesquisa de Ismael de Lima é intitulada “Teias De Aprendizagem: Uma Proposta de Ensino com Recursos Educacionais Abertos Baseada na Perspectiva de Ivan Illich”. É uma pesquisa da área de Ensino de Física e realizada no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Nela o autor propõe uma intervenção desescolarizada efetivada dentro da escola, no sentido de desapego das regras, currículo visível e oculto e recompensas, instrumentos típicos das escolas e que “preze por maior autonomia e protagonismo dos alunos no desenvolver de seu próprio aprendizado” (p. 12).

As ideias de teias de aprendizagem propostas por Ivan Illich no livro *Desescolarização da Sociedade* (1973) serviram como principal referencial teórico para sua pesquisa, pois entende que essas teias seriam uma alternativa para a escola e mediadora no processo de aprendizagem, e assim refere que a plataforma Recursos Educacionais Abertos (REA) contempla as sugestões propostas por Ivan Illich, que são no sentido de que os aprendizes devem ter fácil acesso aos educadores e aos objetos educacionais assim como a possibilidade de uma rede de comunicação que permita o intercâmbio de capacidades (Cf. p. 12), e o (REA) favorece ciclo pesquisa-criação-documentação-compartilhamento. Segundo o autor o REA foi o termo adotado pela UNESCO no ano 2000. Informa haver um número insignificante de produções acadêmicas especializadas em educação e ensino com o tema desescolarização, o que o levou a realizar a revisão de literatura sobre “ensino baseado em projetos pedagógicos” (Cf. p. 13 grifos do autor), selecionando um total de dez artigos.

A pesquisa de intervenção desescolarizada, ou teia de aprendizagem, foi aplicada no colégio La Salle Carmo, uma escola de classe média na cidade de Caxias do Sul, que disponibiliza também bolsas parciais ou totais para os alunos mediante aplicação de provas e entrevistas (Cf. p. 58). O autor concluiu que a intervenção desescolarizada foi um êxito no tocante ao estímulo a autonomia e ao processo de criação do aluno, contudo informa que:

notamos que a aprendizagem autônoma tem um limite que se dá na necessidade de abrir as caixas-pretas mais específicas e complexas. Nesses momentos, a presença do auxílio de um especialista ou

professor de habilidades foi crucial para o encaminhamento dos projetos (LIMA, 2017 p. 85).

O autor afirma que:

Atualmente, as formas de se disponibilizar produtos aumentou e evoluiu nas mais variadas e tecnológicas possibilidades. Mas a escola, escondida e camuflada como uma instituição intocável e acima dos interesses mercadológicos, insiste em não mudar, em não evoluir de fato. É intrigante que um texto escrito por Ivan Illich na década de 70 seja, de certo modo, tão atual (LIMA, 2017 p.87).

Seu trabalho consistiu em apresentar uma teia de aprendizagem como um projeto escolar, ou seja, dentro da escola a fim de estimular a autonomia e protagonismo dos alunos, e conclui: “Esperamos que este trabalho sirva de incitação para que professores pedagogos e profissionais da educação em geral repensem a escola desde suas bases mais fundamentais” (p. 87)

Assim, a opinião do autor será considerada como indefinida, pois apenas apresenta uma experiência de teia de aprendizagem.

**TABELA 10- DEMONSTRATIVO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA MESTRADO TEMÁTICA *HOMESCHOOLING* 2010-2022 ATRAVÉS DO USO DO DESCRITOR DESESCOLARIZAÇÃO E COM POSICIONAMENTO DO AUTOR. ELABORADO PELA AUTORA EM 2022.**

<b>DISSERTAÇÕES DE MESTRADO-2010-2022 TEMÁTICA <i>HOMESCHOOLING</i></b>							
Descritor	Autor, Ano Orientador	Título do Trabalho	Metodologia Aplicada	Área Conhecimento	Instituição de Ensino	Banco de Dados	Opinião
Desescolarização	Nardejane Martins Cardoso (2016) Antonio Jorge Pereira Junior	O Direito de Optar pela Educação Domiciliar no Brasil	Pesquisa Qualitativa Exploratória Revisão Bibliográfica	Direito	Universidade de Fortaleza	BDTD	A favor
	Marcela Peters Gonçalves (2016) Adriana Marcondes Machado	Práticas Educacionais e Processos de Subjetivação em Meio a Propostas de Desescolarização	Pesquisa Intervenção Cartográfica Entrevistas	Psicologia	Universidade de São Paulo	BDTD	Indefinida <sup>24</sup>

<sup>24</sup> A pesquisa da desescolarização foi realizada com crianças, a maioria com idade inferior a 3 anos, período de não obrigatoriedade escolar determinado pelo ECA (Lei 8069/90) e LDB (Lei 9394/96). LDB (Lei 9394/96) Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Ismael de Lima (2017) Paulo Lima Junior	Teias De Aprendizagem: Uma Proposta de Ensino com Recursos Educacionais Abertos Baseada na Perspectiva de Ivan Illich	Pesquisa Revisão de Literatura Empírica	Ensino de Física	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	BDTD	Indefinida
Alexsandro Vieira Pessoa (2019). Rosana Carla do Nascimento Givigi	Práticas Pedagógicas na educação domiciliar: Um Estudo de Caso em Aracaju-SE.	Pesquisa Qualitativa Bibliográfica Exploratória Entrevista	Educação	Universidade Federal de Sergipe	CAPES BDTD	A favor
Mayara Lustosa Silva Pessoa (2019) Vânia Carvalho Santos	Educação Domiciliar no Brasil: trajetória e organização a partir de 1990.	Pesquisa Qualitativa Descritiva Bibliográfica Documental Entrevistas	Serviço Social	Universidade Federal de Sergipe	BDTD	Indefinida
Marcela Figueira Ferreira (2020) Justino de Sousa Júnior	"O bicho-papão na escola": a proposta curricular do município de Fortaleza para Educação Infantil no processo de desescolarização de crianças de 0 a 5 anos	Estudo Teórico Documental	Educação	Universidade federal do Ceará	BDTD	Contra <sup>25</sup>
Janaina Klinko (2021) José Sergio Fonseca de Carvalho	Desescolarização e abandono do mundo: um estudo sobre argumentos antiescola e seus pressupostos.	Pesquisa Documental	Educação	Universidade de São Paulo	BDTD	Contra
Lucas Antonio Fávero (2021) Tamara Cardoso André	A ameaça do Direito à Educação pelas Reformas Neoliberais e Ideologias da Desescolarização nos países sul-americanos	Pesquisa Bibliográfica Documental	Sociedade, Cultura e Fronteiras	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	BDTD	Contra

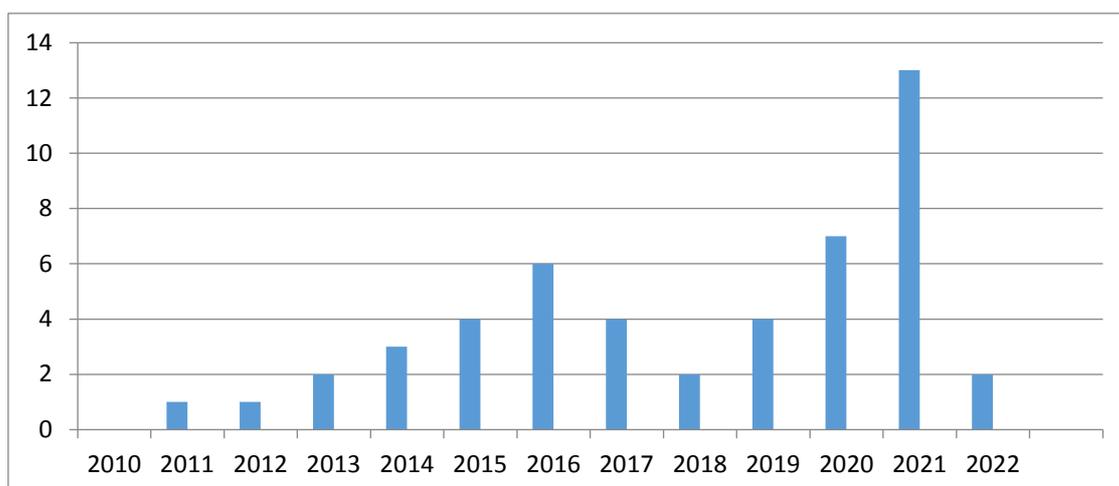
<sup>25</sup> A pesquisa da desescolarização foi realizada com crianças, a maioria com idade inferior a 3 anos, período de não obrigatoriedade escolar determinado pelo ECA (Lei 8069/90) e LDB (Lei 9394/96) Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013). ECA (Lei 8069/90) Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

#### 7.4 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

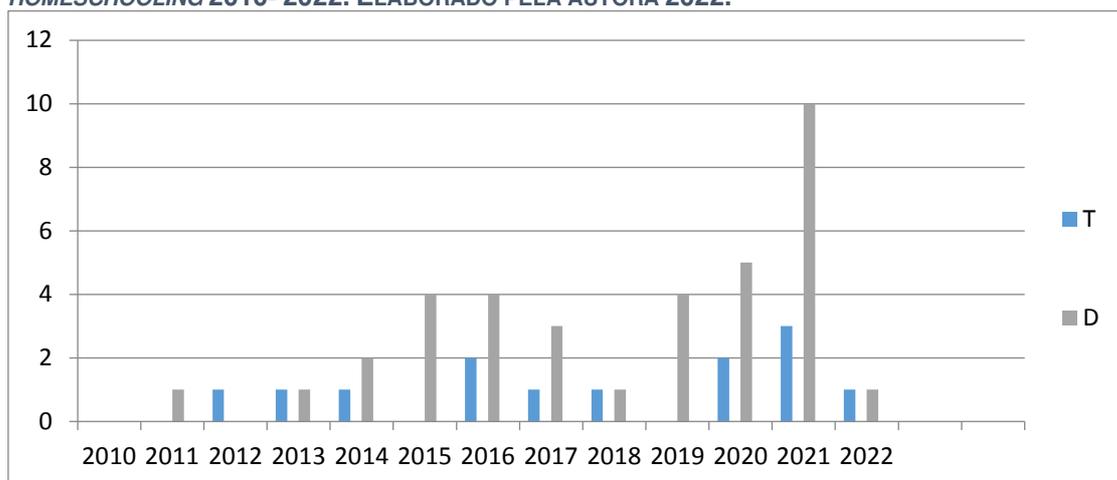
A revisão de literatura demonstrou que ao longo do tempo a discussão envolvendo o *homeschooling* apresentou um significativo aumento das produções acadêmicas tanto das Teses de Doutorado quanto das Dissertações de Mestrado, estando de acordo com o observado por Kloh (2020), e uma tendência ao equilíbrio quanto ao posicionamento dos autores em relação à prática do *homeschooling*. Observou-se que as pesquisas iniciais de 2010-2014 apresentadas neste estudo eram favoráveis a prática e regulamentação do *homeschooling* e as pesquisas mais recentes tem apresentado 'certo equilíbrio' nestes posicionamentos que se distribuem entre opiniões favoráveis, contrárias e indefinidas o que pode indicar uma mudança no cenário.

Abaixo se apresenta três gráficos a fim de tornar mais clara essa leitura quanto aos aspectos quantitativos das produções acadêmicas e quanto ao posicionamento do autor sobre a temática ao longo dos anos, dentro do período estabelecido para esta pesquisa de 2010 a 2022. A pouca produção observada em 2022 provavelmente deve ter sido decorrente das buscas nas plataformas terem finalizado em 2022.

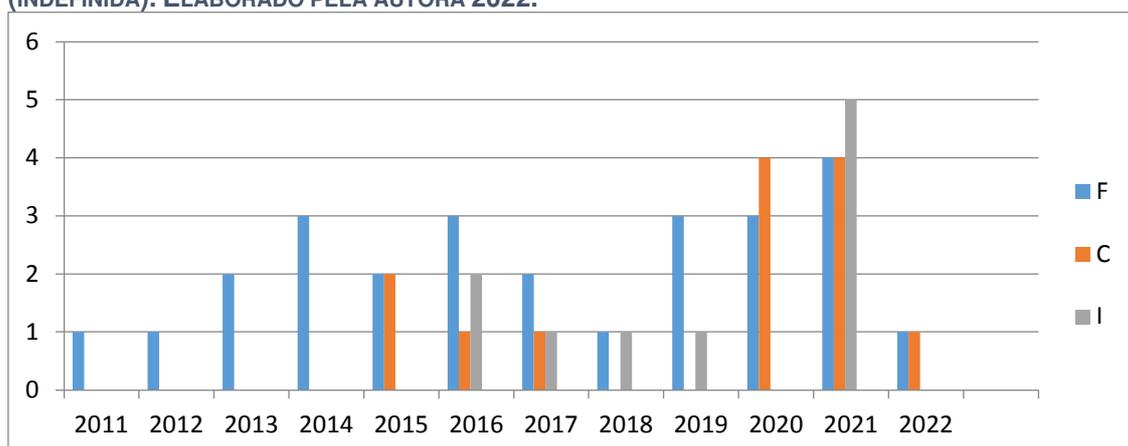
**FIGURA 3 – GRÁFICO REPRESENTATIVO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA TEMÁTICA *HOMESCHOOLING* 2010-2022 TESES DE DOUTORADO E DISSERTAÇÕES DE MESTRADO. ELABORADO PELA AUTORA 2022.**



**FIGURA 4- QUADRO COMPARATIVO PRODUÇÃO T (TESES) E D(DISSERTAÇÕES) TEMÁTICA HOMESCHOOLING 2010- 2022. ELABORADO PELA AUTORA 2022.**



**FIGURA 5: GRÁFICO DEMONSTRATIVO DO POSICIONAMENTO DO AUTOR TESES DE DOUTORADO E DISSERTAÇÕES DE Mestrado SOBRE HOMESCHOOLING 2010-2022. F (A FAVOR), C (CONTRÁRIO), I (INDEFINIDA). ELABORADO PELA AUTORA 2022.**



## 7.5 A APLICAÇÃO DO HOMESCHOOLING NO BRASIL: AVANÇO OU RETROCESSO

Dos quarenta e nove estudos apresentados nesta pesquisa, vinte e seis foram categorizados como posicionamento favorável à prática do *homeschooling*, treze trabalhos foram categorizados como posicionamento contrário e dez foram categorizados como posicionamento considerado indefinido. Tendo como objetivos específicos desta pesquisa investigar o que dizem os apoiadores e críticos sobre a modalidade de ensino *homeschooling*, apresentar o que representa a escola para crianças, jovens e adolescentes, e investigar os impactos positivos e negativos da prática do *homeschooling* para

crianças, jovens e sociedade, será apresentada a seguir a comunicação que as pesquisas trouxeram nestes aspectos.

### **7.5.1 *Homeschooling*: o que dizem os defensores**

As pesquisas que se apresentaram como posicionamento favorável a prática do *homeschooling* são as Teses de doutorado de Barbosa (2013), Andrade (2014), Kloh (2020), Patiño (2012), Souza (2016), Porto (2020) e Arruda (2021).

Entre as Dissertações de Mestrado, os estudos que se posicionaram como favorável foram os de Celeti (2011), Bastos (2013), Colucci (2014), Kloh (2014), Oliveira (2015), Vasconcelos (2016), Cardoso (2016), Bernardes (2017), Kotsubo (2018), Loreti (2019), Vieira Pessoa (2019), Santos (2019), Ribeiro (2021), Silva (2021), Vasconcelos (2022), Novaes (2017), Correa (2020), Araujo (2021) e Lima (2015).

Será apresentado o posicionamento dos autores Andrade (2014), Patiño (2012), Oliveira (2015), Celeti (2011), Barbosa (2013), Souza (2016), Novaes (2017), Kloh (2014), Loreti (2019), Araujo (2021), Viera Pessoa (2019), Colucci (2014), Santos (2019) e Lima (2015) por seus posicionamentos contemplarem os objetivos dessa discussão.

A pesquisa de Andrade (2014) aborda a defesa do poder familiar, entendido com o poder natural dos pais na criação dos filhos e defendido “o único Direito humano indubitavelmente natural” (p. 318), e que permite aos pais o direito de escolher a educação dos filhos. O autor defende que este direito está amparado no que dispõe o artigo 1.630 e 1634 do Código Civil Brasileiro sobre o poder familiar que determina o direito dos pais na criação dos filhos menores: “dentre outras obrigações e direitos: dirigir-lhes a criação e educação; tê-los em sua companhia e guarda; representá-los, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los” (p. 318), e que esse direito confere aos pais:

o direito de não serem constrangidos a promover a matrícula escolar de seus filhos sem que o Estado demonstre, de modo convincente, que não há riscos à sua integridade nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e que tomou todas as medidas necessárias, em termos qualitativos e quantitativos, para a redução dos riscos e a melhoria da qualificação dos sistemas de ensino (ANDRADE, 2014 p. 318- 319).

Neste sentido também está o trabalho de Patiño (2012) cujo título do trabalho é “Intervenção Estatal no Exercício da Autoridade Familiar” em que aborda o Pátrio Poder que dá aos pais o direito aos pais escolher a educação dos filhos, pois, para autora a educação domiciliar “oferece mais segurança aos menores que não precisam sair de casa para estudar, ficando livres de perigos que possam estar na rua, bem como dentro das escolas” (p. 126), além do que as questões religiosas utilizadas pelos pais a fim de manter os filhos fora das escolas são válidas, pois o “Estado brasileiro é laico e tolera a liberdade religiosa, as famílias têm o direito basear a educação de seus filhos em preceitos religiosos particulares” (p. 127).

O estudo de Oliveira (2015) aborda a defesa da liberdade religiosa no Estado laico, único da área de teologia aborda principalmente o direito a liberdade religiosa e o conflito com outros direitos fundamentais após a nova redação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que proíbe castigos físicos e neste ponto dialoga com o trabalho de Patiño (2012), pois ambos são contrários a Lei da Palmada, Lei que proíbe o uso de castigos físicos na criação e educação das crianças e adolescentes (Cf. OLIVEIRA, 2015 p. 34; PATIÑO, 2012, p. 114). Defendem que o Estado não deveria dificultar o *homeschooling* se for da vontade dos pais, pois defendem a separação entre família e Estado.

Outros trabalhos também fazem a defesa do *homeschooling* com base no direito de liberdade dos pais em escolher a educação dos filhos como Bernardes (2017), Ribeiro (2021), Correa (2020), Celeti (2011) e Cardoso (2016).

Celeti (2011) defende a separação entre Estado e Educação, para o qual o Estado deve deixar a educação da dependência dos interesses dos indivíduos e regulados pelo mercado, e, e apresenta duas propostas que possibilitam a não obrigatoriedade do Estado com a educação: os vouchers (vales-educação) e o *homeschooling* (ensino doméstico) (Cf. p. 85), afirmando ser a obrigatoriedade escolar um erro eticamente condenável (Cf. p. 50).

O estudo de Barbosa (2013) apresenta a defesa do *homeschooling* abordando tanto o aspecto da socialização para cidadania, afirmando que é possível oferecê-la fora da escola (Cf. p. 295), e também em decorrência da ineficiência

das escolas, considera válidas as críticas dos pais e os mesmos buscarem ensinar os filhos em casa por uma educação de qualidade (Cf. p. 309).

Para Souza (2016) práticas alternativas além da escola se justificam porque a escola “não vem fazendo a lição de casa” (p. 92), e entende essas práticas alternativas como liberadoras e que a escola mantém o sistema hegemônico de dominação e opressão e defende “uma educação cujos objetivos não sejam “simplesmente” a transmissão bancária dos códigos dominantes dos currículos da escolarização formal” (p. 181).

Novaes (2017) ao abordar a socialização cita Barbosa (2013) ao contestar a socialização oferecida pela escola de ser espaço de conviver com a diversidade e pluralidade, pois segundo a autora, o trabalho de Barbosa (2013) defende a ideia de que todo o espaço de educação tem aspectos positivos e negativos de modo e que no tocante ao ensino em casa a questão é saber como está sendo ofertada essa socialização e não a sua possível falta (Cf. p. 37-38). Para a autora “a modalidade beneficia de forma significativa o acompanhamento personalizado do educando” (p. 99).

O estudo de Kloh (2014) e Santos (2019) defendem a regulamentação da educação domiciliar, afirmado que não há uma única maneira de realizar a escolarização, e que o Estado não pode entender que apenas uma forma de proporcionar o ensino contemple e seja adequada para todos.

Bastos (2013) e Kloh (2014) apresentam análise histórica das constituições, abordam a PEC 444/09 e o PL 3179/2012, e defendem o ensino domiciliar como uma alternativa e que o Estado deve regulamentá-lo. Neste sentido também o trabalho de Lima (2015) em sua análise das memórias da educação em casa presente nas constituições, contudo não aborda a PEC 444/09.

Loreti (2019) em seu estudo cunhou a expressão ‘educação fora da escola’ para se referir de forma ampla a educação análoga ao *homeschooling*. Único trabalho na área de Antropologia Social realizou pesquisa etnográfica com três famílias que educam suas ‘crianças fora da escola’, segundo a pesquisa, o objetivo da educação fora da escola é possibilitar “uma infância e criança normais” (p. 186), a fim de que estas: “sejam não só protegidas de influências que possam tirá-las de seu *bom desenvolvimento*, mas também que sejam

nutridas da melhor maneira possível, por meio da garantia de um *ambiente* que possa, ele mesmo, ser educativo” (p.186). Grifos da autora.

A pesquisa de Araujo (2021) faz a defesa da educação domiciliar e afirma que o *bullyng* e a violência escolar são motivos que levam para a ‘transposição’ do ensino da escola para a casa além de poder proporcionar um ensino individualizado e um aprendizado mais eficiente, assim refere que no *homeschooling* usa-se “livros textos, como na escola, e livros de atividades, podendo haver um tipo de manual para os responsáveis” (p. 57).

As pesquisas de Loreti (2019) e Vieira Pessoa (2019) se comunicam entre si apresentando metodologias semelhantes de entrevistas a famílias *homeschoolers*, e chegam a conclusões semelhantes, ambos são apoiadores da prática e consideram a educação domiciliar como flexível, pois possibilita montar uma sala de aula dentro de casa e seus métodos se apoiam nos interesses naturais da criança e nos deslocamentos a partir das casas deixam ver, assim, como estas são tomadas como expressão mesma do cuidado dispensado às crianças, garantia, em si mesma, da ausência de abandono intelectual ao ser organizada ou vivida enquanto espaço educativo (LORETI 2019, p. 186; VIEIRA PESSOA, 2019 p. 111).

Colucci (2014) faz uma análise prática e teórica do princípio do melhor interesse da criança. A autora afirma a possibilidade da educação domiciliar através da perspectiva do melhor interesse da criança devido aos problemas existentes na educação brasileira (Cf. p. 233).

Kloh (2020), Bastos (2013), Cardoso (2016), Bernardes (2017) e Kotsubo (2018) em seus estudos analisam a possibilidade de implementar e regulamentar a educação domiciliar.

### **7.5.2 Homeschooling: o que dizem os críticos**

Os estudos de Doutorado que apresentaram posicionamentos contrários à prática do *homeschooling* foram as Teses de Doutorado de Gavião (2017) e Ferreira (2022).

Entre as Dissertações de Mestrado apresentaram posicionamento contrário à prática do *homeschooling* os estudos de Fernandes (2015), Duarte (2016),

Cardoso (2020), Ferreira (2020), Lima (2020), Teles (2020), Andrade (2021), Klinko (2021), Ferreira (2021), Fávero (2021) e Busch (2015).

A pesquisa de Gavião (2017) afirma que o *homeschooling* não é para todos, pois depende de disponibilidade e condição financeira da família, fatores que entende como prioritários (p.75). Defende a ideia de que o *homeschooling* não é apenas a escolha de frequentar ou não a escola é mais do que isso e representa um investimento político de “(des)invenção que sustenta um modo *homeschooler de vida*” (p.132). Ao citar Apple (2003) informa que o autor é um crítico do Estudo doméstico que entende como uma prática conservadora e que reforça o que há de mais clássico e tradicional na educação. De modo que esta prática de ensino avança, mas esta “à serviço de uma única parcela da população formada por neoliberais, neoconservadores e populistas autoritários que compõem” (p. 77).

Para Ferreira (2022) o futuro da escola é uma questão pública que afeta a todos, e que a escola pública no Brasil encontra-se sob o ataque do movimento Escola sem partido, das reformas educacionais elaboradas de acordo com o modelo neoliberal, e pelos cortes de investimentos do governo federal (Cf. p. 199).

Os estudos de Fávero (2021) e Celeti (2011) discutem o mesmo problema: o papel do Estado na Educação, porém enquanto Celeti (2011) defende separar Estado e educação e deixar a educação da dependência dos interesses dos indivíduos e regulados pelo mercado, sendo favorável aos *Vouchers* e ao *homeschooling*, Fávero (2021) apresenta opinião oposta defendendo a educação escolar pública, gratuita, obrigatória e universal e considera a política de *vouchers* uma proposta neoliberal que impede a participação de todos de forma igualitária na sociedade sendo contrária aos princípios democráticos.

Os estudos de Klinko (2021), Busch (2015), Fernandes (2015), Duarte (2016) e Andrade (2021) apresentam entendimentos semelhantes sobre a escola e entendem que a escola tem a função de ser a transição da família para o mundo e onde a criança aprende a lidar com as diferenças e os conflitos do mundo, sendo possível encontrar na escola todos os elementos sociais, o que faz que os argumentos de violência e do *Bullying* na escola usados a favor

do *homeschooling* não podem ser negados, pois a escola é um contexto da sociedade e do mesmo modo que não se foge do convívio social por haver violência não se deve fugir da escola, além do que a escola oferece proteção à infância e adolescência além do que o aprendizado não escolar é um movimento que interrompe o processo de desenvolvimento pessoal limitando-o no seu potencial de avançar e conquistar autonomia para sobreviver na sociedade.

Ferreira (2020) e Klinko (2021) defendem o papel da escola como fundamental para o desenvolvimento das crianças, pois fornece o saber sistematizado e acumulado historicamente pela humanidade e representa o convite a pluralidade.

Cardoso (2020) afirma que o “*homeschooling* se diferencia da sua semântica, de escola em casa, e se torna um movimento consciente, uma ação ou reação proposital ao ensino escolar público” (p.17), pois os pais escolhem educar seus filhos em casa mesmo tendo a opção do ensino escolar, e que o “*homeschooling* foi apresentado como a solução para os problemas que alunos e pais enfrentam na escola” (p. 153), e afirma que ele não é a solução para as dificuldades e os problemas da escola, pois seu caráter resolutivo não é público, pois o objetivo a que se propõe é o aperfeiçoamento individual em circunstâncias privadas e particulares sem repercussões na esfera social (Cf. p. 153).

As pesquisas de Klinko (2021) e Fávero (2021) afirmam que a motivação para a prática da educação domiciliar está quase sempre vinculada aos interesses particulares de cada núcleo familiar ou comunidade e que a educação é tratada como um bem de uso ou de consumo individual, uma mercadoria e não um legado de desfrutar experiências simbólicas.

Os estudos de Fávero (2021), Henriques (2021) e Paiva (2021) se comunicam entre si, pois tem metodologias semelhantes e abordam o mesmo tema, seus estudos analisam a ameaça do direito a educação pelas reformas neoliberais, mapeiam e analisam o avanço neoconservador na educação brasileira e a influência do movimento escola sem partido (MESP) no debate educacional brasileiro da suposta neutralidade à defesa do *homeschooling*.

Necessário esclarecer que Paiva (2021) e Henriques (2021) têm nesta pesquisa posicionamento considerado como indefinido, pois não emitiram

opinião nem favorável e nem contrária ao *homeschooling*, mas os apresentamos neste bloco a fim de possibilitar compreender o que representa o *homeschooling* moderno que se pretende regulamentar no Brasil, seus trabalhos possibilitam essa compreensão ao fazer o mapeamento histórico da influência do Movimento Escola sem Partido na Educação brasileira expondo a tentativa de regulamentação do *homeschooling* no Brasil como parte de um projeto reacionário e conservador de interesse do setor empresarial, e de religiosos tanto católicos como evangélicos que continua ativo na defesa de pautas que defendem o Estado mínimo, a liberdade irrestrita do mercado e da propriedade privada, sendo possível concluir que o *homeschooling* que se pretende regulamentar no Brasil em nada tem a ver com o ‘ensino doméstico’ existente no Brasil colonial antes da escola ser instituída na República como o local formal para educar as crianças e jovens brasileiros.

Para Lima (2020) “a proposta de regulamentação do ensino domiciliar representa retrocessos quanto à universalização da educação básica e se apresenta como uma forma de privatização da educação” (p. 184), a autora através de pesquisa documental expõe que as propostas da nova direita para a educação no Brasil impossibilitam a construção de valores democráticos e coletivos e impõe de forma autoritária a construção de um projeto de sociedade baseado no individualismo e dissolução dos elos da solidariedade social (Cf. p. 198).

O estudo de Porto (2020) se comunica com os estudos de Paiva (2021), Henriques (2021) e Fávero (2021) ampliando a compressão da proposta do *homeschooling*, apresentando o projeto Escola sem Partido como uma proposta apoiada em discursos ultraconservadores amparados no fundamentalismo religioso e que inclui a escola como campo de atuação, muito embora a autora informe que sua pesquisa se desvia dos discursos conservadores e neoliberais e está voltada para os processos de invenção e nos encontros de iniciativa educacional. Apesar de que nesta pesquisa seu posicionamento foi considerado como a favor do *homeschooling* e apresentar metodologia diferente dos demais, pois é uma pesquisa Cartográfica e de Entrevistas, o apresentamos neste bloco por também ter abordado o projeto Escola sem Partido.

### 7.5.3 O que representa a escola para crianças, jovens e sociedade

Fávero (2021) afirma que em se tratando de *homeschooling* os defensores e adeptos consideram apenas os interesses das famílias, mas não levam em consideração o desejo das crianças ou as consequências para sua segurança contra possíveis violências, maus tratos, exploração do trabalho, saúde, garantia de alimentação e socialização e que as modalidades de educação domiciliar além de serem prejudiciais ao desenvolvimento da criança, também prejudicam os “ideais de sociedade estabelecidos nas Constituições, quais sejam de igualdade (de oportunidades), ensino (de qualidade com produção de conhecimento validado e por pessoas formadas), respeito (as opiniões adversas), democracia e cidadania” (p. 103).

A pesquisa de Arruda (2021) defende explicitamente a desescolarização, mas, seu entendimento sobre o que pensa sobre a escola é apresentado por o autor afirmar que a escola é uma instituição que pode e deve ser lugar que estimula diálogos críticos, informa e articula com a sociedade.

Belmino (2016) tem posicionamento considerado indefinido sobre o *homeschooling* nesta pesquisa, pois seu estudo se destina a apresentar o desenvolvimento da Ontologia Gestáltica de Paul Goodman, um dos principais teóricos da desescolarização, mas apresenta que Goodman defendia a reforma do modelo escolar e a não obrigatoriedade de frequentar a escola (Cf. p. 76 e 77) e informa em sua pesquisa que Goodman era contrário ao radicalismo do movimento de desescolarização:

Isso porque não podemos afirmar com toda certeza que, hegemonicamente, o ambiente familiar e próximo da criança ou do jovem (como, por exemplo, a vizinhança) sejam constituídos de ambientes nutritivos o suficiente para o seu desenvolvimento pessoal. (BELMINO, 2016 p. 334 e 335).

A pesquisa também evidencia o reconhecimento do professor na teoria de Goodman: “o professor tem o papel fundamental de produzir experiências significativas, de provocar e dar atenção às situações conflitivas para produzir soluções criativas” (p. 335), além que reconhecia a importância da escola para a sociedade:

sabia bem que o problema da falta de suporte dos jovens pela sociedade não era um problema que pudesse ser resolvido

simplesmente pelo fechamento das escolas, porque crianças e adolescentes, muitas vezes, por mais precário que seja seu aprendizado na escola, ainda possuem esse local como um ambiente de trocas afetivas e desenvolvimento de sentimento comunitário (BELMINO, 2016 p. 336).

Para Klinko (2021) a experiência escolar é insubstituível (*Cf.* p. 62) e defende ser necessário compreender a educação formal para além dos interesses individuais e dos discursos que reduzem a educação apenas a aprendizagem a fim de compreender a potência da escola como necessária para a manutenção e conservação do mundo (*Cf.* p. 64).

Em seu estudo Busch (2015) aponta a importância da escola para o desenvolvimento psíquico dos estudantes através do estímulo à linguagem e considera ser esta a principal contribuição da escola, pois na escola crianças e jovens estão em um ambiente favorável e propício a comunicação que possibilita a formulação de respostas para os diversos problemas que surgem cotidianamente, além do que a educação escolar fornece o saber sistematizado e organizado importante em sociedades complexas como a brasileira além de a escola ter aptidão para corrigir as desigualdades sociais, de modo que na escola todos são tratados como iguais (*Cf.* p. 12), de modo que a criança somente poderá compreender o que é plural a partir de uma educação dentro da pluralidade, o que pode não acontecer com os estudantes em educação domiciliar que possibilita que a criança possa ficar cativa de um único modo de vida e entende-lo como o único aceitável (*Cf.* p. 64). Ainda para a autora a escola oferece uma ampla rede de proteção à criança, pois tem responsabilidade de denunciar situações de maus tratos sendo a primeira a enfrentar casos de exclusão e faltas e abandono escolar (*Cf.* p. 96). E para a autora:

A instituição escolar tem importantes funções: proporcionar um ambiente simplificado para o aprendizado; transmitir e conservar as realizações que importam para a construção de uma sociedade futura melhor e por fim, criar um ambiente melhor e mais equilibrado do que aquele no qual os recém-chegados estariam condenados – existe um mundo melhor (BUSCH, 2015 p. 122).

Neste sentido para Duarte (2016) a escola possibilita caminhos em situações de vulnerabilidade extrema e permite a criança uma salvaguarda, por ser uma válvula de escape sendo essencial para sua proteção (*Cf.* p. 296).

#### **7.5.4 *Homeschooling*: impactos positivos e negativos**

Traremos também para este tópico o pensamento de Fávero (2021), que abordou o fato de não haver pesquisas a fim de investigar as possíveis consequências da prática do *homeschooling* através de pesquisas interdisciplinares sobre pessoas que tiveram educação domiciliar (Cf. p. 102).

Com este propósito identifica-se neste estudo a pesquisa de Simone Novaes: *Homeschooling* no Brasil: um estudo sobre as contribuições do ensino domiciliar no desenvolvimento das competências individuais e na formação educacional.

Novaes (2017) com o objetivo de avaliar as contribuições do ensino domiciliar no desenvolvimento das competências individuais e na formação educacional realizou sua pesquisa com a aplicação de entrevistas através de questionário a doze indivíduos brasileiros, escolhidos pelo critério de ‘amostragem por julgamento’ e que ‘vivenciaram’ a educação domiciliar, explicando a autora que optou por usar o termo ‘vivenciaram’ pois os participantes da pesquisa informaram ter em algum momento frequentado a escola durante a educação básica, embora o objetivo da pesquisa tenha sido identificar as contribuições do ensino domiciliar na promoção de competências individuais e na formação educacional dos praticantes do *homeschooling* (Cf. p. 72). Assim na pesquisa de Novaes (2017) não é possível concluir com certeza as contribuições da educação domiciliar na promoção de competências e na formação educacional, pois além dos participantes terem sido selecionados pela pesquisadora, o período da educação básica foi compartilhado entre a educação escolar e domiciliar.

Andrade (2014) e Kloh (2020) trazem para seus trabalhos a ampla pesquisa realizada KUNZMAN e GAITHER (2013) realizada em idioma inglês questionando a imparcialidade dos resultados de grandes pesquisas conduzidas por Dr. Brian D. Ray e utilizadas pelos defensores da modalidade.

Andrade (2014) afirma que a grande revisão sistemática elaborada por KUNZMAN e GAITHER (2013), evidencia a parcialidade das pesquisas conduzidas pelo Dr. Brian D. Ray, apesar de terem grandes amostras e utilizar-se de técnicas estatísticas sofisticadas, fazem conclusões generalizadas de

conclusões específicas encontradas (Cf. p. 31 e 32), o que quer dizer que seus resultados são questionáveis.

Kloh (2020) traz como uma das vozes em sua pesquisa a do professor Brian D. Ray, também levado aos autos do RE 888.815 pela ANED ao citar as pesquisas de Kunznm e Gaither. Brian D. Ray é Fundador e presidente do National Home Education Research Institute (NHERI) é uma das principais referências internacionais em estudos sobre o *homeschooling* (Cf. p. 93), contudo suas pesquisas são criticadas por não terem a imparcialidade e isonomia que se espera dos trabalhos acadêmicos (Cf. p. 94).

Neste sentido também o trabalho de Cardoso (2020) ao analisar a superioridade do desempenho dos estudantes em *homeschooling* aborda as pesquisas de realizados por Brian D. Ray e refere que o autor é criticado por Gaither (2017) e Lubienski (2003), pois, suas pesquisas apesar de conter grandes amostras carecem de rigor metodológico (Cf. p. 95).

Andrade (2021) seu estudo expõe as dificuldades apresentadas com as pesquisas:

Neste sentido, Scott Davies e Janice Aurini refere que os autores entendem que a cultura que está presente na base da educação domiciliar é o individualismo pedagógico, que é defendido a partir de pesquisas com pessoas que foram educadas em casa, destacando-se a *Homeschooling Grows Up*, de Brian Ray e, ainda, a *Fifteen Years Later: Home-Educated Canadian Adults*, de Deani Neven Van Pelt, Patricia Allison e Derek Allison, que mostram, teoricamente, a superioridade dos resultados acadêmicos experimentados por alunos *homeschoolers*, em comparação aos alunos de escolas públicas. Esse é, inclusive, um dos argumentos utilizados para criticar aqueles que entendem que os pais não teriam nível de formação para prover uma educação de qualidade (ANDRADE, 2021 p. 114).

Andrade (2021) também informa as críticas a estes resultados, citando Christopher Lubienski:

a evidência de que alguns alunos *homeschoolers* teriam superado o rendimento de alunos de escolas convencionais, não indica que o *homeschooling* tenha sido a causa de melhoria de desempenho acadêmico. Além disso, destaca o autor que os estudos que sustentam o *homeschooling* como motivo de melhora acadêmica, não evidenciam de forma contundente as características socioeconômicas e culturais dos alunos entrevistados que, por si só, poderiam ser motivo do sucesso dos *homeschoolers* (ANDRADE, 2021 p. 114).

E observa que outro obstáculo relacionado à pesquisas que apresentam resultados de superioridade acadêmica dos *homeschoolers* está relacionado às dificuldades metodológicas apresentadas nestes estudos evidenciando

seletividade quanto a população entrevistada além da questão temporal pois indicam as famílias que em um determinado momento praticaram o *homeschooling* e se adaptaram mas não informam quais famílias não se saíram bem e voltaram a educação formal (Cf. p. 115).

Teles (2020) ao abordar o aspecto de pesquisas sobre o *homeschooling* afirma que:

O americano Gaither realizou um mapeamento de pesquisas que foram realizadas no âmbito da educação domiciliar nos Estados Unidos, e apontou através de outros estudiosos que as causas que levaram as pessoas a optarem pela educação domiciliar naquele país, são múltiplas, levando-se em consideração crenças, raças e perspectivas diversificadas. Ademais, estudos científicos citados pelo autor concluíram que o método educacional fornecido exclusivamente fora das escolas, denominado como *homeschooling*, não demonstrou superioridade em relação ao ensino público ou privado, regido dentro de instituições escolares (TELES, 2020 p. 43).

Considera-se ser necessário que pesquisas nacionais criteriosas avaliem os impactos apresentados pela prática exclusiva do ensino doméstico.

Vieira Pessoa (2019) em seu estudo considera que ponto de vista pedagógico a educação domiciliar possibilita que as famílias escolham a metodologia que melhor proporcionem às crianças uma aprendizagem que adeque melhor às necessidades individuais e de acordo com seu ritmo e que algumas famílias que praticam a educação domiciliar optam por uma metodologia diferente do modelo escolar e em outras “mesclam-se com elementos escolares (livros didáticos, sala de aula em casa, currículos referenciados na BNCC)” (p.111). Afirma que a educação domiciliar se apresenta como flexível e permite a montar uma sala de aula dentro de casa e seus métodos se apoiam nos interesses naturais da criança e que as famílias recorrem a métodos mais complexos além da aquisição de conteúdos (Cf. p. 111), mas que visa à apreensão de competências para o desenvolvimento de uma vida de aprendizagem.

Novaes (2017) ao apresentar os resultados da pesquisa realizada em seu estudo, embora tenha sido realizado como mencionado acima com participantes escolhidos por julgamento e que também frequentaram a escola em algum momento durante a educação básica, observa haver no relato dos participantes mais aspectos positivos do que negativos em relação á educação domiciliar (Cf. p. 97).

Possibilidade de aprender de acordo com o interesse e de forma flexível; Autonomia para buscar o conhecimento; Qualidade no aprendizado (aprofundamento nos conteúdos); Capacidade de concentração; Leitura por prazer, para aprender; Dinamismo no aprendizado; Hábito de estudo; Aprendizado significativo como visita a museus, exposições, cinemas... Respeito ao ritmo de ensino, ou seja, educação personalizada; Possibilidade de avançar nos conteúdos, não limitando por série como a escola convencional determina. Desenvolvimento do autodidatismo (NOVAES, 2017 p. 83-84).

A autora expõe os pontos negativos da prática relatados pelos praticantes:

Insegurança gerada pelas críticas dos não defensores (Preconceito); Pouco material para estudo; Intolerância de alunos “dependentes” de professores na faculdade ou em outros cursos. Estudar na ilegalidade; Lacunas em disciplinas mais complexas como Matemática, Biologia, Física e Química. Pouca convivência com outros adolescentes (NOVAES, 2017 p.82).

Contudo, a autora afirma que a prática da educação domiciliar “beneficia de forma significativa o acompanhamento personalizado do educando” (p. 99).

Correa (2020) identificou as razões que levam as famílias a praticarem a educação domiciliar:

100% destacam que estão convencidos de que a modalidade produz melhores resultados educacionais e prepara para a vida adulta. 83,3% responderam que as escolas ensinam e praticam valores e princípios contrários aos da família. Enquanto que 50% disseram ser a qualidade precária das escolas. Já para 33,3% das famílias acreditam que a educação individualizada potencializa mais a criatividade e aptidões da criança. E por fim, deficiência física e mental da criança; os filhos não se adaptaram à escola, foi respondido por 16,7% famílias cada razão (CORREA, 2020 p. 69).

Lima (2015) afirma que “O ensino em casa, historicamente consagrado como a forma de educar príncipes e nobres, aos poucos, tornou-se popular entre membros de classes mais abastadas” (p. 144). No movimento *homeschooling*:

ao invés de recursos financeiros para custear preceptores, exigem-se recursos tecnológicos, tais como o acesso a Internet, cursos e livros on-line, visitas a museus, bibliotecas, zoológicos, entre outros (...) Desse modo, o gênero educacional que era visto como uma forma de distinção, hoje, pode ser visto também como uma possibilidade de acesso à educação (LIMA, 2015, p. 144).

Assim, observa-se a necessidade de estudos nacionais independentes e interdisciplinares a fim de possibilitar a compressão dos impactos positivos e negativos da prática do *homeschooling* no desenvolvimento físico e psicológico

satisfatório das crianças e jovens que estudaram exclusivamente sobre essa prática de ensino, de modo que ainda hoje não é possível essa constatação, tendo-se apenas relatos observacionais e pesquisas onde não é possível afirmar com certeza esses impactos pelo fato de serem enviesadas com participantes que foram escolhidos pelo julgamento do pesquisador (amostragem por julgamento) e também terem estudado na escola formal em algum momento da educação básica.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo foi trilhado tendo como objetivo central construir pontuações sobre o *homeschooling* e se sua aplicação no Brasil será um avanço ou retrocesso. Durante o percurso surgiram algumas surpresas que indicavam uma mudança no cenário atual sendo a primeira a aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados do PL 3262/19, que permite que pais eduquem seus filhos em casa e não na escola sem configurar crime de abandono intelectual, ocorrido em junho de 2021. A segunda surpresa foi aprovação pela Câmara dos Deputados de uma proposta para aplicação do *homeschooling* no território brasileiro, fato inédito e nunca antes visto desde que o primeiro Projeto de Lei foi apresentado à Câmara dos Deputados em 1994. Contudo ficou demonstrado que a proposta aprovada não agradou aos defensores da modalidade que reagiram e apresentaram sugestões de alteração que pode ser visualizada em nove quadros apensados ao anexo desta pesquisa e do mesmo modo provocou reações em entidades da sociedade civil organizada como a Campanha Nacional pelo Direito a Educação (CAMPANHA).

Verificou-se que este marco histórico foi decorrente do momento político favorável com a eleição de um governo de Direita e de acordo com as pesquisas de Fávero (2021), Henriques (2021), Lima (2020), Paiva (2021) e Ferreira (2021) referem ser o *homeschooling* uma proposta de conteúdo neoconservador e neoliberal que avança na Educação por compreender ser a escola o espaço propício para divulgar seus ideais.

Esta compreensão desfez o pensamento inicial de considerar o *homeschooling* um retrocesso no sentido de que significava voltar aos modelos de educação que ficaram no passado, de forma nostálgica ou romântica. Dito isto, identificou-se neste estudo que não está havendo um 'ressurgimento' do ensino em casa no Brasil como alguns trabalhos indicaram haver, e que o *homeschooling* é a reivindicação do direito de liberdade dos pais de exercer a prática do ensino doméstico e representa uma ideologia de cunho moral ou religioso, neoliberal e neoconservador por parte das famílias adeptas ou defensores da prática em detrimento do direito dos filhos de pertencer ao mundo através da escola.

Observamos durante este estudo que a defesa dos que postulam pela aplicação do ensino domiciliar ou *homeschooling* se ancoram no direito de liberdade de escolha das famílias de poder escolher o tipo de educação para seus filhos, direito de liberdade religiosa, ou pela defesa de separar Estado e Educação, mas a criança não é propriedade exclusiva dos pais, ela está protegida pelo Estado desde a Concepção, e quando nasce é um indivíduo, membro da sociedade e com Direitos assegurados pelas Leis, e um ser em construção, em processo de desenvolvimento, incapaz legalmente de tomar decisões por si e por sua vontade, pela própria condição de criança, jovem e adolescente, só podendo exercer esse direito à partir da maioridade, que se atinge quando se completa 18 anos, e ´q quando este membro a sociedade estará apto responder por si e por seus atos, até lá está sob guarda dos pais e responsáveis e entre os quatro e dezessete anos, também sob a guarda da Escola, que toma para si essa função, e que representa um novo meio diverso do familiar e que permite o compartilhamento das individualidades e a construção de um indivíduo único, que pode levar para casa, para seu ambiente doméstico, novos conceitos e olhares diversos e muitas vezes transformar este ambiente e a sociedade.

A aprovação de um Projeto de Lei pela Câmara dos Deputados para a regulamentação do *homeschooling* ou ensino domiciliar ou educação domiciliar, é um marco na história da Educação no Brasil, pois, faz da escola uma opção de aprendizagem e não mais a única, pois, permite o estudo em casa, em domicílio, sob a supervisão e acompanhamento dos pais ou responsáveis, muito embora ainda para tornar-se Lei este projeto precisa ser aprovado pelo Senado Federal para onde foi encaminhado. A criança e adolescentes são indivíduos protegidos pelo princípio do melhor interesse e que de acordo com Colucci (2014) esse princípio regido pelo ECA serve de guia sempre beneficiar a criança. O ECA determina a obrigatoriedade escolar para a criança e jovem e a escola desenvolve a criança e jovem preparando-a para a vida adulta em sociedade. Faz-se necessário defender o direito a liberdade de crianças e jovens que privadas do ambiente escolar e privativas dos pais ficam impossibilitadas de viver cem por cento o mundo ao seu redor.

Necessário percorrer os trilhos desde o início até o final, assim, o trabalho foi dividido em oito capítulos, sendo o primeiro a introdução com a apresentação da cartilha do MEC com informações sobre a educação domiciliar e o entendimento inicial do *homeschooling* como forma a forma convencional de educar as crianças e adolescentes antes da escola se instituir como obrigatória para todos e o questionamento sobre as motivações que levam as famílias a optar pela educação domiciliar em um momento histórico em que há disponibilidade de escolas para todos os gostos tais como públicas, privadas e confessionais.

No segundo capítulo foi apresentado o *homeschooling* abordando seus conceitos, a origem e o que pensam seus apoiadores e críticos, o ativismo político e suas atuações a fim de regulamentar o *homeschooling* e as ações contrárias desenvolvidas pela sociedade civil organizada, e foi apresentado o primeiro marco que sinalizava novos rumos para a educação domiciliar no país com a aprovação em 10 de junho de 2021 pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados do PL 3262/19, que permite que pais eduquem seus filhos em casa e não na escola sem configurar crime de abandono intelectual, ou seja, permite que os pais possam praticar o ensino domiciliar (*homeschooling*). Ficou demonstrado a participação ativa da sociedade civil organizada em que mais de três centenas de entidades ligadas a educação tais como organizações da sociedade civil, coalizões, redes, entidades sindicais, instituições acadêmicas, fóruns e movimentos sociais divulgassem em 10 de maio de 2021, 'o Manifesto contra a regulamentação da Educação Domiciliar e em Defesa do investimento nas Escolas Públicas' (CAMPANHA, 2021; CENPEC, 2021). Mais, em 19 de maio de 2022, ocorreu um fato marcante para a regulamentação da educação domiciliar, pois, o plenário da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 3.179/2012 que regulamenta a educação domiciliar, ou ensino domiciliar (*homeschooling*) no Brasil.

No terceiro capítulo foi discutido o papel da escola na sociedade contemporânea, os impactos da pandemia Covid-19 na educação e os argumentos contrários à escola. Foi apresentado o pensamento de Ivan Illich, o criador do termo desescolarização e para o qual as escolas teriam que ser

extintas, e como teóricos em defesa da escola, a teoria histórico-crítica de Dermeval Saviani e o pensamento da escola de Vigotski, além de Kant. A pesquisa se desenvolveu em plena pandemia de Covid-19 e neste período escolas foram fechadas como medidas sanitárias a fim de diminuir propagação do vírus, e as escolas estraram nas casas das famílias através de internet com apresentação de aulas *online*. O estudo esclareceu a diferença entre aula *online*, ensino a distância e *homeschooling*, concluindo que as aulas *online* adotada na pandemia eram ensino escolar, e que nada tinha a ver com *homeschooling* que de acordo com Andrade (2014) é uma prática de ensino sem vínculo com a escola e seus praticantes livres para escolher o ensino que considerarem mais convenientes para seus filhos, e assim não segue o currículo escolar. Também foram apresentados dados do Censo Escolar 2019 e Notas Técnicas do IPEA que demonstraram a precária infraestrutura das escolas, e Notas Técnicas do IPEA informando que as desigualdades sociais seriam mais aprofundadas pela pandemia. Foi evidenciado que os defensores do *homeschooling* criticam as deficiências da escola pública a fim de justificar a prática da educação domiciliar, mas eles não são os usuários da escola pública e de acordo com Vasconcelos (2017) eles viriam da escola privada onde estariam os pais com melhores condições econômicas, sociais, intelectuais capazes de ministrar e monitorizar o aprendizado visando necessárias avaliações ou ter um membro familiar capaz de desempenhar essa função e que pode abdicar do mercado de trabalho e que as famílias que buscam a prática do *homeschooling* não querem seus filhos na escola seja ela pública ou privada seja por motivos religiosos, filosóficos, contextuais, especiais ou circunstanciais, e se apoiam em princípios fundamentados em Ivan Illich e John Holt, que estimulam a desescolarização. No tocante à socialização oferecida pela escola apresentamos o pensamento de Barbosa (2013) que defende a ideia de que pode haver aspectos positivos e negativos á criança em todos os espaços de oferta de socialização, tanto o oferecido pela família exercício de educar e o oferecido pela escola.

No quarto capítulo a discussão foi o Direito a educação no Brasil á luz dos tratados internacionais e da legislação brasileira. Apresentamos os

tratados de Garantias de Direitos Humanos e de Liberdades Individuais do qual o Brasil é signatário e que têm sido usados por quem defende a prática desta modalidade de ensino. Estes tratados permitem analisar o *homeschooling* pela ótica jurídica, e são a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Declaração Universal dos direitos Humanos (DUDH) e o Pacto São José da Costa Rica, apresentados de acordo como 'bloco da constitucionalidade de acordo com BOLWERK e CARNEIRO, 2020. Para Barbosa (2013) há um entendimento geral pelos dos defensores do ensino em casa de que os documentos internacionais e tratados de Direitos Humanos teriam introduzido a efetivação de a educação dos filhos pertence aos pais, de modo que são utilizados a fim de reivindicar o direito também o direito á liberdade religiosa (MORAIS; BERNARDES, 2016). Ao realizar a avaliação do *homeschooling* sob a ótica do mínimo existencial concluiu-se que de por não haver legislação que determine a garantia do cumprimento dos requisitos mínimos para a educação, com base nos direitos fundamentais para a educação, atualmente não é possível o *homeschooling* no Brasil (OLIVEIRA; BARBOSA, 2017; SOUZA; FERRAZ; FERNEDA, 2020). Este o entendimento do plenário do Superior Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário 888. 815 RG, decidindo ser o *homeschooling* constitucional, mas depende de Lei para o regulamentar (SOUZA; FERRAZ; FERNEDA, 2020).

No quinto capítulo foram apresentados todos os projetos de Lei tanto da Câmara dos Deputados, como do Senado e a PEC 444/09. Através da leitura do capítulo observa-se a construção do PL 3179/2012 até sua aprovação como Novo Substitutivo ao PL 3179/2012 pelo plenário da Câmara dos Deputados em 19 de maio de 2022. Apresentou-se a proposta aprovada na íntegra e identificamos o ineditismo de que a proposta aprovada ter colocado do mesmo lado os defensores e os críticos, pois ambos se manifestaram contrários a ela. Foi realizada avaliação deste Novo Substitutivo ao PL 3179/2012 e chegou-se a conclusão de houve cuidado por parte do legislador em manter o acompanhamento do estudante domiciliar, porém evidencia-se que demandará recursos públicos a fim por em execução o que determina a proposta e não privilegia a sociedade, mas apenas uma pequena parcela, não sendo uma proposta democrática.

No sexto capítulo foi apresentada a metodologia da pesquisa, e é onde se apresenta o caminho metodológico aplicado no desenvolvimento desta pesquisa.

No sétimo capítulo foi apresentada revisão de Literatura sobre o tema *homeschooling* e suas derivações onde são apresentados quarenta e nove estudos, entre os quais treze Teses de Doutorado e trinta Seis Dissertações de Mestrado, apresentados através de nove categorias de descritores como '*homeschooling*', 'ensino doméstico', 'educação doméstica', 'educação em casa', 'educação domiciliar', 'ensino domiciliar', 'escolaridade em casa', 'ensino em casa' e 'desescolarização'. Esta ampla categoria foi aplicada para busca no Catálogo de Teses e Dissertações do CAPES e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD). A busca nas duas plataformas contribuiu para a ampliação no quantitativo dos trabalhos selecionados. O estudo dos trabalhos permitiu identificar que mesmo no meio acadêmico o entendimento de *homeschooling* e desescolarização não está consolidado, tal como o de *homeschooling* no trabalho de Camargo (2021) que analisou "os impactos do isolamento social em mulheres executivas e mães em trabalho *home office* no cenário da pandemia Covid-19, trazendo para o trabalho um conceito popular e não acadêmico do *homeschooling* como sendo 'ajuda aos filhos nas atividades escolares", indo na contra mão do conceito consolidado que de acordo com Viera (2012); Vasconcelos e Morgado (2014) e Andrade (2014) significa processos de escolarização no âmbito da família sem a interferência do Estado e não simplesmente a escolarização que se dá em casa e de acordo com Cardoso (2020) o "homeschooling se diferencia da sua semântica, de escola em casa, e se torna um movimento consciente, uma ação ou reação proposital ao ensino escolar público". Neste sentido também se apresentou o trabalho de Araujo (2021) que também traz a ideia de que durante a pandemia de Covid-19 os pais tiveram que se tornar, de certa forma, um tipo de *homeschoolers* e colaborar com os filhos nas tarefas passadas pelos professores. O estudo da desescolarização apresentada nos trabalhos de Vasconcelos (2022) intitulado "*Homeschooling* no modelo de coletivo parental: experiência da creche quintal" e no trabalho de Gonçalves (2016) intitulado "Práticas Educacionais e Processos de Subjetivação em Meio a Propostas de Desescolarização" ambas

realizam suas pesquisas com crianças com idade abaixo de quatro anos, e a pesquisa de Gonçalves (2016) se desenvolveu com crianças com idade ainda menor, abaixo de três anos, e ambas não se aplicam ao conceito de desescolarização, pois que neste período de idade a escolarização não é obrigatória, de acordo com o que diz o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA Lei 8069/90) em seu artigo 55º Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB Lei 9393/96) em seu artigo 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013. Estes equívocos observados indica que o tema é um campo amplo de discussões e demanda pesquisas.

As análises desses estudos foram a base de argumentação a fim responder ao problema da pesquisa quanto a aplicação do *homeschooling* ser um avanço ou um retrocesso. Neste sentido, a fim de responder a hipótese que sustentou a pesquisa será apresenta as considerações a seguir:

- (i) O *homeschooling* é uma modalidade de ensino que contempla uma minoria da população que pleiteia o direito de educar os filhos em casa e não na escola sob o argumento da primazia da família sobre a educação de seus filhos ou em defesa da não intervenção Estatal na educação;
- (ii) Os argumentos usados em defesa e para justificar o *homeschooling* são individualistas, privados e particulares das famílias adeptas e defensores da prática, pois pretendem soluções privadas para problemas sociais;
- (iii) Os adeptos e defensores do *homeschooling* são contrários à escola seja ela pública ou privada;
- (iii) A escola é uma construção humana que possibilitou o desenvolvimento da humanidade através da transmissão do conhecimento acumulado e sistematizado da humanidade e possibilita á criança proteção, garantia alimentar e de aprender a conviver com o outro diferente favorecendo o

desenvolvimento da criança e a construção de uma sociedade mais humanizada.

(iii) O *homeschooling* não representa o melhor interesse da criança fundamentado pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA Lei 8069/90). O princípio do melhor interesse da criança é o Estatuto do ECA e à partir dele as crianças passaram a ser detentoras de direitos, como o direito de frequentar a escola, e, este mesmo princípio determina que quando houver um conflito de interesse entre o direito de uma criança ou adolescente e o de um adulto, deve prevalecer sempre o direito da criança e do adolescente, determinando que estes têm primazia sobre o direito do adulto, e este princípio determina que a criança e adolescente tem direito de que seus pais ou responsável os matriculem na rede regular de ensino, mas os defensores do *homeschooling* ignoram o princípio do melhor interesse da criança e defendem a primazia dos pais no direito de escolher o modelo de educação dos filhos e assim, defendem a aplicação do *homeschooling*, invertendo o princípio do melhor interesse da criança para o melhor interesse dos adultos, que por vontade, ou ideologia ou por motivos religiosos não querem os filhos em nenhuma escola formal.

(iiii) A criança é um indivíduo detentor de direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA Lei 8069/90); Este princípio garante entre outros aspectos, que casos de maus tratos envolvendo os alunos sejam notificados ao conselho tutelar, e para isso a criança necessita estar na escola, que se torna não só um lugar de aprendizado, mas também de proteção a criança e ao adolescente.

(iiiii) O *homeschooling* está ancorado em retrocessos educacionais, pois vai de encontro as Leis que regem a educação no Brasil como o ECA (Lei 8069/1990) e a LDB (Lei 9394/1990), assim como seus métodos de ensino não representam avanço e se valem de práticas tradicionais de ensino que ficaram no passado da humanidade. Carinho é fundamental para o desenvolvimento infantil e se uma única criança puder ser vítima de violência física na aplicação do *homeschooling*, este também representará um retrocesso do direito de toda criança e adolescente de ser educado e cuidado sem o uso de castigos físicos de acordo com o determinado pela Lei nº 13.010, denominada Lei da palmada, e criticada pelos defensores do *homeschooling* pelo argumento dos direitos dos

pais educarem os filhos a seu modo e pelos que defendem o *homeschooling* pelo direito da liberdade religiosa.

(iiiiiii) O *homeschooling* tal como se apresentou no Brasil nos anos de 1990 não é o ensino doméstico do passado onde não havia escolas e nem obrigatoriedade escolar e representa a recusa deliberada da educação escolar por parte de algumas famílias em um momento histórico em que há escolas para todos, e assim é uma proposta neoliberal, neoconservadora e de cunho ideológico, defendida por famílias e associações que negam às crianças em idade escolar obrigatória o Direito Fundamental, constitucional e infraconstitucional de frequentar a escola, fundamentado na primazia dos pais no direito á liberdade de escolher o modelo de educação a ser ofertado a seus filhos.

(iiiiiii) O julgamento do RE 888/815 ao STF que decidiu pela constitucionalidade do *homeschooling* foi decidido pela maioria dos votos dos ministros, ou seja, não foi uma unanimidade, além do que determinou que deverá haver uma Lei para regulamentar sua aplicação. Assim, uma Lei para regulamentar a Educação Domiciliar foi aprovada pela Câmara dos Deputados em 19 de maio de 2022 no Brasil, sendo esta o novo Substitutivo ao PL 3179/2012, encaminhado ao Senado Federal onde se encontra. A aplicação desta Lei, se aprovada, demandará recursos públicos que beneficiam uma pequena parcela da população em detrimento da maioria que precisa da escola pública, além de destituir da criança e adolescente do seu direito a uma ampla rede de proteção oferecida pela escola, para onde devem ser demandados recursos públicos a fim de oferecer aos estudantes brasileiros uma escola pública de qualidade.

(iiiiiii) A aprovação pela Câmara dos Deputados do novo Substitutivo ao PL 3179/2012 a fim de regulamentar a aplicação do *homeschooling* no Brasil não contemplou o modo *homeschooler* pretendido pelos adeptos e defensores e também gerou críticas dos opositores causando o ineditismo de colocar do mesmo lado os críticos e os adeptos e defensores desta prática de ensino.

(iiiiiii) A análise dos argumentos a favor e contra o *homeschooling*, sobre o que representa a escola para as crianças, jovens e para a sociedade, e sobre os impactos positivos e negativos do *homeschooling*, é possível concluir que a

defesa do *homeschooling* se fundamenta em direitos individuais e não sociais, os impactos positivos da prática de ensino não podem ser confirmados através das pesquisas apresentadas por falta de rigor metodológico e evidencia-se a importância da escola para as crianças, jovens e para a sociedade demonstrando seu caráter público e pode-se concluir que a escola é insubstituível para o bom desenvolvimento físico e psicológicos das crianças e adolescentes.

Assim, após percorrer todos os trilhos que levaram ao fim desta pesquisa é confirmada a hipótese que sustentou este trabalho de que a aplicação do *homeschooling* no Brasil não é um avanço democrático e se configuraria um retrocesso educacional nunca antes visto neste país na história da educação.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Édison Prado de. **A educação familiar desescolarizada como um direito da criança e do adolescente**: relevância, limites e possibilidades na ampliação do direito à educação. 2014. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. doi:10.11606/T.48.2014.tde-10112014-111617. Acesso em 27 nov. 2022.

ANDRADE, Giulia de Rossi. **HOMESCHOOLING**: constitucionalidade e intervenção estatal na educação domiciliar 30/03/2021 180 f. Mestrado em Direito. Instituição de Ensino: Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba Biblioteca Depositária: PUCPR <file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/disserta%C3%A7%C3%A3o%20Giulia%20Andrade%20-%20Dissertacao%20Definitiva%20(1).pdf> Acesso em 24 jan. 2023.

ANED, 2022. **Conheça a Educação Domiciliar**. Disponível em: <<https://www.aned.org.br/index.php/conheca-educacao-domiciliar/ed-no-mundo>>. Acesso em: 20 abr. 2022.

ARAUJO, Henrique Ribeiro de. **Ensino Domiciliar**: análise comparada das propostas metodológicas com vistas à educação integral' 17/12/2021 178 f. Mestrado em Ensino Instituição de Ensino: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Cuiabá Biblioteca Depositária: IFMT. Disponível em <file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/Henrique%20Ribeiro%20de%20Araujo%20-%20Versao%20Final%20-%20(1).pdf>. Acesso em 02 fev. de 2023.

ARRUDA, Guilherme Ferreira de. **Pedagogia Sócio-espacial para Democracia Radical**: Uma Experiência Mediada por Interfaces em Glaura. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo). Universidade Federal de Minas Gerais, 2021. Disponível em <file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/Pedagogia%20so%CC%81cio-espacial%20para%20democracia%20radical%20(5).pdf>. Acesso em 31 jan. 2023.

ARRUDA, J. G. S.; PAIVA, F. S. **Educação domiciliar no Brasil**: panorama frente ao cenário contemporâneo. EccoS, São Paulo, n. 43, p. 19-38. maio/ago. 2017.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. **Ensino em casa no Brasil**: um desafio à escola?. 2013. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. doi:10.11606/T.48.2013.tde-07082013-134418. Acesso em 05 dez. 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BATISTA, L. D.S; KUMADA, K.M.O. **ANÁLISE METODOLÓGICA SOBRE AS DIFERENTES CONFIGURAÇÕES DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA**. Rev.

Bras. de Iniciação Científica (RBIC), IFSP Itapetininga, v. 8, e021029, p. 1-17, 2021.

BASTOS, Renato Gomes. **Homeschooling**: Uma Proposta de Escolarização Intrafamiliar' 19/04/2013 74 f. Mestrado em Direito. Instituição de Ensino: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte Biblioteca Depositária: PUC Minas. Disponível em <file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/RENATO%20GOMES%20(3).pdf>. Acesso em 10 fev. 2023.

BELMINO, Marcus César de Borba. **Ontologia Gestáltica**: Um Ensaio Sobre a Teoria da Experiência em Paul Goodman. Tese (doutorado em Filosofia). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Florianópolis, 2016. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/175914/345638.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 31 jan. 2023.

BERNARDES, Claudio Marcio. **Ensino Domiciliar como Direito-Dever Fundamental à Educação**: conformação deôntico-axiológica dos seus aspectos normativos e principiológicos' 23/03/2017 146 f. Mestrado em Direitos Fundamentais Instituição de Ensino: Universidade de Itaúna, Itaúna. Biblioteca Depositária: Biblioteca da Universidade de Itaúna. Disponível em <file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20ensino%20domiciliar%20(4).pdf>. Acesso em 03 fev. 2023.

BOCCATO, V. R. C. **Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação**. Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.

BOLWERK, A. A.; CARNEIRO, I. DOS S. **A APLICAÇÃO DO HOMESCHOOLING NO BRASIL: UMA ANÁLISE INTERPRETATIVA À LUZ DE TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS**. Revista Vertentes do Direito, v. 7, n. 1, p. 72–97, 11 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 444/2009**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=463248>. Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 10185/2018**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2174364>. Acesso em: 30 maio. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 1125/2003**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=117395>. Acesso em: 17 maio. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 2401/2019**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2198615>. Acesso em: 17 jan. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 3159/2019**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2205161>. Acesso em: 30 maio. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 3179/2012**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/534328>>. Acesso em: 26 abr. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 3261/2015**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2017117>>. Acesso em: 24 maio 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 3262/2019**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2206168>>. Acesso em: 12 dez. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 3518/2008**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/398589>>. Acesso em: 17 maio. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 4122/2008**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=412025>>. Acesso em: 23 maio. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 4657/1994**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/223311>>. Acesso em: 11 dez. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 5258/2019**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2228282>>. Acesso em: 31 maio. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 6001/2001**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=42603>>. Acesso em: 17 maio 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 6188/2019**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2230887>>. Acesso em: 31 maio 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 6484/2002**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=48113>>. Acesso em: 23 out. 2022.

BRASIL. (**CRFB**). Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em cinco de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 26 abr. 2022.

BRASIL. **DECRETO 678/1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm)>. Acesso em 18 out. 2022.

BRASIL. **DECRETO 99.710/1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm)>. Acesso em: 18 out. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **PLS 22/2010**. Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/95552>>. Acesso em 28 jan. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **PLS 28/2018**. Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132151>>. Acesso em 28 jan. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **PLS 490/2017**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131857>>. Acesso em: 7 jun. 2022.

BRASIL. MEC. **PORTARIA 343, 2020**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20343-20-mec.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20343-20-mec.htm)>. Acesso em: 11 dez. 2021.

BRASIL. MEC. **PORTARIA 544, 2020**. Disponível em <<https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/secretarias/secretaria-de-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superior/portarias#:~:text=%2D%20Covid%2D19.-,Portaria%20MEC%20n%C2%BA%20544%2C%20de%2016%20de%20junho%20de%202020,12%20de%20maio%20de%202020.>>>. Acesso em 07 nov. 2022.

BRASIL. MEC, 2021. **Cartilha Educação Domiciliar**. Disponível em: <[www.gov.br/mec/ptbr/media/aceso\\_informacacao/pdf/CartilhaEducacaoDomiciliar\\_V1.pdf](http://www.gov.br/mec/ptbr/media/aceso_informacacao/pdf/CartilhaEducacaoDomiciliar_V1.pdf)>. Acesso em: 17 jan. 2022.

BRASIL. MEC. **Resumo Técnico Censo Escolar da Educação Básica 2021**. Disponível em:<[https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas\\_e\\_indicadores/resumo\\_tecnico\\_censo\\_escolar\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2021.pdf)>. Acesso em 26 set. 2022.

BRASIL. PNE. **Plano Nacional de Educação**. Lei nº 13.005/2014. Disponível em: <<https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>>. Acesso em: 12 dez. 2021.

BRASIL. STF RE 888815RS, 2018. **BRASIL STF RE 888815 RS/2018**. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/768164205/recurso-extraordinario-re-888815-rs>>. Acesso em: 26 abr. 2022.

BUSCH, Aline Eliana. **Educação Institucionalizada: serviço público inafastável enquanto expressão dos valores comunitários adotados democraticamente'** 13/03/2015 130 f. Mestrado em Direito. Instituição de Ensino: Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul Biblioteca Depositária: UNISC. Disponível em<

file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/ALINE%20ELIANA%20BUSCH.pdf>. Acesso em 04 fev. 2023.

CAMARGO, Amanda Figueiredo. **Os Impactos do Isolamento Social em Mulheres Executivas e Mães em Trabalho Home Office no Cenário de Pandemia de Covid-19**. Mestrado (Gestão para Competitividade). Fundação Getúlio Vargas - Escola de Administração de Empresas, São Paulo, 2021. Disponível em <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/31399/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20MESTRADO%2013-12%20vers%c3%a3o%20FGV.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 30 jan. 2023.

CAMPANHA. **Manifesto contra a regulamentação da educação domiciliar e em defesa do investimento nas escolas públicas**. Disponível em: <<https://campanha.org.br/noticias/2021/05/21/mais-de-350-entidades-assinam-manifesto-contra-regulamentacao-da-educacao-domiciliar/>>. Acesso em: 2 maio. 2022.

CAPES. PORTARIA MEC. **CAPES Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2014**. Disponível em: <<https://diariofiscal.com.br/ZpNbw3dk20XgIKXVGacL5NS8haloH5PqbJKZaawfaDwCm/legislacaofederal/portaria/2014/mec-capes11.htm>>. Acesso em 21 nov. 2022.

CARDOSO, Nardejane Martins. **O Direito de Optar pela Educação Domiciliar no Brasil'** 14/07/2016 149 f. Mestrado em Direito Constitucional. Instituição de Ensino: Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2021. Biblioteca Depositária: Unifor. Disponível em <<https://uol.unifor.br/oul/conteudosite/F10663420161121150305646221/Dissertacao.pdf>> Acesso em 30 jan. 2023.

CARDOSO, Victor Hugo Fernandes. **As representações sociais do homeschooling entre adeptos**. 26/03/2020 163 f. Mestrado em Psicologia Social Instituição de Ensino: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro Biblioteca Depositária: BDTD/UERJ <file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/ME%20Victor%20Hugo%20Fernandes%20Cardoso%20(2).pdf>. Acesso em 23 jan. 2023.

CARVALHO, M. E. P. DE. **Da família na escola à escola no lar: notas sobre uma polêmica em curso**. Roteiro, v. 45, p. 1–28, 9 jun. 2020.

CELETI, F. R. **Educação não obrigatória: uma discussão sobre o estado e o mercado**. Dissertação (Mestrado em Educação, Arte e História da Cultura) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2011. Disponível em <<https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/24695/Filipe%20Rangel%20Celeti.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 10 fev. 2023.

CENPEC. **Cenpec assina manifesto de entidades contra educação domiciliar**. Disponível em: <<https://www.cenpec.org.br/noticias/cenpec-assina-manifesto-de-entidades-contra-educacao-domiciliar/>>. Acesso em: 2 maio. 2022

COLUCCI, Camila Fernanda Pinsinato. **Princípio do melhor interesse da criança**: construção teórica e aplicação prática no direito brasileiro. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. doi:10.11606/D.2.2014.tde-25022015-083746. Acesso em: 11 nov. 2022.

CORREA, Marcia Regina. **Ensino domiciliar no Brasil**: a motivação de pais que decidiram manter seus filhos fora da educação escolar' 11/06/2021 239 f. Mestrado em Educação (Currículo) Instituição de Ensino: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. Biblioteca Depositária: PUC-SP. Disponível em <file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/M%C3%A1rcia%20Regina%20Correa%20(1).pdf>. Acesso em 06 fev. 2023.

CORREA, Mateus Xavier. **Homeschooling**: desafios do ensino domiciliar no município de Vitória/ES' 03/06/2020 103 f. Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Educação Instituição de Ensino: Centro Universitário Vale do Cricaré, São Mateus. Biblioteca Depositária: Biblioteca da FVC. Disponível em <file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/MATEUS%20XAVIER%20CORR%C3%8AA%20(1).pdf>. Acesso em 05 fev. 2023.

CURY, C. R. J. **Homeschooling**: entre dois jusnaturalismos? Pro-Posições, v. 28, p. 104–121, ago. 2017.

CURY, C. R. J. **Homeschooling ou educação no lar**. Educação em Revista, v. 35, 2019.

DUDH. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos%20-%201948.pdf>. Acesso em 11 dez. 2021.

DIOGO, M. F.; ASSIS, N. DE. **Atividades pedagógicas não presenciais em tempo de pandemia**: contribuições a partir da psicologia histórico-cultural. Revista Psicologia Política, v. 21, n. 51, p. 491–508, ago. 2021.

DUARTE, Cláudia Turner Pereira. **O sistema familiar na teoria política**: repensando o lugar da criança na Teoria da Justiça. 2016. 351 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/bitstream/1/9422/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Claudia%20Turner%20Pereira%20Duarte%20-%202016%20-%20Completo.pdf>. Acesso em 10 fev. 2023.

EBC AgenciaBrasil. **Em 100 dias, Bolsonaro faz balanço de metas cumpridas e em andamento**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-04/em-100-dias-bolsonaro-faz-balanco-de-metas-cumpridas-e-em-andamento>. Acesso em: 9 dez. 2021.

ECA. LEI 8069 DE 1990. **Estatuto da Criança e Adolescente. Lei 8069 (ECA)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 11 dez. 2021.

FÁVERO, Lucas Antonio. **A ameaça ao direito à educação pelas reformas neoliberais e ideologias da desescolarização nos países sul-americanos**. 2021. 147 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) - Centro de Educação Letras e Saúde, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2021. Disponível em <[https://tede.unioeste.br/bitstream/tede/5439/5/Lucas\\_Antonio\\_F%c3%a1vero\\_2021.pdf](https://tede.unioeste.br/bitstream/tede/5439/5/Lucas_Antonio_F%c3%a1vero_2021.pdf)>. Acesso em 04 fev. 2023.

FERNANDES, Yrama Siqueira. **Direito á educação?: pergunta complicada (...): o que pensam os professores do primeiro segmento do ensino fundamental**. Mestrado em Educação do Departamento de Educação do Centro de Teologia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2015. Disponível em <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/25919/25919.PDF>>. Acesso em 30 jan. 2023.

FERREIRA, Marcela Figueira. **“O bicho-papão na escola”**: a proposta curricular do município de Fortaleza para Educação Infantil no processo da desescolarização de crianças de 0 a 5 anos. Orientador: Justino de Sousa Júnior. 2020. 137 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020.<[https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/58655/7/2020\\_dis\\_mfferreira.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/58655/7/2020_dis_mfferreira.pdf)>. Acesso em 30 jan. 2023.

FERREIRA, Rodrigo Klassen. **O Dispositivo de Anglicidade e a Desescolarização da Aprendizagem de Inglês**. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Luterana do Brasil, Canoas, 2022. Disponível em<[file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/TESE%20O%20dispositivo%20de%20anglicidade%20e%20a%20desescolariza%C3%A7%C3%A3o%20da%20aprendizagem%20de%20ingl%C3%AAs%20-%20Rodrigo%20Klassen%20Ferreira%20-%20Rodrigo%20Klassen%20Ferreira%20\(1\)%20\(4\).pdf](file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/TESE%20O%20dispositivo%20de%20anglicidade%20e%20a%20desescolariza%C3%A7%C3%A3o%20da%20aprendizagem%20de%20ingl%C3%AAs%20-%20Rodrigo%20Klassen%20Ferreira%20-%20Rodrigo%20Klassen%20Ferreira%20(1)%20(4).pdf)>. Acesso em 31 jan. 2023.

FERREIRA, Vanessa Scherer. **Negação da laicidade, conservadorismo e Pedagogia Histórico-Crítica na escola pública brasileira**. 95 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel – PR, 2021. Disponível em <[https://tede.unioeste.br/bitstream/tede/5939/5/Vanessa\\_Ferreira2021.pdf](https://tede.unioeste.br/bitstream/tede/5939/5/Vanessa_Ferreira2021.pdf)>. Acesso em 01 fev. 2023.

GAVIAO, Juliane Soares Falcao. **As Crianças e suas Memórias de Infância: Escola e Homeschooling nas Narrativas Infantis** ' 26/07/2017 160 f. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em <[file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/tese%20juliane%20\(6\).pdf](file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/tese%20juliane%20(6).pdf)>. Acesso em 30 jan. 2023.

GIL, Antônio Carlos, 1946- **Como elaborar projetos de pesquisa**. - 4. ed. - São Paulo : Atlas, 2002, p.45

GONÇALVES, Marcela Peters Cremasco. **Práticas educacionais e processos de subjetivação em meio a propostas de desescolarização: Tensões, potências e perigos**. 2016. Dissertação (Mestrado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. doi:10.11606/D.47.2017.tde-05012017-100402. Acesso em: 2022-11-14. Disponível em <[https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-05012017-100402/publico/goncalves\\_corrigeida.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-05012017-100402/publico/goncalves_corrigeida.pdf)>. Acesso em 31 jan. 2023.

GOV. BR. Casa Civil. Agenda Nacional Prioritária. **Metas 100 dias de Governo**. 15 janeiro 2019. <<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/100-dias-tabela-reformatada-com-17.pdf>>. Acesso em 15.08.2022.

HENRIQUES, Adrian Evelyn Lima. **Educação, Conservadorismos e Religião: Mapeamento e Análise do Avanço Neoconservador na Educação Brasileira**. Tese (Doutorado em Educação). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2021. Disponível em <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/54439/54439.PDF>>. Acesso em 31 jan. 2023.

ILLICH, IVAN. Ivan Illich - **Sociedade sem Escolas**. Tradução: Orth. Lúcia Mathilde Endlich. 7ª ed. Petrópolis: VOZES, 1985.

IPEA. NOTA TÉCNICA 70. **Nota Técnica 70, 2020** - Julho - Número 70- Diset - A Infraestrutura Sanitária e Tecnológica das Escolas e a Retomada das Aulas Em Tempos de Covid-19. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=36068](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=36068)>. Acesso em: 11 dez. 2021.

IPEA. NOTA TÉCNICA 88. **Nota Técnica 88, 2020** - Agosto - Número 88 - Disoc - Acesso Domiciliar à Internet e Ensino Remoto Durante a Pandemia. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=36561&Itemid=9](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=36561&Itemid=9)>. Acesso em: 11 dez. 2021.

KANT, IMMANUEL (1724-1804). **Sobre a pedagogia**. Tradução de Francisco Cock. Fontanella. 2ª ed. Piracaba: Editora Unimep, 1999.

KLINKO, Janaina. **Desescolarização e abandono do mundo: um estudo sobre argumentos antiescola e seus pressupostos**. Dissertação (Mestrado em Cultura, Filosofia e História da Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. doi:10.11606/D.48.2021.tde-19102021-104539. Disponível em <[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48135/tde-19102021-104539/publico/JANAINA\\_KLINKO.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48135/tde-19102021-104539/publico/JANAINA_KLINKO.pdf)>. Acesso em: 2022-11-11.

KLOH, Fabiana Ferreira Pimentel. **Homeschooling no Brasil: a legislação, os projetos de lei e as decisões judiciais'** 24/06/2014 233 f. Mestrado em

EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: Universidade Católica de Petrópolis, Petrópolis. Biblioteca Depositária: UCP. Disponível em < file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/Tese%20Normalizada%2017%20ago%2020%20(8).pdf>. Acesso em 30 jan. 2023.

KLOH, Fabiana Ferreira Pimentel. **De Canela a Brasília**: nas vozes de um processo, a Educação Domiciliar chegou à Suprema Corte brasileira. 2020. 269 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em < file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/Tese%20Normalizada%2017%20ago%2020%20(8).pdf>. Acesso em 30 jan. 2023.

KOTSUBO, Osvaldo Kenji. **Homeschooling**: O desafio da educação domiciliar no Brasil frente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988' 07/12/2018 123 f. Mestrado em Direito. Instituição de Ensino: Centro Universitário de Bauru, Bauru, 2018. Disponível em < file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/Homeschooling%20-%20O%20desafio%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20domiciliar%20no%20Brasil%20frente%20%C3%A0%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20da%20Rep%C3%ABlica%20Fed%20(5).pdf>. Acesso em 11 fev. 2023.

LDB. LEI 9394, 1996. **LEI 9394**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 11 dez. 2021.

LAHR, T. B. S.; TOGNETTA, L. R. P. **Proteção e bem-estar na escola**: um emaranhado de nós para desatar em contextos pós-pandêmicos. Tópicos Educacionais, v. 27, n. 1, p. 62–78, 29 jun. 2021.

LIMA, Ismael de. **Teias de Aprendizagem**: Uma Proposta de Ensino com Recursos Educacionais Abertos Baseada na Perspectiva de Ivan Illich. Mestrado profissional em Ensino de Física. Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em < https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/169092/001047895.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 07 fev. 2023.

LIMA, Ivana Bittencourt. **Ensino em casa no Brasil**: Um estudo com base na memória social acerca da obrigatoriedade e liberdade de ensino nas constituições brasileiras e em demandas jurídicas recentes' 31/07/2015 161 f. Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade Instituição de Ensino: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista Biblioteca Depositária: Biblioteca Prof. Antonio de Moura. Disponível em < file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/Dissertacao%20IvanaBittencourt%20(1).pdf>. Acesso em 07 fev. 2023.

LIMA, Paula Valim de. **O Projeto Educativo da Nova Direita Brasileira**: Sujeitos, Pautas e Propostas. Dissertação Mestrado em Educação. Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. Disponível em < https://lume.ufrgs.br/handle/10183/218427>. Acesso em 06 fev. 2023.

LORETI, Gabriela Braga. **Mamãe é a melhor professora!**: uma etnografia junto a três famílias que educam suas crianças fora da escola' 25/04/2019 207 f. Mestrado em Antropologia Social. Instituição de Ensino: Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2019. Biblioteca Depositária: Biblioteca Comunitária da UFSCar <  
[https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/11613/Loreti%2c%20G.%20Mam%c3%a3e%20%c3%a9%20a%20melhor%20professora\\_final.pdf?sequence=3&isAllowed=y](https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/11613/Loreti%2c%20G.%20Mam%c3%a3e%20%c3%a9%20a%20melhor%20professora_final.pdf?sequence=3&isAllowed=y)>. Acesso em 21 jan. 2023.

MARTINS, J. DE S. **A sociabilidade do homem simples**. 3ª edição ed. São Paulo: Editora Contexto, 2008.

MORAIS, M. E. S. N. P.; BERNARDES, C. M. **O ensino domiciliar como expressão da liberdade religiosa no estado democrático de direito**. Universitas Jus, v. 27, n. 3, 2016.

NETO, R. L. C. **Reduzindo iniquidades**: uma defesa da reabertura de escolas no Brasil. Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, v. 16, n. 43, p. 2695–2695, 2021.

NOVAES, Simone. **Homeschooling no Brasil**: um estudo sobre as contribuições do ensino domiciliar no desenvolvimento das competências individuais e na formação educacional' 13/03/2017 116 f. Mestrado Profissional em Administração Instituição de Ensino: Faculdade Pedro Leopoldo, Pedro Leopoldo Biblioteca Depositária: Dr. José Ephim Mindlin. Disponível em <  
[file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/Simone%20Novaes%202017%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/Simone%20Novaes%202017%20(1).pdf)  
 >. Acesso em 05 fev. 2023.

OLIVEIRA, R. L. P. DE; BARBOSA, L. M. R. **O neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar**. Pro-Posições, v. 28, n. 2, p. 193–212, ago. 2017.

OLIVEIRA, R. R. DE; OLIVEIRA, D. R. R. DE; ALVES, F. R. V. **O enredo histórico e a atual situação jurídica do homeschooling no Brasil**. Revista Thema, v. 17, n. 1, p. 193–209, 29 abr. 2020.

OLIVEIRA, Warton Hertz de. **Liberdade religiosa no estado laico**: abordagem jurídica e teológica. 2015. 89 f. Dissertação (Mestrado em Teologia) - Faculdades EST, São Leopoldo, 2015. Disponível em <  
[http://dspace.est.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/BR-SIFE/560/oliveira\\_wh\\_tmp396.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://dspace.est.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/BR-SIFE/560/oliveira_wh_tmp396.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em 10.02.2023.

OMS. **OPAS/OMS**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19>>. Acesso em: 11 dez. 2021.

PALÚ, J.; SCHÜTZ, J. A.; MAYER, L. (EDS.). **Desafios da educação em tempos de pandemia**. 1. ed. [s.l.] Editora Ilustração, 2020.

PAIVA Gabriel de Abreu Gonçalves de. **A influência do Movimento Escola Sem Partido (MESP) no debate educacional brasileiro**: da suposta neutralidade à defesa do homeschooling (2004-2020)' 06/12/2021 367 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal

Cândido Rondon, 2021. Disponível em <  
[https://tede.unioeste.br/bitstream/tede/5805/5/Gabriel\\_Paiva\\_2021.pdf](https://tede.unioeste.br/bitstream/tede/5805/5/Gabriel_Paiva_2021.pdf)>.  
 Acesso em 31 jan. 2023.

PATILHO, Ana Paula Corrêa. **Intervenção Estatal no Exercício da Autoridade Familiar**. 2012. Tese (Doutorado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. doi:10.11606/T.2.2012.tde-26032013-110151. Disponível em <  
[https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-26032013-110151/publico/Integral\\_Ana\\_Paula\\_Correa\\_Patino.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-26032013-110151/publico/Integral_Ana_Paula_Correa_Patino.pdf)>. Acesso em 31. jan. 2023.

PORTO, Roberta de Mendonça. **Vidas outras para mundos outros**": sobre desescolarizar as práticas de educação. 2020. 162 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Centro de Educação e Humanidades, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em <  
<https://www.bdttd.uerj.br:8443/bitstream/1/17074/5/Tese%20-%20Roberta%20de%20Mendon%a7a%20Porto%20-%202020%20-%20Completa.pdf>>. Acesso em 31 jan. 2023.

REGO, T. C. Vygotsky: **Uma perspectiva histórico-cultural da educação**. 25ª edição ed. Petropolis: Editora Vozes, 2014.

RIBEIRO, Mariana Cesco. **Direito à Liberdade Educacional: O Homeschooling como Alternativa à Escolarização Obrigatória no Brasil**. 27/08/2021 136 f. Mestrado em CIÊNCIA JURÍDICA Instituição de Ensino: Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2021. Disponível em <  
[file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/Disserta%20Mestrado%20Mariana%20Cesco%20Ribeiro%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/Disserta%20Mestrado%20Mariana%20Cesco%20Ribeiro%20(2).pdf)>. Acesso em 30 jan. 2023.

SALES, Fernando Romani. **Processo Decisório do Supremo Tribunal Federal E Direito à Educação**: uma análise das funções da corte a partir do caso do ensino domiciliar. 29/04/2021 165 f. Mestrado em Direito. Instituição de Ensino: Escola de Direito de São Paulo, São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em <  
<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/30640/FGV%20DI%20REITO%20SP%20-%20Disserta%20de%20Mestrado%20-%20Fernando%20Romani%20Sales%20v.oficial.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 02 fev. 2023.

SALGADO, Gabriele Nigra. **Educação "alternativa"**: Do Discurso à Imagem. Tese (doutorado em Educação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação, Florianópolis, 2018. Disponível em <  
<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/187815/PEED1333-T.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>>. Acesso em 31 jan. 2023.

SANTOS, Aline Lyra dos. **EDUCAÇÃO DOMICILIAR OU “LUGAR DE CRIANÇA É NA ESCOLA”?** Uma análise sobre a proposta de homeschooling no Brasil' 26/03/2019 256 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro Biblioteca Depositária:

Biblioteca do CFCH. Disponível em:<file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/Aline\_Lyra-Dissertacao\_final-para\_publicacao-jul-2019%20(7).pdf>. Acesso em 28 out. 2021.

SANTOS, J. C. DOS et al. **Percepção sobre educação em ambiente remoto dos alunos participantes de programas de iniciação à docência (PIBID e Pró-Licenciaturas) do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS)**. Research, Society and Development, v. 10, n. 14, p. e135101421812–e135101421812, 28 out. 2021.

SAVIANI, D. **Pedagogia histórico-crítica, quadragésimo ano: Novas aproximações**. Campinas,SP: Autores Associados, 2019.

SAVIANI, D. **Escola E Democracia** - 44<sup>a</sup> Edição. 44<sup>a</sup> EDIÇÃO<sup>a</sup> ed. [s.l.] EDITORA AUTORES ASSOCIADOS, 2021.

SILVA, L. S.; MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. Manual de orientação. Florianópolis, 2001.

SILVA PESSOA, Mayara Lustosa. **Educação domiciliar no Brasil: trajetória e organização a partir de 1990**. 2019. 118 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2019. < [https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/14026/2/MAYARA\\_LUSTOSA\\_SILVA\\_PESSOA.pdf](https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/14026/2/MAYARA_LUSTOSA_SILVA_PESSOA.pdf) >. Acesso em 21 jan. 2023.

SILVA, Vania Maria de Carvalho e. **Homeschooling ou Educação Domiciliar: Origem, Debates e Tentativas de Regulamentação no Brasil'** 25/08/2021 undefined f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em < file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/Dissertac%C3%A3o.CarvalhoSilva.2021.pdf >. Acesso em 02 fev. 2023.

SIMPLICIO, T. DA S. **Homeschooling no Brasil**. Perspectivas em Diálogo: revista de educação e sociedade, v. 7, n. 15, p. 219–228, 24 nov. 2020.

SOUZA, K. R. DE et al. **Trabalho remoto, saúde docente e greve virtual em cenário de pandemia**. Trabalho, Educação e Saúde, v. 19, 19 out. 2020.

SOUZA, M. D. M. DE; FERRAZ, M. O. K.; FERNEDA, A. S. **O direito humano à educação e o homeschooling no Brasil: análise constitucional da compatibilidade com o mínimo existencial à educação**. Dialogia, n. 34, p. 8–21, 3 jun. 2020.

SOUZA, Marinaldo Fernando de. **Além Da Escola: Reflexões Teórico-metodológicas com Base na Análise de Práticas Educativas Alternativas Descobertas Em áreas Rurais Da Região De São Carlos S.P.** Tese (Doutorado em Educação Escolar). Universidade Estadual Paulista, 2016. Disponível em < [https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/137958/souza\\_mf\\_dr\\_arafcl.pdf?sequence=3&isAllowed=y](https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/137958/souza_mf_dr_arafcl.pdf?sequence=3&isAllowed=y) >. Acesso em 31 jan. 2023.

TELES, Isabela Fernandes Paim. **HOMESCHOOLING NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS VOTOS DOS MINISTROS DO STF NO RECURSO**

EXTRAORDINÁRIO (RE) 888815/RS ' 13/04/2020 102 f. Mestrado em Direito  
Instituição de Ensino: Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre  
Biblioteca Depositária: FDSM  
<file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/Isabela%20Paim.pdf>. Acesso em 24  
jan. 2023.

VASCONCELLOS, Camila Queli Silva de. **Homeshcooling no modelo de coletivo parental**: a experiência da creche Quintal' 20/09/2022 130 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro Biblioteca Depositária: Rede Siriu. Disponível em <file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/Dissert\_Camila%20Queli%20Silva%20de%20Vasconcellos\_NOR.pdf>. Acesso em 03 fev. 2023.

VASCONCELLOS, Moroni Azevedo de. **As Representações Sociais de Escolarização na Polêmica acerca do Homeschooling**. 15/04/2016 98 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro. Biblioteca Depositária: Biblioteca Centro I. Disponível em <file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20MOR%C3%94NI%20AZEVEDO%20DE%20VASCONCELLOS%20(5).pdf>. Acesso em 11 fev. 2023.

VASCONCELOS, M. C. C. **Educação na casa**: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha? Pro-Posições, v. 28, p. 122–140, ago. 2017.

VASCONCELOS, M. C. C.; MORGADO, J. C. B. C. **Desafios à escolarização obrigatória: a inserção do homeschooling na legislação educacional no Brasil e em Portugal**. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE, v. 30, n. 1, 2014.

VAZQUEZ, D. A. et al. **Vida sem escola e saúde mental dos estudantes de escolas públicas na pandemia de Covid-19**. Saúde em Debate, v. 46, p. 304–317, 17 jun. 2022.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2009.

VIEIRA, A. O. P. **“Escola ? Não Obrigado”**: Um Retrato do *homeschooling* no Brasil. Monografia (Graduação). Instituto de Ciências Sociais. Universidade de Brasília, 2012. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/n58e0v>. Acesso em: 10 dez. 2021.

VIEIRA PESSOA, Alexsandro. **Práticas Pedagógicas na educação Domiciliar**: Um Estudo de Caso em Aracaju - SE. 28/02/2019 123 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Fundação Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão. Biblioteca Depositária: Bicen.<file:///C:/Users/Dra.Denise/Downloads/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20ALEX%20VERS%C3%83O%20FINAL%20(4).pdf>. Acesso em 21 jan. 2023.

VIGOTSKI, L.S.; LURIA, A.R.; LEONTIEV, A.N. **Linguagem, Desenvolvimento e Aprendizagem (1896-1934)**. Tradução de Maria da Pena Villalobos, 16ª edição - São Paulo: Ícone, 2017.

XAVIER, C. E. R. **Panorama jurídico da educação domiciliar no Brasil**. n. 9, p. 31, 2018.

ZALDÍVAR, J. **Las Teorías de la Desescolarización**; Cuarenta Años de Perspectiva Histórica. *Social and Education History*, n. 1 (1), p. 28–57, 23 fev. 2012.

#### LINKS DOCUMENTOS

CARTILHA MEC- UM DIREITO HUMANO TANTO DOS PAIS QUANTO DOS FILHOS. <[https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acao\\_informacao/pdf/CartilhaEducacaoDomiciliar\\_V1.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acao_informacao/pdf/CartilhaEducacaoDomiciliar_V1.pdf)>.

Acesso em 19 set. 2021.

ANED. Educação Domiciliar no Brasil. Conheça a educação domiciliar no Brasil < <https://www.aned.org.br/index.php/conheca-educacao-domiciliar/ed-no-brasil>>. Acesso em 18 out. 2022.

ANED- Associação Nacional de Educação Domiciliar. Quem somos < <https://www.aned.org.br/index.php/sobre-nos/quem-somos-aned>>. Acesso em 18 out. 2022.

ANED- Perguntas e respostas. <<https://www.aned.org.br/index.php/conheca-educacao-domiciliar/perguntas-e-respostas>>. Acesso em 18 out. 2022.

ANED-LEGISLATIVO. <<https://www.aned.org.br/index.php/legislativo>>. Acesso em 18 out. 2022.

ANED-Novo Substitutivo ao PL 3179/2012 – Posicionamento da ANED e Sugestões de Alteração.<[https://www.aned.org.br/images/Juridico/Posicionamento\\_da\\_ANED\\_e\\_Sugestoes\\_de\\_Alteracao\\_ao\\_Substitutivo\\_ao\\_PL3179\\_2012docx\\_-\\_Documentos\\_Google.pdf](https://www.aned.org.br/images/Juridico/Posicionamento_da_ANED_e_Sugestoes_de_Alteracao_ao_Substitutivo_ao_PL3179_2012docx_-_Documentos_Google.pdf)> Acesso em 24 out. 2022.

EMI nº 00019/2019 MMFDH MEC. Medida Provisória.<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Projetos/ExpMotiv/MMFDH/2019/19.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/ExpMotiv/MMFDH/2019/19.htm)>. Acesso em 18. out. 2022.

Manifesto contra a regulamentação da Educação Domiciliar e em Defesa do investimento nas Escolas Públicas. <<https://campanha.org.br/acervo/manifesto-contra-regulamentacao-da-educacao-domiciliar-e-em-defesa-do-investimento-nas-escolas-publicas/>> Acesso em 02 maio 2022.

CAMPANHA- Carta à sociedade brasileira 2022, ensino domiciliar <[https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/EducacaoDomiciliar\\_CartaASociedadeBrasileira\\_2022\\_18\\_05\\_AprovacaoCamara\\_1.pdf](https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/EducacaoDomiciliar_CartaASociedadeBrasileira_2022_18_05_AprovacaoCamara_1.pdf)>. Acesso em 07 jun. 2022.

CAMPANHA-Nota Técnica 2022, educação domiciliar <[https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/NOTA\\_TECNICA\\_educacao\\_domiciliar\\_2022.pdf](https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/NOTA_TECNICA_educacao_domiciliar_2022.pdf)>. Acesso em 07 jun. 2022.

CAMPANHA-NOTA TÉCNICA<sup>1</sup>. <[https://cdn.sinprodf.org.br/porta1/uploads/2022/05/18112648/NOTA\\_TECNICA\\_educacao\\_domiciliar\\_2022.pdf](https://cdn.sinprodf.org.br/porta1/uploads/2022/05/18112648/NOTA_TECNICA_educacao_domiciliar_2022.pdf)>. Acesso em 24 out. 2022.

GOV. BR. Casa Civil. Agenda Nacional Prioritária- Metas de 100 dias de Governo. 15 janeiro 2019.< <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/100-dias-tabela-reformatada-com-17.pdf>>

Posicionamento da ANED e Sugestões de Alteração ao Substitutivo ao PL.3179/2012 <[https://www.aned.org.br/images/Juridico/Posicionamento\\_da\\_ANED\\_e\\_Sugestoes\\_de\\_Alteracao\\_ao\\_Substitutivo\\_ao\\_PL3179\\_2012docx\\_-\\_Documentos\\_Google.pdf](https://www.aned.org.br/images/Juridico/Posicionamento_da_ANED_e_Sugestoes_de_Alteracao_ao_Substitutivo_ao_PL3179_2012docx_-_Documentos_Google.pdf)>. Acesso em 12 set. 2022.

IPEA NOTA TÉCNICA 70, p. 8 e 9. A infraestrutura sanitária e tecnológica das escolas e a retomada das aulas em tempo de Covid-19. <[https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10121/1/NT\\_70\\_Diset\\_A%20Infraestrutura%20Sanit%C3%A1ria%20e%20Tecnol%C3%B3gica%20das%20Escolas.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10121/1/NT_70_Diset_A%20Infraestrutura%20Sanit%C3%A1ria%20e%20Tecnol%C3%B3gica%20das%20Escolas.pdf)>. Acesso em 01 nov.2022.

MEC. Ministério da Educação e Cultura Resumo Técnico. Censo Escolar da Educação Básica 2021, p.52. <[https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas\\_e\\_indicadores/resumo\\_tecnico\\_censo\\_escolar\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2021.pdf)> Acesso em 01 nov. 2022.

IPEA- NOTA TÉCNICA 88.

//<[repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10228/1/NT\\_88\\_Disoc\\_AcesDomlnternEnsinoRemoPandemia.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10228/1/NT_88_Disoc_AcesDomlnternEnsinoRemoPandemia.pdf)>. Acesso em 01 nov. 2022.

ANED- Perguntas e respostas. <<https://www.aned.org.br/index.php/conheca-educacao-domiciliar/perguntas-e-respostas>>. Acesso em 18 out. 2022.

## PROPOSTAS LEGISLATIVAS

PEC 444/2009.

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=463248>>. Acesso em 24 out. 2022.

PLS 22/2010. < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/95552>>. Acesso em 24 out. 2022.

PLS 490/2017. < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131857>>. Acesso em 24 out. 2022.

PLS 28/2018 < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132151>>. Acesso em 24 out. 2022.

PL 4657/1994.

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=223311>>. Acesso em 24 out. 2022.

PL 6001/2001.

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=42603>>. Acesso em 24 out. 2022.

PL 6484/2002.

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=48113>>. Acesso em 24 out. 2022.

PL 3518/2008.

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=398589>>. Acesso em 24 out. 2022.

PL 4122/2008.

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=412025>>. Acesso em 24 out. 2022.

PL 3179/2012.

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328>>. Acesso em 24 out. 2022.

PL 3261/2015.

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2017117>>. Acesso em 24 out. 2022.

PL 10185/2018.

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2174364>>. Acesso em 24 out. 2022.

PL 3159/2019.

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2205161>>. Acesso em 24 out. 2022.

PL 3262/2019.

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2206168>>. Acesso em 24 out. 2022.

PL 5852/2019.

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2228282>>. Acesso em 24 out. 2022.

PL 6188/2019.

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2230887>>. Acesso em 24 out. 2022.

Redação final PL 3179/ 2012.

<[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2174834&filename=Tramitacao-PL+3179/2012](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2174834&filename=Tramitacao-PL+3179/2012)>. Acesso em 24 out. 2022.

## ANEXO

Posicionamento da ANED ao PL 3179/2012

## #HomeschoolingUrgente



## Novo Substitutivo ao PL.3179/2012 - Posicionamento da ANED e Sugestões de Alteração

A Associação Nacional de Educação Domiciliar - ANED, primeira e maior associação de educação domiciliar do Brasil, com representantes em praticamente todos os estados da federação e no DF, representando, portanto, a maioria absoluta das famílias educadoras do país, vem a público manifestar-se a respeito do **Novo Substitutivo da Relatora Dep. Luiza Canziani ao PL.3179/2012** que propõe a regulamentação da Educação Domiciliar no Brasil, veiculada ao público em geral.

Manifestamos o nosso agradecimento e reconhecimento pelo esforço, para instrumentalizar e garantir o Direito à Educação Domiciliar. Mas, também manifestamos o claro e firme posicionamento de que pior do que não existir uma lei é existir uma legislação que, na prática, impeça o seu exercício, descaracterizando o direito humano de liberdade educacional das famílias.

Trata-se de momento histórico, quando, após mais de duas décadas de tramitação de proposições legislativas sobre o tema, vislumbra-se a probabilidade de que a regulamentação seja alcançada em breve. Porém, é igualmente necessário que a liberdade educacional seja reconhecida e seja exercida de forma justa, isonômica e desburocratizada.

Ao longo de mais de 10 anos, esta Associação Nacional vem construindo e contribuindo com um rol inesgotável de referências acadêmicas, jurídicas, benchmarking internacional, eventos, debates e, principalmente, com a experiência prática da realidade da educação domiciliar que já é exercida no País. No portal da ANED na internet podem ser consultadas muitas dessas referências, especialmente aquelas voltadas para a construção de uma regulamentação urgente e justa do tema, a exemplo das recentes publicações a seguir: <https://aned.org.br/images/HomeschoolingUrgente/ContribuicoesDaANED.pdf> e [https://aned.org.br/images/Juridico/Nota\\_Pblica\\_sobre\\_a\\_Regulamentao\\_da\\_Educao\\_Domiciliar\\_docx.pdf](https://aned.org.br/images/Juridico/Nota_Pblica_sobre_a_Regulamentao_da_Educao_Domiciliar_docx.pdf)

Por isso, contamos com a sensibilidade e compreensão reflexiva desses fatos por parte dos membros do Congresso Nacional e rogamos que as contribuições apresentadas aqui sejam acolhidas em favor das famílias educadoras e da liberdade educacional em nosso País!

Atenciosamente,

Brasília, 14 de Junho de 2021

Diretoria da ANED

## QUADRO 1

## #HomeschoolingUrgente



NOVO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.179, DE 2012	SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PELA ANED  ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS COM AS LEGENDAS: <b>EXCLUSÃO</b> e <b>INCLUSÃO</b>	JUSTIFICATIVAS
O Congresso Nacional decreta:  Art. 1º A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:	" Art. 1º.....  § 1º Esta Lei disciplina a <b>educação domiciliar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino de crianças e adolescentes dirigido pelos próprios pais ou pelos responsáveis legais</b> e educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias § 2º A educação <b>domiciliar ou</b> escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.	<i>A LDB é explícita ao dizer que regulamenta a Educação Escolar. Se o projeto alterar essa Lei, precisa ampliar o seu escopo restrito atualmente.</i>
"Art. 5º.....  III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola e, no caso do disposto no art. 23, § 3º, pelo adequado desenvolvimento da aprendizagem do estudante.	<i>(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)</i>	
Art. 23.....  § 3º É admitida a educação básica domiciliar, por livre escolha e sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes, ressalvado o disposto no art. 81-A e observadas as seguintes disposições:	<i>(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)</i>	<i>Não há necessidade de se prever a existência de diretrizes gerais do CNE ou de normas locais, já que essas são possibilidades que já decorrem da própria CF. É impertinente a referência a "órgãos próprios dos sistemas de ensino", uma vez que a avaliação e a supervisão serão feitas pela escola em que estiverem matriculadas as crianças e pelo Conselho Tutelar.</i>

## QUADRO 2

#HomeschoolingUrgente		 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR 10 Anos
I - formalização de opção pela educação domiciliar, pelos pais ou responsáveis legais, junto ao órgão competente do sistema de ensino, anualmente renovada, oportunidade em que haverá obrigatoriamente:	I - formalização de opção pela educação domiciliar, pelos pais ou responsáveis legais, <b>junto a qualquer das instituições integrantes órgão competente</b> do sistema de ensino, <b>anualmente renovada</b> , oportunidade em que haverá obrigatoriamente:	<p><b>o responsável pelo competente é expedida pelo</b> os órgãos públicos (Art. 17 e 18 da LDB) Secretarias de Estado ou Municipais de Educação, assim, esta gerando duplamente o registro obrigatório em Secretaria Estadual (I) e em Estado (Previa II)</p> <p><b>responsável obtém para expedir que o</b> registro é em qualquer das instituições que integram o Sistema de Ensino.</p>
a) comprovação de escolaridade de nível superior, em curso reconhecido nos termos da legislação, por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais pelo estudante;	a) comprovação de escolaridade <b>de nível superior, em curso reconhecido nos termos da legislação de nível médio completo</b> , por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais pelo estudante <b>ou por um preceptor, que assinie como responsável pela opção da educação domiciliar;</b>	<p>o Educação Domiciliar se destina a estudantes da Educação Básica, portanto o requisito deveria ser, pelo menos, o Ensino Médio Completo. Portanto, a conclusão do referido ciclo habilita os pais ou responsáveis a dirigir os filhos na mesma etapa.</p> <p><b>o responsável requer o nível Superior Completo. Até ser "verdade" concluído o</b> registro em nível superior ou equivalente para um dos pais ou preceptor, <b>em nível médio</b> e <b>subsequente</b> o <b>registro</b> e <b>acompanhamento</b> pelas instituições de ensino <b>de superior</b> <b>em questão também</b>.</p> <p>Conforme O IBGE - Apenas 17,4% da população adulta tem Nível Superior completo (<a href="https://educacao.ibge.gov.br/jovens/como-cao-a-brasil/populacao/18317-educacao.html">https://educacao.ibge.gov.br/jovens/como-cao-a-brasil/populacao/18317-educacao.html</a>).</p> <p><b>tem mesmo todos os professores em sala de aula atualmente possuem tal titulação</b> (<a href="https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-inform">https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-inform</a>)</p>

## QUADRO3

#HomeschoolingUrgente		 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR 10 Anos
		<p><b>com dados abertos/indicadores educacionais</b></p> <p><b>ou seja, restringir a homeschooling apenas ao</b> nível superior é impróprio e desigual no Brasil.</p> <p><b>A maioria daqueles que optam pela educação</b> domiciliar evidencia que não existe correlação entre a formação acadêmica dos pais e a <b>sucesso educacional dos filhos</b>.</p>
b) em caso de intervenção de preceptor, comprovação de escolaridade de nível superior, em curso reconhecido nos termos da legislação;	<b>b) em caso de intervenção de preceptor, comprovação de escolaridade de nível superior, em curso reconhecido nos termos da legislação;</b>	
c) apresentação de certidões criminais da Justiça Federal e Estadual ou Distrital dos pais ou responsáveis;	<b>eb) apresentação de certidões criminais da Justiça Federal e Estadual ou Distrital dos pais ou responsáveis legais, para efeito de comprovação da não incidência nas hipóteses do art. 81-A ;</b>	<p><b>As certidões referidas neste dispositivo devem</b> estar vinculadas à comprovação da ausência dos impedimentos previstos no art. 81-A.</p>
II - obrigatoriedade de matrícula anual do estudante em instituição de ensino credenciada pelo Poder Público e por ele autorizada a atender às responsabilidades institucionais relativas à educação domiciliar, nos termos desta Lei;	<b>II - obrigatoriedade de matrícula anual do estudante em instituição de ensino credenciada pelo Poder Público e por ele autorizada a atender às responsabilidades institucionais relativas à educação domiciliar, nos termos desta Lei.</b> - As instituições mencionadas no inciso "I", são responsáveis pela manutenção dos cadastros dos respectivos estudantes domiciliares nela matriculados e atualização dos mesmos junto aos órgãos competentes de ensino, junto aos quais estejam credenciadas	<p><b>Mediante alteração do inciso I torna-se</b> desnecessário o presente dispositivo, mas caso seja mantido é IMPRÓPRIO exigir autorização específica para Educação Domiciliar para instituições que já são credenciadas</p>
III - manutenção, pelo órgão competente do sistema de ensino, de registro oficial das famílias optantes pela educação domiciliar;	(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)	

## QUADRO 4

<b>#HomeschoolingUrgente</b>		 ANED ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR 10 Anos
IV – cumprimento dos conteúdos curriculares referentes ao ano escolar correspondente à idade do estudante, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, admitida a inclusão de conteúdos curriculares adicionais pertinentes;	<i>(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)</i>	
V – realização de atividades pedagógicas que promovam a formação integral do estudante, contemplando seu desenvolvimento intelectual, emocional, físico, social e cultural;	<i>(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)</i>	
VI - manutenção, pelos pais ou responsáveis legais que optarem pela educação domiciliar, de registro periódico das atividades pedagógicas realizadas e envio, à escola em que o estudante estiver matriculado, de relatórios bimestrais dessas atividades;	VIII - manutenção, pelos pais ou responsáveis legais que optarem pela educação domiciliar, de registro periódico das atividades pedagógicas realizadas e envio, à <b>escola instituição</b> em que o estudante estiver matriculado, de relatórios <b>bimestrais semestrais</b> dessas atividades;	<i>O envio de relatórios semestrais é suficiente e devem ocorrer em conjunto com os encontros promovidos pela instituição à qual estiver matriculado</i>
VII – acompanhamento do desenvolvimento do estudante por docente tutor da escola em que estiver matriculado, inclusive mediante encontros semestrais com os pais ou responsáveis, o educando e, se for o caso, o preceptor ou preceptores;	VII – acompanhamento do desenvolvimento do estudante <b>por docente tutor da escola pela instituição</b> em que estiver matriculado, inclusive mediante encontros semestrais com os pais ou responsáveis, o educando e, se for o caso, o preceptor ou preceptores;	<i>Não há necessidade de se especificar que o acompanhamento e encontro precisa se dar por intermédio de um tutor docente. Basta atribuir a responsabilidade à instituição.</i>
VIII - realização de avaliações anuais de aprendizagem e participação do estudante nos exames do sistema nacional de avaliação da educação básica e, quando houver, nos exames do sistema estadual ou sistema municipal de avaliação da educação básica;	VIII - realização de avaliações anuais de aprendizagem e <b>participação do estudante nos exames do sistema nacional de avaliação da educação básica e, quando houver, nos exames do sistema estadual ou sistema municipal de avaliação da educação básica;</b>	<i>Não há a necessidade dessa previsão de avaliação do sistema. Ao serem inseridos no mesmo, consequentemente já estarão sujeitos a essas avaliações gerais, pois se destinam não especificamente aos estudantes, mas às instituições.</i>
IX – avaliação semestral do progresso do estudante com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, por equipe multiprofissional e interdisciplinar da rede ou da instituição de ensino em que estiver matriculado;	<i>As sugestões do ANED foram anuladas por uma alteração de texto com a atual redação</i>	

## QUADRO 5

<b>#HomeschoolingUrgente</b>		 ANED ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR 10 Anos
X - previsão de acompanhamento educacional, pelo órgão competente do sistema de ensino, e de fiscalização, pelo Conselho Tutelar, nos termos da legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente;	X - previsão de <del>acompanhamento educacional, pelo órgão competente do sistema de ensino, e de</del> <b>acompanhamento educacional, pelo órgão competente do sistema de ensino, e de</b> fiscalização, pelo Conselho Tutelar, nos termos da legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente;	<i>Competência reservada. Não há que se falar em inspeção educacional de órgãos administrativos locais e estaduais. Este item refere-se apenas à fiscalização realizada pelo Conselho Tutelar.</i> <i>Diferente das competências de atuação do Conselho Tutelar que já são definidas e garantidas em legislação própria. Além disso, as inspeções educacionais têm como alvo as escolas do ensino regular e não foram concebidas para as famílias.</i>
XI – garantia, pelos pais ou responsáveis legais, da convivência familiar e comunitária do estudante;	<i>(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)</i>	
XII – garantia de isonomia de direitos e vedação de qualquer espécie de discriminação entre crianças e adolescentes que recebam educação escolar e aquelas educadas domiciliarmente, inclusive no que se refere à participação em concursos, competições, eventos pedagógicos, esportivos e culturais, bem como, no caso dos estudantes com deficiência, acesso igualitário a salas de atendimento educacional especializado e outros recursos de educação especial;	<i>(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)</i>	
XIII – promoção, pela instituição de ensino ou pela rede de ensino, de encontros semestrais das famílias optantes pela educação domiciliar, para intercâmbio e avaliação de experiências.	<i>(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)</i>	
§ 4º O Conselho Nacional de Educação editará diretrizes nacionais e os sistemas de ensino adotarão providências que assegurem e viabilizem o exercício do direito de opção dos pais ou responsáveis legais pela educação domiciliar, bem como sua prática, nos termos desta Lei.	<del>§ 4º O Conselho Nacional de Educação editará diretrizes nacionais e os sistemas de ensino adotarão providências que assegurem e viabilizem o exercício do direito de opção dos pais ou responsáveis legais pela educação domiciliar, bem como sua prática, nos termos desta Lei</del>	<i>Não há necessidade de se prever a existência de diretrizes gerais do CNE ou de normas locais, já que essas são possibilidades que já decorrem da própria Constituição Federal. A Regulamentação de Lei Federal acontece em primeiro nível por ato do Poder Executivo (Decreto no caso)</i>

## QUADRO 6

#HomeschoolingUrgente		 <b>ANED</b> <small>ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR</small> <b>10 Anos</b>
§ 5º Os pais ou os responsáveis legais perderão o exercício do direito à opção pela educação domiciliar caso:	<i>As Sugestões de ANED foram analisadas, por seu sistema de acordo com a atual redação.</i>	
I – incorram no disposto no art. 81-A;	<i>As Sugestões de ANED foram analisadas, por seu sistema de acordo com a atual redação.</i>	
II – a avaliação anual qualitativa, na educação pré-escolar, prevista no inciso I do § 3º do art. 24, evidencie insuficiência de progresso do educando em dois anos consecutivos;	<del>II – a avaliação anual qualitativa, na educação pré-escolar, prevista no inciso I do § 3º do art. 24, evidencie insuficiência de progresso do educando em dois anos consecutivos;</del>	<del>Artículo compatível no texto em caso de reprovado nos provas e RECOMENDAR com a mesma a mesma situação. Não se necessitam de avaliações de desempenho de aproveitamento em avaliações. Não se necessita de provas de recuperação, pois o sistema não tem a recuperação planejada.</del>
III – o estudante do ensino fundamental e médio seja reprovado, em dois anos consecutivos ou em três anos não consecutivos, na avaliação anual prevista nos §§ 3º e 5º do art. 24, ou a ela injustificadamente não compareça.	<del>III – o estudante do ensino fundamental e médio seja reprovado, em dois anos consecutivos ou em três anos não consecutivos, na avaliação anual prevista nos §§ 3º e 5º do art. 24, ou a ela injustificadamente não compareça.</del>	<del>Artigo compatível no texto em caso de reprovado nos provas e RECOMENDAR com a mesma a mesma situação. Não se necessita de avaliações de desempenho de aproveitamento em avaliações. Não se necessita de provas de recuperação, pois o sistema não tem a recuperação planejada.</del>
IV – a avaliação semestral referida no inciso IX do § 3º evidencie insuficiência de progresso do estudante com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, de acordo com suas potencialidades.	<del>IV – a avaliação semestral referida no inciso IX do § 3º evidencie insuficiência de progresso do estudante com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, de acordo com suas potencialidades.</del>	<del>Isso porque, no sistema de ensino escolar, um aluno pode repetir a mesma série indefinidamente, obtendo, inclusive, sua certificação mediante as modalidades previstas nos artigos 37 e 38 da LDB. Enquanto esta for uma possibilidade para a rede de educação escolar, a mesma possibilidade deverá ser observada para a domiciliar, sob pena de clara incoerência lógica da legislação.</del>
Art.24.....	<i>(Sem sugestões. De acordo com a atual redação)</i>	

## QUADRO 7

#HomeschoolingUrgente		 <b>ANED</b> <small>ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR</small> <b>10 Anos</b>
VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, ressalvado o disposto no § 3º do art. 23 desta Lei;		
§ 3º Para fins de certificação da aprendizagem, a avaliação do estudante em educação domiciliar, realizada pela instituição de ensino em que estiver matriculado, compreenderá:	<i>Sugestões de ANED foram analisadas, por seu sistema de acordo com a atual redação.</i>	
I – na educação pré-escolar, avaliação anual qualitativa cumulativa dos relatórios bimestrais previstos no inciso VI do § 3º do art. 23;	I – na educação pré-escolar, avaliação anual qualitativa <b>cumulativa</b> dos relatórios bimestrais previstos no inciso VI do § 3º do art. 23;	Ajuste de redação para excluir expressão redundante
II – no ensino fundamental e médio, além do disposto no inciso I deste parágrafo, a avaliação anual, tendo como base os conteúdos curriculares referidos referentes no inciso IV do § 3º do art. 23, admitida a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries, previsto na alínea “c” do inciso V do “caput” deste artigo.	II – no ensino fundamental e médio, além do disposto no inciso I deste parágrafo, a avaliação anual, <b>tendo como base os conteúdos curriculares referidos referentes no inciso IV do § 3º do art. 23 desta Lei, realizada pela instituição de ensino em que estiver matriculado o educando, que deverá ter o mesmo conteúdo e o mesmo nível de dificuldade exigido do educando em educação escolar</b> , admitida a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries, previsto na alínea “c” do inciso V do “caput” deste artigo.	As referências são desnecessárias, uma vez que a escola deverá fazer a avaliação exatamente com base nos mesmos conteúdos exigidos dos alunos regularmente matriculados.
§ 4º A avaliação referida no § 3º deste artigo, para o estudante com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, será adaptada à sua condição.	<i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i>	De acordo com o dispositivo, a despeito de ser redundante, pois isso já está previsto na legislação específica.
§ 5º Na hipótese de o desempenho do estudante na avaliação anual de que trata o § 3º deste artigo ser considerado insatisfatório, será oferecida uma nova avaliação, no mesmo ano, em caráter de recuperação.	§ 5º Na hipótese de o desempenho do estudante na avaliação anual de que trata o § 3º deste artigo ser considerado insatisfatório, será oferecida uma nova avaliação, <b>em até 60 dias no mesmo ano</b> , em caráter de recuperação.	De acordo com o dispositivo. Sugere-se apenas delimitar melhor o prazo para a recuperação, caso a avaliação tenha ocorrido no final do ano, poderia restringir ou inviabilizar a realização da recuperação.

## QUADRO 8

#HomeschoolingUrgente		 ANED ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR 10 Anos
	<b>§ 6º O desempenho satisfatório garante ao estudante domiciliar a certificação do respectivo ciclo de aprendizagem ao qual foi submetido em avaliação; em caso de desempenho insatisfatório, a certificação não será concedida.</b>	Garante-se, assim, a isonomia aos estudantes em educação escolar e em educação domiciliar. O principal objetivo da avaliação é a certificação da aprendizagem e não a sua razão de ser.
Art.31..... IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, ressalvado o disposto no § 3º do art. 23 desta Lei;	<i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i>	
Art.32..... § 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais e ressalvado o disposto no § 3º do art. 23 desta Lei.....	<i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i>	
Art. 81-A. É vedada a opção pela educação domiciliar, prevista no § 3º do art. 23, nas hipóteses em que o responsável legal direto for condenado ou estiver cumprindo pena pelos crimes previstos:	Art. 81-A. É vedada a opção pela educação domiciliar, prevista no § 3º do art. 23, nas hipóteses em que o responsável legal direto for condenado, <b>por sentença judicial transitada em julgado e até a reabilitação nos termos do art. 94 do Código Penal ou estiver cumprindo pena</b> pelos crimes previstos:	De acordo com o dispositivo. É importante apenas delimitar melhor o âmbito de incidência da vedação.
I - na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;	<i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i>	
II - na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;	<i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i>	
III - no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;	<i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i>	
IV - na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;	<i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i>	
V - na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.	<i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i>	

## QUADRO 9

#HomeschoolingUrgente		 ANED ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR 10 Anos
Art. 89-A. Para o cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso I do § 3º do art. 23 pelos pais ou responsáveis que formalizarem a opção pela educação domiciliar nos dois primeiros anos de vigência desse artigo, será admitido período de transição, nos seguintes termos:	Art. 89-A. Para o cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso I do § 3º do art. 23 pelos pais ou responsáveis que formalizarem a opção pela educação domiciliar nos <b>dois 10 (dez)</b> primeiros anos de vigência desse artigo, será admitido período de transição, nos seguintes termos:	<b>Em substituição ao inciso II do § 3º do art. 23, os pais ou responsáveis que formalizarem a opção pela educação domiciliar nos dois primeiros anos de vigência desse artigo, serão admitidos a cumprir o disposto no inciso I do § 3º do art. 23, desde que tenham concluído o curso de nível superior em que estiverem matriculados, com aproveitamento, por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais, no curso de nível superior em que estiver matriculado;</b>
I - comprovação, ao longo do ano da formalização da opção pela educação domiciliar, de que pelo menos um dos pais ou responsáveis legais está matriculado em curso de nível superior, reconhecido pela legislação;	<i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i>	
II - comprovação anual de continuidade dos estudos, com aproveitamento, por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais, no curso de nível superior em que estiver matriculado;	<i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i>	
III - conclusão, por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais, do curso de nível superior em que estiver matriculado, em período de tempo que não exceda em 50% (cinquenta por cento) o limite mínimo de anos para sua integralização, fixado pelas normas do Conselho Nacional de Educação.	<i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i>	
Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:	<i>Sem sugestões. De acordo com a atual redação</i>	
"Art.129..... V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar, de acordo com o regime de estudos, se presencial ou domiciliar;	"Art.129..... V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento <b>educacional escolar</b> , de acordo com o regime de estudos, se presencial ou domiciliar;	De acordo. Apenas sugere-se deixar mais precisa a redação. A educação não se restringe ao sistema escolar.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa dias) de sua publicação.	Art. 3º Esta Lei entra em vigor <b>após-decorridos-90 (noventa-dias) de na data de</b> sua publicação.	Não há necessidade de se aguardar 90 dias, a lei é autoaplicável, ainda mais sob a condição de urgência de aprovação.

